



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 137

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	30
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde.....	34
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	57
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	63
Ministério do Trabalho.....	88
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	91
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	92
Ministério Público da União.....	94
Tribunal de Contas da União.....	95
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	111

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2018

Aprova o ato que outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2017, que outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 59, de 13 de junho de 2018. Resolução nº 7, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 16 de julho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos, análises e apresentar proposições acerca de novo valor para o preço da energia a ser gerada pela Usina Nuclear Angra 3, bem como sugestões de outras medidas necessárias para a viabilização do empreendimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, III, IV e VI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48330.000061/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar estudos, análises e apresentar proposições, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, acerca da viabilidade econômica do empreendimento Usina Nuclear Angra 3, bem como sugerir outras medidas necessárias para a viabilização do empreendimento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, a serem indicados pelos seus respectivos dirigentes máximos:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, que coordenará os trabalhos do GT;

b) da Secretária Executiva;

c) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

d) da Secretaria de Energia Elétrica; e

e) da Consultoria Jurídica.

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República;

VI - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

VII - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e

VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º O GT se reunirá ordinariamente a cada quinze dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia pelo Coordenador do GT, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º O Coordenador do GT poderá convocar reuniões temáticas, com a participação de membros específicos do GT, para tratar de assuntos a eles relacionados, comunicando a realização dessas reuniões aos demais membros na reunião ordinária subsequente.

§ 2º As reuniões do GT ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 3º As deliberações do GT serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, por intermédio do seu coordenador, poderá convidar técnicos e especialistas, que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados, para participarem de reuniões, em especial das seguintes Organizações:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

V - Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para finalizar as suas atividades e apresentar relatório consubstanciado ao CNPE, consolidando suas análises e proposições.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do Grupo de Trabalho e apresentação do relatório, ao CNPE, poderá ser prorrogado, desde que haja justificativas pertinentes e de forma tempestiva.

Art. 6º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Eventuais despesas dos membros do GT, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 11 DE JULHO DE 2018

Aprovação do Relatório de Análise de Mercado de Terras (RAMT) 2017 - SR(16)/MS

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 386ª reunião, realizada em 03 de julho de 2018;

Considerando o inciso I, do artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018;

Considerando o disposto na NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DT/Nº 112, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Módulo V do Manual de Obtenção de Terras;

Considerando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, de 30 de julho de 2015;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo cadastrado sob o nº 54293.000572/2017-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Análise de Mercado de Terras (RAMT) 2017 da SR(16)/MS,

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso VI, do Regimento Interno do Incra,

Art. 3º Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 11 DE JULHO DE 2018

Apreciação de recurso interposto pelo Sr(a) SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA e NILVA DA SILVA RAMOS OLIVEIRA, nos termos do § 3º do Artigo 13, da Instrução Normativa Nº 71, de 17/05/2012.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 385ª reunião, realizada em 15 de maio de 2018;

Considerando o inciso I, do artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018;

Considerando o disposto no Artigo 15, Inciso I, do Decreto Nº 8.738, 3/05/2016;

Considerando o disposto no Artigo 10 e § 3º do Artigo 13, da Instrução Normativa Nº 71, de 17/05/2012;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo cadastrado sob o nº 54293.001263/2003-78, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 1º Aprovar o DEFERIMENTO do recurso apresentado pelo Sr(a) SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA e NILVA DA SILVA RAMOS OLIVEIRA.

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, RETORNAR a condição do(s) Sr(a) SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA e NILVA DA SILVA RAMOS OLIVEIRA de beneficiário do Programa Nacional da Reforma Agrária junto ao Sistema de Informação da Reforma Agrária (SIPRA) para REGULAR.

Art. 3º Determinar que a Divisão De Obtenção de Terras e Desenvolvimento de Assentamentos desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7 de 8 de fevereiro de 1995, publicada no DOU de número 34 de 16 de fevereiro de 1995, Seção 1, pág. 2078, que cria o Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto, Código SIPRA MG0037000; **onde se lê** 2.603,8986 (dois mil seiscentos e três hectares, oitenta e nove ares e oitenta e seis centiares), **leia-se** 2.556,8909 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e nove ares e nove centiares).

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 24, de 28 de março de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 29 de março de 2018, no Art. 17, **onde se lê:**

Art. 17. Ficam excluídos do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes ex-tarifários de autopeças:

Leia-se:

Art. 17. Ficam excluídos do Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-Tarifários de autopeças:

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE JULHO DE 2018

Subdelega a competência para autorizar afastamentos do País no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, vedada a subdelegação, para autorizar os afastamentos do País, na forma estabelecida no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, dos integrantes do quadro pessoal dos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Fica mantida a competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República para autorizar afastamentos do País do Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 3º Compete à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, no cumprimento do disposto nesta Portaria, estabelecer orientações complementares, dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para, observada a legislação vigente, designar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e dos ocupantes de cargo de Natureza Especial.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de designação de substitutos já editados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 17 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.008388/2011-28, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 28, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 292, item VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018, e no uso da competência deferida pela Portaria Ministerial nº 2.657, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2016. E considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 21030.002195/2018-82 resolve:

Art. 1º - Credenciar a Empresa HIDRO SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, Inscrição Estadual:15.141.190-5, localizada na Avenida Antônio Everdosa nº 1073, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV /SFA-PA/MAPA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO SANTANA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.199, DE 5 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585 de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73 de 17 de abril de 2018, no Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário JEAN MICHEL ROTAVA, CRMV-PR Nº 8506, para fornecer Guia de Trânsito Animal de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo 21034.006915/2018-49).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Loriane Ester Deuner, inscrita no CRMV/SC nº 7230, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI nº 21050.003981/2018-69 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 162870 do Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 262, DE 9 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Thamiris Luiza Hessmann, inscrita no CRMV/SC nº 8168, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI nº 21050.004033/2018-41 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163443 do Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 263, DE 9 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida ao médico veterinário, Eduardo Rother, inscrito no CRMV/SC nº 7472 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI nº 21050.004035/2018-30, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 195, de 28.07.2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 56, DE 17 DE JULHO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27, Filiais: CNPJ nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ nº 01.789.121/0007-12 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Fortuna 800 WP, registro nº 0310, de acordo com processo nº 21000.025382/2018-91.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA,

a importar o produto Manfil 800 WP, registro nº 6313, de acordo com processo nº 21000.025386/2018-70.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ nº 01.789.121/0007-12 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Cuprosate Gold 720 WP, registro nº 37617, de acordo com processo nº 21000.025380/2018-01.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Podium EW, registro nº 338996, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da CSFI - (Melancia) - cultura de referência - Melão, conforme processo nº 21000.053710/2017-69.

5. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo ao Ofício nº 0122005185/GGTOX/ANVISA, indeferimos o pleito do registro do produto Agres, processo nº 21000.006347/2009-82.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0001-90 - Barueri/SP, Filial: CNPJ nº 67.148.692/0002-71 - Barueri/SP, a importar o produto Cleaner Xtra, registro nº 36817, de acordo com processo nº 21000.025308/2018-75.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ nº 01.789.121/0007-12 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Soyaclean Xtra, registro nº 14518, de acordo com processo nº 21000.025312/2018-33.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Huifeng Agrochemical Co, Ltd - Weier Road, South area of Ocean Economic Development Zone, 224145 Dafeng City Jiangsu Province China, no produto Flutriafool Técnico UK, registro nº 7104, conforme o processo nº 21000.035942/2016-54.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lianhe Chemical Technology (Yancheng) Co. Ltd., Chuanchang Road, Chejiagang Chemical Park, Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu Province China no produto Fluzinam Técnico Cheminova, registro nº 2208, conforme o processo nº 21000.003442/2017-34.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nanjing Red Sun Biochemistry Co., Ltd., - 168 Fang Ting Road, Nanjing Chemical Industry Park, Nanjing High & New Technology Development Zone, Nanjing, Jiangsu, 210061, China, no produto Dicloreto de Paraquate Técnico SR Cropchem, registro nº 9314, conforme o processo nº 21000.010757/2017-38.

11. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário PRETec, registro nº 706/2017, da empresa Phyto Comércio e Serviços Ltda. - sito à Av. Ipiranga, 318 Conj. 1601 - Bl. A - Sala 01, CEP: 01046-010 - São Paulo/SP, para a empresa Plant Health Care Insumos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Dr. Antônio Bento, 560 - Conj. 708 - CEP: 04750-001 - Santo Amaro/SP, conforme processo nº 21000.025190/2018-85.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Crop Protection LLC - St. Gabriel Plant 3905 Highway 75, River Road 70776, St. Gabriel Louisiana - EUA, no produto Sequence, registro nº 0912, de acordo com processo nº 21000.020260/2018-17.

13. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd., para a razão social Jiangsu Changqing Biotechnology Co. Ltd. e a red denominação do endereço Putou Town, Jiangdu, Jiangsu China 225218, para No. 1 Jiangling Road, Putou Town Jiangdu District Yangzhou City, Jiangsu China, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.025010/2018-65.

14. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Wide SL, processo nº 21000.006192/2006-31, conforme solicitação feita através do processo 21000.025469/2018-69.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ nº 01.789.121/0007-21 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Ametrina 500 SC Rainbow, registro nº 16318, de acordo com processo nº 21000.025310/2018-44.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, a importar o produto Taffeta 200 SP, registro nº 19017, conforme processo nº 21000.025253/2018-01.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, a importar o produto Marathon 800 WG, registro nº 27717, conforme processo nº 21000.025252/2018-59.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto Punto, registro nº 12114, conforme processo nº 21000.024933/2018-08.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do importador Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - CNPJ nº 07.467.822/0003-98 - Sumaré/SP, no produto Punto, registro nº 12114, de acordo com processo nº 21000.024933/2018-08.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, Filial: CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a importar o produto Azoxytobin Técnico Proventis, registro nº 23416, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Azimut, registro nº 13612, de acordo com processo nº 21000.024997/2018-09.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Iharabras S.A.Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto Centauro, registro nº 2312, conforme processo nº 21000.045842/2016-36.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. - Barreiro Araçoiaba da Serra/SP, Basf S.A. - Guaratinguetá/SP, no produto Ortus 50 SC. registro nº 3893, conforme processo nº 21000.045841/2016-91.

23. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo ao Ofício nº 0435184183/GGTOX/ANVISA, indeferimos o pleito de registro do produto Marlox, processo nº 21000.003352/2011-58.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Arysta Lifesciences do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - Salto de Pirapora/SP, no produto Nomolt 150, registro nº 1393, de acordo com processo nº 21000.007759/2018-21.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Exwold Technology Limited Tofts Farm East, Tofts Farm - (East) Industrial Estate TS25 2BW Hartlepool, Reino Unido da Grã Bretanha, Gowan Milling LLC 12300 East County Eighth Street, 85365 Yuma Arizona - EUA no produto Gravun, registro nº 21416, conforme processo nº 21000.050045/2017-51.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, CNPJ nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, a importar o produto Viance, registro nº 28917, conforme processo nº 21000.024769/2018-21.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, CNPJ nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, a importar o produto Daga, registro nº 29417, conforme processo nº 21000.024765/2018-42.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indofil Industries Limited -Planta Azad Nagar - Azad Nagar, Sandoz Baug P.O. Off Ghodbunder RD, Near Chitalsar, Manpada, 400607, Thane, Maharashtra, Índia; Indofil Industries Limited - Planta Dahej - Plot nº Z-8, SEZ Dahej, Dist. Bharuch, 392130, Taluka Vagra, Gujarat Índia; Coromandel International Limited - Plot nº 2102 G.I.D.C., Dist. Valsad, 396155, Sarigam, Gujarat, Índia; Laoting Yoloo Bio-Technology Co., Ltd. - Nº A-3 Tianjin Road, Laoting Economic Development Zone, 063600, Laoting, Hebei, China; no produto Chiva WP, registro nº 30517, conforme processo nº 21000.011410/2018-93.

29. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, a importar os produtos Markab 350 FS, registro nº 22717; Trishul 750 SP, registro nº 20817; Dessicash, registro nº 3515; conforme processo nº 21000.024730/2018-11.

30. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Haloxifop-Metilico 124,7 EC Tecnomyl I, processo nº 21000.015878/2018-57, conforme solicitação feita através do processo 21000.024494/2018- 25.

31. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Imazapic Sapec Técnico, processo nº 21000.020137/2017-15, conforme solicitação feita através do processo 21000.024718/2018-07.

32. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Acetamiprid 200 SP UPL BR, registro nº 28717, para a marca comercial Sanfly, processo nº 21000.024469/2018-41.

33. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Weedspray, registro nº 17017, da empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Av. Cristóvão Colombo, nº 2948 salas 1001, 1002 e 1003, B. Floresta CEP: 90.560-002 - Porto Alegre/RS para a empresa Solus Indústria Química Ltda. - sito à Rod. BR 369 Km 06 s/nº, B. Distrito Industrial - CEP: 86.900-000 - Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.024378/2018-14.

34. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Bela Vista do Paraíso/PR, a importar o produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, conforme processo nº 21000.025579/2018-21.

35. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Bela Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Acefato Fersol 750 SP, registro nº 458294, conforme processo nº 21000.025580/2018-55.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: 2,4-D Técnico Agrisor.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20418, conforme processo nº 21000.003874/2014-01.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong City, Jiangsu Province - China.

e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid. Nome Comum: 2,4-D.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Laboratório de Bio Controle Farrroupilha S.A. - Patos de Minas/MG.

b. Marca comercial: Diamond.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20518, conforme processo nº 21000.022661/2017-12.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Laboratório de Bio Controle Farrroupilha S.A. - CNPJ: 07.983.734/0001-87 - Endereço: Avenida Julia Fernandes Caixeta, Nº 555 - Cidade Nova - Patos de Minas/MG - CEP: 38706-420.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma koningiopsis*, Isolado IBCB 56/12.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura em que ocorra os alvos biológicos *Meloidogyne incognita*, *Pratylenchus brachyurus* e *Heterodera glycines*.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Captan Técnico Rainbow.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20618, conforme processo nº 21000.006719/2013-57.

d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong 262737 - China.

e. Nome químico: *N*-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide. Nome Comum: Captana.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Azoxistrobina Pré-mistura Milenia.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20718, conforme processo nº 21000.007270/2014-25.

d. Fabricantes do produto técnico(Azoxistrobina Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros- CEP: 95860-000- Taquari/RS; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park 84100 Beer Sheva, Israel. Fabricantes da Pré-mistura: Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Rua Pedro Antonio de Souza, 400 - Bairro Rui Barbosa, 86031-610, Londrina, PR; Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085 - Bairro: Coqueiros -95860-000, Taquari, RS; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, 84100 Beer Sheva - Israel.

e. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Não se aplica.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: Staff.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20818, conforme processo nº 21000.063767/2016-95.

d. Fabricante do produto técnico (Clomazone Técnico Ouro Fino): Nome: Shandong Libang Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, 256500 Boxing County, Shandong, China. Formulador: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Distrito Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one. Nome Comum: Clomazone.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicados para as culturas da Cana-de-açúcar e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Spirocliflofen Técnico Helm.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20918, conforme processo nº 21000.006966/2013-53.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencon_nent Green Chemical Co. Ltd. - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone 215600 Zangjiagang, Jiangsu - China.

e. Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate. Nome Comum: Espirocliflofeno.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR.

b. Marca comercial: Espirocliflofeno Técnico Alta.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21018, conforme processo nº 21000.021080/2017-63.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone Nº 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China.

e. Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate. Nome Comum: Espirocliflofeno.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Spirocliflofeno Técnico Sulphur Mills.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21118, conforme processo nº 21000.031970/2017-83.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencon_nent Green Chemical Co. Ltd. - Endereço: North Area Of Dongsha Chem-Zone nº 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China.

e. Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate. Nome Comum: Espirocliflofeno.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Hexazinone Técnico RTM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21218, conforme processo nº 21000.000272/2014-93.

d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang, China.

e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Hexazinona Técnica Proventis.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21318, conforme processo nº 21000.009702/2012-71.

d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co.,Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road Hanzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang, China.

e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione.

Nome Comum: Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: Alta - América Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR.

b. Marca comercial: Imazetapir Técnico Alta.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21418, conforme processo nº 21000.004597/2018-79.

d. Fabricante: Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing - 256500 Shandong - China.

e. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Imazetapir.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.



12-a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Imazetapir Técnico SCY-Cropchem.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21518, conforme processo nº 21000.002181/2015-73.
d. Fabricante: Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing - 256500 Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Imazetapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
13-a. Titular do registro: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: Hexazinone Técnico Sino-Agri.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21618, conforme processo nº 21000.053725/2016-46.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: Nº 18 Shilian Avenue 223000 Huaian, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: Super BT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 21918, conforme processo nº 21000.009679/2017-29.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 Endereço: BR 158, Km 206, Distrito industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis* var. *kurstaki*, cepa HD-1 (CCT 1306).
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura em que ocorra os alvos biológicos *Helicoverpa armigera* e *Anticarsia gemmatilis*.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
15-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: Eficaz Nema.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22018, conforme processo nº 21000.009675/2017-41.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 Endereço: BR 158, Km 206, Distrito industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus arylofriquefaciens* isolado SIMBI BS 10 (CCT 7600).
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura em que ocorra o alvo biológico *Pratylenchus brachyurus*.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
16-a. Titular do registro: Centro Nacional de Pesquisas de Florestas (Embrapa Florestas) - Colombo/PR.
b. Marca comercial: Nematec.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22118, conforme processo nº 21000.021705/2017-97.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Centro Nacional de Pesquisas de Florestas (Embrapa Florestas) - CNPJ: 00.348.003/0089-52 - Endereço: Estrada da Ribeira, Km 111, Colombo/PR - CEP: 83411-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Deladenus siricidicola*.
g. Indicação de uso: Em qualquer cultura em que ocorra o alvo biológico *Sirex noctilio*.
h. Classificação toxicológica: Não se aplica.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
17-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Faith SD 750 SP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22218, conforme processo nº 21000.004343/2017-70.
d. Fabricante do produto técnico Acefato Técnico SD): Nome: Sharda Cropchem Limited - Endereço: Plot Nº 6215, G.I.D.C., Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat, Índia. Formulador: Nome: Sharda Cropchem Limited - Endereço: Plot Nº 6215, G.I.D.C., Dist. Bharuch, Ankleshwar, Gujarat, Índia.
e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Soja e Tomate.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
18-a. Titular do registro: Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: Octane.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22318, conforme processo nº 21000.025508/2017-47.
d. Fabricantes/Formuladores: Nome: Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda - CNPJ: 65.017.857/0001-60 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, km 17,5 SP 135 - Estrada Tupi - CEP: 13420-280; Nome: Koppert BV - Endereço: Veilingweg 14, 2651 BE - Berkelen Rodenrijs - Holanda.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum* Rifai, cepa ESALQ-1306.
g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Rhizoctonia solani*, *Fusarium solani* f.sp.phaseoli, *Sclerotinia sclerotiorum* e *Thielaviopsis paradoxa*.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
19-a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: Daniato.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22418, conforme processo nº 21000.059152/2016-64.
d. Fabricantes do produto técnico (Acefato Técnico Ourofino): Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - Endereço: 1165 BeiHai Road, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological, Development Zone, Xinyi, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Distrito Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological, Development Zone Xinyi, Jiangsu, China.
e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
20-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Batalha 240 SL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22518, conforme processo nº 21000.003761/2012-35.
d. Fabricante do produto técnico (Picloram Técnico YN): Nome: ZheJiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou, - China. Formuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Paulínia/SP - CEP: 13140-000; Nome: Servatis S.A. - CNPJ: 06.697.008/0001-35 - Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 300,5, Parque Embaixador, Resende/RJ - CEP: 27537-000.
e. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome Comum: Picloram, Sal de Trietanolamina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para o controle em Pastagens.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral
ATO Nº 58, DE 17 DE JULHO DE 2018
Resumos dos pedidos e deferimentos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.
1.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1025/2018
c. Marca/Código: SIMBI 20
d. Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum*, Cepa: CCT 7589
e. Nome do Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.
f. Número do Processo: 21000.022918/2018-17
2.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1026/2018
c. Marca/Código: UPL 2046 TP
d. Ingrediente Ativo: Propiconazol
e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
f. Número do Processo: 21000.022966/2018-13
3.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1027/2018
c. Marca/Código: UPL 1016 TP
d. Ingrediente Ativo: Espirodiclofeno
e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
f. Número do Processo: 21000.022969/2018-49
4.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1028/2018
c. Marca/Código: UPL 3068 TP
d. Ingrediente Ativo: Pendimetalina
e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
f. Número do Processo: 21000.022970/2018-73
5.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1029/2018
c. Marca/Código: INDOXACARBE TÉCNICO CHINA
d. Ingrediente Ativo: Indoxacarbe
e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016550/2018-58
6.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1030/2018
c. Marca/Código: "2,4-D-SOFT"
d. Ingrediente Ativo: 2,4-D
e. Nome do Requerente: Tundra Agroindustrial Ltda.
f. Número do Processo: 21000.022516/2018-12
7.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1031/2018
c. Marca/Código: "HEAT"
d. Ingrediente Ativo: Saflufenacil
e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A

f. Número do Processo: 21000.023011/2018-75
8.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1032/2018
c. Marca/Código: ROVRAL SC
d. Ingrediente Ativo: Iprodiona
e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023017/2018-42
9.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1033/2018
c. Marca/Código: ALBAH05F04.
d. Ingrediente Ativo: Atrazina
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023047/2018-59
10.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1034/2018
c. Marca/Código: ALBAH05F05.
d. Ingrediente Ativo: Atrazina
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023048/2018-01
11.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1035/2018
c. Marca/Código: ALBAH02F03.
d. Ingrediente Ativo: 2,4-D
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023050/2018-72
12.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1036/2018
c. Marca/Código: ALBAH02F04.
d. Ingrediente Ativo: 2,4-D
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023051/2018-17
13.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1037/2018
c. Marca/Código: GRAMOXONE 200
d. Ingrediente Ativo: Dicloreto de Paraquate
e. Nome do Requerente: Basf S.A.
f. Número do Processo: 21000.023059/2018-83
14.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1038/2018
c. Marca/Código: LAMBDA-CIALOTRINA 250 CS
CHDS
d. Ingrediente Ativo: Lambda-cialotrina
e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
f. Número do Processo: 21000.021351/2018-61
15.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1039/2018
c. Marca/Código: FLUAZIFOP-P-BUTYL BN BG 2
d. Ingrediente Ativo: fluazifop-P-butilico
e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023112/2018-46
16.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1040/2018
c. Marca/Código: MIL FO 0522/11
d. Ingrediente Ativo: Cletodim
e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A
f. Número do Processo: 21000.023173/2018-11
17.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1041/2018
c. Marca/Código: IMZ-01
d. Ingrediente Ativo: Imazetapir
e. Nome do Requerente: Solus Indústria Química Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023232/2018-43
18.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1042/2018
c. Marca/Código: SCM HF 022 - AZC

d. Ingrediente Ativo: Terbutilazina
e. Nome do Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023238/2018-11
19.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1043/2018
c. Marca/Código: Flumioxazina Técnica ALS
d. Ingrediente Ativo: Flumioxazina
e. Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.
f. Número do Processo: 21000.023239/2018-65
20.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1044/2018
c. Marca/Código: Dimetomorfe Técnico
d. Ingrediente Ativo: Dimetomorfe
e. Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.
f. Número do Processo: 21000.023241/2018-34
21.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1045/2018
c. Marca/Código: F4015-1
d. Ingrediente Ativo: *Bacillus thuringiensis* cepa RTI545
e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023308/2018-31
22.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1046/2018
c. Marca/Código: IHH 0718
d. Ingrediente Ativo: Glifosato - sal de potássio
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
f. Número do Processo: 21000.023378/2018-99
23.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1047/2018
c. Marca/Código: IHH 0618
d. Ingrediente Ativo: Glifosato
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
f. Número do Processo: 21000.023380/2018-68
24.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1048/2018
c. Marca/Código: Glifosato 11% ME
d. Ingrediente Ativo: Glifosato
e. Nome do Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023403/2018-34
25.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1049/2018
c. Marca/Código: Cipermetrina 25% ME
d. Ingrediente Ativo: Cipermetrina
e. Nome do Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023406/2018-78
26.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1050/2018
c. Marca/Código: TKo 17
d. Ingrediente Ativo: *Trichoderma koningii*, Cepa 2142
e. Nome do Requerente: TZ Biotech Ltda.
f. Número do Processo: 21000.048436/2017-14
27.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1051/2018
c. Marca/Código: Dicamba 20% ME
d. Ingrediente Ativo: Dicamba
e. Nome do Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023407/2018-12

28.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1052/2018
c. Marca/Código: Dimethoate TC
d. Ingrediente Ativo: Dimetoato
e. Nome do Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023472/2018-48
29.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1053/2018
c. Marca/Código: 2,4-D Dimethoate Wynca
d. Ingrediente Ativo: 2,4-D
e. Nome do Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023474/2018-37
30.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1054/2018
c. Marca/Código: Deltamethrin TC
d. Ingrediente Ativo: Deltametrina
e. Nome do Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023475/2018-81
31.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1055/2018
c. Marca/Código: Ciproconazole Técnico CCAB - COOPTF150
d. Ingrediente Ativo: Ciproconazol
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.023503/2018-61
32.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1056/2018
c. Marca/Código: Piriproxifem Técnico CCAB - COOPTI142
d. Ingrediente Ativo: Piriproxifem
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.023505/2018-50
33.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1057/2018
c. Marca/Código: Tiametoxam Técnico CCAB - COOPTI143
d. Ingrediente Ativo: Tiametoxam
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.023506/2018-02
34.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1058/2018
c. Marca/Código: HDB 241
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Difenconazol
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023560/2018-40
35.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1059/2018
c. Marca/Código: HDB 242
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Difenconazol
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023561/2018-94
36.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1060/2018
c. Marca/Código: HDB 243
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Difenconazol
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023562/2018-39
37.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1061/2018
c. Marca/Código: HDB 244
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Difenconazol
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023563/2018-83



38.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
b. Certificado de Registro nº 1062/2018	f. Número do Processo: 21000.023575/2018-16	f. Número do Processo: 21000.023868/2018-95
c. Marca/Código: HDB 245	48.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	58.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1072/2018	b. Certificado de Registro nº 1082/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: HDB 255	c. Marca/Código: Tiametoxam CCAB 350 FS - COOPFI167
f. Número do Processo: 21000.023564/2018-28	d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Tebuconazol	d. Ingrediente Ativo: Tiametoxam
39.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
b. Certificado de Registro nº 1063/2018	f. Número do Processo: 21000.023577/2018-05	f. Número do Processo: 21000.023873/2018-06
c. Marca/Código: HDB 246	49.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	59.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1073/2018	b. Certificado de Registro nº 1083/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: HDB 256	c. Marca/Código: Imidacloprid 600 SC - COOPFI165
f. Número do Processo: 21000.023565/2018-72	d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Tebuconazol	d. Ingrediente Ativo: Imidacloprido
40.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
b. Certificado de Registro nº 1064/2018	f. Número do Processo: 21000.023578/2018-41	f. Número do Processo: 21000.023876/2018-31
c. Marca/Código: HDB 247	50.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	60.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1074/2018	b. Certificado de Registro nº 1084/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: HDB 201	c. Marca/Código: Trifloxissulfurom CCAB 750 WG - COOPFH165
f. Número do Processo: 21000.023567/2018-61	d. Ingrediente Ativo: Imazetapir	d. Ingrediente Ativo: Trifloxissulfurom
41.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
b. Certificado de Registro nº 1065/2018	f. Número do Processo: 21000.023580/2018-11	f. Número do Processo: 21000.023878/2018-21
c. Marca/Código: HDB 248	51.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	61.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1075/2018	b. Certificado de Registro nº 1085/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: 2,4-D TÉCNICO OURO FINO	c. Marca/Código: CX-9032
f. Número do Processo: 21000.023568/2018-14	d. Ingrediente Ativo: 2,4-D	d. Ingrediente Ativo: <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> Cepa: D - 747
42.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	e. Nome do Requerente: Mitsui & Co. (Brasil) S.A.
b. Certificado de Registro nº 1066/2018	f. Número do Processo: 21000.023718/2018-81	f. Número do Processo: 21000.023955/2018-42
c. Marca/Código: HDB 249	52.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	62.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1076/2018	b. Certificado de Registro nº 1086/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: GLUFOSINATO TÉCNICO OURO FINO	c. Marca/Código: Bifentrin Técnico Solus
f. Número do Processo: 21000.023569/2018-51	d. Ingrediente Ativo: Glufosinato - sal de amônio	d. Ingrediente Ativo: Bifentrina
43.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	e. Nome do Requerente: Solus Indústria Química Ltda.
b. Certificado de Registro nº 1067/2018	f. Número do Processo: 21000.023720/2018-51	f. Número do Processo: 21000.023958/2018-86
c. Marca/Código: HDB 250	53.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	63.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1077/2018	b. Certificado de Registro nº 1087/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: SCM IF 042 - AIMCO	c. Marca/Código: Hexazinona Técnico Ouro Fino
f. Número do Processo: 21000.023570/2018-85	d. Ingrediente Ativo: Bifentrina	d. Ingrediente Ativo: Hexazinona
44.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
b. Certificado de Registro nº 1068/2018	f. Número do Processo: 21000.023779/2018-49	f. Número do Processo: 21000.024162/2018-41
c. Marca/Código: HDB 251	54.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	64.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1078/2018	b. Certificado de Registro nº 1088/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: DISCOVER 500 WP	c. Marca/Código: Azoxistrobina Técnico Ouro Fino
f. Número do Processo: 21000.023571/2018-20	d. Ingrediente Ativo: Clomazona + Hexazinona	d. Ingrediente Ativo: Azoxistrobina
45.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
b. Certificado de Registro nº 1069/2018	f. Número do Processo: 21000.023834/2018-09	f. Número do Processo: 21000.024163/2018-95
c. Marca/Código: HDB 252	55.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	65.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Protiokonazol	b. Certificado de Registro nº 1079/2018	b. Certificado de Registro nº 1089/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: PROUD	c. Marca/Código: Picloram Técnico Ouro Fino
f. Número do Processo: 21000.023572/2018-74	d. Ingrediente Ativo: Clomazona + Hexazinona	d. Ingrediente Ativo: Picloram
46.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
b. Certificado de Registro nº 1070/2018	f. Número do Processo: 21000.023835/2018-45	f. Número do Processo: 21000.024165/2018-84
c. Marca/Código: HDB 253	56.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	66.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Tebuconazol	b. Certificado de Registro nº 1080/2018	b. Certificado de Registro nº 1090/2018
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	c. Marca/Código: Hexazinona Técnico	c. Marca/Código: Flutriafol Técnico Ouro Fino
f. Número do Processo: 21000.023573/2018-19	d. Ingrediente Ativo: Hexazinona	d. Ingrediente Ativo: Flutriafol
47.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
b. Certificado de Registro nº 1071/2018	f. Número do Processo: 21000.023836/2018-90	f. Número do Processo: 21000.024166/2018-29
c. Marca/Código: HDB 254	57.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	67.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Tebuconazol	b. Certificado de Registro nº 1081/2018	b. Certificado de Registro nº 1091/2018
	c. Marca/Código: Tiametoxam CCAB 250 WG - COOPFI166	c. Marca/Código: Imidacloprido Técnico Ouro Fino
	d. Ingrediente Ativo: Tiametoxam	d. Ingrediente Ativo: Imidacloprido
		e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
		f. Número do Processo: 21000.024167/2018-73
		68.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1092/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	d. Ingrediente Ativo: Metidationa
	c. Marca/Código: Trifloxistrobina Técnico Ouro Fino		f. Número do Processo: 21000.024455/2018-28		e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A
	d. Ingrediente Ativo: Trifloxistrobina		79.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		f. Número do Processo: 21000.024562/2018-56
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1103/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	89.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
	f. Número do Processo: 21000.024168/2018-18		c. Marca/Código: PICOXYSTROBIN		b. Certificado de Registro nº 1113/2018
	69.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Picoxistrobina		c. Marca/Código: Flumioxazina Técnica ALS
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1093/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	d. Ingrediente Ativo: Flumioxazina
	c. Marca/Código: Fludioxonil Técnico Ouro Fino		f. Número do Processo: 21000.024457/2018-17		e. Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil
	d. Ingrediente Ativo: Fludioxonil		80.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		Indústria Química e Agropecuária S.A.
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1104/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	f. Número do Processo: 21000.024612/2018-03
	f. Número do Processo: 21000.024169/2018-62		c. Marca/Código: CHLORPYRIFOS		90.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
	70.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Clorpirifós		b. Certificado de Registro nº 1114/2018
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1094/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	c. Marca/Código: PRJ0474
	c. Marca/Código: Fluroxipir Técnico Ouro Fino		f. Número do Processo: 21000.024458/2018-61		d. Ingrediente Ativo: Amicarbazona + Flumioxazina
	d. Ingrediente Ativo: Fluroxipir		81.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		e. Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1105/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	Indústria Química e Agropecuária S.A.
	f. Número do Processo: 21000.024170/2018-97		c. Marca/Código: PICLORAN		f. Número do Processo: 21000.024615/2018-39
	71.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Picloram		91.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1095/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1115/2018
	c. Marca/Código: Iprodiona Técnico Ouro Fino		f. Número do Processo: 21000.024461/2018-85		c. Marca/Código: Prothio + Picoxy 750 WG
	d. Ingrediente Ativo: Iprodiona		82.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Protioconazol + Picoxistrobina
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1106/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
	f. Número do Processo: 21000.024171/2018-31		c. Marca/Código: PROTHIOCONAZOLE		f. Número do Processo: 21000.024727/2018-90
	72.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Protioconazole		92.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1096/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1116/2018
	c. Marca/Código: Mesotriona Técnico Ouro Fino		f. Número do Processo: 21000.024463/2018-74		c. Marca/Código: Lambda-cialotrina 250 CS CHDS 2
	d. Ingrediente Ativo: Mesotriona		83.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Lambda-cialotrina
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1107/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
	f. Número do Processo: 21000.024176/2018-64		c. Marca/Código: ABAMECTIN		f. Número do Processo: 21000.024729/2018-89
	73.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Abamectina		94.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1097/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1117/2018
	c. Marca/Código: Piraclostrobina Técnico Ouro Fino		f. Número do Processo: 21000.024465/2018-63		c. Marca/Código: Picloram + 2,4-D CHDS 2
	d. Ingrediente Ativo: Piraclostrobina		84.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Picloram + 2,4-D
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1108/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
	f. Número do Processo: 21000.024177/2018-17		c. Marca/Código: TRICLOPYR		f. Número do Processo: 21000.024729/2018-89
	74.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Triclopir	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	94.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1098/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio		b. Certificado de Registro nº 1118/2018
	c. Marca/Código: Tiodicarbe Técnico Ouro Fino		f. Número do Processo: 21000.024467/2018-52		c. Marca/Código: NUF401F6
	d. Ingrediente Ativo: Tiodicarbe		85.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	d. Ingrediente Ativo: Abamectina
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1109/2018		e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
	f. Número do Processo: 21000.024178/2018-53		c. Marca/Código: TEMBOTRIONE		f. Número do Processo: 21000.024760/2018-10
	75.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Tembotriona	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	95.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1099/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio		b. Certificado de Registro nº 1119/2018
	c. Marca/Código: OFA 064		f. Número do Processo: 21000.024471/2018-11		c. Marca/Código: NUF401T3
	d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil		86.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	d. Ingrediente Ativo: Abamectina
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1110/2018		e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
	f. Número do Processo: 21000.024180/2018-22		c. Marca/Código: ADA FF 0016/15		f. Número do Processo: 21000.024763/2018-53
	76.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	d. Ingrediente Ativo: Protioconazol	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	96.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1100/2018		e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A		b. Certificado de Registro nº 1120/2018
	c. Marca/Código: CHLORANTRANILIPROLE		f. Número do Processo: 21000.024563/2018-09	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	c. Marca/Código: Penoxsulam 25 g i.a./L
	d. Ingrediente Ativo: Clorantilanilprole	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	87.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Penoxsulam
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio		b. Certificado de Registro nº 1111/2018		e. Nome do Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
	f. Número do Processo: 21000.024452/2018-94	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	c. Marca/Código: ADA FI 0017/15	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	f. Número do Processo: 21000.024768/2018-86
	77.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Azoxistrobina + Fipronil + Fluensulfona		97.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1101/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1121/2018
	c. Marca/Código: SAFLUFENACIL		f. Número do Processo: 21000.024559/2018-32		c. Marca/Código: BXF-17000 ao BXF17119
	d. Ingrediente Ativo: Safflufenacil	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	88.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial		d. Ingrediente Ativo: Não definido
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio		b. Certificado de Registro nº 1112/2018	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	e. Nome do Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
	f. Número do Processo: 21000.024454/2018-83		c. Marca/Código: Methidathion Technical		f. Número do Processo: 21000.047128/2017-63
	78.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial	Temporário para realização de pesquisa e experimentação.			98.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial
Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1102/2018			Temporário para realização de pesquisa e experimentação.	b. Certificado de Registro nº 1122/2018
	c. Marca/Código: PROPANIL				c. Marca/Código: BXF-17200 ao BXF17319
	d. Ingrediente Ativo: Propanil				d. Ingrediente Ativo: Não definido



e. Nome do Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
f. Número do Processo: 21000.047130/2017-32
99.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1123/2018
c. Marca/Código: BXF-17300 ao BXF17423
d. Ingrediente Ativo: Não definido
e. Nome do Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
f. Número do Processo: 21000.047131/2017-87
100.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1124/2018
c. Marca/Código: Glyphosate ammonium 79,25% WG
d. Ingrediente Ativo: Glifosato sal de amônio
e. Nome do Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
f. Número do Processo: 21000.024798/2018-92
101.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1125/2018
c. Marca/Código: Indoxacarb 150 EC CCAB - COOPFI168
d. Ingrediente Ativo: Indoxacarbe
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.024810/2018-69
102.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1126/2018
c. Marca/Código: E2Y45 SC - HS
d. Ingrediente Ativo: Clorantniliprole
e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.024827/2018-16
103.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1127/2018
c. Marca/Código: HDB 151
d. Ingrediente Ativo: Quizalofope-P-etílico
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.024871/2018-26
104.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 1128/2018
c. Marca/Código: IS-016
d. Ingrediente Ativo: Acetato de (E,Z,Z)-3,8,11 Tetradecatrienila + Acetato de (E,Z)-3,8 Tetradecadienila + Espinosade
e. Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023894/2018-13
105.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1129/2018
c. Marca/Código: IS-017
d. Ingrediente Ativo: Acetato de (E,Z,Z)-3,8,11 Tetradecatrienila + Acetato de (E,Z)-3,8 Tetradecadienila + Espinosade
e. Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023897/2018-57
106.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1130/2018
c. Marca/Código: IS-018
d. Ingrediente Ativo: Acetato de (Z)-9-tetradecenila + Acetato de (Z)-7-dodecenila + Acetato de (Z)11-hexadecenila
e. Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023900/2018-32
107.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1131/2018
c. Marca/Código: IS-019
d. Ingrediente Ativo: Acetato de (Z)-9-tetradecenila + Acetato de (Z)-7-dodecenila + Acetato de (Z)11-hexadecenila
e. Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.
f. Número do Processo: 21000.023903/2018-76
108.-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 1132/2018
c. Marca/Código: LVH 26
d. Ingrediente Ativo: Imidacloprido
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.024870/2018-81

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 209 de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, no Estado de Goiás, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA.
Onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Jataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5 a 6	
Paraúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Rio Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5 a 6	

Leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Jataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5 a 6	7
Paraúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6 a 7
Rio Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5 a 6	7

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de nº 200, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho, ano-safra 2017/2018, no Estado de Roraima no item 1. NOTA TÉCNICA.

Onde se lê:
As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
Leia-se:
As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias≤ n ≤130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 18, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2017/2018, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar, conforme abaixo especificado:
Macrorregião 1
GRUPO II
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LGORO.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 693, DE 17 DE JULHO DE 2018**

Aprova o Regulamento Geral de Interconexão - RGI e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regimento Interno da Anatel e os Regulamentos de Remuneração pelo uso de redes do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço Móvel Pessoal.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 19, XIV, e 145 a 155 da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, que aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, que aprova o Plano Geral de Metas de Competição (PGMC);

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 36, de 5 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 854, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.000163/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento Geral de Interconexão.

Art. 2º Alterar o inciso III do art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159

III - homologar solução de conflitos de interesses entre prestadoras de serviços de telecomunicações, exceto quanto a conflitos solucionados pelo Conselho Diretor;"

Art. 3º Incluir parágrafo único ao art. 4º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 4º

Parágrafo único. Nos contratos de transporte entre áreas locais situadas em uma mesma área de numeração, os valores máximos, por unidade de tempo, a serem praticados pelas concessionárias do STFC na modalidade Longa Distância e pelas detentoras de PMS designadas pela regulamentação de competição equivalem à TU-RIU1."

Art. 4º Incluir parágrafo único ao art. 5º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 5º

Parágrafo único. Nos contratos de transporte entre áreas locais situadas em áreas de numeração distintas, os valores máximos, por unidade de tempo, a serem praticados pelas concessionárias do STFC na modalidade Longa Distância e pelas detentoras de PMS designadas pela regulamentação de competição equivalem à TU-RIU2."

Art. 5º Incluir parágrafo único ao art. 6º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 6º

Parágrafo único. Nos contratos de trânsito local, os valores máximos, por unidade de tempo, a serem praticados pelas concessionárias do STFC na modalidade Local e pelas detentoras de PMS designadas pela regulamentação de competição equivalem à TU-COM."

Art. 6º Alterar o art. 1º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este regulamento tem por objetivo definir os critérios aplicáveis à remuneração pelo uso de redes do Serviço Móvel Pessoal quando interconectadas a redes de outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo para troca de tráfego telefônico."

Art. 7º Alterar o inciso XII do art. 2º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XII - Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP - VU-M: valor que remunera uma Prestadora de SMP, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede para troca de tráfego telefônico."

Art. 8º Incluir o art. 64-A ao Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, nos seguintes termos:

"Art. 64-A É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, em regime de livre pactuação, e de forma isonômica e não discriminatória, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, observados os princípios e fundamentos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Eventuais conflitos no relacionamento previsto no caput serão dirimidos pela Anatel.

§ 2º A Anatel poderá solicitar a qualquer tempo cópia dos contratos que materializem o relacionamento previsto no caput."

Art. 9º Revogar a Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2005.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I**REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º As interconexões de redes de prestadoras de Serviços de Telecomunicações são regidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por este Regulamento, pelos Regulamentos e Normas específicos de cada serviço e, particularmente, pelos contratos de Interconexão celebrados entre as prestadoras e homologados pela Anatel.

Art. 2º Este Regulamento estabelece os princípios e regras básicas para a Interconexão de redes e sistemas das prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, abrangendo os seus aspectos comerciais, técnicos e jurídicos.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeito deste regulamento, além das definições constantes da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações, são adotadas as seguintes definições:

I - Área de prestação: área geográfica, estabelecida no contrato de concessão, termo de permissão ou termo de autorização, na qual a prestadora pode ofertar o serviço de telecomunicações;

II - Elemento de Rede: facilidade ou equipamento utilizado no provimento de Serviços de Telecomunicações;

III - Interconexão: ligação de Redes de Telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os Usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com Usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis;

IV - Interconexão Direta para Troca de Tráfego Telefônico: Interconexão para troca de tráfego telefônico originado e/ou terminado nas redes das partes;

V - Interconexão Indireta de Tráfego Telefônico: Interconexão viabilizada por meio da rede de uma terceira prestadora que atua como provedor de Trânsito Local ou Transporte;

VI - Interconexão para Trânsito de Dados: Interconexão para troca direta de dados e para cursar tráfego destinado a redes de terceiros não diretamente ligadas, inclusive para viabilizar o provimento de conectividade à Internet;

VII - Interconexão para Troca de Tráfego de Dados (peering): Interconexão para a troca direta de dados, com tráfego originado e terminado nas redes das partes ou nas redes a elas interconectadas por meio do provimento de Interconexão para Trânsito de Dados, com ou sem remuneração entre as partes;

VIII - Ponto de Interconexão (POI): Elemento de Rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na Interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de Interconexão;

IX - Ponto de Presença para Interconexão (PPI): Elemento de Rede empregado como acesso remoto de um Ponto de Interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de Interconexão;

X - Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de enlaces e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de Serviço de Telecomunicações;

XI - Trânsito Local: serviço de comutação e/ou uso de rede local de Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para encaminhamento de chamadas entre Pontos de Interconexão, dentro de uma mesma Área Local; e,

XII - Transporte: serviço de comutação e/ou uso de rede interurbana de Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para encaminhamento de chamadas entre Pontos de Interconexão, entre Áreas Locais distintas.

Art. 4º Não constitui Interconexão a ligação de Rede de Telecomunicações de suporte a Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo e equipamento terminal ou Rede de Telecomunicações pertencente a Usuário ou provedor de Serviço de Valor Adicionado.

§ 1º As ligações referidas no caput são disciplinadas pela regulamentação de cada Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo, devendo ser formalizadas por contrato de provimento do próprio serviço.

§ 2º É vedada a ligação de equipamentos terminais e Redes de Telecomunicações de Usuários sem Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO III**DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 5º As condições para Interconexão de redes são objeto de livre negociação entre os interessados observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997, no presente Regulamento, na regulamentação própria de cada modalidade de serviço e na regulamentação de competição.

Art. 6º Nas negociações destinadas a estabelecer os contratos de Interconexão, são coibidos os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviço, no regime público e privado, em especial:

I - a prática de subsídios, para redução artificial de tarifas ou preços;

II - o uso não autorizado de informações obtidas de concorrentes, decorrentes de contratos de Interconexão;

III - a omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviço por outrem;

IV - a exigência de condições abusivas para a celebração do contrato de Interconexão;

V - a obstrução ou demora intencional das negociações;

e,

VI - a imposição de condições que impliquem uso ineficiente das redes ou equipamentos interconectados.

Parágrafo único. É vedada a utilização do contrato de Interconexão com o objetivo de alterar condições regulamentares de provimento de Serviço de Telecomunicações.

Art. 7º A Interconexão pode ser viabilizada por meios próprios, com a contratação de meios de terceiros ou, de forma Indireta, para tráfego telefônico, com a contratação de serviços de Trânsito Local e/ou Transporte.

Seção II**Do Provimento da Interconexão**

Art. 8º As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, no regime público ou privado, são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para Interconexão quando solicitado por outras prestadoras de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput não se aplica à oferta de Interconexão para Trânsito de Dados, salvo disposição em contrário na regulamentação de competição.

Art. 9º A Interconexão deve ser feita em pontos tecnicamente viáveis da rede e nos termos da Oferta Pública de Interconexão, quando houver.

Art. 10 Quando da Interconexão de duas prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, cada prestadora deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da prestadora recebedora do tráfego, inclusive nas chamadas a cobrar.

§ 1º O procedimento descrito no caput não impede as prestadoras, por meio de negociação, de celebrarem acordo entre as partes em outras condições, seguindo o disposto na regulamentação.

§ 2º As prestadoras de serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo devem tornar disponível pelo menos um POI ou PPI para tráfego telefônico em cada área geográfica de mesmo Código Nacional (CN) de sua área de prestação.

§ 3º As prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e/ou Longa Distância Internacional, devem tornar disponível pelo menos um POI ou PPI em cada Área Local de sua área de prestação.

§ 4º Os grupos econômicos que prestam o Serviço de Comunicação Multimídia ou o Serviço Móvel Pessoal deverão tornar disponível, nas respectivas áreas de prestação, pelo menos um POI ou PPI para Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, salvo disposição em contrário na regulamentação de competição.

§ 5º Nos POI ou PPI devem ser disponibilizadas, para qualquer interessado, todas as tecnologias adequadas para provimento de interconexão, nos termos da Oferta Pública.

Art. 11 As concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado e as detentoras de Poder de Mercado Significativo designadas pela regulamentação de competição devem manter pelo menos um POI ou PPI em cada área geográfica de mesmo Código Nacional - CN de sua área de prestação capaz de trocar o tráfego telefônico por meio de tecnologias comutadas por pacotes.

§ 1º O prazo para disponibilização dos Pontos previstos no caput é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento.

§ 2º As condições técnicas para Interconexão nos moldes do caput devem constar da Oferta Pública de Interconexão, conforme definido no art. 19.



Art. 12 A prestadora que recebe o pedido de Interconexão deve oferecer alternativa compatível, quando houver indisponibilidade de meios ou facilidades no Ponto de Interconexão pleiteado.

§ 1º A utilização de POI ou PPI, alternativo ao originalmente pleiteado, deve ser objeto de acordo entre as partes.

§ 2º Os custos adicionais decorrentes da realização da Interconexão em ponto alternativo ao originalmente pleiteado devem ser atribuídos à prestadora que recebe o pedido de Interconexão.

Art. 13 Não havendo acordo sobre as condições de provimento da Interconexão, o assunto deve ser objeto de arbitragem pela Anatel, o qual seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno da Anatel.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime as prestadoras da obrigação de dar integral cumprimento aos contratos de Interconexão vigentes, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a tais contratos.

Art. 14 A Interconexão deve ser objeto de planejamento contínuo e integrado entre as prestadoras envolvidas.

Art. 15 As alterações de rede planejada por prestadora de Serviço de Telecomunicações que possam afetar redes de outras prestadoras devem ser comunicadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data pretendida para sua efetivação, salvo acordo entre as partes.

§ 1º As alterações somente podem ser efetivadas após acordo com as prestadoras afetadas.

§ 2º As prestadoras devem manifestar-se em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da informação.

Art. 16 A contratação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo por outra prestadora de serviços de telecomunicações a fim de prover conexão à Internet aos Usuários constitui relacionamento de Interconexão.

Seção III

Da Oferta Pública de Interconexão

Art. 17 As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo devem, pelo menos uma vez a cada período de 12 (doze) meses ou sempre que haja qualquer alteração, submeter à homologação da Anatel Oferta Pública de Interconexão.

§ 1º A Anatel poderá, a qualquer momento e de forma justificada, determinar a revisão da Oferta Pública de Interconexão.

§ 2º A Oferta Pública de Interconexão será substituída pela Oferta de Referência de Produtos de Atacado para as prestadoras designadas como detentoras de Poder de Mercado Significativo nos casos em que a Interconexão seja um Mercado Relevante de Atacado previsto na regulamentação de competição.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Oferta de Referência de Produtos de Atacado de Interconexão deverá observar todas as obrigações previstas neste Regulamento para as Ofertas Públicas de Interconexão.

Art. 18 A Oferta Pública de Interconexão deve conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo II a este Regulamento.

§ 1º Os prestadores de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo devem contemplar em sua Oferta Pública de Interconexão os seguintes tipos de Interconexão:

I - Interconexão Direta para Troca de Tráfego Telefônico;

II - Interconexão Indireta para Troca de Tráfego Telefônico, de acordo com o art. 41; e,

III - Interconexão para Troca de Tráfego de Dados.

§ 2º É facultado ao prestador de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo contemplar em sua Oferta Pública a Interconexão para Trânsito de Dados, salvo disposição em contrário na regulamentação de competição.

Art. 19 As prestadoras de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo, ao fixar as condições em sua Oferta Pública de Interconexão, devem observar os seguintes princípios:

I - tratamento não discriminatório dos solicitantes;

II - preservação da integridade da rede interconectada;

III - confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privativo de Usuários;

IV - alocação eficiente de recursos de rede necessários à operacionalização de Interconexão;

V - critérios razoáveis e objetivos para previsão do tráfego, crescimento da rede, dimensionamento e ampliação das rotas;

VI - requisitos estritamente necessários à operacionalização da Interconexão; e,

VII - atualização tecnológica das soluções de redes disponíveis.

Art. 20 Na homologação das Ofertas Públicas de Interconexão, a Anatel observará sua conformidade com os normativos vigentes.

Parágrafo único. A homologação será negada se a Oferta Pública de Interconexão for prejudicial à ampla, livre e justa competição.

Art. 21 A Anatel deverá se manifestar quanto à homologação da proposta de Oferta Pública de Interconexão em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo estabelecido no caput ficará suspenso enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados pela Anatel.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pelo mesmo período, por uma única vez, mediante justificativa da Superintendência responsável pela homologação.

Art. 22 A prestadora deve dar ampla publicidade à versão homologada da Oferta Pública de Interconexão em sua página na Internet.

§ 1º A prestadora deve manter, em sua página na Internet, um controle de versão de suas Ofertas Públicas de Interconexão homologadas, indicando as alterações efetuadas em relação à versão anterior.

§ 2º A prestadora deve informar, na Oferta Pública de Interconexão e nos contratos de Interconexão firmados em consonância com essa Oferta, o instrumento decisório da Anatel que a homologou.

Art. 23 As Prestadoras de Pequeno Porte, conforme definido no Plano Geral de Metas de Competição, ficam dispensadas das obrigações desta Seção, sem prejuízo do disposto no art. 41.

Seção IV

Da Qualidade de Serviço

Art. 24 A Interconexão deve assegurar atendimento a padrões de qualidade e de disponibilidade de serviço, os quais devem ser explicitados no contrato de Interconexão.

§ 1º Os padrões de qualidade de serviço adotados na Interconexão de redes de prestadoras de Serviços de Telecomunicações devem permitir o cumprimento das metas de qualidade e disponibilidade estabelecidas na regulamentação.

§ 2º Observado o estabelecido no § 1º, as prestadoras não são obrigadas a oferecer grau de qualidade de serviço superior ao empregado em suas próprias operações ou estabelecido em outros contratos de Interconexão.

Seção V

Da Suspensão e Interrupção da Interconexão

Art. 25 O provimento da Interconexão somente pode ser suspenso ou interrompido nas hipóteses previstas na regulamentação.

Art. 26 A suspensão da Interconexão é facultada quando configurada a inadimplência dos valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes, de acordo com os termos do contrato de Interconexão firmado entre as partes, e após exauridas as regras de contestação previstas em contrato.

§ 1º A suspensão total do provimento da Interconexão para tráfego telefônico corresponde à interceptação de todas as chamadas entre as prestadoras envolvidas.

§ 2º A suspensão parcial do provimento da Interconexão para tráfego telefônico corresponde à interceptação de todas as chamadas originadas na rede da prestadora inadimplente e destinadas à rede da prestadora credora.

§ 3º Previamente à suspensão do provimento da Interconexão, a prestadora deverá notificar a prestadora inadimplente sobre essa providência, sendo que a suspensão não deve ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4º Quando da suspensão do provimento da Interconexão para tráfego telefônico, as prestadoras envolvidas devem veicular comunicado quanto à suspensão do encaminhamento das chamadas, enquanto perdurar a suspensão.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser dada ciência à Anatel, indicando o tipo de suspensão adotado.

§ 6º A suspensão do provimento da Interconexão por inadimplência pode perdurar enquanto permanecer a situação da inadimplência.

Art. 27 A interrupção da Interconexão e a consequente desmobilização dos ativos necessários ao provimento da Interconexão é facultada quando:

I - decorridos 3 (três) meses da suspensão da Interconexão por inadimplência continuada;

II - da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos; ou,

III - da rescisão do contrato de Interconexão por acordo entre as partes.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, previamente à interrupção do provimento da Interconexão, a prestadora deverá notificar a prestadora inadimplente sobre essa providência, sendo que a interrupção não deve ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º No caso do inciso I, quando da interrupção do provimento da Interconexão para tráfego telefônico, a prestadora inadimplente e a prestadora que interrompeu a Interconexão devem interceptar todas as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da prestadora com a qual a Interconexão foi interrompida e veicular comunicado quanto à interrupção do encaminhamento das chamadas, por, no mínimo, 30 (trinta) dias após a interrupção.

§ 3º No caso do inciso II, previamente à interrupção do provimento da Interconexão, a prestadora deverá notificar a prestadora envolvida a respeito da interrupção por ausência de tráfego.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser dada ciência à Anatel.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA INTERCONEXÃO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS DAS REDES

Art. 28 As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo devem prever alternativas de contingência de modo a garantir a continuidade e a qualidade em caso de falha nos pontos de Interconexão.

Art. 29 São vedadas, no relacionamento de Interconexão, quaisquer práticas que:

I - visem cursar tráfego artificialmente gerado;

II - comprometam a segurança, a estabilidade e/ou o correto funcionamento das redes;

III - comprometam a rastreabilidade das conexões e/ou chamadas;

IV - configurem uso indevido de assimetrias regulatórias estabelecidas; e,

V - comprometam o modelo regulatório de Interconexão e/ou a estrutura de remuneração de redes.

Parágrafo único. A Anatel poderá, entre outras medidas, autorizar a suspensão da Interconexão ou declarar indevido o pagamento de remuneração pelo uso de rede na ocasião em que, no curso de processo administrativo, ficarem comprovadas quaisquer das práticas previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II

DO COMPARTILHAMENTO DE MEIOS E DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTERCONEXÃO

Art. 30 Nos termos do contrato de Interconexão, as prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo podem compartilhar equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros meios visando à operacionalização da Interconexão de redes.

Art. 31 As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo devem observar, no planejamento de suas instalações, a necessidade de dispor de infraestrutura, em área localizada nas mesmas instalações de POI ou PPI, para instalação de equipamentos de terceiros utilizado para a Interconexão.

§ 1º Não se incluem como equipamentos destinados à implantação da Interconexão outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão.

§ 2º A infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos deve incluir, além de área, as demais facilidades requeridas para instalação dos equipamentos, tais como energia e distribuidores.

Art. 32 Quando do compartilhamento de infraestrutura, deve ser assegurado o acesso à área em que está instalado o equipamento de propriedade da outra prestadora, segundo procedimentos contidos no contrato de Interconexão.

Parágrafo único. Responderá administrativamente perante a Anatel a prestadora que cometer excessos ou abusos no exercício do direito referido no caput.

Art. 33 Quando não for possível a instalação de equipamentos nas mesmas instalações do Ponto de Interconexão solicitado, cabe à prestadora que recebeu o pedido de Interconexão ofertar, sem ônus adicional para a outra prestadora, local alternativo para instalação dos equipamentos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o local ofertado deve estar localizado o mais próximo possível do Ponto de Interconexão originalmente solicitado.

Art. 34 A prestadora que recebeu o pedido de Interconexão, em comum acordo com a prestadora solicitante, pode instalar e operar os meios necessários ao estabelecimento da Interconexão.

Art. 35 O custo de adaptação ou modificação da infraestrutura, quando necessário, é de responsabilidade da prestadora que se beneficiar da modificação implementada.

CAPÍTULO III

DA INTERCONEXÃO INDIRETA DE TRÁFEGO TELEFÔNICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 36 Na Interconexão Indireta de Tráfego Telefônico, a prestadora solicitante deve celebrar contrato de Interconexão com as prestadoras de Serviço de Telecomunicações com as quais deseja se interconectar e contrato de Trânsito Local e/ou Transporte com o provedor desses serviços.

Parágrafo único. A celebração do contrato de Interconexão será dispensada na hipótese prevista no art. 37.

Art. 37 Na Interconexão Indireta de Tráfego Telefônico é facultado ao contratante dos serviços de Trânsito Local e/ou Transporte realizar o acerto de contas da remuneração da rede de destino do tráfego por intermédio do provedor de Trânsito Local e/ou Transporte.

§ 1º A forma de acerto de contas prevista no caput implica na adesão do solicitante de Trânsito Local e/ou Transporte aos termos dos contratos de Interconexão firmados entre o provedor dos serviços de Trânsito Local e/ou Transporte e os detentores das redes de destino do tráfego.

§ 2º O provedor de Trânsito Local e/ou Transporte deve manter informadas as prestadoras com as quais detém Interconexão sobre os contratos de Trânsito Local e Transporte por ele firmados.

§ 3º É facultado ao provedor de Trânsito Local e/ou Transporte exigir garantia financeira da prestadora solicitante para a realização de acerto de contas nos termos do caput, que deve ser proporcional ao volume de tráfego estimado na solicitação de Trânsito Local e/ou Transporte.

§ 4º Quando da realização de acerto de contas nos termos do caput, é vedada cobrança superior ao somatório dos valores devidos a título de Trânsito Local e/ou Transporte e de remuneração pelo uso da rede de destino.

§ 5º Não sendo exercida a faculdade prevista no caput, o pagamento da remuneração pelo uso das redes interconectadas deverá ser feito diretamente entre as prestadoras que firmaram contrato de Interconexão, sem intermédio do provedor de Trânsito Local e/ou Transporte.

Art. 38 Quando for necessário ampliar as rotas de Interconexão devido ao incremento de tráfego advindo de Interconexão Indireta de Tráfego Telefônico, as prestadoras de origem e destino do tráfego são as responsáveis por arcar com os custos de ampliação.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que todas as prestadoras envolvidas, por meio de negociação, celebrem acordo em outras condições, seguindo o disposto na regulamentação.

Seção II

Do Provimento do Trânsito Local e do Transporte

Art. 39 As concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local e as detentoras de Poder de Mercado Significativo, a serem designadas em mercado específico pela regulamentação de competição, são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para provimento de Trânsito Local quando solicitado por qualquer outra prestadora de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 40 As concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância e as detentoras de Poder de Mercado Significativo são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para provimento de Transporte quando solicitado por qualquer outra prestadora de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 41 As condições para provimento de Trânsito Local e Transporte deverão estar previstas na Oferta Pública de Interconexão das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local e Longa Distância, respectivamente, e das detentoras de Poder de Mercado Significativo designadas pela regulamentação de competição.

TÍTULO III

DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO

Art. 42 As condições para a Interconexão de redes são objeto de livre negociação entre interessados, mediante acordo, que deve ser formalizado por contrato, cuja eficácia depende de homologação pela Anatel.

§ 1º A homologação será negada se o contrato for prejudicial à ampla, livre e justa competição.

§ 2º A Anatel deverá se manifestar quanto à homologação do contrato ou de suas alterações, ressalvado o § 6º deste artigo, em até 60 (sessenta) dias, podendo solicitar adequações ao instrumento, período durante o qual ficará suspenso o prazo previsto neste parágrafo.

§ 3º Considerar-se-á homologado e eficaz o contrato de Interconexão em estrita conformidade com a minuta prevista na Oferta Pública de Interconexão ou na Oferta de Referência de Produto de Atacado já homologada pela Anatel.

§ 4º A fim de se enquadrarem na situação prevista no parágrafo anterior, os contratos de Interconexão deverão conter cláusula de ciência e concordância com os termos da Oferta Pública de Interconexão ou Oferta de Referência de Produto de Atacado homologada.

§ 5º Cópia do contrato de Interconexão firmado, bem como cópia de suas respectivas alterações, deverá ser encaminhada à Anatel e estará disponível na Biblioteca da Anatel para consulta do público em geral, ressalvadas as partes sigilosas, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 6º Estão dispensadas da homologação alterações do projeto técnico previstas na dinâmica de planejamento integrado e mudanças na qualificação das partes decorrentes de mudanças societárias já anuídas, devendo estas apenas ser comunicadas à Anatel a título de conhecimento.

§ 7º Para os casos em que não houver Oferta Pública de Interconexão ou Oferta de Referência de Produto de Atacado, os contratos de Interconexão para Trânsito de Dados terão eficácia a partir de sua assinatura, sendo dispensada a necessidade de homologação pela Anatel.

§ 8º Cópia dos contratos referidos no § 7º poderá ser solicitada pela Anatel a qualquer tempo.

Art. 43 As solicitações de Interconexão devem ser apresentadas contendo, no mínimo, as informações do Anexo I ao presente Regulamento.

§ 1º O contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na Oferta Pública de Interconexão ou na Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão da prestadora solicitada, deve ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos após a formalização da solicitação.

§ 2º O contrato de Interconexão que tenha conteúdo distinto daquele disposto na Oferta Pública de Interconexão ou na Oferta Referência de Produto de Atacado de Interconexão da prestadora solicitada deve ser celebrado em até 90 (noventa) dias corridos após a formalização da solicitação.

§ 3º Vencido o prazo de negociação entre os interessados e havendo impasse, a Anatel arbitrar as condições para a Interconexão, por provocação de qualquer dos interessados, incluindo o prazo para operacionalização da Interconexão, segundo o rito estabelecido no Regimento Interno da Anatel.

Art. 44 O contrato de Interconexão deve indicar:

I - objeto;

II - modo, forma e condições em que a Interconexão será provida;

III - direitos, garantias e obrigações das partes;

IV - preços a serem cobrados, quando não forem fixados pela Anatel;

V - formas de acerto de contas entre as partes, incluindo as hipóteses, formas e prazos para contestação, bem como as hipóteses que caracterizam inadimplência financeira;

VI - condições de compartilhamento de infraestrutura;

VII - condições técnicas relativas à implementação e à qualidade da Interconexão, inclusive as alternativas de contingência previstas no art. 27;

VIII - multas e demais sanções;

IX - tratamento dispensado ao tráfego fraudulento, especialmente aspectos do acerto de contas e da ação coordenada de prevenção e controle da fraude; e,

X - foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Art. 45 A Anatel pode aplicar sanções às prestadoras que descumpram as obrigações pactuadas em contratos de Interconexão, nos termos dos arts. 173 a 182 da Lei nº 9.472, de 1997, observado o procedimento sancionatório instituído no seu Regimento Interno.

Art. 46 Após a celebração do contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na Oferta Pública de Interconexão ou na Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão da prestadora solicitada, as implementações previstas devem estar operacionais para a Interconexão de redes em até 90 (noventa) dias corridos nos casos de Interconexão Direta e 60 (sessenta) dias corridos nos casos de Interconexão Indireta.

§ 1º A contagem do prazo para a operacionalização das implementações previstas para a Interconexão de redes deve iniciar-se após a homologação do contrato de Interconexão pela Anatel, caso este tenha conteúdo distinto do disposto na Oferta Pública de Interconexão ou na Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão da prestadora solicitada.

§ 2º Havendo atraso, a parte responsável deve ressarcir a parte prejudicada, segundo condições e valores previstos no contrato de Interconexão.

§ 3º Em função de situações específicas, incluindo alteração da capacidade inicialmente contratada, e de comum acordo, as partes podem, no contrato de Interconexão, alterar o prazo previsto no caput ou a aplicação de sanções relativas ao seu descumprimento.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os acordos de troca de tráfego com prestadoras de Serviços de Telecomunicações de outros países devem observar as disposições e procedimentos constantes de acordos firmados pela Administração Brasileira com outros países ou blocos econômicos.

Art. 48 As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo que já estejam em operação na data em que este Regulamento entrar em vigor devem elaborar e publicar Oferta Pública de Interconexão em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste regulamento, seguindo disposições do art. 16 e seguintes, quando aplicável.

Parágrafo único. A Oferta Pública de Interconexão não pode conter condições mais gravosas do que as existentes nos contratos em vigor na data da publicação deste Regulamento.

Art. 49 Os contratos de interconexão celebrados anteriormente à data de publicação deste Regulamento devem ser adequados conforme a necessidade de ajuste ao presente Regulamento.

Parágrafo único. A eventual desativação dos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão atualmente existentes deve ser objeto de acordo entre as partes.

Art. 50 As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo devem se adequar às disposições deste Regulamento em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, salvo disposições em contrário no presente Regulamento.

ANEXO I

INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO

Art. 1º Uma solicitação de Interconexão deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - sobre a Empresa solicitante:

a) razão social;

b) CNPJ;

c) endereço da sede;

d) representante legal; e,

e) responsável técnico-operacional.

II - sobre área de atuação do solicitante:

a) identificação da concessão, permissão ou autorização;

b) modalidade de serviço a ser prestada;

c) área de abrangência geográfica;

d) data para início das atividades.

III - sobre o objetivo da Interconexão solicitada:

a) tipo(s) de tráfego e serviço(s) ofertados e pretendidos;

b) data(s) para ativação; e,

c) área local de operação (STFC) e área de registro de operação (SMP).

IV - sobre aspectos técnicos da Interconexão solicitada:

a) localização geográfica do(s) Ponto(s) de Interconexão ou Ponto(s) de Presença para Interconexão oferecido(s), incluindo endereço e coordenadas geográficas (latitude e longitude);

b) abrangência de cada POI ou PPI;

c) parâmetros de qualidade de serviço e performance de rede oferecidos e pretendidos; e,

d) padrões para Interconexão, interfaces, tipo de sinalização, informações a serem trocadas entre os Pontos de Interconexão e/ou Ponto de Presença para Interconexão.

ANEXO II

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO

Art. 1º Uma Oferta Pública de Interconexão deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - sobre a empresa ofertante:

a) razão social;

b) CNPJ;

c) endereço da sede; e,

d) responsável técnico-operacional.

II - sobre a área de atuação da empresa ofertante:

a) identificação da concessão, permissão ou autorização;

b) modalidades de serviços prestados;

c) área de abrangência geográfica.

III - sobre os aspectos técnicos da Interconexão:

a) localização geográfica do(s) Ponto(s) de Interconexão ou Ponto(s) de Presença para Interconexão, com capacidade ociosa ou não, incluindo endereço e coordenadas geográficas (latitude e longitude);

b) abrangência de cada POI ou PPI;

c) caracterização dos elementos de rede conectados a cada POI ou PPI em termos de hierarquia de rede e serviço(s) prestado(s);

d) descrição dos meios de rede necessários, incluindo enlaces de transmissão, para efetivação da Interconexão;

e) descrição das especificações técnicas relativas aos Elementos de Rede, meios físicos de transmissão e plataformas necessárias para Interconexão, incluindo interfaces e tipo de sinalização;

f) descrição das limitações técnicas e padrões técnicos referentes a cada POI ou PPI;

g) identificação de Ponto(s) de Interconexão ou Ponto(s) de Presença para Interconexão alternativos, para casos de falha na Interconexão;

h) descrição das condições de cessão de meios e espaço necessários para estabelecimento da Interconexão; e,

i) procedimentos relativos ao planejamento contínuo e integrado da Interconexão.

IV - sobre os aspectos comerciais da Interconexão:

a) minuta de contrato padrão para Interconexão, que contenha todos os requisitos do art. 44;

b) os preços a serem praticados, livremente pactuados ou definidos pela Anatel; e,

c) critérios para concessão de descontos.

ATO Nº 5.195, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.008697/2013-15.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDs, de interesse coletivo, expedida à NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.123.554/0001-37, por meio de Termo de Autorização celebrado entre a Anatel e a referida Empresa em 21 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2001, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.200, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.024072/2011-39.

Declara a extinção da outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo concedida à TV A CABO CAMPO MOURÃO LTDA., CNPJ/MF nº 82.398.124/0001-31, expedida por meio da Portaria MC nº 1.898, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de dezembro de 1996, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campo Mourão, no estado do Paraná, em razão do término do prazo de sua vigência. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da outorga anteriormente expedida.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.201, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.022799/2016-96.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDs) na Área de Prestação de Três Lagoas-MS, de interesse coletivo, expedida à RADIO JARDIM LTDA., CNPJ/MF nº 03.689.397/0001-69, por meio do Ato nº 13.354, de 1º de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2000, em decorrência do término do prazo da autorização de uso das faixas de radiofrequências associadas, com fulcro no art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.204, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.022799/2016-96.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDs) na Área de Prestação de Paranaíba-MS, de interesse coletivo, expedida à RADIO JARDIM LTDA., CNPJ/MF nº 03.689.397/0001-69, por meio do Ato nº 13.363, de 1º de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2000, em decorrência do término do prazo da autorização de uso das faixas de radiofrequências associadas, com fulcro no art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO Nº 384, DE 10 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53554.002249/2008-15
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. em face do Despacho nº 5.097/2011-SPB para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 5.097/2011-SPB; c) em relação aos usuários não identificados, determinar que seja depositado o valor correspondente à reparação, no Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), devendo a Prestadora demonstrar que o fez junto à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) por meio de comprovante de depósito a ser encaminhado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação da decisão da Agência; d) receber a petição apresentada pela Prestadora CT/Oi/GPAS/4735/2013 (págs. 31/72 do Volume de Processo 2 - SEI nº 0370782), e indeferir os pedidos dela constantes; e) conhecer das petições CT/Oi/GPAS/664/2012 - págs. 273/281 do Volume de Processo 1 - SEI nº 0369510; CT/Oi/GPAS/1392/2012 - págs. 291/303 do Volume de Processo 1 - SEI nº 0369510; e CT/Oi/GCCA/530/2017 (SEI nº 1282593); f) não conhecer da Petição CT/Oi/GCCA/3983/2017 (SEI nº 2088405); g) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1192265 e declarar a perda de seu objeto; e, h) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que verifique o integral acatamento das obrigações de fazer impostas à TELEMAR NORTE LESTE S.A..

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 385, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53516.000948/2009-68
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2018/SEI/EC (SEI nº 2837815), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 12 DE JULHO DE 2018

Nº 387 - Processo nº 53524.006426/2013-57
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. CNPJ/MF nº 18.318.618/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2018/SEI/EC (SEI nº 2792563), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 388 - Processo nº 53524.006373/2013-74
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. CNPJ/MF nº 18.318.618/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2018/SEI/EC (SEI nº 2857572), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 389 - Processo nº 53524.006374/2013-19
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. CNPJ/MF nº 18.318.618/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2018/SEI/EC (SEI nº 2858096), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 390 - Processo nº 53524.001314/2015-71
Recorrente/Interessado: RÁDIO NATIVIDADE FM DE FRUTAL LTDA. CNPJ/MF nº 23.823.735/0001-10

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2018/SEI/EC (SEI nº 2856700), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 391 - Processo nº 53500.086565/2017-58
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 92/2018/SEI/EC (SEI nº 2843900), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES em face do Acórdão nº 35, de 15 de janeiro de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 392 - Processo nº 53500.006365/2018-19
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2018/SEI/EC (SEI nº 2873232), integrante deste acórdão: a) indeferir o pedido de Medida Cautelar formulado pela BRATEL S.A.R.L. para impedir a posse dos novos membros do Conselho de Administração Transitório da OI S.A.; e, b) extinção do presente processo e seu consequente arquivamento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº XXX, realizada em sua Reunião nº 854, de 12 de julho de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.207215/2015-70, a Proposta de alteração do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2018
Proposta de alteração do Regulamento de Separação e Alocação de Contas

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 33/2016

PROCESSO 53508.008363/2015-33. - (i) determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação deste Despacho; (ii) determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento vencido de 21/07/2011 a 08/10/2015; (iii) estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluído no valor os tributos devidos, a partir da data de protocolo do pedido de instauração do presente procedimento de resolução administrativa de conflito de compartilhamento de infraestrutura, dia 09/10/2015; (iv) determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado no período entre 9/10/2015 e a data da notificação da decisão sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes do item acima; (v) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esgotado o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; (vi) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3/2018

PROCESSO 53508.008363/2015-33 - 1.Indeferir o pedido de efeito suspensivo apresentado por CEB DISTRIBUIÇÃO S/A; 2.Conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 13/2016/SEI/CRCA, de 12 de janeiro de 2017; 3.Determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP);4.Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e 5.Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 4/2018

PROCESSO 53520.000844/2016-13. 1.Determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes; 2.Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel , Anatel, ANP), após esgotado o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; 3.Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2018

Nº 5.098 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 5554532861; JOSE DA COSTA; 80107252856 / 13429051568; JOSE DOS SANTOS GOMES DA SILVA; 80105319015 / 15563740544; JOSE EGNALDO SANTOS; 80109867475 / 15085902572; JOSE EUDO SILVA; 80107253232 / 83135235572; JOSÉ FONSECA DO VALE JUNIOR; 80104917997 / 17085780568; JOSE GARCIA SOBRINHO; 80106788647 / 71976035520; JOSE GIVALDO TOURINHO SANTANA; 80109025270 / 33693692572; JOSE HUMBERTO GOMES DOS SANTOS; 80108724743.

Nº 5.099 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 9934502534; ADALBERTO SANTANA GONCALVES ASSUNCAO; 50404938604 / 64625788587; AÉCIO NASCIMENTO PEREIRA; 50402032411 / 29875064734; AGUINALDO MARQUES CARNEIRO; 50406652619 / 62792601515; ALAN DE CASTRO DAYABE; 50400102900 / 51739437500; ALBERTO SOUZA DE SANTANA; 50406799474 / 89693140591; ALDROVANDO LINO DINIZ; 50405326955.

Nº 5.101 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 13825476000103; SANTO ANTÔNIO DE JESUS PREFEITURA; 50408986573 / 621158001070; SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; 50404141706 / 43402704900; SERGIO ISAO MIZOTE; 50403255503 / 9392047000112; SERVGUARD LTDA.; 50407053107 / 14659593000107; SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO; 50001061054 / 13416744000133; SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP; 50408521007 / 3288027000110; SIGMA SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME; 50405833890.

Nº 5.106 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 640774547; JOÃO SILVESTRE DA SILVA JÚNIOR; 80105610453 / 26928841591; JOAO VIENES DE SOUZA; 80106100203 / 60853972591; JOHNNY ROBERT BARRETO CAMPOS; 80108677648 / 2592857575; JOHNSON NUNES FERREIRA; 80107969564 / 217229514; JOILSON GOMES LANGA; 80108325377 / 1695144554; JONATAS ALMEIDA SANTANA; 80109295730 / 80000789534; JONE CLEI DIAS SILVA; 80107108810.

HERMANO BARROS TERCUS
Gerente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2018

Nº 5.133 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1761511000199; PRIMAGAS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA; 50002021986 / 5606261000173; PRINCESA COMERCIO DE GAS LTDA; 50013992970 / 860705000189; PRODUMAN ENGENHARIA LTDA; 50409341819 / 7419585000128; PROVESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP; 50402858174 / 30521090000984; QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A; 50404248098 / 16358038000170; R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 50408780797 / 6271763000153; R F DOS SANTOS; 50401645134 / 6181773000106; RASIA SPORTS LTDA; 50404398812 / 11671777549; RAYMUNDO ALMEIDA NETO; 11021021725 /

13048987000166; RCDA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; 50407819541 / 4852383000187; RECOVERYSEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA ME; 50013049542.

Nº 5.136 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 12281638553; EDVALDO SOUZA FONSECA; 80107375931 / 6047270549; ELENALVO DIAS MIRANDA; 80109059336 / 91352576520; ELENICIO BRITO MEIRA; 80108373851 / 49729187568; ELIANE DE JESUS MOURA; 80107429373 / 59876115553; ELIEL COROA DA CRUZ; 80107104660.

Nº 5.138 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 10352384549; MANOEL BARROS MELO; 80107617102 / 55251811500; MANOEL BISPO DOS SANTOS; 50005023297 / 51683083504; MANOEL MESSIAS MARTINS ALVES DOS SANTOS; 80108807444 / 86437321504; MANOEL PAULO MATOS FILHO; 80108809900 / 97119261568; MARCELO FONTES SILVA; 80108849287 / 91431093572; MARCELO LEITE BOMFIM; 80106603884.

Nº 5.144 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 10171658000209; LARISSA MALTA FERRAZ GALVAO; 50406170541 / 33157588591; LEOMAR JOSÉ RECKERS; 50403071364 / 3089193000197; LIVIA MARIA OLIVEIRA LIMA; 50013033204 / 33459223987; LOIVO HOFF; 50405045603 / 2272454000147; LOPES & CAETITE LTDA; 50001611658 / 60185236553; LUIZ CARLOS RODRIGUES; 50404147062 / 15172679000173; LUIZ N C NOVAIS & CIA LTDA; 50401506797 / 96785464000120; LUSOMAR MARICULTURA LTDA; 50001189603.

Nº 5.147 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1196618534; REINALDO POLYCARPO HUGHES DA SILVA; 6030085506 / 13552066004; RENATO STRASSBURGER; 50403432995 / 14690911000100; REPRAVA REPRESENTACOES DE VALENCA LTDA; 50001187740 / 4583890000162; RETA ATLANTICO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; 50402079647 / 13022522835; RICARDO FERRIGNO TEIXEIRA; 50402607171 / 98522246001108; RODOVIARIO SCHIO LTDA; 50402002342 / 2881953000131; RR COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA; 50407651500.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2018

Nº 5.285 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 68084315820; SUEMI KOSHIYAMA; 50403070040 / 42048579000102; SUPERINTENDENCIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO-SET; 50000053333 / 37823639904; SUSANA HERMES DA FONSECA BEADLE; 50403888107 / 13799194000260; T&M BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA; 50410262382 / 6332435000110; TEOBALDO LIMA DA SILVA E CIA LTDA; 50405759983 / 3093019000118; TESTOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA; 50404596100 / 61243833149; TODD KENNETH TOPP; 50404377149 / 5516758000109; TRANSPORTES E AGENCIA MARITIMA GIL LTDA; 50406737797.

Nº 5.302 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 17227414012086; PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTO; 50004373731 / 2156831000182; POINT DO GUARANA DA AMAZONIA COM. LTDA; 50004612582 / 4942085000188; POMAFRA PARTICIPACOES LTDA; 50013678671 / 40605115000396; POSTO MACAUBENSE LTDA; 50405759630.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.974, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.026912/2018-74.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taquaritinga/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2018

Nº 5.004 - Processo nº 53500.027102/2018-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Buritis/RO.

Nº 5.005 - Processo nº 53500.027104/2018-24.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Machadinho D'Oeste/RO.

Nº 5.006 - Processo nº 53500.027106/2018-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Theobroma/RO.

Nº 5.044 - Processo nº 53500.027250/2018-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE COROADOS LTDA, CNPJ/MF nº 92.053.198/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Prata/RS.

Nº 5.046 - Processo nº 53500.027263/2018-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.707.502/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ibiúna/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.060, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.027336/2018-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE EDUCATIVA CRICIUMA DE TELEVISÃO S/C, CNPJ/MF nº 02.102.402/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Criciúma/SC.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.156, DE 10 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.026139/2018-46.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PE. CONSTANTINO ZAJKOWSKI, CNPJ/MF nº 01.571.761/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dom Feliciano/RS.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2018

Nº 5.252 - Processo nº 53500.025863/2018-52.

Expede autorização à VIDIGAL ON LINE PROVEDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 26.278.396/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.253 - Processo nº 53500.017409/2018-28.

Expede autorização à TV GAZETA PAULISTA COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.715.734/0001-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9903, de 27 de junho de 2017, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2017, Seção 1, Página 16, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Fixar em R\$ 3.103,34 (três mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos)"

Leia-se: "Fixar em R\$ 310,33 (trezentos e dez reais e trinta e três centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9910, de 27 de junho de 2017, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 2017, Seção 1, Página 143, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Fixar em R\$ 5.375,83 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)"

Leia-se: "Fixar em R\$ 537,58 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9911, de 27 de junho de 2017, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 2017, Seção 1, Página 143, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Fixar em R\$ 5.766,13 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos)"

Leia-se: "Fixar em R\$ 576,61 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9912, de 27 de junho de 2017, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 2017, Seção 1, Página 143, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Fixar em R\$ 5.298,90 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)"

Leia-se: "Fixar em R\$ 529,89 (quinhentos e vinte nove reais e oitenta e nove centavos)"

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

ATO Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Chefe do Departamento de Logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/PRESI-95/2017, torna público o Edital de Nomeação de Fiel Depositário de Armazém Geral.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ 34.028.316/9062-18 NIRE 26900634849

Edital de Termo de Responsabilidade nº 2/2018

A Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pelas empresa pública "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS" - NIRE 26900634849, Sidney Trajano da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.602.47-9 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.098.534-33, residente e domiciliado à Rua Professor José Candido Pessoa, nº 1620, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-020 assinou em 30/04/2018, com fulcro nos artigos 1º § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e 4º, da Instrução Normativa 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, o termo de responsabilidade nº 02/2018, que deverá ser publicado e arquivado na JUCEPE, nos termos do artigo 8º da supracitada Instrução Normativa. Taciana Coutinho Bravo - Presidente da JUCEPE

WILLYAN AKIRA MATSUBARA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.431-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.026443/2018-89, resolve:

Art. 1º Consignar à COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Campo Grande/MS, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade



comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.701-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.023427/2018-34, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANA TVE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Campo Mourão/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.086-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.053112/2013-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MUCURI, estado de Bahia, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 13262/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.102-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.028955/2018-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MILAGRES, estado do CEARÁ, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 13451/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.113-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.043355/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO ELDORADO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 13535/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.114-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.019910/2014-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BARRA DO TURVO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 13583/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.115-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.014142/2014-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CACULÉ, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 13601/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.124-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.008423/2018-26, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PERUIBE, estado de São Paulo com possibilidade de utilização do canal digital nº 45 (quarenta e cinco), em substituição ao canal digital 44 (quarenta e quatro), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 13584/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.126-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.002227/2014-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV IMPERADOR LTDA, anteriormente denominada TV RECORD DE FRANCA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO JOAQUIM DA BARRA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 13729/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.141-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.023738/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 13840/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.151-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032614/2018-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de IVAIPORÁ, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 13925/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.318-SEI, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.033894/2018-72, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CONSELHEIRO LAFAIETE, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 20 (vinte) em substituição ao canal analógico 14 (quatorze), nos termos da Nota Técnica nº 15881/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.267-SEI, DE 17 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.037734/2018-01, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 15.441/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação do projeto técnico de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO ONDAS FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colômbia, estado de São Paulo, mediante utilização do canal 203 (duzentos e três), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.311-SEI, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.016049/2010-21, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada da RÁDIO TROPICAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de TREZE TÍLIAS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 15815/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 63, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.000745/2003-80
PRONAC nº 03-0489

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, CNPJ 61.914.891/0001-86, nos autos do Processo nº 01400.000745/2003-80 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 0247/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 22/2018 G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA PEDROZO
Ministra
interina

DESPACHO Nº 64, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo/MinC nº 01545.001201/2008-03
PRONAC nº 08-8144

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Actum - Consultoria Empresarial LTDA., CNPJ nº 01.291.849/0001-12, nos autos do Processo nº 01545.001201/2008-03 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00264/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 20/2018-G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA PEDROZO
Ministra
interina

DESPACHO Nº 65, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009794/2007-10
PRONAC nº 07-9145

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda., CNPJ nº 05.320.592/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.009794/2007-10 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de

contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00296/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 144/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA PEDROZO
Ministra
interina

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.196-E, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a aprovação e a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0388 PRO DIA NASCER FELIZ 2
Processo: 01416.003450/2018-72
Proponente: ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 1.365.700,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 297.200,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18950-2
Prazo de captação: 31/12/2019

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0525 - AS NOVAS AVENTURAS DO KAISER - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.001755/2016-88
Proponente: ANIMANDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 31.525.918/0001-88
Valor total aprovado: de R\$ 267.000,00 para R\$ 210.600,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 4051-7 conta corrente: 10.303-9
Prazo de captação: 31/12/2019

Art. 3º Aprovar a troca de agência dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0358 MAGRÃO - O APANHADOR DE SONHOS
Processo: 01416.006578/2018-98
Proponente: RODRIGO ROMEIRO ASFORA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 14.303.241/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 840.620,97
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 798.589,92
Banco: 001 - agência: 2802-9 conta corrente: 88777-3
Prazo de captação: 31/12/2019

18-0368 OS SZAFIRS - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.006762/2018-38
Proponente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 2.999.916,80
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.849.920,96
Banco: 001 - agência: 1195-9 conta corrente: 40882-4
Prazo de captação: 31/12/2021

18-0367 OS SZAFIRS - 1ª TEMPORADA
Processo: 01416.006761/2018-93
Proponente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 2.999.859,60
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.849.866,62
Banco: 001 - agência: 1195-9 conta corrente: 40881-6
Prazo de captação: 31/12/2021

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.211-E, DE 17 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0417 COMPROMISSO
Processo: 01416.007524/2018-40
Proponente: SOPRO DE ZÉFIRO PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICA S/S LTDA.
Cidade/UF: Jaboatão Dos Guararapes / PE
CNPJ: 12.859.237/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 2.230.190,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 2802-9 conta corrente: 88778-1

18-0419 TRABALHOS DE AMOR PERDIDOS
Processo: 01416.007339/2018-55
Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.872.415/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 8.899.300,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8499-9
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8500-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.054.335,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8501-4

18-0423 COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA DE DIREITOS HUMANOS
Processo: 01416.006499/2018-87
Proponente: LILIGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.010.574/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 975.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20482-X

18-0425 A ALMA QUE TIROU O CORPO FORA
Processo: 01416.007981/2018-34
Proponente: ASACINE PRODUÇÕES EIRELI.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 37.981.206/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.711.299,11
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 425.501,65
Banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21217-2

18-0426 EZEQUIEL E ESTEVÃO
Processo: 01416.007953/2018-17
Proponente: PLANO GERAL FILMES E VIDEOS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.023.805/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 2.621.704,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.490.618,80
Banco: 001 - agência: 2519-4 conta corrente: 16626-X

18-0429 LAS MARIAS DA PENHA
Processo: 01416.008021/2018-91
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24199-7

18-0430 GRETCHEN - A VIDA É UM REBOLADO
Processo: 01416.008042/2018-15
Proponente: ARBC EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 25.153.062/0001-64
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 12903-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 12905-4
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0395 ILHAS DE MOÇAMBIQUE E MADAGASCAR
Processo: 01416.006897/2018-01
Proponente: CINEMAURO FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.551.639/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 540.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 513.000,00
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 12904-6

18-0411 DRAG ME AS A QUEEN - TERCEIRA TEMPORADA
Processo: 01416.006838/2018-25
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 2.516.965,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.195.558,00
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27051-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.195.558,75
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27054-7

18-0412 DRAG ME AS A QUEEN - QUARTA TEMPORADA
Processo: 01416.007057/2018-58
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 2.838.990,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.348.520,00
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27052-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.348.520,50
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27053-9

18-0424 FEITO COM AMOR
Processo: 01416.007950/2018-83
Proponente: PLANO GERAL FILMES E VIDEOS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.023.805/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 1.541.140,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.464.083,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24200-4
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 20-E, DE 17 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0122 - CAROS AMIGOS
Processo: 01580.019524/2015-48
Proponente: CASA AMARELA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20.520.970/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 791.536,90
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 510.000,00 para R\$ 610.000,00
Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.825-9
Prazo de captação: 31/12/2018

16-0502 - UM DIA QUALQUER
Processo: 01416.001685/2016-68.
Proponente: ELIXIR - COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.264.273/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 2.482.726,09 para R\$ 2.412.726,09
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 792.089,78
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9884-1
Prazo de captação: até 31/12/2019
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO



SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

182168 - ALUMIA - 1o. Encontro de Contação de Histórias de Poços de Caldas

FIANDEIRAS PRODUTORA CULTURAL LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 20.924.243/0001-23

Processo: 01400011671201893

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 206.252,50

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "ALUMIA - 1o.Encontro de Contação de Histórias de Poços de Caldas" é um encontro de contadores de histórias que promove narrativas orais, oficinas gerando ação cultural, focalizando a arte da palavra.

182158 - Des-Cobrinho Costa Marques

ESDRAS BOTELHO NEVES

CNPJ/CPF: 853.640.962-20

Processo: 01400011643201876

Cidade: Costa Marques - RO;

Valor Aprovado: R\$ 211.755,00

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Des-Cobrinho Costa Marques" trata-se da realização de um Festival cultural de artes cênicas, com apresentações teatrais e sarau de poesia, e de artes visuais, com exposição de artes.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

182147 - Artistas de Rua

Maloca Produções Artísticas LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32

Processo: 01400011471201831

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 442.971,04

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a realização de apresentações de artistas de rua de música instrumental e de artes cênicas em espaços públicos de grandes capitais brasileiras. Os artistas serão selecionados por meio de curadoria especializada. As curadorias locais levarão em conta a pluralidade de gêneros das cenas musical e cênica do Brasil. Como ações complementares, serão produzidos registros audiovisuais com uma compilação dos melhores momentos das apresentações do projeto em cada uma das cidades e registros fotográficos contemplando todas as apresentações, com o intuito de divulgar o trabalho dos artistas participantes e do próprio projeto. As apresentações serão realizadas em diversos pontos das cidades escolhidas, sempre em locais adequados com grande circulação de pessoas. Todas as apresentações serão gratuitas.

182143 - Bandoneon - a evolução do instrumento musical através da interface digital

DANIEL EDUARDO QUANDT

CNPJ/CPF: 079.757.159-05

Processo: 01400011400201838

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 202.472,84

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção de um show musical com bate-papo, para lançamento de um bandoneon inteiramente digital com características físicas análogas ao acústico, viabilizado pelo projeto.

182089 - Festa do Trabalhador 2019

Bangalô Cultural

CNPJ/CPF: 11.197.128/0001-03

Processo: 01400011071201825

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.175.849,00

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar no dia 1º de maio de 2019 a tradicional Festa do Trabalhador, com diversas atrações culturais e recreativas, no intuito de homenagear a classe trabalhadora e garantir o pleno exercício dos direitos culturais para toda a família. São os trabalhadores que produzem a riqueza do país e o Dia do Trabalhador é uma data especial para se lembrar todas as lutas e conquistas dos trabalhadores e trabalhadoras.

182140 - Leva Viola - circulação de orquestras

ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29

Processo: 01400011394201819

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 828.608,00

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a circulação de orquestra de violas como a "Orquestra de Violas Cultura Caipira de Valinhos" ou outras de mesmas características .

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

182167 - Caravana Clubinho Salva Vidas

Instituto Cultural Cidade Viva

CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65

Processo: 01400011669201814

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.562.666,25

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Clubinho Salva Vidas é uma iniciativa proposta paratransformar crianças e adolescentes em agentes transformadores de uma consciência cidadã. O projeto Caravana propoe a construção de uma estrutura itineranteque uniráações de arte, tecnologia, cultura, educação e meio ambiente, através de atividades artísticas (teatro, música, poesia, games, contação de histórias, dentre outros) onde as crianças, através da brincadeira,irão absorver valores morais e éticos, trabalho em grupo, respeitar diferenças e se reconhecer enquanto indivíduo modificador e cidadão. Com uma agenda que percorrerá 10 municípios do Estado do Rio, a Caravana do clubinho trará paraa população iniciativas que misturam entretenimento educativo de forma lúdica, inovadora e muito divertida.

182142 - MEMORIAS URBANAS - Olhares urbanos

MV ENTRETENIMENTO E CULTURA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 29.079.460/0001-39

Processo: 01400011399201841

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 542.655,60

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa desenvolver um conunto de atividades culturais de resgate da memória cultural e afetiva das pessoas através de oficinas(de pintura, historia da arte e fotografia) em locais públicos como parques e praças, que deverão culminar na elaboração de uma exposição fotografica a ser montada em painéis a serem instalados em Grades de Parques e demais espaços públicos lotados na Capital paulista e ou imediações.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

182141 - Restauração e modernização da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro

Instituto Pedra

CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92

Processo: 01400011398201805

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 43.891.107,46

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Restauo e modernização da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, garantindo a sua reabertura como equipamento cultural com capacidade para 437 espectadores. Este projeto cultural compõe a "Fase 1" da iniciativa do Governo do Distrito Federal de revitalizar o complexo arquitetônico.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182169 - DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS EM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE SOCIODRAMAS

Antonia Benedita Teixeira

CNPJ/CPF: 711.748.009-25

Processo: 01400011694201806

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 28.110,00

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta consiste na edição e publicação de 1.000 livros para a distribuição gratuita em bibliotecas, escolas, alunos, professores e instituições sociais e educacionais. Conta a história sobre o nascimento do teatro da espontaneidade até a criação da teoria socionômica de Jacob Levy Moreno, cujo foco de abordagem é o "sociodrama" e suas possibilidades no desenvolvimento das habilidades socioemocionais em relação aos cinco maiores fatores da personalidade humana ou seja os (Big five). Aborda problemas antropológicos, culturais e métodos de ação dramática onde o homem é um interprete de papeis.

182144 - LABORATORIO DE LEITURA E ARTES (LabLArtes)

ERICA DE OLIVEIRA MONTEIRO

CNPJ/CPF: 491.934.651-49

Processo: 01400011401201882

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.103.645,77

Prazo de Captação: 18/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se da confecção de um livro a partir de uma oficina de leitura, na qual os relatos dos participantes servirão de conteúdo para o livro.

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160829 - Artistas Plásticas Brasileiras (nome provisório), publicado na portaria nº 0496/16 de 16/08/2016, no D.O.U. em 17/08/2016, para Marco Zero.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 158029 - Mostra Viola in foco, publicado na portaria nº 0743/15 de 23/12/2015, publicada no D.O.U. em 24/12/2015.

Onde se lê: Realizado em Araxá e Uberlândia, em junho de 2016, o Circuito Integração de Viola está ancorado no jeito mineiro de ser, se expressar e fazer arte, por meio da música instrumental de viola, da catira e do fazer teatral. A versatilidade da viola será expressa nas 20 músicas selecionadas, de instrumentistas brasileiros, que concorrerão a prêmios. Para enriquecer os trabalhos, uma camerata de cordas os acompanhará. Ainda nos palcos do Circuito, referências da música de viola farão shows em cada noite desse grande festival. Embalados por movimentos tradicionais e performances que inspiram, a música cederá lugar à dança e ao teatro, com grupos de catira convidados e atores, que encenarão personagens típicos do tema, compondo um espetáculo de extrema sensibilidade, apuro estético e virtuosismo enaltecendo a riqueza cultural que a viola traz.

Leia-se: Realizada em Uberlândia, em setembro de 2018, a Mostra Viola in foco está ancorada no jeito mineiro de ser, se expressar e fazer arte, por meio da música instrumental de viola, da catira e do fazer teatral. A versatilidade da viola será expressa pelos trabalhos de 4 instrumentistas brasileiros, selecionados previamente por uma curadoria e premiados. Ainda no palco da mostra, Arnaldo Freitas e Roberto Corrêa - referências da música instrumental de viola - farão shows. A música cederá lugar à dança e ao teatro, com as apresentações de 3 grupos de catira e de 1 ator, que encenará personagem típico, compondo um espetáculo de extrema sensibilidade, apuro estético e virtuosismo enaltecendo a riqueza cultural que a viola traz.

PRONAC: 163722 - Incorpore - Mostra de Dança Inclusiva, publicado na portaria nº 0735/16 de 24/11/2016, publicada no D.O.U. em 25/11/2016.

Onde se lê: Pretendemos através do Incorpore - Mostra de Dança Inclusiva realizar uma mostra de dança inclusiva na cidade de Chapecó (SC), com a presença de grupos profissionais, APAEs da região e oficinas voltadas aos participantes do evento. Haverá a presença de quinze APAEs da região, do Grupo Crepúsculo (MG), Grupo Gira Dança (RN) e a bailarina Maria Teresa Taquechel (RJ). A mostra se realizará no Teatro Municipal de Chapecó e todas as atividades previstas terão acesso livre e gratuito.

Leia-se: Pretendemos através do Incorpore - Mostra de Dança Inclusiva realizar uma mostra de dança inclusiva na cidade de Chapecó (SC), com a presença de grupos profissionais, APAEs da região e oficinas voltadas aos participantes do evento. Haverá a presença de treze APAEs da região, do Grupo Crepúsculo (MG), Grupo Gira Dança (RN) e a bailarina Maria Teresa Taquechel (RJ) - Grupo Pulsar. A mostra se realizará no Teatro Municipal de Chapecó e todas as atividades previstas terão acesso livre e gratuito.

PRONAC: 177245 - CRIA - Mostra de Artes, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, publicada no D.O.U. em 07/12/2017.

Onde se lê: Realização da primeira edição da CRIA - Mostra de Artes, com apresentações de artes cênicas (circo e teatro) e música em escolas públicas de munípios catarinenses.

Leia-se: Realização da primeira edição da CRIA - Mostra de Artes, com apresentações de artes cênicas (circo e teatro) e música.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.024/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento da Universidade da Força Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67500.000209/2018-41, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

- Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-6 "Regulamento da Universidade da Força Aérea (UNIFA)", que com esta baixa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 693/GC3, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.026-T/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2018

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano 2019, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; para o cumprimento do disposto na ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 150/GC3, de 16 de fevereiro de 2016, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.001520/2018-65, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

- Art. 1º Fixar em 110 (cento e dez) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2019, assim distribuídas:
 - I - Engenharia Aeronáutica: 18 (dezoito) vagas;
 - II - Engenharia Eletrônica: 18 (dezoito) vagas;
 - III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 18 (dezoito) vagas;
 - IV - Engenharia Civil-Aeronáutica: 18 (dezoito) vagas;
 - V - Engenharia de Computação: 20 (vinte) vagas; e
 - VI - Engenharia Aeroespacial: 18 (dezoito) vagas.
- Art. 2ºAs vagas fixadas no art. 1º serão reservadas e discriminadas da seguinte forma:
 - I - 85 (oitenta e cinco) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:

PORTARIA Nº 1.027/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2018

Desativa as Prefeituras de Aeronáutica do tipo "C" e a Prefeitura de Aeronáutica de Santa Cruz.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.002874/2018-18, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:
Art. 1º Desativar as Prefeituras de Aeronáutica de Alcântara (PAAK), Barbacena (PABQ), Boa Vista (PABV), Campo Grande (PACG), Florianópolis (PAFL), Fortaleza (PAFZ), Porto Velho (PAPV), Santa Cruz (PASC), Santa Maria (PASM) e Salvador (PASV).
Art. 2º A vigência desta Portaria retroage a 1º de janeiro de 2018.
Art. 3º Revogam-se os Atos Normativos, expedidos por este Comando no período de 1954 a 1992, conforme relação anexa.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO I

Relação de Atos Normativos

Portaria	Assunto	Publicação
nº 550/GM3, de 13/07/1992	Cria e ativa a Prefeitura de Aeronáutica de Alcântara e dá outras providências.	BMA nº 113-7, de 31 de julho de 1992
nº 636/GM2, de 17/12/1956	Cria a Prefeitura de Aeronáutica de Barbacena.	BMA nº 12, de 31 de dezembro de 1956
nº 16/GM3, de 02/04/1975	Dispõe sobre a Prefeitura de Aeronáutica de Barbacena e dá outras providências.	BMA nº 4, de 20 de abril de 1975
nº 19/GM3, de 04/01/1985	Cria e ativa a Prefeitura de Aeronáutica de Boa Vista e dá outras providências.	BMA nº 113-1, de 31 de janeiro de 1985
nº 115/GM2, de 09/03/1956	Cria a Prefeitura de Aeronáutica do Destacamento de Base Aérea de Campo Grande.	BMA nº 3, de 31 de março de 1956
nº 20/GM3, de 02/04/1975	Dispõe sobre a Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande e dá outras providências.	BMA nº 4, de 20 de abril de 1975
nº 1414/GM2, de 02/12/1957	Cria a Prefeitura de Aeronáutica do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis.	BMA nº 12, de 31 de dezembro de 1957
nº 24/GM3, de 02/04/1975	Dispõe sobre a Prefeitura de Aeronáutica de Florianópolis e dá outras providências.	BMA nº 4, de 20 de abril de 1975
nº 220/GM4, de 06/05/1954	Cria Prefeituras de Aeronáutica.	BMA nº 5, de 31 de maio de 1954
nº 25/GM3, de 02/04/1975	Dispõe sobre a Prefeitura de Aeronáutica de Fortaleza e dá outras providências.	BMA nº 4, de 20 de abril de 1975
nº 18/GM3, de 04/01/1985	Cria e ativa a Prefeitura de Aeronáutica de Porto Velho e dá outras providências.	BMA nº 113-1, de 31 de janeiro de 1985
nº 646/GM3, de 21/07/1958	Ativação de Prefeitura de Aeronáutica.	BMA nº 7, de 31 de julho de 1958
nº 37/GM3, de 02/04/1975	Dispõe sobre a Prefeitura de Aeronáutica de Santa Maria e dá outras providências.	BMA nº 4, de 20 de abril de 1975
nº 33/GM3, de 02/04/1975	Dispõe sobre a Prefeitura de Aeronáutica de Salvador e dá outras providências.	BMA nº 4, de 20 de abril de 1975

PORTARIA Nº 1.028-T/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2018

Fixa o número de vagas para matrícula de oficiais da ativa nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2019.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 3º das Instruções sobre a inscrição e matrícula de Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica nos Programas de Pós-Graduação "Strictu Sensu" do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, aprovadas pela Portaria nº 268/GC3, de 28 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 67750.001527/2018-87, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:
Art. 1º Fixar em 25 (vinte e cinco) o número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado "stricto sensu", no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2019, distribuídas nos seguintes programas:

- I - Engenharia Aeronáutica e Mecânica (EAM): 08 (oito) vagas;
 - II - Engenharia Eletrônica e Computação (EEC): 06 (seis) vagas;
 - III - Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica (EIA): 03 (três) vagas;
 - IV - Física (FIS): 02 (duas) vagas; e
 - V - Ciências e Tecnologias Espaciais (CTE): 06 (seis) vagas.
- Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 238/DPC, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARIO CONCEIÇÃO PRAZERES JUNIOR (CIR: 381P2001231313) e pelo Capitão de Cabotagem LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (CIR: 021P2006005737), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

- a) Engenharia Aeronáutica: 14 (quatorze) vagas;
 - b) Engenharia Eletrônica: 14 (quatorze) vagas;
 - c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 14 (quatorze) vagas;
 - d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 14 (quatorze) vagas;
 - e) Engenharia de Computação :15 (quinze) vagas; e
 - f) Engenharia Aeroespacial: 14 (quatorze) vagas.
- II - 25 (vinte e cinco) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:
- a) Engenharia Aeronáutica :04 (quatro) vagas;
 - b) Engenharia Eletrônica: 04 (quatro) vagas;
 - c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 04 (quatro) vagas;
 - d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 04 (quatro) vagas;
 - e) Engenharia de Computação: 05 (cinco) vagas; e
 - f) Engenharia Aeroespacial: 04 (quatro) vagas.
- Parágrafo único. As vagas enumeradas nos incisos I e II, deste artigo, serão preenchidas dentro das respectivas opções que o candidato tiver manifestado na ficha de inscrição do processo seletivo.
- Art. 3ºNos termos e para os fins previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula de candidata do sexo feminino, aprovada no exame de admissão, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares aos discentes do sexo masculino.
- Art. 4ºO preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos civis aprovados no exame de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis será feito considerando-se a ordem de classificação e de suas preferências, conforme indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.
- Art. 5ºOs casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.
- Art. 6ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BRAVO	4430481091	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

- Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
- Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
- Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA



PORTARIA Nº 239/DPC, DE 17 DE JULHO DE 2018

Credencia a Empresa MB Martins LTDA-ME para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8o, da Lei no 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MB Martins LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói/RJ, para ministrar o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela Empresa MB Martins LTDA-ME as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no item 1.13.2 da referida norma, com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos, e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MB Martins LTDA-ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Empresa MB Martins LTDA-ME cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Empresa MB Martins LTDA-ME à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Empresa MB Martins LTDA-ME.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 693, DE 17 DE JULHO DE 2018

Homologa o Parecer CNE/CES nº 218/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do credenciamento por aditamento do campus fora de sede da Universidade Federal de Lavras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 49 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e em conformidade com o disposto no Parecer nº 218/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00906/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferido nos autos do Processo nº 23000.006193/2018-45, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 218/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e devidamente credenciado o campus fora de sede da Universidade Federal de Lavras, sediada no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Lavras, com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, a ser instalado no município de São Sebastião do Paraíso, nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017, com a oferta inicial do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia, desde que observado o disposto nos incisos I e II do art. 17 do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 694, DE 17 DE JULHO DE 2018

Homologa o Parecer CNE/CES nº 224/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas de Rio Verde.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 224/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.045533/2015-13.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdades Integradas de Rio Verde, credenciada pelo Decreto Federal de 19 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1994, situada na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 930, Centro, no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., CNPJ nº 05.808.792/0001-49, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Art. 3º Fica a encargo da Universidade Anhanguera, localizada na Rua Ceará, nº 333, Miguel Couto, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 242/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o curso superior de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 122, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda., com sede no mesmo município e estado, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001149/2018-89 (e-MEC nº 201603264).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 267/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual esclarece que devem ser revogados, por não encontrarem respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres CFE nº 19/1987 e CNE/CES nº 96/2008, que estabeleceram currículo mínimo para os cursos de especialização lato sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme consta do Processo nº 23000.043503/2017-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 245/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que aplicou medidas cautelares à Faculdade Anchieta de Recife - FAR, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização de Ensino Superior Anchieta, com sede no mesmo município e estado, com base na apuração, pela Comissão Parlamentar de Inquérito instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sobre supostas irregularidades envolvendo instituições de educação superior, conforme consta do Processo nº 23000.047330/2017-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 279/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 361, de 24 de maio de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Goiana - FAG, com sede na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, Nova Goiana, no município de Goiana, no estado de

Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001254/2018-18 (e-MEC nº 201601546).

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 367, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República, de 25/05/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, p.1, de 28/05/2018, no uso das atribuições legais e considerando o artigo 2º da Resolução ConsEP nº 31, de 01/07/2009, resolve:

Delegar competência ao Pró-Reitor(a) de Graduação para assinatura dos editais de chamadas de inscrições nos cursos de formação específica vinculados aos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) oferecidos pela Universidade Federal do ABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 915, DE 17 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.024809/2016-21/Departamento de Ciências Contábeis/ Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 07/08/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 017/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino "Direito", homologado através da Portaria nº 1.204, de 03/08/2017, publicada no D.O.U. de 07/08/2017, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 916, DE 17 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.009243/2017-98/Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 07/08/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 009/2017, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino "IV e V Blocos de Fisioterapia", homologado através da Portaria nº 1.205, de 03/08/2017, publicada no D.O.U. de 07/08/2017, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 917, DE 17 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.025676/2016-18/Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 03/08/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 018/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino "Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Análises Clínicas, Biologia Molecular e Farmacologia", homologado através da Portaria nº 1.199, de 01/08/2017, publicada no D.O.U. de 03/08/2017, seção 1, página 86.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

PORTARIA Nº 1.354, DE 12 DE JULHO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 3.301/2017, de 07/11/2017, publicada no Diário Oficial da União em 10/11/2017 considerando a Sumula do CODIR de 08/11/2017 e 16/05/2018; resolve:

Art. 1º - O Campus Avançado Abelardo Luz fica vinculado administrativa e pedagogicamente ao Campus Concórdia, a partir de 16/05/2018;

Art. 2º - Revogar a Portaria 359/2016 de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO JOSE GARBUIO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572 de 18 de junho de 2018, o Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201715340, referente à proposta selecionada no Edital nº 6/2014/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo Único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201602041	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAXIAS DO SUL	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA SINIMBU, 2553, - DE 2150 AO FIM - LADO PAR, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
2	201602042	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAXIAS DO SUL	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA SINIMBU, 2553, - DE 2150 AO FIM - LADO PAR, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
3	201602116	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PADRAO DE SENADOR CANEDO	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/A	RUA S 4 Q. APN LT. 23, 0, CONJUNTO MORADA DO MORRO, SENADOR CANEDO/GO
4	201602121	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRAO DE SENADOR CANEDO	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/A	RUA S 4 Q. APN LT. 23, 0, CONJUNTO MORADA DO MORRO, SENADOR CANEDO/GO
5	201602119	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRAO DE SENADOR CANEDO	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/A	RUA S 4 Q. APN LT. 23, 0, CONJUNTO MORADA DO MORRO, SENADOR CANEDO/GO
6	201602117	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRAO DE SENADOR CANEDO	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/A	RUA S 4 Q. APN LT. 23, 0, CONJUNTO MORADA DO MORRO, SENADOR CANEDO/GO
7	201607632	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE PESQUISAS, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE	IPGS CONSULTORIA EM PESQUISA, ENSINO E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RUA DOUTOR FREIRE ALEMÃO, 225, MONT SERRAT, PORTO ALEGRE/RS
8	201607631	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE PESQUISAS, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE	IPGS CONSULTORIA EM PESQUISA, ENSINO E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RUA DOUTOR FREIRE ALEMÃO, 225, MONT SERRAT, PORTO ALEGRE/RS
9	201607633	RADIOLOGIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE PESQUISAS, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE	IPGS CONSULTORIA EM PESQUISA, ENSINO E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RUA DOUTOR FREIRE ALEMÃO, 225, MONT SERRAT, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702032	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE GUANAMBI	Editora e Distribuidora Educacional S/A	Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, Belo Horizonte, Guanambi/BA.
2	201702032	Gestão de Segurança Privada (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE GUANAMBI	Editora e Distribuidora Educacional S/A	Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, Belo Horizonte, Guanambi/BA.
3	201508555	Marketing (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENSINO PASCHOAL DANTAS	Faculdade Nova Geração Ltda.	Avenida Afonso Sampaio e Sousa, nº 495, Bairro Parque do Carmo, São Paulo/SP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.454, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004932/2017-71, resolve:

Prorrogar pelo período de 22-08-2018 a 21-08-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 78/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 106/2017, de 18-08-2017, publicado no DOU de 22-08-2017, Seção 3, fl. 54.

PROF. SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.040, DE 17 DE JULHO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.0360383/2018-23, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/08/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 53/2016-R, publicado no DOU de 12/04/2016, homologado conforme Edital nº 114/2016-R, publicado no DOU de 01/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Elétrica/Sistemas Elétricos de Potência.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2018

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 628 - Art. 1º. RETIFICAR a portaria de nº 603/2018, de 05 de julho de 2018 publicada no DOU de 06 de julho de 2018, Onde se lê:

AREA: Ensino / Estágio Supervisionado / Formação de Professores

Vagas: 2 - TP(20h)

Ampla Concorrência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803001976	LIZIANE MARTINS
2	201804002463	PAULO DE TÁSSIO BORGES DA SILVA
3	201804002538	IVONETE DE SOUZA SUSMICKAT AGUIAR
4	201803002088	VICTOR AUGUSTO LAGE PENA
5	201804002350	LUANA MANZIONE RIBEIRO

AREA: Libras / Educação Inclusiva / Ensino de Línguas / Campo da Educação IHAC-CJA

Vagas: 1 - TP(20h)

Ampla Concorrência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201804002382	IVANILDO FELIX DA SILVA JUNIOR
2	201804002345	SIRLARA DA WANDENKOLK ALVES
3	201804002619	HANNAH ARAUJO ROSENDO
4	201803002184	THAMIRES OLIVEIRA DE SOUZA
5	201803002052	HELLENI PRISCILLE DE S F OLIVEIRA

Cotas para Negros

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803002052	HELLENI PRISCILLE DE S F OLIVEIRA

Cotas para Portadores de Deficiência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201804002619	HANNAH ARAUJO ROSENDO

AREA: Matemática / Educação Matemática / Campo da Educação / Campo das Ciências IHAC-CSC

Vagas: 1 - TP(20h)

Ampla Concorrência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803001833	ELAINE SANTOS DIAS
2	201804002543	TARCILA OLIVEIRA MATOS MUNIS
3	201803002128	TAIANÁ SILVA PINHEIRO

Cotas para Negros

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803002128	TAIANÁ SILVA PINHEIRO

Leia-se:

AREA: Ensino / Estágio Supervisionado / Formação de Professores

Vagas: 2 - TP(20h)

Ampla Concorrência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803001976	LIZIANE MARTINS
2	201804002463	PAULO DE TÁSSIO BORGES DA SILVA
3	201804002538	IVONETE DE SOUZA SUSMICKAT AGUIAR
4	201803002088	VICTOR AUGUSTO LAGE PENA
5	201804002350	LUANA MANZIONE RIBEIRO
6	201803002165	DANIEL SILVA PINHEIRO
7	201804002349	LÍLIAN LIMA GONÇALVES DOS PRAZERES
8	201803001824	LÍLIAN SANTOS LIMA ROCHA DE ARAUJO
9	201803002077	DANIEL PEREIRA ROCHA

AREA: Libras / Educação Inclusiva / Ensino de Línguas / Campo da Educação IHAC-CJA

Vagas: 1 - TP(20h)

Ampla Concorrência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201804002382	IVANILDO FELIX DA SILVA JUNIOR
2	201804002345	SIRLARA DONATO ASSUNÇÃO WANDENKOLK ALVES
3	201804002619	HANNAH ARAUJO ROSENDO
4	201803002184	THAMIRES OLIVEIRA DE SOUZA
5	201803002052	HELLENI PRISCILLE DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA

Cotas para Negros

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803002052	HELLENI PRISCILLE DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA

Cotas para Portadores de Deficiência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201804002619	HANNAH ARAUJO ROSENDO

AREA: Matemática / Educação Matemática / Campo da Educação / Campo das Ciências IHAC-CSC

Vagas: 1 - TP(20h)

Ampla Concorrência

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803001833	ELAINE SANTOS DIAS
2	201804002543	TARCILA OLIVEIRA MATOS MUNIZ
3	201803002128	TAIANÁ SILVA PINHEIRO

Cotas para Negros

Classificação	Número de Inscrição	Candidato
1	201803002128	TAIANÁ SILVA PINHEIRO

Nº 629 - Art. 1º. RETIFICAR a portaria de nº 602/2018, de 05 de julho de 2018 publicada no DOU de 06 de julho de 2018, Onde se lê:

Ciclo vital humano

Campus Paulo Freire

Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nota Final	Nome
1º	201805002866	6,65	LÍLIAN SANTOS LIMA ROCHA DE ARAUJO
2º	201805002859	5,25	CAROLINE MARTINS ANDARDE FERNANDES DOS SANTOS

Leia-se:

Ciclo vital humano

Campus Paulo Freire

Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nota Final	Nome
1º	201805002866	6,65	LÍLIAN SANTOS LIMA ROCHA DE ARAUJO
2º	201805002880	6,50	DANILO FERNANDES RICARDO
3º	201805002859	5,25	CAROLINE MARTINS ANDARDE FERNANDES DOS SANTOS

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 636, DE 17 DE JULHO DE 2018

Prorroga o prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de agosto de 2018, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAURU - CREDISERV - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ 02.191.265/0001-40, com sede em Bauru/SP.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

BANCO DO BRASIL S/A

BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2017

Em vinte e um de julho de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Sul, 1º andar, Asa Norte - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Márcio Hamilton Ferreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário.

Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição de Conselheiro de Administração, a seguir qualificado, para completar o mandato 2016/2018, em virtude da renúncia do Sr. Simão Luiz Kovalski em 20/07/2017, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante da União indicado pelo Ministério da Fazenda - membro do Conselho Diretor do Banco do Brasil ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 29.11.1985 pelo Instituto Félix Pacheco, Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, Ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A, Presidente da Assembleia e Márcio Hamilton Ferreira, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 03, FOLHA 31 e 32. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscilla Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 09.07.2018 sob o número 1082060 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

1 - Processo nº: 16327.904427/2008-00 - Recorrente: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10983.902517/2008-38 - Recorrente: MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10183.900964/2008-78 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15374.904653/2008-54 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.901293/2008-67 - Recorrente: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10935.900697/2008-99 - Recorrente: T M INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10935.900727/2008-67 - Recorrente: T M INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10935.900721/2008-90 - Recorrente: T M INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11065.723420/2014-33 - Recorrente: CLASSE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11065.725073/2014-83 - Recorrente: JJ WILBERT & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11516.721725/2011-11 - Recorrente: LAMINATEC COMERCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

12 - Processo nº: 11080.733459/2012-17 - Recorrente: MAGLIA CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11065.721531/2012-43 - Recorrente: FLEXSHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10166.722814/2015-54 - Recorrente: XIKO SOM - SOM, PALCO E LUZ LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11065.720751/2010-98 - Recorrente: BANNYPEL MODA COURO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11080.006700/2007-66 - Recorrente: CLEVESUL- COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11080.722304/2015-90 - Recorrente: LESSA & PILLA EMPRESA DE COBRANCA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10380.731116/2013-43 - Embargante: CERAMA TRANSPORTES LTDA

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

19 - Processo nº: 10670.720315/2012-80 - Recorrente: FRANCISCO REIS PEREIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10830.721337/2013-68 - Recorrente: INTEX DO BRASIL INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10840.000221/2010-20 - Recorrente: JC MAZZONETTO COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13005.720478/2013-84 - Recorrente: ELHAM CONFECCOES & CALCADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

23 - Processo nº: 13819.720529/2012-12 - Recorrente: HOTEL PIRAPORINHA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13841.720049/2011-93 - Recorrente: JULIANA MOREIRA MACEDO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13889.720071/2014-30 - Recorrente: I9CELL TELEFONIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 18470.723059/2013-21 - Recorrente: LOPES & SODRE DESENHOS DE PROJETOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

27 - Processo nº: 13971.900832/2008-58 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO AUXILIADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10983.901242/2008-15 - Recorrente: JURERE PRAIA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10983.901159/2008-46 - Recorrente: JURERE PRAIA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11060.900660/2008-60 - Recorrente: ENY COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13855.900797/2008-01 - Recorrente: MORLAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13971.903025/2013-54 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO AUXILIADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13971.903026/2013-07 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO AUXILIADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

34 - Processo nº: 10630.000028/2004-16 - Recorrente: CERAMICA IBITURUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10510.001849/2009-41 - Recorrente: RECIPLAS-RECICLAGEM E COMERCIO DE SUCATAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10580.012062/2008-08 - Recorrente: QUICKGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10912.000295/2005-16 - Recorrente: FISILABOR ERGONOMIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10640.001932/2010-78 - Recorrente: RODMIX MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10630.001253/2005-51 - Recorrente: LANTERNAGEM E PINTURA CAPRICHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10640.002973/2010-81 - Recorrente: FRANK EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10325.001801/2008-49 - Recorrente: RADIO MARCONI FM LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13964.720185/2012-78 - Recorrente: KAHANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 18043.720085/2013-38 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VIELCAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

44 - Processo nº: 13819.002967/99-85 - Recorrente: CGPO POSTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

45 - Processo nº: 10630.000262/2005-24 - Recorrente: UNIPRESS-PRESTADORA UNICA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10675.001382/2004-41 - Recorrente: EMPREEND. EST. DE ARAGUARI IND. COM. LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10680.007428/2005-48 - Recorrente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS ADV ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10805.000356/2005-54 - Recorrente: AUTO FOCUS CINEMA E VIDEO S/C LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10805.000457/2006-14 - Recorrente: SETE COMUNICACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10805.000680/2006-53 - Recorrente: VWC EQUIP DE INSTRUMENTACAO E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10825.001577/2004-21 - Recorrente: R H ASSESSORIA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13027.000189/2005-05 - Recorrente: VINHOS BATISTELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10840.000564/2004-46 - Recorrente: MS ATIVA COMERCIAL EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10845.002087/2005-94 - Recorrente: COM ARTE TELEMATICA COMUNICACAO S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10920.001823/2003-85 - Recorrente: KLEIN ASSESSORAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

56 - Processo nº: 10925.001736/2003-88 - Recorrente: CLINEO KLEINUBING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13629.000730/2006-79 - Recorrente: KUBOTA & TAGURA COM DE TIN E SER LTDA/ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13830.000832/2004-37 - Recorrente: FERNANDES & CAVALCANTE S/C LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13839.000887/2007-18 - Recorrente: DELCRA ELETRONICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13896.000442/2004-01 - Recorrente: FDESIGN PROJETO E DECORACAO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13896.000624/2004-73 - Recorrente: HAGADE PRODUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13971.000809/2004-38 - Recorrente: MOSER INDUSTRIA DE DIVISORIAS E FORROS LTDA.-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13971.001409/2004-40 - Recorrente: ATIVA RAFTING E AVENTURAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16151.000149/2005-18 - Recorrente: ACADEMIA BALLERINE BALLET COM LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13984.001320/2004-34 - Recorrente: LONGINO RIBEIROBASTOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13052.000309/2004-78 - Recorrente: GERD VERNER KITTEL E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 16151.000153/2005-86 - Recorrente: ASTEI MANUTENCAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 19679.011074/2004-69 - Recorrente: ADRIANA BUENO DE SOUZA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª
Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 11040.722240/2015-01 - Recorrente: ADRIANA BEATRIZ DE SOUZA LEMOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11030.721907/2013-06 - Recorrente: JEFERSON PIEREZAN & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.013969/2010-10 - Recorrente: TONY PARKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10840.003169/2005-04 - Recorrente: S. S. COMERCIO DE PECAS E BALANCEAMENTO INDUSTRIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10830.015796/2009-22 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10835.001631/2010-67 - Recorrente: SCORZA PRUDENTE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10805.001729/2010-71 - Recorrente: TEMIS SERVICOS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10820.004778/2008-53 - Recorrente: SANDRA GONCALVES ARTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

9 - Processo nº: 11080.728896/2013-91 - Recorrente: PR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10935.720989/2012-26 - Recorrente: J. A. DALLA VALLE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11065.725053/2014-11 - Recorrente: SILVANA DE OLIVEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11080.723502/2016-51 - Recorrente: LUZ & OLIVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES

13 - Processo nº: 10435.000117/2007-11 - Recorrente: ALFREDO FARIAS DE ANDRADE COMBUSTIVEIS LUBRIFIC PECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10850.000347/2003-56 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10670.000149/2003-19 - Recorrente: MAGNESITA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13804.000837/2003-04 - Recorrente: S. A. O ESTADO DE S. PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES

17 - Processo nº: 11831.000174/2003-67 - Recorrente: ODEBRECHT SERV DE INFRA ESTRUTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10850.000049/2003-66 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10830.011143/2002-06 - Recorrente: SOLUZIONA UTILITIES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19679.015876/2004-48 - Recorrente: FLORESTAL MATARAZZO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13738.000606/2004-12 - Recorrente: RESTAURANTE CHEZ GIGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13738.000609/2004-48 - Recorrente: RESTAURANTE CHEZ GIGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

23 - Processo nº: 10940.002313/2008-00 - Recorrente: IVAI IND E COM DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13851.001457/2005-85 - Recorrente: PRO-BRILHO ARARAQUARA IND E COM DE PROD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

25 - Processo nº: 10940.002314/2008-46 - Recorrente: SAO MIGUEL EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10940.002315/2008-91 - Recorrente: CANDOI IND E COM DE PASTA E PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13982.000995/2004-86 - Recorrente: CETEL ELETRO MOTORES IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10882.100159/2010-89 - Recorrente: COMPANY WORK SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10920.003559/2004-03 - Recorrente: FIBRAS E MODELACAO W.O. LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10920.721610/2011-83 - Recorrente: META MULTISERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10909.001858/2005-34 - Recorrente: DIDICIO SANTOS CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10920.005028/2009-51 - Recorrente: SILVESTRE MIKALOVICZ ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

33 - Processo nº: 10805.720137/2006-76 - Recorrente: TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15374.900219/2008-03 - Recorrente: ARBI RIO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 15374.900233/2008-07 - Recorrente: ARBI RIO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

36 - Processo nº: 10875.002069/2005-55 - Recorrente: J.C.C DE AMORIM REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10830.904249/2008-32 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10830.904247/2008-43 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10830.904248/2008-98 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10680.906527/2008-57 - Recorrente: LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10680.906526/2008-11 - Recorrente: LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

42 - Processo nº: 16327.900057/2006-61 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SHOPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10768.906148/2006-35 - Recorrente: LINDI SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10510.900459/2009-55 - Recorrente: MARDISA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10825.900302/2008-03 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10825.900732/2008-17 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10825.900177/2008-23 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10825.900695/2008-47 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10680.720868/2007-56 - Recorrente: BELGO MINEIRA PARTICIPACAO INDUSTRIA E C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15374.911711/2008-04 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10783.900087/2006-12 - Recorrente: ITAPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10768.907249/2006-23 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

1 - Processo nº: 10680.014184/2008-01 - Recorrente: ANTONIO JOSE MARTINS CESAR FONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10640.721328/2011-42 - Recorrente: GARDEN HILL GOLF CLUB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13807.726045/2013-05 - Recorrente: STARTRONICS COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS, INFORMATICA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10380.007215/2006-81 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO MOURA DE SANTANA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10469.903388/2009-03 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13118.000203/2006-24 - Recorrente: ADRIANA ZORZETTE PIRES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13118.000206/2006-68 - Recorrente: COSMEM E DAVID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13118.000211/2006-71 - Recorrente: HUMBERTO GARCEZ LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13118.000215/2006-59 - Recorrente: JP - TECIDOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 14112.720968/2012-45 - Recorrente: ESTACAO RODOVIARIA HEITOR EDUARDO LABURU LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

11 - Processo nº: 16045.000734/2008-78 - Recorrente: ETECON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11020.901365/2008-05 - Recorrente: MAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11020.901866/2009-64 - Recorrente: MOTOLAK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11020.912166/2009-03 - Recorrente: PADARIA CAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11020.912167/2009-40 - Recorrente: PADARIA CAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11020.912168/2009-94 - Recorrente: PADARIA CAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11020.912491/2009-68 - Recorrente: PADARIA CAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11040.900165/2008-99 - Recorrente: COSTA PINHO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

19 - Processo nº: 10909.001614/2006-32 - Recorrente: HOTEL MARAMBAIA CABECUDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10920.007873/2008-81 - Recorrente: MORLON TEXTIL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

21 - Processo nº: 10925.001508/2008-12 - Recorrente: EUCLIDES CATARINO ZENARO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10945.006975/2007-10 - Recorrente: CLASSIC MOTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11618.000886/2009-04 - Recorrente: CHOCOLANDIA COMERCIAL DA BALAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11020.721183/2010-69 - Recorrente: GRIF METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11080.103207/2004-41 - Recorrente: REDE FORMULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11516.000620/2010-35 - Recorrente: PEREIRA RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGO DO VESTURIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15374.915776/2008-11 - Recorrente: DIAMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15374.915777/2008-65 - Recorrente: DIAMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10811.000375/2010-69 - Recorrente: SONIA M. CUSTODIO MARTINS CATANDUVA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10811.000392/2010-04 - Recorrente: ROBERTO DE MARCHI & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

31 - Processo nº: 10811.000407/2010-26 - Recorrente: LUCIANO BERNARDO - ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10811.000412/2010-39 - Recorrente: REBOLICHE - EXPLORACAO DE BOLICHES LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10811.000530/2010-47 - Recorrente: SUPERMERCADO TERMAS DE IBIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10811.000562/2010-42 - Recorrente: MARIA RODRIGUES MILANI - BAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10813.000022/2010-49 - Recorrente: VANDERLEI BIANCHINI-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10813.000061/2010-46 - Recorrente: DIRCEU BARBOSA MONTE ALTO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10813.000214/2010-55 - Recorrente: SICCHIERI & OLIVEIRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10813.000216/2010-44 - Recorrente: WALTER LUCIO HELAT ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10813.000294/2010-49 - Recorrente: DIRCE LUGATTO ZAGO MERCEARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10813.000297/2010-82 - Recorrente: RENAN VERALDI CALDEIRA BENEVELLI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

41 - Processo nº: 10813.000489/2010-99 - Recorrente: JOSE LUIZ CIRINO VIRADOURO-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10813.000514/2010-34 - Recorrente: MARIA LUIZA BARATO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10813.000625/2010-41 - Recorrente: JOSE LEOPOLDINO DE ANDRADE-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10813.000665/2010-92 - Recorrente: LEOMAR RAMOS SANTOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10813.000749/2010-26 - Recorrente: ROSARIA LAURIANO SILVEIRA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10813.001603/2009-64 - Recorrente: ISMAR BAR JABOTICABAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SERGIO ABELSON

47 - Processo nº: 13891.000005/2010-77 - Recorrente: ANTONIO DE FATIMA SANTOS -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10166.001915/2004-35 - Recorrente: JA DE SOUZA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10435.000657/2004-52 - Recorrente: NIRVANA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10384.003040/2005-12 - Recorrente: CARVALHO E SOBRAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

51 - Processo nº: 10925.000361/2003-39 - Recorrente: COMERCIAL GHELLER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10665.000307/2009-97 - Recorrente: UNIVERSO PNEUS IMPORT E DISTRIB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13656.000295/2006-55 - Recorrente: BOTINA CATITO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10783.720494/2016-10 - Recorrente: SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 16004.000277/2007-17 - Recorrente: SAO JOSE LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13891.000010/2010-80 - Recorrente: JOSE C BATISTA-MERCEARIA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13888.000623/2009-32 - Recorrente: MARIA JOSE TENDOLIN DE CAMARGO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13942.000138/2009-67 - Recorrente: CONTALEX ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13873.000894/2008-76 - Recorrente: ALVES & CANDIDO RIBEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13876.000638/2007-78 - Recorrente: MARCOS BUENO DE GODOY TRANSPORTES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 17 DE JULHO DE 2017

Altera o Ato COTEPE ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 2/14, de 17 de fevereiro de 2014 e do Protocolo ICMS 5/14, de 21 de março de 2014, torna público:

Art. 1º Fica alterado o item 4 da "Relação dos contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, alusivo à unidade federada do Mato Grosso do Sul com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
4	MS	NÃO	SIM	00143381000168	283412666	MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A

Art. 2º Fica acrescido o item 5 à "Relação dos contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, alusivo à unidade federada do Mato Grosso do Sul com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
5	MS	SIM	SIM	09538989000-66	283474645	RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721664/2018-64, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Derby Azul KS	3.1) R\$ 6,75 / vintena	4.1) 3.240.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721665/2018-17, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Dunhill Fine Cut Of London Flow Filter	3.1) R\$ 9,75 / vintena	4.1) 1.440.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721761/2018-57, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 6,75 / vintena	4.1) 1.800.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: COOPERATIVAS SINGULARES TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS. RETENÇÃO NA FONTE.

Nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a cooperativas singulares de trabalho médico, na condição de intermediárias de contratos executados por cooperativas singulares de trabalho médico, será retido:

a) o IRRF à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), de que trata o art. 652 do RIR de 1999, sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por cooperados, pessoas físicas, das cooperativas singulares;

b) o IRRF à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), de que trata o art. 647 do RIR de 1999, sobre as importâncias relativas aos serviços prestados pelas cooperadas, pessoas jurídicas, das cooperativas singulares; e

c) o IRRF à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) de que trata o art. 651, inciso I do RIR, de 1999, sobre o valor correspondente à comissão ou taxa de administração, a ser retido da cooperativa singular, caso receba valores a esses títulos na intermediação.

Não haverá retenção do imposto sobre renda pelas cooperativas singulares no repasse feito por estas às cooperadas, pessoas jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 45; RIR/1999, arts. 647 e 652;

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: COOPERATIVAS SINGULARES TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS. RETENÇÃO NA FONTE.

Nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a cooperativas singulares de trabalho médico, na condição de intermediárias, será retida a CSLL, à alíquota de 1% (um por cento), de que trata o art. 31 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre as importâncias relativas a serviços prestados pelas cooperadas, pessoas jurídicas, das cooperativas singulares.

Não haverá retenção pelas cooperativas singulares no repasse feito por estas às cooperadas, pessoas físicas ou jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 30, 31 e 36; e IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, 2º e 7º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COOPERATIVAS SINGULARES TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS. RETENÇÃO NA FONTE.

Nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a cooperativas singulares de trabalho médico, na condição de intermediárias, será retida a Cofins, à alíquota de 3% (três por cento), de que trata o art. 31 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre as importâncias relativas a serviços prestados pelas cooperadas, pessoas jurídicas, das cooperativas singulares.

Não haverá retenção pelas cooperativas singulares no repasse feito por estas às cooperadas, pessoas físicas ou jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 30 e 31 e 36; e IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, 2º e 7º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: COOPERATIVAS SINGULARES TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS. RETENÇÃO NA FONTE.

Nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a cooperativas singulares de trabalho médico, na condição de intermediárias, será retida a Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), de que trata o art. 31 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre as importâncias relativas a serviços prestados pelas cooperadas, pessoas jurídicas, das cooperativas singulares.

Não haverá retenção pelas cooperativas singulares no repasse feito por estas às cooperadas, pessoas físicas ou jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, 31 e 36; e IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º e 2º e 7º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EMENTA: COOPERATIVAS SINGULARES TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS. RETENÇÃO NA FONTE.

Configurada a regular situação de prestação de serviço por pessoa física como pessoa jurídica cooperada, hipótese do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, a obrigação pela retenção de 11% sobre a remuneração do contribuinte individual cabe à pessoa jurídica cooperada, e não à sua contratante quando do repasse do

valor pela prestação do serviço. Cabe à cooperada pessoa jurídica a obrigação pelo recolhimento da contribuição patronal no percentual de 20%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 21, caput, art. 22 incisos III e IV; Lei nº 11.196, de 2005, art. 129; IN RFB nº 971, de 2009, art.225.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: COOPERATIVAS SINGULARES TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS. RETENÇÃO NA FONTE.

Para os fins das retenções do IRRF e das Contribuições, a cooperativa singular de trabalho médico deverá apresentar à contratante faturas ou documento de cobrança de sua emissão, segregando os valores a serem pagos, observando-se o seguinte:

a) emitir fatura e nota fiscal somente em relação ao valor correspondente à comissão ou taxa de administração, como intermediadora, a qual se sujeita à incidência da retenção do imposto de renda na fonte a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) de que trata o art. 651, inciso I do RIR, de 1999; e

b) emitir faturas e notas fiscais, e nessas faturas deverão ser segregadas as parcelas referentes aos serviços pessoais dos cooperados, pessoas físicas, dos serviços prestados pelas cooperadas pessoas jurídicas, da seguinte forma:

b.1) valores relativos aos serviços pessoais prestados por cooperados, pessoas físicas, cabendo a retenção e o recolhimento, em nome da cooperativa singular, que tenha concorrido para a prestação de serviços no período sob cobrança, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de imposto de renda; e

b.2) valores relativos aos serviços prestados pelos cooperados, pessoas jurídicas, das cooperativas singulares, cabendo a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de imposto de renda de que trata o art. 647 do RIR de 1999, e de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos), relativos a CSLL, a Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, a ser retido individualmente de cada cooperado pessoa jurídica.

As cooperativas singulares de trabalho médico deverão apresentar faturas ou documento de cobrança de sua emissão, acompanhadas das notas fiscais emitidas pelos cooperados pessoas jurídicas, e nessas faturas deverão ser segregadas as parcelas referentes aos serviços pessoais dos cooperados, pessoas físicas, dos serviços prestados pelos cooperados, pessoas jurídicas.

A beneficiária das importâncias pagas ou creditadas, para efeito da retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/1999, é a cooperativa de trabalho singular, cujos associados prestaram serviços pessoais à pessoa jurídica, e a retenção deverá ser feita pela contratante, em nome da cooperativa singular que tenha concorrido com a prestação de serviços no período sob cobrança.

A beneficiária das importâncias pagas, para efeito da retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e o art. 647 do RIR/1999, é a cooperada pessoa jurídica que presta serviços a outra pessoa jurídica, e a retenção deverá ser feita pela contratante, em nome de cada cooperado pessoa jurídica que tenha concorrido com a prestação de serviços no período sob cobrança.

O imposto retido na forma do art. 652 do RIR de 1999 será compensado (deduzido) pelas cooperativas singulares por ocasião do pagamento efetuado, individualmente, a cada cooperado pessoa física que prestou os serviços constantes na fatura ou nota fiscal emitida pela cooperativa singular, sendo, portanto, as cooperativas singulares responsáveis pelo fornecimento do comprovante de rendimentos de que trata a IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, ao cooperado, bem como, de incluir tais rendimentos e as respectivas retenções de IRRF, de cada cooperado, descontado o IRRF de 1,5% já retido por antecipação, em suas respectivas Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Ato Declaratório Cosit nº 1, de 11 de fevereiro de 1993.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Até 13 de maio de 2014 (dia anterior ao de produção de efeitos do art. 103 da Lei nº 12.973, de 2014), os produtos classificados no capítulo 84 da Tipi que não fossem autopropulsados não se sujeitavam à tributação concentrada prevista na redação original do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, por expressa disposição do seu § 1º.

Portanto:
a) a receita decorrente da venda dos referidos produtos por pessoa jurídica atuante em qualquer etapa da cadeia econômica (fabricantes, importadores ou revendedores) sujeitava-se à alíquota modal da Cofins aplicável de acordo com o regime de apuração (cumulativa ou não cumulativa) adotado pela pessoa jurídica;

b) não se aplicava à aquisição para revenda de tais produtos a vedação de apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição estabelecida pela alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

A partir da data de publicação da Lei nº 12.973, de 2014, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, os produtos classificados no capítulo 84 da Tipi, autopropulsados ou não, submetem-se à incidência tributária concentrada instituída por esse diploma legal.

Por seu turno, a tributação das vendas dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, far-se-á de acordo com o art. 3º, inciso I e II, e § 2º, dessa lei, conforme o caso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III e IV; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 103 e 119, caput.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Até 13 de maio de 2014 (dia anterior ao de produção de efeitos do art. 103 da Lei nº 12.973, de 2014), os produtos classificados no capítulo 84 da Tipi que não fossem autopropulsados não se sujeitavam à tributação concentrada prevista na redação original do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, por expressa disposição do seu § 1º.

Portanto:
a) a receita decorrente da venda dos referidos produtos por pessoa jurídica atuante em qualquer etapa da cadeia econômica (fabricantes, importadores ou revendedores) sujeitava-se à alíquota modal da Contribuição para o PIS/Pasep aplicável de acordo com o regime de apuração (cumulativa ou não cumulativa) adotado pela pessoa jurídica;

b) não se aplicava à aquisição para revenda de tais produtos a vedação de apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição estabelecida pela alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

A partir da data de publicação da Lei nº 12.973, de 2014, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, os produtos classificados no capítulo 84 da Tipi, autopropulsados ou não, submetem-se à incidência tributária concentrada instituída por esse diploma legal.

Por seu turno, a tributação das vendas dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, far-se-á de acordo com o art. 3º, inciso I e II, e § 2º, dessa lei, conforme o caso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III e IV; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 103 e 119, caput..

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: ESOCIAL. RENDIMENTOS A DECLARAR. EVENTO A UTILIZAR

Os rendimentos pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas sobre os quais haja retenção de imposto sobre a renda na fonte devem ser declarados no e-Social por meio do evento determinado pelas normas de orientação ao contribuinte para preenchimento do sistema.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 8.373, de 11, de dezembro de 2014; Manual de Preenchimento do eSocial, aprovado pela Resolução nº 07, de 28 de setembro de 2016, do Comitê Gestor do eSocial; Instrução normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA:COFINS-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA:PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 26 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: MATERIAL RECICLÁVEL. PAPEL. FRAGMENTAÇÃO. PRENSAGEM. ENFARDAMENTO. INDUSTRIALIZAÇÃO.

O processo de simples fragmentação (mecânica) em dimensões pré-determinadas de papéis recicláveis coletados como lixo, com posterior redução do volume dos fragmentos por

prensagem, formando fardos para fins de transporte quando da futura venda, sem que haja qualquer modificação em sua natureza, aparência, ou funcionamento, não se caracteriza como operação de industrialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 3º e 4º, inciso II.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: COMERCIANTE VAREJISTA.

É ineficaz a consulta formulada de forma genérica, não focalizando com precisão e clareza o fato objeto da dúvida e não colocando-o em confronto com os dispositivos da legislação do IPI concernente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 26 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT). CRÉDITOS. PREJUÍZOS FISCAIS. INCORPORAÇÃO.

Para fins de liquidação de débitos fiscais, na sistemática do PRT, instituído pela MP nº 766, de 2017, poderão ser utilizados créditos decorrentes de prejuízos fiscais próprios ou do responsável tributário pelo respectivo débito.

Os prejuízos fiscais apurados pela sociedade incorporada não poderão ser usados pela incorporadora para fins de cômputo de crédito destinado a quitar débitos no âmbito do PRT.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 132; Medida Provisória nº 766, de 2017; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 514; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.687, de 2017, arts. 1º, §1º, 2º, I e II, 3º, §§ 3º e 4º, e 10, §1º, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JULHO DE 2018

Declara alfandegada nova área do TECA - Terminal de Carga Aérea no Aeroporto Internacional de Brasília.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10111.722128/2013-57, declara:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, nova área construída do Terminal de Carga Aérea - TECA, administrado pela empresa INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86, para que nele ocorra, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial.

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os demais aspectos referentes ao alfandegamento de que trata o Ato Declaratório SRRF/01 nº 11, de 22 de novembro de 2013 (DOU 25/11/2013).

Art. 2º O TECA passa a ter área construída total de 2.967,51 m², com a seguinte destinação:

2.332,37 m² para Importação
185,16 m² para Exportação
102,32 m² para mercadorias em processo de Perdimento
30,20 m² para carga viva, composta de 4 canis de 7,55 m²

82,68 m² para carga perigosa, composta de 3 depósitos de 27,56 m²

234,78 m² para área administrativa da RFB

Art. 3º Desalfandegada, a pedido, a área construída de 804,00 m² destinada anteriormente para exportação e mercadorias em processo de perdimento.

Art. 4º O código de recinto Siscomex permanece 1.91.11.01-0.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720428/2018-14, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 323i, ano 2011, cor branca, chassi WBAPG7G5XBNM68325, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 15/0289425-6, de 13/02/2015, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de Jason John Reeve, CPF nº 706.854.351-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.727394/2018-71, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica RR ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 13.559.616/0001-49, desde sua opção em 20/04/2011, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006..

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 20/04/2011, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.727390/2018-93, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica COMPLETA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 11.714.566/0001-00, desde sua opção em 19/03/2010, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006..

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 19/03/2010, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 17 DE JULHO DE 2018

Habilita a empresa ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA/SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012 e nos Termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879 de 15 de outubro de 2008 c/c § 2º do art. 15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004 e conforme com o que ficou apurado no processo administrativo fiscal nº 18365.720607/2017-92, declara:

Art.1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa J F DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 22.797.070/0003-17, localizada na Rodovia BR-319, nº 286, Bairro Distrito Industrial, Manaus/AM, com filial localizada na Baía do Guajara, rodovia Arthur Bernardes, Lotes 19 e 20, Bairro Icoaraci, Município de Belem/PA, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, até 15 de junho de 2029.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2018

Declaração de inidoneidade de contabilista

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 336 e inciso III, do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 39 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943 e art. 820 do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, declara:

Art. 1º Que o Sr. ALEXANDRE MAGNO MENDES, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC/RN sob o nº 7676-RN, CPF nº 032.450.164-17, passa a ser considerado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo período de dois anos, contados a partir da data de publicação deste ato, em função de terem sido verificadas prática de subterfúgios contábeis e fiscais com o objetivo de causar prejuízo à Fazenda Nacional, suprimindo ou reduzindo tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo o profissional responsável pela escrituração das pessoas jurídicas envolvidas, conforme evidenciado no processo administrativo nº 10469.725347/2017-71.

Art. 2º É facultada, ao interessado, a apresentação de recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Cancela, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica que menciona, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.721049/2018-01, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CAMPO GRANDE BIOELETRICIDADE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 14.914.443/0001-00, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 2 de junho de 2015, publicado na página 36, Seção 1, do Diário Oficial da União de 3 de junho de 2015, vinculada ao projeto denominado UTE Campo Grande, aprovado pela Portaria nº 377, de 15 de dezembro de 2014, e anexo, expedida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia (SPDEMME), publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2014, uma vez que a pessoa jurídica alegou a existência de questões operacionais como motivadoras de seu pedido de cancelamento.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CALÇADOS RAMARIM LTDA, CNPJ: 88.104.328/0015-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDENE, pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir do ano-calendário de 2017, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0012/2018 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e conforme consta no processo administrativo nº 13560.720049/2018-16:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 88.104.328/0016-85;

II - Localização: Rua E, Distrito Industrial, S/N - Mandacaru - Jequié/BA, CEP 45210-164;

III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de Transformação - Calçados, de acordo com o art. 2º, inciso VI, alínea a do Decreto nº 4.213 - "têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes";

IV - Serviço Incentivado: Fabricação de Calçados;

V - Capacidade instalada anual: 5.030.400 pares/ano;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

"I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital."

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica VIDEO EXPRESS SOCIEDADE LTDA - ME, CNPJ: 25.902.917/0001-02, de acordo com o inciso II - "Inadimplência", por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", bem como pelo inciso XI da Lei 9.964/2000 - "Suspensão de suas atividades", conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001320/2017-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.008329/0217-28, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.167.325/0001-99.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.008329/0217-28, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.167.325/0001-99.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE JULHO DE 2018

Delegação de Competência - SECAT

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicadas no DOU de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, resolve:

Art. 1º - Delegar Competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Receita Federal do Brasil em Niterói - SECAT/DRF/NIT, para decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, nos processos administrativos de sua área de competência.

Art. 2º - Revoga-se o disposto no art. 3º, inciso VI, da Portaria DRF/NIT nº 71/2010;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720494/2018-49, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ nº: 23.776.376/0001-98, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 234/2017, de 07 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 2017, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 220, de 11 de dezembro de 2017, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2017, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

CEI nº 51.241.52704/74

NOME DO PROJETO: Lote 20 do Leilão nº 13/2015 - Segunda Etapa - ANEEL.Lote 20 do Leilão nº 13/2015 - Segunda Etapa - ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 17/2017 - ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017, combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Início previsto para 09 de fevereiro de 2017 e término previsto para 09 de fevereiro de 2021

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 16 DE JULHO DE 2018**

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.720336/2018-13, resolve:

Art. 1º CANCELAR, de ofício, a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/00024, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 13, de 25 de março de 2010, ao estabelecimento da empresa L O ALMEIDA, CNPJ nº 03.593.247/0001-57, localizado à Rua Quatro de Março, 288, Centro - Taubaté/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso III e parágrafo 3º, da IN RFB nº 976/2009, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 16 DE JULHO DE 2018**

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.720337/2018-68, resolve:

Art. 1º CANCELAR, de ofício, a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/00030, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 43, de 19 de julho de 2010, ao estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA ELITE TAUBATÉ LTDA, CNPJ nº 56.035.009/0001-92, localizado à Praça Doutor Monteiro, 73, Centro - Taubaté/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, incisos III e IV e parágrafos 3º e 4º, da IN RFB nº 976/2009, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 16 DE JULHO DE 2018**

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.720338/2018-11, resolve:

Art. 1º CANCELAR, de ofício, a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08108/00018, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 55, de 30 de novembro de 2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA CLEOFAS ROMEIRO AQUINO LTDA, CNPJ nº 02.977.567/0001-48, localizado à Rua Olavo Bilac, 545, Vila Maria de Lourdes - Lorena/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso IV e parágrafos 3º e 4º, da IN RFB nº 976/2009, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 16 DE JULHO DE 2018**

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.720339/2018-57, resolve:

Art. 1º CANCELAR, de ofício, a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/00028, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 27, de 06 de maio de 2010, ao estabelecimento da empresa BILLOTA JORNAIS LTDA, CNPJ nº 06.304.064/0001-62, localizado à Estrada Santa Terezinha, 301-B, Vila Hepacaré - Lorena/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso IV e parágrafos 3º e 4º, da IN RFB nº 976/2009, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 16 DE JULHO DE 2018**

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.720339/2018-57, resolve:

Art. 1º CANCELAR, de ofício, a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08108/00015, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 24, de 20 de abril de 2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA JORNALÍSTICA VERDES VALES LTDA, CNPJ nº 02.416.218/0001-57, localizado à Avenida Januário Miraglia, 1.750, Loja 04, Vila Abernêssia - Campos do Jordão/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso IV e parágrafos 3º e 4º, da IN RFB nº 976/2009, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 16 DE JULHO DE 2018**

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	e-Processo
104.407.939-80	GUILHERME WOJCIECHOWSKI SILVA DE AZAMBUJA	10909.720492/2018-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 9 DE JULHO DE 2018 (*)**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 11516.722085/2018-24, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ENGIE Transmissora de Energia Ltda., CNPJ nº 27.093.940/0001-29, para o projeto do segmento de energia denominado LOTE 1 DO LEILÃO nº 02/2017 -ANEEL -(Contrato de Concessão nº 01/2018-ANEEL, celebrado em 8 de março de 2018), de sua titularidade, com enquadramento no Reidi aprovado pela Portaria nº 137, de 20 de junho de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 21/06/2018), período de execução previsto de 08/03/2018 a 08/03/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 132, de 11-07-2018, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 12 DE JULHO DE 2018**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
PEDRO HENRIQUE GRECHI	050.816.409-56	17833.724572/2018-15

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Declara o cancelamento, a pedido, de habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720183/2016-84, declara que:

Art. 1º - Fica CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, existente em favor da pessoa jurídica ARIRANHA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 14.059.605/0001-62, concedida anteriormente por meio do Ato Declaratório Executivo nº 40, de 31 de agosto de 2016, conforme o que consta no processo fiscal nº 13983.720183/2016-84.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA
Chefe da SAORT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010 e 13.043/2014, do projeto da Pessoa Jurídica mencionado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e o teor do processo administrativo 11516.721480/2015-47, declara:

Art. 1º. Fica cancelada, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa RFB 758/2007, com suas alterações posteriores, do projeto da pessoa jurídica a seguir:

COMPANHIA ENERGÉTICA CANOAS, CNPJ 10.618.009/0001-14, referente, exclusivamente, ao projeto da PCH Ado Popinhaki, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 143 e seu Anexo, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2015, e cuja habilitação ao REIDI junto à RFB foi efetuada por meio do ADE nº 128, de 21 de maio de 2015, da DRF de Florianópolis/SC, publicado no DOU de 28/05/2015.

Art. 2º. O cancelamento da presente habilitação tem seus efeitos a contar de 05/03/2018, data declarada sob a exclusiva responsabilidade da contribuinte no referido processo, de acordo com o previsto no artigo 9º do Decreto 6.144, de 03 de julho de 2007, sendo que o presente cancelamento implica, ainda, o cancelamento automático das co-habilitações porventura a ela vinculadas, conforme o §6º do artigo 12 da IN RFB 758/2007.

Art. 3º. Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.004212/1216-09, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.247.705/0001-71.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.004212/1216-09, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.247.705/0001-71.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 516, DE 16 DE JULHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor solução para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes da Federação.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 134 do Anexo I à Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Grupo de Trabalho com a finalidade de propor solução para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes da Federação.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar proposta de canal de informações sobre o endividamento público interno e externo; e

II - apresentar proposta de solução para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, incluindo encargos e condições de contratação, bem como saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias, nos termos do 4º do artigo 32 da LRF.

§1º A solução apresentada no inciso II deve:

I - garantir o acesso público e irrestrito às informações registradas, a fim de permitir ao cidadão e aos agentes públicos avaliar as consequências fiscais das escolhas públicas;

II - permitir a verificação dos limites relacionados à dívida e ao endividamento; e

III - promover uma visão integrada dos dados oriundos dos sistemas SID, SAHEM e SADIPEM.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá acionar órgãos externos a fim de solicitar a integração com seus sistemas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes Coordenações-Gerais:

I - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM);

II - Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM);

III - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI);

IV - Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação (COSIS);

V - Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV);

VI - Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF); e

VII - Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT).

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da COSIS, que terá como responsabilidade alinhar o entendimento dos seus membros a respeito do planejamento e execução do projeto.

§2º Os representantes titulares e suplentes deverão ser indicados pelas Coordenações-Gerais envolvidas em até 15 dias após a entrada em vigor desta Portaria e terão como responsabilidade entregar no prazo estabelecido as demandas acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho.

§3º As normas de funcionamento, a periodicidade e o procedimento de convocação das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos em reunião do Grupo de Trabalho.

§4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

5º Caberá ao Diretor de Riscos, Controle e Conformidade da STN intermediar o relacionamento do Grupo de Trabalho com representantes de órgãos e entidades externas, públicas ou privadas.

§6º A participação no Grupo de Trabalho não ensejara qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Caberá à STN prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Caso o Grupo de Trabalho julgue necessário, as Coordenações-Gerais participantes deverão implementar soluções em outros sistemas da STN, observado o prazo acordado.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 6 meses, prorrogáveis a critério da administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 518, DE 17 DE JULHO DE 2018

Aprova o Manual de Informações de Custos do Governo Federal - MIC.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando a competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecida no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001 e no inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009;

Considerando a Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, que criou o Sistema de Custos do Governo Federal, e a Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre as competências dos Órgãos Central e Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal;

Considerando a importância de apresentar conceitos básicos de custos aplicados ao setor público; relatar a experiência da União na criação e disponibilização do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC; abordar aspectos operacionais básicos sobre acesso e utilização do SIC; e descrever etapas recomendadas no processo de implantação da mensuração e avaliação de custos no âmbito de cada órgão, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação do Manual de Informações de Custos do Governo Federal - MIC.

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica do MIC no endereço eletrônico <http://www.tesouro.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 395, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico n.º 085/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI 52710.007970/2018-61, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para o produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS - Código Suframa 0089, aprovado pela Resolução n.º 083 de 30/04/2015, correspondente a 54% do 1º ano de produção, sendo retirados do produto TELEJOGO - Código Suframa 0230, aprovado pela Resolução n.º 084 de 09/05/2012, em nome da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA n.º 20.1408.01-5 e CNPJ n.º 04.454.120/0004-62.

Art. 2º ESTABELECEER que a MASA DA AMAZÔNIA LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução n.º 203/2012 para o produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS - Código Suframa 0089.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 399, DE 5 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 90/2018 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SONY BRASIL LTDA. (CNPJ: 43.447.044/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.1008.01-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 90/2018 - SPR/CGPRI para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED), código SUFRAMA n.º 2033, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR para o produto a que se refere o Art. 1º desta Resolução os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto televisor em cores com tela de cristal líquido (código Suframa 1248), aprovado pela Resolução n.º 90, de 29 de abril de 2008, do Conselho de Administração da Suframa, conforme abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED)	9,538,962	38,155,850	57,233,775

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial n.º 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial n.º 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial n.º 46-MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Giruá/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Giruá/RS, no valor de R\$ 99.158,00 (noventa e nove mil cento e cinquenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002161/2018-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRAD

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Porto Xavier/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Porto Xavier/RS, no valor de R\$ 273.520,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002163/2018-00.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRAD

PORTARIA Nº 302, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento/RS, no valor de R\$ 9.435,20 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002145/2018-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Bárbara do Sul/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Bárbara do Sul/RS, no valor de R\$ 93.739,46 (noventa e três mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002081/2018-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 304, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Pontão/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pontão/RS, no valor de R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002121/2018-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 305, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Sarandi/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sarandi/RS, no valor de R\$ 47.325,20 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002144/2018-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 306, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Vila Lângaro/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Vila Lângaro/RS, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002141/2018-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Iconha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.291	09/05/18	59051.005546/2018-31
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	154	18/06/18	59051.005730/2018-81
BA	Canudos	Seca - 1.4.1.2.0	373	18/06/2018	59051.005710/2018-19
MG	Bocaiúva	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.884	19/06/18	59051.005734/2018-60
BA	Remanso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.452	27/06/18	59051.005727/2018-68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 194, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000224/2012-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de reconstrução previstos no art. 4º da Portaria n. 310, de 06 de junho de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Leopoldina - ES, para ações de Defesa Civil, para até 06/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.084, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.025953/2017-68, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISSA SALUM MCHINJAKUKU, de nacionalidade tanzaniana, filho de Salum Mchinjakuku e de Habiba Sefu, nascido em Dar-Es-Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 30 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.085, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006862/2017-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YONNIFER ALEXANDER PALACIOS ZULUAGA, de nacionalidade colombiana, filho de Camilo Palacios e de Dora Zuluaga, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 31 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.086, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010634/2016-69, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMMANUEL CHUKWUEBUKA OKPARA, de nacionalidade nigeriana, filho de Patrick Okpara e de Josephine Okpara, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 10 de agosto de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.087, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.003124/2015-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL LUIS GONZÁLEZ CARMONA, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Luis Gonzalez e de Obdulía Carmona, nascido em Sevilha, no Reino da Espanha, em 27 de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.088, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, c/c Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRAD

RENATO NEWTON RAMLOW

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2018

Nº 429 - Processo nº: 08451.001515/2014-34. Interessado Mbaye Mbengue. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 158/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6516666), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MBAYE MBENGUE, nascido no dia 10/2/1984, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 430 - Processo nº: 08220.007393/2014-11. Interessado: DEMBA KONTEYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 144/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6509111), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DEMBA KONTEYE, nascido no dia 12/5/1980, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 431 - Processo nº: 08221.006006/2014-10. Interessado: MAMADOU SALIF SOW. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 255/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6718681), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU SALIF SOW, nascido no dia 16/7/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 432 - Processo nº: 08280.011876/2014-06. Interessado: ALIOUNE GUEYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 259/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6720917), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ALIOUNE GUEYE, nascido no dia 1º/10/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 433 - Processo nº: 08420.015268/2011-78. Interessado: Godwin Benson. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 250/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6642829), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto

pelo solicitante de refúgio GODWIN BENSON, nascido no dia 15/5/1964, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 434 - Processo nº: 08434002417201511. Interessado: OMAR GAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 154/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6516085), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OMAR GAYE, nascido no dia 3/5/1976, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 435 - Processo nº: 08505.107972/2014-69. Interessado: IDRISSE CISSE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 150/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6514216), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IDRISSE CISSE, nascido no dia 15/10/1995, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 436 - Processo nº: 08220015379201483. Interessado: Samba Sarr. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 260/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6729626), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SAMBA SARR, nascido no dia 24/8/1982, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 437 - Processo nº: 08220005540201591. Interessado: Mamadou Niang. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 156/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6516298), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU NIANG, nascido no dia 8/10/1982, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 438 - Processo nº: 08460.043796/2014-93. Interessado: ADEBIMPE VIVIANA ALO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 240/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6636753), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio ADEBIMPE VIVIANA ALO, nascida no dia 1º/3/1993, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 439 - Processo nº: 08220001366201516. Interessado: Ndiaga Diop. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 159/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6517699), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NDIAGA DIOP, nascido no dia 15/3/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 440 - Processo nº: 084510030962012-11. Interessado: Abdoulaye Diouf. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 262/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6732211), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABDOULAYE DIOUF, nascido no dia 28/5/1990, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 441 - Processo nº: 08220002135201511. Interessado: Mbaye Gueye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 155/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6516201), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MBAYE GUEYE, nascido no dia 10/11/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 442 - Processo nº: 08451009698/2013-55. Interessado: Cheikh Diwane Khouma. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 209/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544455), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHEIKH DIWANE KHOUMA, nascido no dia 8/5/1973, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 443 - Processo nº: 08505.0617772012-13. Interessado: Alassane Dia. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 234/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6621962), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ALASSANE DIA, nascido no dia 2/1/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 444 - Processo nº: 08505.011723/2012-15. Interessado: AJOKU KELECHI AMBROSE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 248/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6639186), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto

pelo solicitante de refúgio AJOKU KELECHI AMBROSE, nascido no dia 12/6/1980, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 445 - Processo nº: 08220004340201511. Interessado: INSA DIEYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 152/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6515221), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio INSA DIEYE, nascido no dia 6/4/1992, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 446 - Processo nº: 08451003735201583. Interessado: SERIGNE MBACKE NDIAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 258/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6720057), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SERIGNE MBACKE NDIAYE, nascido no dia 15/4/1984, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 447 - Processo nº: 08451000357201586. Interessado: MODOU NIANG. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 257/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6719124), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MODOU NIANG, nascido no dia 10/4/1983, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 450 - Ref.: Processos nºs 08018.006982/2016-31; 08000.017402/2018-92; 08000.017464/2018-02 e 08001.004505/2018-82. Interessado: NDUDUZO GODENSIA DLAMINI.

Nos termos dos arts. 203 e 206, § 4º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de revogação da medida de expulsão, pela ausência de elementos novos compatíveis com disposto no art. 193, caput, inciso II, alíneas "a" a "d", do Decreto nº 9.199/2017.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 8, DE 16 DE JULHO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.011304/2015-10 (Apartado de acesso restrito nº 08700.001198/2016-39)

Representante: Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda.

Representada: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrefras)

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto; Daniel Tinoco Douek; Joaquim Nogueira Porto Moraes; Mateus Piva Adam; Schermann Chrystie Miranda e Silva; Fernando Stival; Luiz Guilherme Ros; Oksandro Osdival Gonçalves; Helena de Toledo Coelho Gonçalves; Joanne Venezia Mathias; Renata Ceschin Melfi de Macedo; Vanessa Braz e Arthur Pompermaier dos Santos.

Acolho a Nota Técnica nº 71/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerando a homologação do Termo de Compromisso de Cessação - TCC pelo Tribunal Administrativo do Cade em sua 125ª Sessão Ordinária de Julgamento, ocorrida no dia 13 de junho de 2018, e os fundamentos apontados na referida Nota Técnica, recomendo o arquivamento do Processo Administrativo em relação à Representada Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrefras), desde que estejam atendidas todas as condições estabelecidas no TCC por ela celebrado com o Cade, conforme dispõe o art. 85, §9º da Lei nº 12.529/2011. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2018

Nº 877 - Ato de Concentração nº 08700.002694/2018-71. Requerentes: Adama Brasil S/A e Foco Agronegócios S/A. Advogados: Marcelo Saldanha Rohenkohl, Eduardo Pretto Mosmann e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 879 - Ato de Concentração nº 08700.003979/2018-20. Requerentes: Bunge Alimentos S.A., Unilever Brasil Ltda. e Sigma Brasil Holding Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Bittar e outros. Acolho o Parecer Técnico nº

12/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 17 de julho de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 880 - Ato de Concentração nº 08700.004251/2018-15. Requerentes: CEI - Energética Integrada Ltda.; Polaris Participações Ltda.; Costa Rica Energética Ltda. e EDP - Energias do Brasil S.A.. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Victor Cavalcanti Couto. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDALLAH ATEF ELMOHAMADY ABDELSHAFY - G301576-F, natural da República Árabe do Egito, nascido em 01 de maio de 1995, filho de Atef Elmoahamady Abdelshafy e de Eman Abdelrazek Metwaly, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001387/2018-41);

ANDERSON YOSTHIN FEIJOO BLASIO - G068328-L, natural do Equador, nascido em 20 de abril de 1995, filho de Victor Daniel Feijoo Blacio e de Elvira Magdalena Blasio Berzosa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005645/2018-06) e

OLOWOFELA AFOLABI VINCENT - G099591-K, natural de Nigéria, nascido em 20 outubro de 1980, filho de Olowofela Sylvester Oluwafemi e de Olowofela Victoria, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003646/2016-80).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHO Nº Nº 2.479/2018

Despacho nº 2479/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Igualdade

Interessado: CARLOS MANUEL MEDEIROS TERRA

Processo:08000.020481/2018-19

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, já que o postulante não é registrado com permanente no Brasil, não cumprindo, assim, o requisito elencado no artigo 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

DECLARA que a correta data de nascimento de GIANCARLOS ALEXANDER SOTA CALDERON, incluído na Portaria Naturalização nº 42, de 04 de março de 2016 publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2016, é 11 de dezembro de 1977 e não como constou. Processo nº 08280011217201542

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe



DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17.
Processo nº 08240.014222/2017-45 - JHON JAIRIO URRIAGO RODRIGUEZ

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:
Processo nº 08280.000336/2018-12 - MICHELLE MARY BARRON
Processo nº 08505.303347/2016-16 - EFOE AHLOU ASSAGBA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:
Processo nº 08280.000337/2018-67 - LUNA ALTHEA BARRON DONELLI
Processo nº 08280.017708/2017-69 - MONIQUE MARIE CHRISTINE TOMALAK BEDOUSSAC
Processo nº 08280.015012/2017-06 - RODRIGO ERNESTO QUINTANA CORDERO
Processo nº 08000.071603/2017-54 - MARIA PAULINA CASTRO TORRES
Processo nº 08000.071584/2017-66 - ANGGY CAROLINA PINILLA MORENO
Processo nº 08501.007261/2017-78 - FABIOLA ESTHER ALVAREZ AVILA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva, conforme documento SEI nº 6716887.
Processo nº 08460.019264/2008-97 - BRUCE CHARLES ADAMS

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso VI, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de serviço voluntário, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.023918/2018-76 - THOMAS HUDZINA, RUTH T HUDZINA

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 437 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO MARCOS MERCADANTE DE JUDÓ, com sede em Araras/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.094/0001-27, em razão do descumprimento do art. 2º, inciso V, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.020493/2018-43.

Nº 442 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO MELVIN EDWARD HUBER - IMEH com sede em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.285.292/0001-06. Processo SEI/MJ nº 08000.020772/2018-15.

Nº 443 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BOA VISTA, com sede em Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.604/0001-32, em razão do descumprimento do art. 1º, III e VI, do Decreto nº 3.100/99.
De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.021617/2018-16.

Nº 445 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE RIO BRANCO DO IVAI, com sede em Rio Branco do Ivaí - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.419/0001-06, em razão do descumprimento dos art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 3.100/99 e do art. 18, da Lei nº 9.790/99.
De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.022266/2018-52.

Nº 447 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social THE GREEN INITIATIVE, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.505/0001-06.

Processo SEI/MJ nº 08000.022758/2018-48.

Nº 448 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMITE OLIMPICO BRASILEIRO, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e IV, 2º, II e III e 6º, do Decreto nº 3.100/99 e art. 18 da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08015.000122/2018-86.

Nº 449 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COT - CENTRO DE OPORTUNIDADE AO TALENTO, com sede em São Gonçalo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.191.683/0001-28. Processo SEI/MJ nº 08000.012055/2018-10.

Nº 450 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA FRATERNIDADE BAIANA N 168, com sede em Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.690.561/0001-00, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e 2º, II e III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.022991/2018-21.

Nº 453 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DESPERTAI, com sede em Aguas Lindas de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.295.217/0001-55, em razão do descumprimento do art. 4º, IV da Lei nº 9.790/99 e do art. 1º, VI do Decreto nº 3.100/1999.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.020965/2018-68.

Nº 454 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SANTA CASA DE MISERICORDIA, com sede em Abadia dos Dourados- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.157.271/0001-10, em razão do descumprimento do art. 2º, II e III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.022835/2018-60.

Nº 457 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM INCLUSIVA FAMÍLIA CAPITÃO DO MAR com sede em São Vicente - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.322.349/0001-17, em razão do descumprimento do art. 2º, IX da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 080000.22339/2018-14.

Nº 459 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL MACUCO, com sede em Alto Paraíso de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.391.070/0001.50. Processo SEI/MJ nº 08000.022663/2018-24.

Nº 460 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ONG SEXTA-FEIRA, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.811.690/0001-64, em razão do descumprimento do Artigo 4º, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.022739/201-11.

Nº 462 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRUZ E GLÓRIA- CTCG, com sede em Nova Serrana - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.285/0001-33, em razão do descumprimento do Art 4º, incisos I, II, V, e VII da Lei nº 9.790/99 e Art. 3º, incisos III e V da Portaria MJ nº 362/2016.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.022913/2018-26.

Nº 463 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRESCER LEGAL, com sede em Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.650.636/0001-11, em razão do descumprimento do Artigo 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99; artigo 6º, inciso II e § 1º e § 2º do Decreto nº 3.100/99; artigo 3º, § 1º da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.023146/2018-72.

Nº 464 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE ORIENTAÇÃO HOLÍSTICA VIDA SAUDAVEL, com sede em Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.042.213/0001-00, em razão do descumprimento dos arts. 1º, II e III, e 2º, II e III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.023454/2018-06

Nº 465 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SULMINEIRA - AHABITASUL, com sede em Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.152/0001-01, em razão do descumprimento dos arts. 1º, IV e 2º, II, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.023821/2018-63.

Nº 466 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO XIQUE XIQUE, com sede em Barras - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.762.635/0001-08. Processo SEI/MJ nº 08000.008507/2018-51.

Nº 468 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AGENCIA REGIONAL DE PROTEÇÃO DA BACIA DO RIO GRANDE, com sede em Lavras - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.067.402/0001-06. Processo SEI/MJ nº 08000.013972/2018-11.

Nº 469 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social RECEPETI - REDE CATARINENSE DE INOVAÇÃO, com sede em Cidade - UF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.377.815/0001-08, em razão do descumprimento dos art. 2º, II e III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.016124/2018-56.

Nº 471 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CENTRO HISTÓRICO DE VITORIA OSCHV, com sede em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.398.627/0001-07, em razão do descumprimento dos arts. 1º, II e VI e 2º, II do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.024352/2018-08.

Nº 474 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LUMIAR, com sede em Nova Friburgo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.113.824/0001-94, em razão do descumprimento dos arts. 1º, II, IV e VI, 2º, II e III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.024394/2018-31.

Nº 480 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO HUMANA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.037.581/0001-43, em razão do descumprimento do art. 3º, III, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.024781/2018-77.

Nº 481 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO DE ANTONINA, com sede em Antonina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.911.025/0001-00, em razão do descumprimento do art. 3º, III, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.024860/2018-88.

Nº 482 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE EQUITACAO E REDEAS DA GRANJA DO TORTO - AERGT, com sede em Cidade - UF, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.358/0001-08, em razão do descumprimento dos arts. 2º, V, e 3º, IV, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.025081/2018-08.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.398, DE 17 DE JULHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Domingo Marcolino Braile - Jaguaré, nova) e mantém recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 555/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Domingo Marcolino Braile - Jaguaré, nova) do Município de São José do Rio Preto (SP); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Proposta Cadastrada e Aprovada no SAIPS nº 17982-SEI/2017, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Domingo Marcolino Braile - Jaguaré, localizada no Município de São José do Rio Preto (SP). Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Ficam mantidos os recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados ao Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto (SP). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à abril de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Opção	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD.	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
SP	São José do Rio Preto	354980	6270131	17982	VIII	9 (nove)	82.03	25000.034812/2013-11	R\$ 3.000.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.966, DE 17 DE JULHO DE 2018

Define Normas de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a necessidade de estabelecer os direcionamentos e os valores adotados para a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, expostas no Acórdão nº 2772/2015 - TCU - Plenário; Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Conselho de Defesa Nacional e da Secretaria-Executiva, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal; e Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC/MS, resolve: Art. 1º Esta Portaria define Normas de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Saúde, conforme Anexos I a VII a esta Portaria, a seguir elencadas: I - constituição de Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes na Rede Computacional do Ministério da Saúde - ETIR-MS; II - controle de Acesso; III - cópias de Salvaguarda; IV - gerenciamento de Mudanças; V - inventário e Mapeamento de Ativos de Informação - Gestão de Ativos; VI - gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações; e VII - uso de Dispositivos Móveis. Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria deverá observar as demais regras definidas na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC/MS. Art. 2º A definição de aspectos técnicos e procedimentais necessários para execução desta portaria será realizada pelas autoridades do Ministério da Saúde, no âmbito de suas competências. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTAS A INCIDENTES NA REDE COMPUTACIONAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ETIR-MS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Anexo trata da constituição de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes na Rede Computacional do Ministério da Saúde - ETIR-MS.
Parágrafo Único. O disposto neste Anexo deverá observar às demais regras definidas na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009, que trata da criação de equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais - ETIR.
Art. 2º Para fins deste Anexo, consideram-se as seguintes definições:
I - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;
II - gestor de segurança da informação e comunicações: responsável pelas ações de Segurança da Informação e Comunicações - SIC no âmbito do órgão ou entidade da APF;
III - agente Responsável pela ETIR: servidor público ocupante de cargo efetivo de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta incumbido de chefiar e gerenciar a ETIR;
IV - ativo de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, bem como os equipamentos, sistemas, locais e recursos humanos relacionados a essas atividades;

V - comunidade ou público alvo: o conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;
VI - Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV: órgão subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, competente para o atendimento aos incidentes em redes de computadores da APF;
VII - gestor do ativo de informação: parte interessada, setor do MS, indivíduo legalmente instituído por sua posição ou cargo, responsável primário pela viabilidade, sobrevivência e administração do ativo de informação;
VIII - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;
IX - rede computacional: rede formada por conjunto de computadores e outros dispositivos tecnológicos, interligados entre si por sistema de comunicação, capaz de trocar informações e partilhar recursos físicos e lógicos;
X - serviço: conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido a outras Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da APF;
XI - segurança da informação e comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
XII - tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder as solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, extraindo informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de tendências; e
XIII - vulnerabilidade: qualquer fragilidade dos sistemas computacionais e redes de computadores que permitam a exploração maliciosa e acessos indesejáveis ou não autorizados.
Art. 3º A ETIR-MS será formada a partir dos membros das equipes de TI do Ministério da Saúde, que, além de suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes de segurança em redes computacionais, conforme modelo descrito no item 7.1 da Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
Art. 4º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde será o Agente Responsável pela ETIR.
Parágrafo único. O Agente de que trata o caput e seu substituto serão servidores efetivos de carreira, formalmente nomeados para essa função.
Art. 5º Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde:
I - planejar, coordenar e orientar as atividades de monitoramento, recebimento de alertas, análise, classificação e notificação de incidentes de segurança;
II - propor a implementação da infraestrutura necessária para o funcionamento da ETIR;
III - adotar providências necessárias para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da ETIR;
IV - garantir que os incidentes de segurança na rede computacional do Ministério da Saúde sejam registrados e analisados;
V - informar às autoridades competentes os assuntos relacionados a incidentes de segurança de redes computacionais;
VI - articular, quando necessário, com autoridades policiais e judiciárias, outros CTIR e outras ETIR, para troca de informações e experiências, com o objetivo de antecipar tendências ou padrões de ataques em massa;
VII - informar ao Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo - CTIR Gov a ocorrência e as estatísticas de incidentes de segurança, para manutenção e atualização da base de dados do governo federal; e
VIII - disseminar, no âmbito do Ministério da Saúde, alertas de vulnerabilidades, informativos sobre novas atualizações e incidentes de segurança tratados ou qualquer assunto relacionado à segurança da rede de computadores.
Parágrafo único. A gestão da ETIR será instituída no Núcleo de Segurança da Informação e Comunicações - NSIC/CGGP/DATASUS/SE/MS.
Art. 6º Compete aos membros técnicos da ETIR:
I - monitorar, receber e registrar eventos, elaborar relatórios de incidentes de segurança e alertas;



II - categorizar, priorizar e atribuir eventos e incidentes de segurança;
III - analisar os impactos, ameaças ou danos ocorridos, definindo a reparação e os passos de mitigação a serem seguidos; e

IV - prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, pareceres e na especificação técnica de produtos e equipamentos direcionados à segurança da informação e comunicação.

§ 1º Os membros técnicos da ETIR serão indicados pela Coordenação-Geral de Infraestrutura - CGIE/DATASUS/SE/MS e pela Coordenação-Geral de Análise e Manutenção - CGAM/DATASUS/SE/MS.

§ 2º A indicação de que trata o § 1º deverá considerar o perfil profissional adequado às funções elencadas no caput.

Art. 7º Cabe à ETIR monitorar, receber alertas, analisar, classificar e notificar qualquer incidente de segurança, mediante a realização das seguintes atividades:

I - monitoramento de alertas: o monitoramento de incidentes de segurança como parte do processo de reconhecimento de padrões e tendências de atividades maliciosas, que possibilita a produção de informações e conhecimentos que qualificam as respostas a esses incidentes com o objetivo de identificar atividades maliciosas dentre os eventos de segurança e encaminhá-los para tratamento;

II - acompanhamento de alertas: acompanhar os alertas de incidentes de segurança na rede computacional, encaminhá-los para tratamento, registrar as condutas adotadas, identificar tendências e padrões de atividades maliciosas e coletar indicadores estatísticos, com o objetivo de criar base de conhecimento sobre os incidentes de segurança com banco de informações sobre incidentes de segurança na rede do Ministério da Saúde e respectivos tratamentos;

III - registro de incidentes: registro das informações sobre os incidentes de segurança, suas características, danos causados e medidas corretivas e preventivas;

IV - descrição das funções e procedimento do serviço: realização de coleta e registro de informações que permite identificação do escopo do incidente de segurança, sua abrangência, natureza, impactos causados e tratamento adotado;

V - análise e tratamento de incidentes de segurança definição: análise das informações disponíveis sobre os incidentes e indicação dos tratamentos a serem adotados com o objetivo de produzir informações e conhecimentos sobre os incidentes de segurança registrados e adotar as medidas corretivas adequadas;

VI - descrição das funções e procedimento do serviço: análise de todas as informações disponíveis sobre um incidente de segurança, incluindo artefatos, evidências, logs relacionados, sua extensão, natureza e quais os impactos causados, apresentando aos Gestores das áreas envolvidas as informações levantadas referentes ao incidente e as soluções propostas para o tratamento;

VII - comunicação sobre incidentes de segurança: comunicar incidentes de segurança aos órgãos competentes para fins estatísticos, geração de soluções integradas e investigação com objetivo de manter canal de comunicação sobre incidentes de segurança com órgãos competentes;

VIII - comunicação aos órgãos externos competentes: levantar informações sobre incidentes de segurança e comunicar aos órgãos competentes, tais como, CTIR.Gov e autoridades policiais;

IX - disseminação de informações: divulgar, no âmbito do Ministério da Saúde, informações sobre ameaças à rede e respectivas soluções de contenção e prevenção, novas atualizações dos softwares instalados e informações relativas a ataques identificados, com o objetivo de disponibilizar canal com base de conhecimento para tratamento de incidentes de segurança em rede computacional; e

X - a pesquisa de informações sobre ameaças às redes computacionais, soluções de contenção e prevenção, novas atualizações dos softwares instalados na rede e a disseminação de informações relativas a ataques, tendências e medidas preventivas.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 8º A ETIR deve ser notificada sempre que ocorrer a confirmação de um incidente de segurança na rede corporativa de computadores e sistemas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A notificação dos incidentes de segurança na rede de computadores deve ser feita pelos seguintes meios:

I - central de suporte e atendimento ao usuário: Help Desk, ramal 2222;

II - Ouvidoria Geral do SUS: Disque Saúde 136;

III - e-mail: "abuse@saude.gov.br" e "suporte.rede@saude.gov.br";

IV - correspondências oficiais: memorandos e ofícios; e

V - outros meios tecnológicos, nos casos de eventos detectados pelo monitoramento das áreas de atendimento a usuários e da própria ETIR.

Art. 9º Todo incidente será registrado em software específico, por membro da equipe da ETIR.

Parágrafo único. Membro da equipe da ETIR procederá à consolidação das informações e notificação ao agente responsável da ETIR.

Art. 10. A ETIR terá acesso aos arquivos de registros de atividades (logs), além de evidências coletadas por outras equipes, de forma a realizar a análise e encaminhamento de investigação do incidente de segurança.

Art. 11. Em casos de incidentes e suas recorrências, identificados pelo serviço de monitoramento de incidentes, a ETIR encaminhará as análises das ocorrências aos responsáveis pelas áreas afetadas juntamente com uma proposta de tratamento adequado.

Parágrafo único. Serão informados os impactos que poderão advir caso as recomendações da ETIR não sejam seguidas.

Art. 12. Em conformidade com o item 9.3.2 da Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, a ETIR não terá autonomia para decidir ou agir no tratamento de incidentes nos termos do escopo de atuação e nível de responsabilidade definidos neste Anexo, no entanto, poderá recomendar procedimentos e medidas preventivas a serem executadas ou ações de contenção e recuperação, baseadas em evidências ou boas práticas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todas as ações realizadas pela ETIR devem ser documentadas e arquivadas para o acesso de gestores e técnicos envolvidos na investigação e tratamento de incidentes de segurança.

Art. 14. A ETIR-MS manterá contato permanente com o Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo - CTIR Gov, para notificação dos incidentes de segurança.

ANEXO II

CONTROLE DE ACESSO AOS ATIVOS DE TI NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo estabelece diretrizes e orientações para o controle de acesso aos ativos de informação.

Parágrafo único. As ações deste Anexo deverão observar as demais regras definidas na:

I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à Informação;

II - Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de julho de 2014, que define Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF; e

III - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da Informação.

Art. 2º Para fins deste Anexo, consideram-se as seguintes definições:

I - acesso: possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo ou ambientes físicos, visando receber ou fornecer dados;

II - ativo de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

IV - credenciamento: processo pelo qual o usuário recebe credenciais que concederão o acesso, incluindo a identificação, a autenticação, o cadastramento de código de identificação e definição de perfil de acesso em função de autorização prévia e da necessidade de conhecer;

V - custodiante: pessoa ou unidade organizacional responsável pela guarda e transporte de ativos de informação e manutenção das medidas de proteção estabelecidas;

VI - logs: termo utilizado para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional;

VII - perfil de acesso: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

VIII - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação;

IX - rede corporativa: rede de computadores pertencente a uma empresa ou instituição;

X - smart cards: cartão contendo um chip responsável pela geração e o armazenamento de certificados digitais;

XI - termo de responsabilidade: termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso; e

XII - tokens: pequenos dispositivos que podem ser conectados ao computador para autenticar o usuário, gerando uma senha aleatória.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º O acesso lógico e físico às informações, aos recursos de processamento das informações e aos processos de negócios devem ser controlados de forma a considerar:

I - o grau de sigilo;

II - a criticidade dos ativos de informação; e

III - a segurança da informação no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 4º A classificação dos ativos de informação em níveis de criticidade deve considerar:

I - o tipo de ativo;

II - o impacto em caso de quebra de segurança;

III - a gestão de risco; e

IV - a continuidade de negócio.

Art. 5º O acesso aos ativos de informação pelo uso da credencial recebida deve ser precedido da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo-A.

Parágrafo único. O acesso aos ativos de informação que não estejam classificados como de acesso público deve obrigatoriamente ser precedido de credenciamento.

Art. 6º A implementação do controle de acesso ocorrerá em diferentes níveis, conforme definido pelo gestor da informação.

§ 1º É atribuição do gestor do ativo de informação a concessão de direitos de acesso e a determinação da necessidade de níveis de acesso adicionais.

§ 2º A concessão de direitos de acesso está condicionada à necessidade das atividades do usuário.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ACESSO LÓGICO

Art. 7º O controle de acesso lógico é definido como o procedimento para controlar a concessão e o uso de privilégios especiais de acesso à rede corporativa.

§ 1º O Controle de acesso lógico deve ser implementado conforme definições da Norma de Criação e Manutenção de Contas e Acesso aos Recursos de TIC, descritas nos itens 6.2 e 6.6 do Anexo da Portaria GM/MS nº 85, de 31 de janeiro de 2012.

§ 2º As técnicas de autenticação que permitam validar a identidade do usuário da rede, tais como biometria, tokens e smartcards, devem ser implementadas sempre que se verificar a necessidade, mediante avaliação prévia do Núcleo de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

Art. 8º Todo o acesso lógico deverá ser registrado, por meio da gravação em logs, para posterior auditoria e rastreamento.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput:

I - conterá, no mínimo, data, hora, serviço utilizado, usuário e informações específicas que facilitem o rastreamento da ação tomada.

II - possuirá mecanismos para garantir a sua integridade; e

III - deverá ser armazenado pelo período mínimo de 1 ano.

Art. 9º As concessões de acesso às informações sigilosas deverão:

I - estar em conformidade com a legislação específica vigente;

II - utilizar o acesso no âmbito da rede corporativa; e

III - ser providas por meio de canal criptografado, preferencialmente utilizando as recomendações impostas pela ICP-Brasil e protocolos de segurança como SSL/TLS ou IPSEC, para proteger os dados confidenciais durante a transmissão em redes sem fio e públicas.

Art. 10. O acesso à Internet nas dependências do Ministério da Saúde, por visitantes, deverá ser realizado em rede segregada e específica, condicionado a cadastro prévio.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO REMOTO

Art. 11. A permissão para se realizar acesso remoto à rede corporativa deve ser solicitada à área de administração da rede, Coordenação ou área superior à que o usuário da rede está subordinado, com definição do prazo de validade e horários para realizar o acesso.

Parágrafo único. O acesso remoto à rede corporativa deve ter privilégios diferenciados do perfil de acesso local, com serviços explicitamente controlados.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE ACESSO FÍSICO

Art. 12. Compete à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS atuar no controle de acesso físico, por meio de:

I - estabelecimento de regras para o uso de credenciais físicas, tais como crachá, bôton e cartões; e

II - prestação de orientações sobre o uso de barreiras físicas e mecanismos de controle, quanto ao controle de acesso dos usuários às áreas e instalações; e

III - classificação das áreas e instalações físicas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A classificação das áreas e instalações físicas do Ministério da Saúde deverá ser realizada conforme Anexo B, considerando os seguintes aspectos das informações tratadas no local:

I - valor;

II - criticidade;

III - tipo de ativo de informação;

IV - classificação; e

V - grau de sigilo.

Art. 13. As áreas e instalações físicas do Ministério da Saúde classificadas com nível de criticidade alto terão:

I - procedimentos específicos para o controle do acesso físico; e

II - análise da necessidade de adoção de sistema de detecção de intrusos e sistemas de vídeo e monitoramento.

CAPITULO VI

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 14. Os usuários da rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações ao núcleo de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

Art. 15. O núcleo de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações deverá ser imediatamente acionado em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O núcleo de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, após o acionamento de que trata o caput, tomará as providências necessárias a sanar as causas, com a possibilidade de determinar a restrição temporária do acesso às informações e o uso dos recursos de tecnologia da informação do Ministério da Saúde.

ANEXO A

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF _____, identidade _____, expedida pelo _____, em _____/_____/_____, e lotado no(a) _____ do Ministério da Saúde, DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, ter recebido credenciais de acesso à Rede do Ministério da Saúde, para uso e desempenho das minhas funções profissionais, sendo responsável pelo seu uso e guarda.

Comprometo-me, ainda, a cumprir todas as etapas do curso básico em Segurança da Informação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estando ciente da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde e das minhas responsabilidades por:

I - zelar pelos ativos de informação e tratá-los como patrimônio do Ministério da Saúde;

II - utilizar as informações sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do Ministério da Saúde;

III - contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde, devendo comunicar por escrito à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou de falhas identificadas nos sistemas;

IV - utilizar as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do Ministério da Saúde; e

V - responder, perante o Ministério da Saúde, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação eventual dano ou divulgação indevida.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

I - o acesso à informação não me garante direito sobre ela, nem me confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas;

II - constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas aos quais tenho acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

III - devo cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Política de Segurança da Informação e Comunicações e das Normas de Segurança estabelecidas, bem como deste Termo de Responsabilidade;

IV - ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração funcional e penal a revelação de segredo do qual me apropriei em razão do cargo, sendo crime contra a administração pública a divulgação a quem não seja agente público do Ministério da Saúde, das informações do(s) sistema(s) a que tenho acesso, estando sujeito às penalidades previstas em lei;

V - sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras sanções disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro agente público, ainda que habilitado; e

VI - constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, ficando o infrator sujeito a punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A; e

VII - constitui infração funcional e penal modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-B.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Local, UF, ___ de _____ de _____.
Ass. _____

ANEXO B

CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Grau de criticidade	Ativos de informação	Impacto
Nível 1 Alto	Data-center, servidores, central telefônica, recursos criptológicos, cópias de segurança, equipamentos de conectividade ou de armazenamento de informações ou de computação móvel das autoridades de primeiro escalão.	Interrompe a missão do órgão ou provoca grave dano à imagem institucional, à segurança do estado ou sociedade.
Nível 2 Médio	Computadores com dados e informações únicas, de grande relevância, equipamentos de conectividade ou de armazenamento de informações ou de computação móvel das autoridades de segundo escalão.	Degrada o serviço do órgão ou provoca danos à imagem institucional, à segurança do estado ou sociedade.
Nível 3 Baixo	Os demais ativos de informação.	Compromete planos ou provoca danos aos ativos de informação.

ANEXO III

CÓPIAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo estabelece orientações e requisitos para cópias de salvaguarda no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As ações deste Anexo deverão observar o disposto nos seguintes atos:

I - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

II - Norma complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR (Revisão 01), de 15 de dezembro de 2014 - Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

III - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da Informação; e

IV - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Técnicas de segurança - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação - Requisitos.

Art. 2º Para fins deste Anexo, consideram-se as seguintes definições:

I - cópia de segurança ou backup: cópia dos dados de determinado dispositivo de armazenamento para outro, possibilitando sua restauração em caso de perda dos dados originais;

II - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

III - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V - log ou registro de auditoria: registro de eventos relevantes em um dispositivo ou sistema computacional;

VI - mídias: dispositivos de armazenamento utilizados para a cópia dos dados originais quando da realização do backup, tais como fitas, CD-ROM, DVD, cartuchos, HD, entre outros;

VII - gestor da informação: indivíduo da parte interessada do órgão ou entidade da APF, legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação;

VIII - restauração ou restore: ato de recuperar uma versão anterior armazenada em dispositivo específico para retornar ao estado original ou anterior à versão atual;

IX - storage: dispositivo projetado especificamente para armazenamento de dados, que pode-se conectar seu(s) servidor(es) a um storage por meio de conexão via rede, facilitando a expansão da capacidade de armazenamento, sem impacto na produção, garantindo maior flexibilidade e confiabilidade no armazenamento;

X - procedimento de cópias de segurança: procedimento de verificação, por amostragem, para validação das cópias de segurança realizadas; e

XI - cópia de segurança sob demanda: cópia de segurança realizada fora da rotina normal.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Deverão ser observados os seguintes procedimentos na gestão de cópias de segurança:

I - verificação, por amostragem, para validação das cópias de segurança realizadas;

II - acompanhamento constante do funcionamento do software de cópia de segurança e das mídias de modo a garantir a geração e a restauração das cópias de segurança quando necessário;

III - verificações para controle da vida útil das mídias de cópias de segurança;

IV - plano de treinamento quanto aos procedimentos de geração e restauração de cópias de segurança para os responsáveis por essas atividades;

V - planejamento dos recursos necessários para geração e restauração de cópias de segurança;

VI - estimativa de tempo necessário para a recuperação dos dados, de modo a não gerar impacto em rotinas de produção; e

VII - formulário e processo específico pelo qual será solicitado a recuperação dos dados.

Art. 4º A geração das cópias de segurança deve observar as seguintes regras:

I - os procedimentos e rotinas de cópias de segurança deverão ser documentados e armazenados em local seguro e com controle de acesso;

II - as tecnologias utilizadas para a realização das cópias de segurança e restauração deverão atender aos requisitos de segurança para preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

III - as cópias de segurança deverão ser geradas em dispositivos de armazenamento, tais como fitas, storage, entre outros, conforme as especificações do fabricante e por meio do uso de software homologado pelo DATASUS;

IV - a geração de cópias de segurança ocorrerá em períodos de baixa utilização dos recursos de tecnologia da informação, de modo a não impactar o funcionamento das áreas, preferencialmente fora do horário de expediente;

V - os logs gerados após a realização das cópias de segurança deverão ser analisados, para verificação de falhas ou exceções durante o processo, permitindo a tomada de ações corretivas; e

VI - em situações que demandam confidencialidade, as cópias de segurança deverão ser protegidas por criptação.

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes procedimentos para a restauração das cópias de segurança:

I - as solicitações para restauração de cópias de segurança deverão ser autorizadas pelo gestor da informação e encaminhadas ao servidor de TI responsável por cópias de segurança;

II - a restauração de cópias de segurança deverá ser realizada em ambiente distinto do ambiente de produção original, de forma a não sobrescrever as informações;

III - o gestor da informação deverá verificar e validar a integridade das informações restauradas antes da sua utilização;

IV - a restauração para ambiente de produção ocorrerá apenas nos seguintes casos:

a) para recompor a integridade do ambiente afetado; e

b) por solicitação formal e justificada do gestor da informação à área responsável pelo processo de cópias de segurança.

V - os responsáveis pelo processo de cópias de segurança e recuperação deverão analisar os logs gerados após a restauração das cópias de segurança, a fim de verificar se houve falhas ou exceções durante o processo e providenciar as ações corretivas;

VI - as mídias de cópias de segurança utilizadas no processo de restauração deverão estar previamente protegidas contra escrita, de modo a prevenir a perda das informações armazenadas;

VII - testes de restauração amostral deverão ser periodicamente realizados pela área responsável pelas cópias de segurança, a fim de garantir a disponibilidade das informações armazenadas nas cópias de segurança; e

VIII - no caso dos servidores de banco de dados, deverá haver espaço preparado para receber a base restaurada.

Parágrafo único. O teste de recuperação de dados de que trata o inciso VII do caput será executado com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes regras na identificação das mídias de cópia de segurança:

I - o processo de geração e restauração das cópias de segurança deve prover identificação única das mídias contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) tipo de cópias de segurança realizado (Full, Differential, Incremental);

b) data de realização das cópias de segurança;

c) periodicidade de realização das cópias de segurança; e

d) serviços ou locais dos quais foram realizadas as cópias de segurança.

II - o responsável de TI pelo processo de cópias de segurança deverá possuir documentação que registre a descrição e versão do software utilizado para geração das cópias de segurança; e

III - as mídias utilizadas na realização de cópias de segurança sob demanda deverão conter identificação diferenciada das demais mídias.

Art. 7º Deverão ser observados os seguintes procedimentos no armazenamento e transporte das cópias de segurança:

I - as cópias de segurança deverão ser duplicadas e gravadas em mídia de contingência, sendo uma armazenada no Ministério da Saúde e outra armazenada em um ambiente remoto, em distância suficiente para não sofrer danos de possível desastre no Ministério da Saúde;

II - o ambiente remoto terá os mesmos requisitos de segurança aplicados ao ambiente principal visando garantir a integridade das mídias e dos dados nelas armazenados;



III - o transporte das mídias para local externo ao Ministério da Saúde deve ser acompanhado por responsável da área de TI devidamente identificado e autorizado;

IV - o transporte das mídias de cópia de segurança será realizado em embalagens apropriadas para cada tipo de mídia;

V - o transporte das mídias será registrado e autorizado pela área responsável pelas cópias de segurança; e

VI - deve-se manter as mídias de cópias de segurança em uso armazenadas de forma a permitir sua rápida localização e recuperação.

Art. 8º Deverão ser observados os seguintes procedimentos no descarte e substituição das mídias de cópia de segurança:

I - a substituição das mídias utilizadas para realização das cópias de segurança deverá observar os critérios definidos pelo fabricante;

II - o descarte das mídias utilizadas para cópia de informações do Ministério da Saúde deverá respeitar a temporalidade prevista na legislação, a política, as normas, os procedimentos de segurança internos e a classificação das informações quanto à confidencialidade;

III - as mídias de cópias de segurança deverão ser descartadas de forma segura, de modo a impossibilitar sua recuperação total ou parcial, por meio de procedimentos formais;

IV - no caso de descarte realizado por empresa especializada, deverão ser verificados os requisitos básicos de segurança para a contratação do serviço, a experiência e os controles adotados pela empresa para garantir a segurança do descarte;

V - nos casos de substituição da solução de cópias de segurança (hardware e software), as informações contidas nas mídias da antiga solução serão transferidas em sua totalidade para as mídias compatíveis com a nova solução; e

VI - a solução de cópias de segurança obsoleta somente poderá ser desativada após a certeza de que todas as informações foram transferidas para a nova solução implementada.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A definição dos recursos adotados no processo de geração e restauração de cópias de segurança é de responsabilidade da área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC que custodia a informação.

Art. 10. A geração e restauração de cópias de segurança das informações devem ser precedidas de planejamento e definição de estratégia que preserve a disponibilidade das informações armazenadas.

Art. 11. Os gestores das informações deverão definir os prazos de realização, retenção e descarte das informações do Ministério da Saúde a serem armazenadas nas mídias de cópia de segurança, de forma a respeitar os níveis de classificação atribuídos às informações.

Art. 12. As cópias de segurança de arquivos armazenados em estações de trabalho são de responsabilidade do custodiante da estação.

Art. 13. A inobservância do disposto nesta norma ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 14. Os usuários devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da POSIC/MS à área responsável por Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

Art. 15. A área responsável por Segurança da Informação e Comunicações tem a atribuição de analisar e prestar orientações acerca de questionamentos sobre a POSIC/MS.

Art. 16. As situações não tratadas expressamente neste Anexo serão analisadas pelo Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde.

ANEXO IV

GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo estabelece diretrizes e orientações para o controle e gerenciamento das alterações nos ambientes computacionais, de forma a minimizar o risco de impactos na disponibilidade, integridade e confiabilidade dos sistemas e serviços utilizados.

Parágrafo único. As ações deste Anexo deverão observar o disposto na:

I - Norma Complementar nº 13/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece Diretrizes para Gestão de Mudanças nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal (APF);

II - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da Informação; e

III - ITIL - Biblioteca de publicações das melhores práticas para o gerenciamento de serviços de TI.

Art. 2º Para fins deste Anexo, consideram-se as seguintes definições:

I - Domain Name Service - DNS: serviço de rede responsável pela tradução de endereço físico (IP) para endereço lógico;

II - ativos de informação: os meios de armazenamento, processamento e transmissão, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - autenticidade: propriedade da informação referente à sua produção, expedição, modificação ou destruição por determinada pessoa física ou por determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

V - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VI - mudança: introdução, alteração ou exclusão de uma situação atual na infraestrutura computacional, sistemas e serviços de TI, de maneira controlada, autorizada, planejada e aprovada formalmente;

VII - mudança padrão: mudanças que necessitam ser executadas de forma rotineira para garantir a sustentabilidade do ambiente computacional, normalmente pré-aprovadas e com baixo risco para a organização;

VIII - mudança normal: mudanças que necessitam de planejamento prévio elaborado pelo Solicitante para que possam ser executadas, podendo ser categorizadas como importante, significativa ou pequena e devendo seguir os estágios completos de avaliação, autorização e implementação;

IX - mudança emergencial: mudanças altamente críticas que precisam ser implementadas rapidamente, para resolver incidente grave ou implementar patch de segurança;

X - Comitê de Mudança: comitê encarregado de avaliar a necessidade de realização, autorização e priorização de mudanças;

XI - gestão de mudanças: processo de gerenciamento de mudanças, de modo que ela transcorra com mínimos impactos no âmbito do órgão ou entidade da APF, com objetivo de viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação;

XII - gestão de riscos: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XIII - Gestor de Mudanças: responsável pelo processo de mudanças no âmbito do Ministério da Saúde;

XIV - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Saúde;

XV - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XVI - Label: mecanismo utilizado para identificar configuração específica de um ativo de configuração, contemplando um rótulo diferenciado para cada configuração que necessita ser rastreada em um determinado momento, conforme linha de base gerada;

XVII - Patch: evoluções aplicadas a determinado item de configuração para ajustar alguma disfunção identificada após sua implementação ou para otimizar o desempenho e a usabilidade do software definido; e

XVIII - Rollback: terminologia utilizada para definir a necessidade de desfazer uma ou mais ações realizadas durante uma determinada transação.

Art. 3º São diretrizes a serem observadas na Segurança da Informação e Comunicações para Gerenciamento de Mudanças no âmbito do Ministério da Saúde:

I - a integração do processo de gerenciamento de mudanças aos demais processos envolvidos como, gestão de configuração, incidentes, riscos e continuidade do negócio;

II - a utilização de ferramentas e técnicas apropriadas para execução do processo como premissa para a consolidação de lições aprendidas e melhora evolutiva do processo; e

III - a disseminação das normas e do processo estabelecido para as demais unidades do Ministério da Saúde envolvidas com a solicitação e execução da mudança.

CAPÍTULO III
DAS SOLICITAÇÕES, ANÁLISES E GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS

Art. 4º O processo de gerenciamento de mudanças contempla as fases de Registro, Avaliação, Aprovação, Implementação e Verificação, conforme as seguintes definições:

I - registro: consiste no detalhamento do escopo, objetivo e benefícios a serem alcançados com a execução da mudança, podendo abranger todo Ministério da Saúde, ou apenas um segmento ou ativo de informação;

II - avaliação: consiste na identificação e avaliação dos potenciais impactos que possam ocorrer durante a implementação da mudança, de forma a contemplar o planejamento da remediação (rollback) em caso de falha, que conterá a descrição das etapas necessárias para a restauração do objeto a sua situação inicial em caso de falha durante a implementação da mudança;

III - aprovação: consiste na formalização da aprovação ou não das mudanças propostas por meio da reunião periódica do comitê de mudanças;

IV - implementação: consiste no agendamento e implementação das mudanças aprovadas de acordo com os procedimentos descritos na solicitação e aprovadas pelo comitê; e

V - verificação: ocorre paralelamente à fase de implementação e consiste na análise da implementação realizada e do resultado alcançado quanto à viabilização e efetivação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

§ 1º Nenhuma mudança deve ser aprovada sem possuir um plano de remediação.

§ 2º Após aprovada a execução da mudança, os interessados devem ser comunicados para conhecimento e tomada de ações necessárias.

§ 3º Caso necessário, o comitê de mudanças pode solicitar a participação do gestor do negócio para fornecer esclarecimentos adicionais.

§ 4º Nenhuma mudança pode ser executada sem a aprovação do comitê de mudanças.

Art. 4º O Comitê de Mudanças é competente para realizar a análise e apreciação das mudanças relacionadas aos sistemas de informação, e será composto pelo:

I - demandante da mudança;

II - responsável pela infraestrutura;

III - responsável pelo banco de dados;

IV - coordenador da área de desenvolvimento vinculado;

V - responsável pelo sistema;

VI - responsável pela infraestrutura; e

VII - demais envolvidos na mudança.

§ 1º A análise de que trata o caput ocorrerá somente após a homologação prévia das mudanças pelo gestor do negócio.

§ 2º O Comitê de Mudanças possuirá agenda periódica para:

I - a avaliação das mudanças previstas para o período e acompanhamento da execução das mudanças em andamento; e

II - deliberação das solicitações recebidas, priorizadas e com execução aprovadas, com base nos impactos identificados.

Art. 5º As requisições de mudança no ambiente computacional de TI deverão ser registradas por meio do formulário Requisição de Mudanças - RDM.

Parágrafo único. As RDMs terão análise prévia do Gestor de Mudanças, que as encaminhará ao Comitê de Mudanças para apreciação e aprovação.

Art. 6º O Gestor de Mudanças deverá validar o tipo da mudança solicitada inicialmente e tomar as providências necessárias para sua implementação, classificando-as como Padrão, Normal ou Emergencial.

Parágrafo único. Caso a mudança gere impacto em outras unidades organizacionais, deverá ser emitido comunicado formal quanto à ação que será realizada e a previsão de restabelecimento do serviço.

Art. 7º Antes de sua execução, as mudanças solicitadas deverão ser classificadas quanto à abrangência e ao impacto da execução, da seguinte forma:

I - quanto à abrangência:

a) sistemas operacionais;

b) bancos de dados;

c) aplicações/aplicativos;

d) infraestrutura de rede; e

e) infraestrutura física.

II - quanto ao impacto da execução:

a) alto impacto: aquela que impacta mais de um sistema ou estrutura crítica em produção ou treinamento;

b) médio impacto: aquela que ocorre em ativos de tecnologia ou infraestrutura, mas não afeta outras aplicações ou serviços suportados pela área de TI do Ministério da Saúde; e

c) baixo impacto: aquela destinada para um único ativo, não sendo necessária a paralisação ou indisponibilidade significativa dos serviços prestados, tais como atualização de "label" na aplicação, atualização de "patches", implementação de controles de segurança, atualização de antivírus, entre outras.

§ 1º A mudança classificada como de alto impacto deve ser autorizada pelos gestores das áreas responsáveis pelo(s) serviço(s) afetado(s) e pelo respectivo coordenador de desenvolvimento.

§ 2º A mudança classificada como de médio impacto deve ser autorizada pelos gestores das áreas responsáveis pelos serviços afetados.

§ 3º A mudança classificada como de baixo impacto deve ser autorizada pelo responsável do ativo.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS MUDANÇAS

Art. 8º A atualização de mudança em ambiente de produção deverá ser precedida de homologação pelo gestor em ambiente equivalente ao ambiente de produção, no que tange às características de configuração de software.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no procedimento descrito no caput devem ser registrados e mantidos para posterior consulta.

Art. 9º Após executadas em ambiente de produção, as mudanças consideradas de alto impacto deverão ser monitoradas durante período definido pelo Comitê de Mudanças e pelo Gestor do Negócio, para verificação de sua adequada execução.

Art. 10. As mudanças, sempre que possível, deverão ser executadas fora do horário crítico de funcionamento do serviço ou sistema, conforme regras estabelecidas pela equipe responsável, de forma a minimizar o impacto no ambiente computacional.

Art. 11. Após a implementação da mudança, as RDMs somente serão encerradas mediante a atualização dos registros relacionados, tais como inventário de ativos de informação, instruções de trabalho, procedimentos, normas técnicas e materiais de treinamento.

Art. 12. Caso seja identificada situação não planejada e que impacte diretamente no ambiente computacional de TI, o Gestor de Mudanças deve ser acionado para análise e providências necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete ao Comitê de Informação e Informática do Ministério da Saúde - CIINFO/MS revisar as normas deste Anexo, com auxílio do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 14. Compete à área de Gestão de Segurança da Informação monitorar periodicamente a conformidade deste Anexo, por meio do software de gestão de riscos e de lista de verificação, de forma a possibilita a análise comparativa dos resultados obtidos com os resultados.

Art. 15. Compete aos agentes públicos reportar à área de Gestão de Segurança da Informação:

- I - incidentes que afetem diretamente o processo de mudança dos ativos de informações; e
- II - o descumprimento deste Anexo.

Art. 16. As situações não tratadas expressamente neste Anexo deverão ser encaminhadas ao Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde.

ANEXO V

INVENTÁRIO E MAPEAMENTO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO - GESTÃO DE ATIVOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação e os requisitos de segurança a serem seguidos, de forma a apoiar a Segurança da Informação e Comunicações e alcançar a proteção adequada dos ativos de informação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As ações de que trata este Anexo deverão observar o disposto:

I - na Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações (SIC), dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF);

II - na ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação; e

III - no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação - BRASIL/GSIPR, 2010.

Art. 2º O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação tem como objetivos:

I - prover conhecimento amplo, consistente e inequívoco:

a) dos ativos de informação, da identificação clara de seus responsáveis - proprietários e custodiantes;

b) do conjunto completo de informações básicas sobre os requisitos de segurança da informação e comunicações de cada ativo de informação;

c) de descrição do contêiner de cada ativo de informação; e

d) do valor que o ativo de informação representa para as atividades do Ministério da Saúde.

II - subsidiar o conhecimento, valorização, proteção e manutenção dos ativos de informação, em conformidade com os requisitos legais e da instituição; e

III - auxiliar a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações nas Infraestruturas Críticas de Informação do MS, apoiando:

a) a Gestão de Riscos de Segurança da Informação;

b) a Gestão de Mudanças e a Gestão de Continuidade de Negócios adotados pelo MS; e

c) os procedimentos de avaliação da conformidade, de melhoria contínua, auditoria e de estruturação e geração de base de dados sobre os ativos de informação.

Art. 3º Para fins deste Anexo, consideram-se as seguintes definições:

I - agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação;

II - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

III - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, incluindo os equipamentos necessários, os sistemas utilizados, os locais onde se encontram e os recursos humanos que a eles têm acesso;

IV - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VI - contêineres dos ativos de informação: local onde o ativo de informação está armazenado e como é transportado ou processado;

VII - continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de planejamento e resposta a incidentes e interrupções de negócios, de forma a minimizar seus impactos e recuperar perdas de ativos da informação das atividades críticas, de modo a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

VIII - custodiante do ativo de informação: agente ou estrutura do Ministério da Saúde que tenha a responsabilidade formal pelos contêineres dos ativos de informação e pela aplicação dos controles de segurança em conformidade com os níveis exigidos e comunicados pelos proprietários dos ativos de informação;

IX - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

X - estratégia de continuidade de negócios: abordagem que garanta a recuperação dos ativos de informação e a continuidade das atividades críticas ao se defrontar com desastre, interrupção ou outro incidente;

XI - gestão de riscos de segurança da informação e comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XII - infraestrutura crítica da informação: são os meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso, que afetam diretamente a consecução e a continuidade da missão do Estado e a segurança da sociedade;

XIII - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XIV - inventário e mapeamento de ativos de informação: processo interativo e evolutivo, que consiste na identificação e classificação de ativos de informação, mapeamento geográfico e inter-relações com sistemas, serviços e outros ativos de informação;

XV - proprietário do ativo de informação (Mantenedor): parte interessada ou setor do Ministério da Saúde, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário (principal) pela viabilidade e sobrevivência (conservação) dos ativos de informação;

XVI - riscos de segurança da informação e comunicações: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

XVII - segurança da informação e comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XVIII - valor do ativo de informação: valor, tangível e intangível, que reflete a importância do ativo de informação para o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde, quanto à imprescindibilidade aos interesses da sociedade e do Estado; e

IX - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Todo ativo tecnológico instalado deve estar mapeado, identificado e com inventário estruturado mantido, sendo designado, pelo menos, um proprietário e um custodiante para cada ativo de informação.

Parágrafo único. Serão utilizadas, sempre que possível, as bases de inventários já existentes no Ministério da Saúde.

Art. 5º Os ativos de informação em uso considerados importantes possuirão um proprietário e substituto, nomeados por ato publicado no boletim de serviços do Ministério da Saúde.

Art. 6º A identificação e classificação de ativos de informação possuirá 6 (seis) etapas, obedecendo o seguinte procedimento:

I - coleta de informações gerais dos ativos de informação;

II - detalhamento do conteúdo dos ativos de informação;

III - identificação dos responsáveis - proprietários e custodiantes - de cada ativo de informação;

IV - caracterização do contêiner do ativo de informação;

V - definição dos requisitos de segurança dos ativos de informação; e

VI - estabelecimento do valor do ativo de informação.

Art. 7º A coleta de informações gerais dos ativos de informação deve ser:

a) realizada periodicamente por meio de ferramenta automatizada.

b) comunicada e registrada na Base de Dados de Ativos de Informação em caso de qualquer alteração nos ativos de informação.

Art. 8º O detalhamento do conteúdo dos ativos de informação deve:

I - ser definido a partir da necessidade do negócio e dos seus objetivos estratégicos;

II - incluir todas as informações necessárias a partir das necessidades de recuperação ou de substituição eficiente dos ativos de informação, em caso de desastre, bem como a atender aos interesses da sociedade e do Estado;

III - contemplar, no mínimo e quando aplicável, o seguinte conjunto essencial de informações:

a) ativos de tecnologia, identificação do Ativo, tipo de equipamento (servidor, máquina virtual, switch, outros), uso (desenvolvimento, homologação, teste ou produção), descrição/conteúdo; características do equipamento, marca - modelo, número de série, patrimônio, proprietário do ativo, custodiante do ativo, valor do ativo (Relevância) Requisitos de Segurança, sistemas e serviços associados ao ativo; localização: local físico (contêiner), informações de cópia de segurança; informações de licença de uso; sistema operacional/Versão, aplicativos utilizados, data da última atualização; conexões: ID do switch, ID Storage e outras conexões;

b) ativo Pessoas: matrícula, nome, cargo/função, e-mail institucional, área/setor telefone/ramal, valor do ativo (Relevância), requisitos de segurança, organização (Proprietário), superior imediato (Custodiante), sistemas e serviços associados ao ativo;

c) ativo ambiente: identificação, localização, valor do ativo (Relevância), requisitos de segurança, custodiante do ativo, proprietário do ativo; e

d) ativo processo: identificação, nome do processo, descrição do processo, localização/setor, valor do ativo (relevância), requisitos de segurança, custodiante do ativo (responsável pela execução), Proprietário do ativo (responsável pela publicação).

Art. 9º Na identificação dos responsáveis - proprietários e custodiantes - de cada ativo de informação, deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome;

b) matrícula;

c) e-mail;

d) local de trabalho; e

e) telefone de contato.

Art. 10. Quanto à caracterização do contêiner do ativo de informação, recomenda-se que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - lista de todos os recipientes onde o ativo da informação é armazenado, transportado ou processado; e

II - indicação dos responsáveis por manter estes recipientes.

Parágrafo único. Também caracterizam um contêiner os limites do ambiente físico e seus relacionamentos, que devem atender às exigências de segurança da informação e comunicações.

Art. 11. A definição dos requisitos de segurança dos ativos de informação deve ser realizada por meio de critérios que atendam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Parágrafo único. Recomenda-se que os requisitos de segurança da informação e comunicações dos ativos de informação sejam indicados, no mínimo, nas 5 (cinco) categorias de controle a seguir elencadas:

I - assegurar tratamento da informação conforme o grau de segurança das informações nele contidas, de acordo com as orientações descritas em legislação específica sobre classificação da informação;

II - assegurar controles de acesso físico e lógico conforme as restrições ao acesso definidas pelo grau de segurança das informações nele contidas, de acordo com as orientações descritas em legislação específica sobre classificação da informação;

III - gestão de risco de segurança da informação e comunicações;

IV - tratamento e respostas a incidentes em redes computacionais; e

V - gestão de continuidade dos negócios nos aspectos relacionados à segurança da informação e comunicações.

Art. 12. No procedimento de estabelecimento do valor do ativo de informação, os proprietários dos ativos de informação devem indicar o valor do ativo para a área de negócio do Ministério da Saúde, considerando:

I - os fatores de riscos aos quais os ativos possam estar expostos como ameaça, vulnerabilidade e impacto decorrente de um incidente;

II - a importância do ativo de informação para que a organização alcance seus objetivos estratégicos; e

III - a tabela constante no Anexo-A, que indica o valor (relevância) do ativo segundo o grau em que afeta os serviços do Ministério Saúde à população.



CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 13. Compete à Coordenação Geral de Infraestrutura de TI do DATASUS:
I - prover os recursos tecnológicos necessários à manutenção da Base de Ativos de Informação utilizada no processo de gerenciamento e mapeamento de ativos tecnológicos de Informação;
II - monitorar os níveis de segurança dos ativos de informação;
III - elaborar relatórios gerenciais;
IV - coordenar as ações em caso de comprometimento da segurança lógica e física do ativo;
V - garantir que sistema operacional e aplicativos estejam sujeitos a controle de mudanças em conformidade com a Norma Complementar Nº 13/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece diretrizes para a VI-Gestão de Mudanças nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC);
VI - definir parâmetros para a geração de cópias de segurança (Backup) e sua recuperação (Restore) em um tempo aceitável, e em conformidade com o Decreto Nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos de segurança e tratamento de informações classificadas; e
VII - garantir que os registros (log) de auditoria contendo atividades dos usuários, exceções e outros eventos de segurança da informação sejam produzido e mantidos por um período de tempo suficiente para auxiliar em futuras investigações e monitoramento de controle de acesso.
Art. 14. Compete ao proprietário do ativo de informação, como responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação, assumir, no mínimo, as seguintes atividades:
I - descrever o ativo de informação;
II - informar ao custodiante as informações cadastrais sobre o ativo, mantendo-as atualizadas quanto ao hardware, software e serviços disponibilizados por meio do ativo;
III - indicar o valor do ativo para o negócio ou serviço que desempenha, considerando a tabela constante no Anexo A;
IV - definir as exigências de segurança da informação e comunicações do ativo de informação;
V - assegurar-se de que as exigências de segurança da informação e comunicações estejam cumpridas por meio de monitoramento contínuo;
VI - indicar os riscos de segurança da informação e comunicações que podem afetar os ativos de informação;
VII - delegar para um custodiante, mediante acordo prévio, as tarefas de administração diária dos ativos;
VIII - estabelecer critérios que assegurem a segregação de funções para evitar a detenção do controle de um processo ou sistema na sua totalidade por apenas um agente, de forma a reduzir o risco de mau uso acidental ou deliberado dos ativos de informação; e
IX - comunicar as exigências de segurança da informação e comunicações do ativo de informação a todos os custodiantes e usuários.
Parágrafo único. A delegação de que trata o inciso VII do caput não exime a responsabilidade do proprietário do ativo de informação.
Art. 15. Compete ao custodiante dos ativos:
I - manter atualizado o cadastro dos ativos, sob sua custódia, no banco de dados de ativos de informação do ministério da saúde;
II - proteger o ativo de informação quanto ao armazenamento, transporte e processamento, de forma a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação;
III - proteger os contêineres dos ativos de informação, aplicando os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências comunicadas pelo proprietário do ativo;
IV - implementar controles específicos, podendo conforme a necessidade, delegar a um terceiro, sem prejuízo das responsabilidades pela proteção adequada dos ativos;
V - manter as informações cadastrais sobre o ativo atualizadas quanto ao hardware, software e serviços disponibilizados por meio daquele ativo;
VI - atualizar todos os softwares que sejam executados naquele ativo sempre que viável ou solicitado pelo proprietário;
VII - definir e implementar novas funcionalidades, manter o ativo atualizado e configurar novos serviços;
VIII - monitorar o ativo tecnológico diariamente e comunicar ao proprietário qualquer problema ou incidente de segurança envolvendo o ativo, devendo ainda registrar as ações que foram adotadas para sanar ou minimizar o problema;
IX - realizar as modificações necessárias nos ativos, de acordo com o planejamento;
X - garantir que as cópias de segurança estão sendo geradas;
XI - monitorar periodicamente os registros de auditoria (log), avisando imediatamente ao responsável qualquer problema encontrado;
XII - impedir qualquer modificação nos equipamentos, instalação de software de qualquer natureza ou a modificação de qualquer configuração no ativo, sem a autorização por escrito do proprietário do ativo;
XIII - identificar e classificar os ativos de informação; e
XIV - realizar estudos de planejamento de capacidade de forma a evitar sobrecarga.
CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação será estruturado e revisto periodicamente, de modo a manter uma Base de Dados de Ativos de Informação atualizada e prover informações para o desenvolvimento de ações e planos de aperfeiçoamento de práticas de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações.
§ 1º A Base de Dados de que trata o caput deve operar como infraestrutura material e técnica em condições de dar suporte às ações de cooperação entre entes federativos que têm sob as suas gerencias ativos de informação.
§ 2º A revisão do processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação ocorrerá, no máximo, a cada 6 (seis) meses.
Art. 17. Os Agentes Públicos devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento das Diretrizes de Segurança da Informação, por meio dos canais disponibilizados pelo Ministério da Saúde.
Art. 18. Os incidentes identificados como extravio, furto ou roubo de equipamentos devem ser tratados pela área de segurança patrimonial.
Parágrafo único. É responsabilidade do proprietário do ativo interagir com área de segurança patrimonial, a fim de garantir a tomada de todas as providências necessárias.
Art. 19. As situações não tratadas expressamente neste Anexo serão submetidas ao Subcomitê de Segurança da Informação e Comunicações para análise.

ANEXO A

TABELA - VALOR DO ATIVO DE INFORMAÇÃO
Valor (Relevância) - Importância do Ativo

aGRAU	b - Se o Ativo for comprometido:	cVALOR
Muito alto	Afeta serviços e produtos que garantem a saúde da população, ocasionando a perda de vidas, epidemias e outros	5
Alto	Afeta serviços e produtos que garantem a saúde da população, ocasionando o agravamento de quadros clínicos.	4
Médio	Afeta a disponibilidade dos serviços e produtos que garantem a saúde da população, podendo comprometer seu atendimento, mas não sua saúde.	3

Baixo	Afeta a disponibilidade dos serviços e produtos, mas não compromete a saúde da população.	2
Muito baixo	A interrupção não afeta a disponibilidade normal dos serviços e produtos.	1

ANEXO VI

GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - GRSIC

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Anexo estabelece as diretrizes e orientações para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC, no âmbito do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. As ações deste Anexo deverão observar:
I - a Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 25 de fevereiro de 2013 - Diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF);
II - a ABNT NBR ISO 31000:2009 - Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes;
III - a ABNT NBR ISO GUIA 73:2009 - Gestão de Riscos: Vocabulário; e
IV - a ABNT NBR ISO 27005:2011 - Tecnologia da Informação: Técnicas de segurança - Gestão de riscos de segurança da informação.
Art. 2º Para fins deste Anexo, consideram-se as seguintes definições:
I - aceitação do risco: decisão informada para aceitar as consequências e a probabilidade de um particular risco;
II - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;
III - análise de riscos: uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar o risco;
IV - ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;
V - ativo de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
VI - avaliação de riscos: processo de comparar o risco estimado com critérios de risco predefinidos para determinar a importância do risco;
VII - componentes: sistemas ou softwares que compõem o ativo e o ambiente em que o ativo está inserido, podendo ser sistemas operacionais, aplicativos, serviços ou estrutura física.
VIII - comunicação do risco: troca ou compartilhamento de informação sobre o risco entre o tomador de decisão e outras partes interessadas;
IX - criticidade dos ativos: relação entre a vulnerabilidade frente às ameaças existentes, conforme os riscos de ocorrência de determinados tipos de evento, considerados o impacto resultante e sua dependência a outros processos e ativos;
X - controle: recomendação de segurança feita para que se elimine o risco contido em uma vulnerabilidade;
XI - estimativa de riscos: processo utilizado para atribuir valores à probabilidade e consequências de um risco;
XII - evitar risco: uma forma de tratamento de risco na qual a alta administração decide não realizar a atividade, a fim de não se envolver ou agir de forma a se retirar de uma situação de risco;
XIII - gestão de riscos de segurança da informação e comunicações - GRSIC: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-las com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
XIV - gestor do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade ou autoridade para gerenciar riscos de segurança da informação;
XV - identificação de riscos: processo para localizar, listar e caracterizar elementos do risco;
XVI - reduzir risco: forma de tratamento de risco na qual a alta administração decide realizar a atividade, adotando ações para reduzir a probabilidade, as consequências negativas, ou ambas, associadas a um risco;
XVII - reter risco: forma de tratamento de risco na qual a alta administração decide realizar a atividade, assumindo as responsabilidades caso ocorra o risco identificado;
XVIII - riscos de segurança da informação e comunicações: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;
XIX - risco residual ou risco retido: risco remanescente após tratamento do risco;
XX - transferir risco: forma de tratamento de risco na qual a alta administração decide realizar a atividade, compartilhando com outra entidade o ônus associado a um risco;
XXI - tratamento dos riscos: processo de implementação de ações de segurança da informação e comunicações para evitar, reduzir, reter ou transferir um risco;
XXII - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação; e
XXIII - análise/avaliação de riscos: processo completo de análise e avaliação de riscos.
Art. 3º A implementação da GRSIC está alinhada ao modelo denominado PDCA (Plan-Do-Check-Act), conforme definido na Norma Complementar nº 02/DSIC/GSIPR, publicada no Diário Oficial da União nº 199, Seção 1, de 14 de outubro de 2008, de modo a fomentar a sua melhoria contínua.
CAPITULO II
DO PROCESSO DE GRSIC
Art. 5º O processo de GRSIC deve considerar:
I - todos os ativos de informação classificados como vitais e críticos para a realização das atividades fins do Ministério da Saúde; e
II - os objetivos estratégicos, os processos de negócio, os requisitos legais, a estrutura organizacional e a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde, e
III - a metodologia de GRSIC, que deverá atender aos objetivos, diretrizes gerais e o escopo definido contemplando, no mínimo, os critérios de avaliação e de aceitação do risco.
Art. 6º Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, coordenar o processo de GRSIC.
Art. 7º O processo de GRSIC será estruturado e realizado em ciclos anuais, compreendendo as seguintes etapas:
I - definições preliminares;
II - análise e avaliação dos riscos;
III - plano de tratamento dos riscos;
IV - aceitação dos riscos;
V - implementação do Plano de Tratamento dos Riscos;
VI - monitoramento e análise crítica;
VII - melhoria do processo de GRSIC; e
VIII - comunicação.

Art. 8º Na etapa definições preliminares serão realizadas as seguintes atividades:

I - realização de análise do órgão a fim de identificar os critérios e o enfoque mais apropriado, apoiando-se na definição do escopo e na adoção de uma metodologia; e

II - definição de escopo delimita o âmbito de atuação da GRSIC, podendo abranger o órgão, uma unidade, um processo, um sistema, um recurso ou um ativo de informação.

Art. 9º Na etapa de análise e avaliação dos riscos serão realizadas as seguintes atividades:

I - identificação dos riscos, considerando as ameaças e as vulnerabilidades associadas aos ativos de informação para, em seguida, serem estimados os níveis de riscos de modo que eles sejam avaliados e priorizados;

II - identificação dos ativos e seus respectivos responsáveis dentro do escopo estabelecido e conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicações e a legislação pertinente;

III - identificação dos riscos associados ao escopo definido, considerando:

a) ameaças envolvidas;
b) vulnerabilidades existentes nos ativos de informação;
c) ações de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) já adotadas;

d) fontes de risco;
e) áreas de impactos;
f) eventos (incluindo mudanças nas circunstâncias);
g) causas; e
h) consequências potenciais;

IV - realização de estimativa dos riscos levantados, considerando os valores ou níveis para a probabilidade e para a consequência do risco associados à perda de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade nos ativos considerados;

V - avaliação dos riscos, determinando se são aceitáveis ou se requerem tratamento, comparando a estimativa de riscos com os critérios estabelecidos; e

VI - relacionamento dos riscos que requeiram tratamento, priorizando-os de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade.

Art. 10. Na etapa plano de tratamento dos riscos serão realizadas as seguintes atividades:

I - determinação das formas de tratamento dos riscos, considerando as opções de reduzir, evitar, transferir, compartilhar ou aceitar o risco observando:

a) a avaliação do tratamento de riscos já realizado;
b) a eficácia das ações de Segurança da Informação e Comunicações - SIC já existentes;
c) a avaliação da eficácia desse tratamento;
d) as restrições organizacionais, técnicas e estruturais;
e) os requisitos legais; e
f) a análise de custo-benefício; e

II - avaliação e decisão quanto aos níveis de risco residual, se não forem toleráveis, deve-se definir a implementação de um novo tratamento para os riscos.

Parágrafo único. O plano para o tratamento dos riscos será formulado, relacionando, no mínimo:

I - razões para a seleção das opções de tratamento, incluindo os benefícios que se espera obter;

II - responsáveis pela aprovação do plano e os responsáveis pela implementação do plano;

III - ações de SIC propostas;

IV - prioridades e prazos de execução necessários à sua implantação;

V - os recursos requeridos, incluindo contingências;

VI - medidas de desempenho e restrições;

VII - requisitos para a apresentação de informações e de monitoramento; e

VIII - cronograma e programação.

Art. 11. Na etapa de aceitação dos riscos será realizada análise dos resultados do processo de análise e avaliação dos riscos, considerando o plano de tratamento, aceitando-os ou submetendo-os à nova avaliação.

Art. 12. Na etapa de implementação do plano de tratamento dos riscos serão executadas as ações e medidas de controles de SIC incluídas no Plano de Tratamento dos Riscos.

Art. 13. A etapa de monitoramento e análise crítica tem por objetivo detectar possíveis falhas nos resultados, por meio da avaliação:

I - dos riscos;
II - das ações de SIC; e
III - da eficácia do processo de GRSIC.

§ 1º O monitoramento e análise crítica dos riscos verificará, regulamentemente, no mínimo, as mudanças:

I - nos critérios de avaliação e aceitação dos riscos;
II - no ambiente;

III - nos ativos de informação;

IV - nas ações de SIC; e
V - nos fatores do risco, tais como ameaça, vulnerabilidade, probabilidade e impacto.

§ 2º O monitoramento e análise crítica da eficácia do processo de GRSIC será realizada por meio da análise do seu alinhamento às diretrizes gerais estabelecidas e às necessidades do Ministério da Saúde;

§ 3º As responsabilidades relativas ao monitoramento e à análise crítica devem ser claramente definidas.

§ 4º Os resultados serão registrados e divulgado internamente para avaliação e, quando couber, externamente para conhecimento, sendo utilizados como entrada para a análise crítica da estrutura de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 14. A etapa de melhoria do processo de GRSIC tem por objetivo:

I - informar ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações a necessidade de implementação de melhorias identificadas na etapa de monitoramento e análise crítica; e

II - executar as ações corretivas e preventivas aprovadas e assegurar que as melhorias atinjam os objetivos pretendidos.

Art. 15. A etapa de comunicação será permanente, mediante a consulta às partes interessadas durante todas as fases do processo de GRSIC, objetivando:

I - manter as instâncias superiores informadas a respeito de todas as fases da gestão de risco, compartilhando as informações entre o tomador da decisão e as demais partes envolvidas e interessadas;

II - assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de GRSIC e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas; e

III - abordar questões relacionadas com o risco, suas causas e consequências e medidas tomadas para tratá-lo.

Parágrafo único. Os planos de comunicação e consulta serão desenvolvidos em estágio inicial do processo de GRSIC.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os setores do Ministério da Saúde devem adotar a Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações nos seus processos de trabalho, considerando a Metodologia de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações estabelecida e ajustada para as atividades que desempenha.

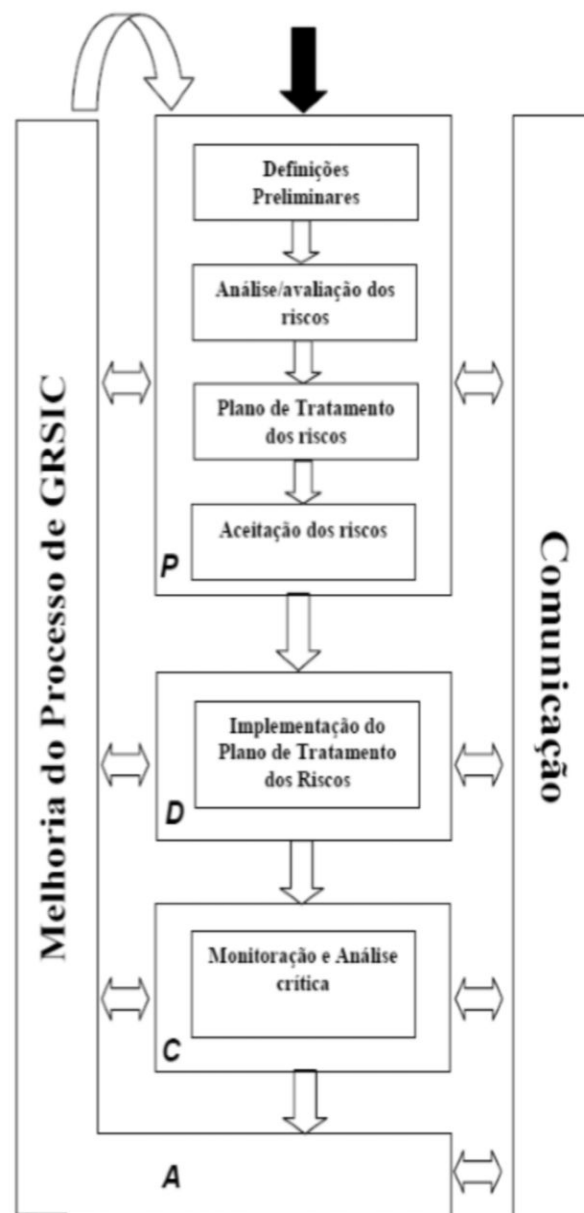
Parágrafo único. A GRSIC está limitada às ações e medidas de proteção dos ativos que sustentam os produtos e serviços do Ministério da Saúde.

Art. 17. A GRSIC deverá produzir subsídios para suportar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - SGSI e a Gestão de Continuidade de Negócios - GCN.

Art. 18. A GRSIC será executada ao menos uma vez ao ano e sempre que houver mudanças significativas nos ativos de informação de cada área de negócio.

ANEXO A

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES



ANEXO VI

USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo estabelece diretrizes e orientações básicas para uso e manuseio dos dispositivos móveis no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As ações deste Anexo deverão observar:

I - a Norma complementar 12/IN01/DSIC/GSIPR de 30 de janeiro de 2012 - Uso de Dispositivos Móveis nos Aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF); e

II - a Portaria GM/MS nº 271, de 27 de janeiro de 2017 - Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde (PÓSIC/MS).

Art. 2º Para fins deste Anexo, consideram-se as seguintes definições:

I - dispositivos móveis: equipamentos portáteis com capacidade computacional de processamento, tais como notebooks, smartphones, tablets, entre outros;

II - dispositivos móveis corporativos: dispositivos móveis de propriedade do Ministério da Saúde;

III - dispositivos móveis particulares: dispositivos móveis de propriedade do agente público ou de empresa prestadora de serviço; e

IV - usuário visitante: agente público ou não que utiliza dispositivos móveis de sua propriedade para acessar a Internet do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º O uso de dispositivos móveis por agentes públicos nas dependências do Ministério da Saúde somente será realizado para os interesses de negócio da instituição.

Art. 4º A exceção dos casos previstos em contratos firmados com o Ministério da Saúde, ao agente público ou visitante não é permitido o uso de dispositivo móvel particular para acessar à rede do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os dispositivos móveis particulares que necessitem de acesso à rede do Ministério da Saúde devem se submeter aos padrões corporativos de software e aos controles de segurança estabelecidos pelo DATASUS.

Art. 5º É vedada a instalação de aplicativos ou recursos que não homologados pelo DATASUS em dispositivos móveis corporativos do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O uso de dispositivos móveis corporativos no âmbito do Ministério da Saúde deve observar os seguintes procedimentos:

I - os dispositivos móveis fornecidos pelo Ministério da Saúde devem:

a) ter sua utilização autorizada por agente responsável; e
b) ser cadastrados conforme procedimento formal, de modo a garantir a identificação única do dispositivo e a identificação do agente público responsável pelo uso;

c) ser de utilização única e exclusiva do agente público que assumir a responsabilidade pelo seu uso;

II - implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como do dispositivo às conexões de rede e recursos disponíveis; e

III - orientação dos agentes públicos, por área responsável, quanto aos procedimentos de segurança da informação acerca dos dispositivos que lhes forem disponibilizados.

§ 1º É obrigatória a assinatura do termo de responsabilidade de uso de equipamento do Ministério da Saúde de que trata o Anexo A, não sendo admitida a alegação de seu desconhecimento nos casos de uso indevido.

§ 2º É recomendada a adoção de mecanismos que garantam a proteção e sigilo dos dados e informações classificadas armazenados nos dispositivos móveis.

Art. 7º O uso de dispositivos móveis particulares para visitantes deve observar os seguintes procedimentos:

I - os dispositivos móveis que não são de propriedade do Ministério da Saúde não poderão fazer uso da rede corporativa, permitido somente o acesso à internet, por meio de rede específica para visitante;

II - procedimentos para controle e concessão de acesso com a autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, serão aplicados aos visitantes que necessitem acessar a internet com seus dispositivos móveis particulares durante a permanência nas dependências do Ministério da Saúde;

III - a concessão de uso deve estar vinculada à concordância do usuário às normas internas de uso deste serviço, seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e

IV - a permissão de uso poderá ser revogada, sem prévio aviso, caso seja identificada alguma não conformidade com as regras de segurança da informação e comunicações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O uso de dispositivos móveis particulares por agente público deve observar os seguintes procedimentos:

I - a utilização do dispositivo móvel particular como corporativo será permitido desde que previsto ou sob o amparo de contrato firmado com o Ministério da Saúde e autorizado por chefia imediata;

II - o dispositivo móvel particular, após ser submetido aos padrões corporativos da rede, estará em conformidade com os padrões corporativos do Ministério da Saúde; e



III - o agente público que autorizado a utilizar o dispositivo móvel particular e que esteja em conformidade com os padrões corporativos, após conferência realizada por equipe técnica responsável, deverá assinar o Termo de Responsabilidade constante no Anexo B.

Parágrafo único. Os procedimentos para autorização de uso de dispositivo móvel particular, para interesses da instituição, são de responsabilidade do DATASUS.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações - SGSIC, com auxílio do Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO, terá a responsabilidade revisar periodicamente as normas deste Anexo.

ANEXO A

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Pelo presente instrumento, eu
CPF _____, identidade _____, órgão expedidor _____, lotado _____, declaro, sob pena das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, ter recebido o(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s) para uso e desempenho das minhas funções profissionais, sendo responsável pelo seu uso e guarda.

Declaro ainda estar ciente que, em caso de perda ou dano no equipamento, deverei ressarcir o Ministério da Saúde, salvo prova inequívoca de ausência de dolo ou culpa.

Assumo ainda a responsabilidade por:

- 1) zelar e tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Ministério da Saúde;
- 2) utilizar as informações sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do Ministério da Saúde;
- 3) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde;
- 4) utilizar as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do Ministério da Saúde; e
- 5) responder, perante o Ministério da Saúde, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Item	Equipamento	Marca/Modelo	Patrimônio	Nº de Sé-rie	Periféricos

Local, ____ de _____ de ____.

Nome do agente responsável
Setor organizacional

Nome do agente público
Setor organizacional

ANEXO B

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS PARTICULARES

Pelo presente instrumento, eu
CPF _____, identidade _____, órgão expedidor _____, declaro, sob pena das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, ter autorizado a equipe técnica do Ministério da Saúde a aplicar no(s) equipamento(s) de minha propriedade abaixo discriminado(s), os padrões corporativos, de modo a utiliza-lo(s) para uso e desempenho das minhas funções profissionais nas instalações do Ministério da Saúde.

Assumo, ainda, a responsabilidade por:

- 1) zelar e tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Ministério da Saúde;
- 2) utilizar as informações sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do Ministério da Saúde;
- 3) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde;
- 4) utilizar as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do Ministério da Saúde; e
- 5) responder, perante o Ministério da Saúde, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Item	Equipamento	Marca/Modelo	Nº de Série	Periféricos

Local, ____ de _____ de ____.

Nome do responsável pelo equipamento
Empresa Prestadora de Serviço

ANEXO

UF	IBGE	Município	Região de Saúde	CNES	Nome do Estabelecimento de Saúde	Tipologia	Incentivo	Fundo de Repasse	Portaria de Repasse	Competência Inicial	Competência Final
AC	120020	Cruzeiro do Sul	Juruá e Tarauacá/Envira	5336171	Hospital Regional do Juruá	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.277, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013	dez-13	----
AC	120040	Rio Branco	Baixo Acre e Purus	2001578	Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.277, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013	dez-13	----
AL	270030	Arapiraca	7ª Região de Saúde	2005050	Hospital Regional de Arapiraca	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	nov-12	----
AL	270030	Arapiraca	7ª Região de Saúde	3015408	Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	nov-12	----
AL	270430	Maceió	1ª Região de Saúde	2006510	Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	nov-12	----
AL	270630	Palmeira dos Índios	8ª Região de Saúde	2010631	Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olimpia	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.584, DE 31 DE JULHO DE 2014	out-13	----
AL	270670	Penedo	6ª Região de Saúde	2003775	Santa Casa de Misericórdia de Penedo	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.584, DE 31 DE JULHO DE 2014	dez-14	----
AL	270860	São Miguel dos Campos	5ª Região de Saúde	2010151	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.584, DE 31 DE JULHO DE 2014	dez-14	----
AM	130190	Itacoatiara	Médio Amazonas	2016923	Hospital Regional José Mendes	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 2014	ago-12	----
AM	130250	Manacapuru	Rio Negro e Solimões	2013258	Hospital Geral de Manacapuru	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 2014	ago-12	----
AM	130260	Manaus	Entorno Manaus e Alto Rio Negro	2019574	Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lucio Pereira Machado	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 2014	ago-12	----
AM	130260	Manaus	Entorno Manaus e Alto Rio Negro	2013649	Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 2014	ago-12	----
AM	130260	Manaus	Entorno Manaus e Alto Rio Negro	5169976	Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 2014	ago-12	----
AM	130260	Manaus	Entorno Manaus e Alto Rio Negro	2012030	Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 2014	ago-12	----
AM	130260	Manaus	Entorno Manaus e Alto Rio Negro	2018071	Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 2014	ago-12	----
AM	130406	Tabatinga	Alto Solimões	2016125	Hospital de Guarnição de Tabatinga	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.323, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012	jun-12	----
AP	160030	Macapá	Área Central	2020653	SES AP Hospital de Emergência	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	out-12	----
AP	160060	Santana	Área Sudoeste	2021064	SES AP Hospital Estadual de Santana	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	out-12	----
BA	291360	Ilhéus	Ilhéus	2415844	Hospital Geral Luiz Viana Filho	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 72, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	----

PORTARIA Nº 2.041, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria nº 621/GM/MS, de 16 de março de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o art. 19 da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, que institui a Tabela de Incentivos Redes no CNES;
Considerando o Título I - que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I - que dispõe sobre o Financiamento do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências; do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 621/GM/MS, de 16 de março de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme anexo a esta Portaria;
Considerando a Nota Técnica nº 42-SEI/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS; e

Considerando a necessidade de publicizar os incentivos da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 621/GM/MS, de 16 de março de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A competência inicial dos registros mencionados no caput deste artigo se dará de acordo com a aprovação da Porta de Entrada Hospitalar no Plano de Ação Regional às Urgências, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



BA	291480	Itabuna	Itabuna	2385171	Hospital de Base Luis Eduardo Magalhães	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 72, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	----
BA	291800	Jequié	Jequié	2400693	Hospital Geral Prado Valadares	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 72, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	----
BA	292740	Salvador	Salvador	0004073	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.723, DE 14 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	----
BA	292740	Salvador	Salvador	0004294	Hospital Geral do Estado	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.723, DE 14 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	----
BA	292740	Salvador	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	nov-11	----
BA	292740	Salvador	Salvador	6595197	Hospital do Suburbio	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.723, DE 14 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	----
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	Santo Antônio de Jesus	6414702	Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.723, DE 14 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	----
BA	293135	Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	2301318	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.141, DE 26 DE MAIO DE 2014	mai-14	----
CE	230190	Barbalha	21ª Região Juazeiro do Norte	2564238	Hospital Maternidade Santo Antonio HMSA	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230190	Barbalha	21ª Região Juazeiro do Norte	2564211	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230250	Brejo Santo	19ª Região Brejo Santo	2480646	IMTAVI - Instituto Madre Tereza de Apoio a Vida	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230370	Caucaia	2ª Região Caucaia	2562316	Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	mai-12	----
CE	230410	Crateús	15ª Região Crateús	2481073	Hospital São Lucas	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.036, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016	set-16	----
CE	230420	Crato	20ª Região Crato	2415488	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230420	Crato	20ª Região Crato	2415496	Hospital São Raimundo	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230440	Fortaleza	1ª Região Fortaleza	2563681	HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	mai-12	----
CE	230440	Fortaleza	1ª Região Fortaleza	2529149	IFJ - Instituto Dr. José Frota Central	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	nov-11	----
CE	230440	Fortaleza	1ª Região Fortaleza	2526638	SOPAI Hospital Infantil	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230440	Fortaleza	1ª Região Fortaleza	2561417	Hospital São José de Doenças Infecciosas	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230440	Fortaleza	1ª Região Fortaleza	2497654	HGF - Hospital Geral de Fortaleza	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	mai-12	----
CE	230440	Fortaleza	1ª Região Fortaleza	2479214	HM Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	mai-12	----
CE	230550	Iguatu	18ª Região Iguatú	2675560	Hospital Regional de Iguatu	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230640	Itapipoca	6ª Região Itapipoca	2552086	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230730	Juazeiro do Norte	21ª Região Juazeiro do Norte	6779522	Hospital Regional do Cariri	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	----
CE	230765	Maracanau	3ª Região Maracanau	2806215	Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	mai-12	----
CE	231290	Sobral	11ª Região Sobral	3021114	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.742, DE 20 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	----
CE	231290	Sobral	11ª Região Sobral	6848710	Hospital Regional Norte	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.742, DE 20 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	----
CE	231290	Sobral	11ª Região Sobral	2425300	Hospital do Coração	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.742, DE 20 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	----
CE	231340	Tianguá	13ª Região Tianguá	2560852	Hospital Maternidade Madalena Nunes	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.742, DE 20 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	----
DF	530010	Brasília	Brasília	0010537	Hospital Materno Infantil de Brasília HMIB	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-15	----

DF	530010	Brasília	Brasília	0010456	HBDF Hospital de Base do Distrito Federal	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	nov-11	---
DF	530010	Brasília	Brasília	0010464	HRAN Hospital Regional da Asa Norte	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-15	---
DF	530040	Brasília	Brasília	0010480	Hospital Regional de Ceilândia	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-15	---
DF	530180	Brasília	Brasília	0010499	HRT Hospital Regional de Taguatinga	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-15	---
DF	530170	Brasília	Brasília	0010502	HRS Hospital Regional de Sobradinho	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-15	---
DF	530060	Brasília	Brasília	0010472	HRG Hospital Regional do Gama	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-15	---
ES	320060	Aracruz	Central	2770326	Fundação Hospital Maternidade São Camilo	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015	ago-14	---
ES	320090	Barra de São Francisco	Norte	2445956	Hospital Doutora Rita de Cássia	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015	ago-14	---
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	Sul	2485680	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro do Itapemirim	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015	ago-14	---
ES	320150	Colatina	Central	2446030	Hospital e Maternidade Silvio Avidos	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015	ago-14	---
ES	320190	Domingos Martins	Metropolitana	2402882	Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-12	---
ES	320320	Linhares	Central	2465825	Hospital Geral de Linhares HGL	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015	ago-14	---



ES	320480	São José do Calçado	Sul	2547317	Hospital São José	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015	ago-14	---
ES	320490	São Mateus	Norte	2550687	Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015	ago-14	---
ES	320500	Serra	Metropolitana	7257406	Hospital Estadual Dr. Jayme dos Santos Neves	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 515, DE 27 DE MARÇO DE 2013	mar-13	---
ES	320520	Vila Velha	Metropolitana	2546957	Hospital Antônio Bezerra de Farias	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-12	---
ES	320520	Vila Velha	Metropolitana	2494442	Hospital Evangélico de Vila Velha	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-12	---
ES	320530	Vitória	Metropolitana	0011819	Hospital São Lucas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-12	---
ES	320530	Vitória	Metropolitana	0011800	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-12	---
ES	320530	Vitória	Metropolitana	0011746	Hospital Santa Casa de Vitória	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015	dez-12	---
GO	520110	Anápolis	Pirineus	2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.808, DE 26 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
GO	520110	Anápolis	Pirineus	3771962	Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.808, DE 26 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Centro Sul	5419662	HUAPA Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.486, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015	dez-12	---
GO	520860	Goianésia	São Patrício II	2534584	Hospital Municipal Irmã Fanny Duran Goianesia	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 892, DE 31 DE MARÇO DE 2017	abr-17	---
GO	520870	Goiânia	Central	2338262	Hospital de Urgências de Goiânia HUGO	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	nov-11	---
GO	520870	Goiânia	Central	2339196	Hospital Materno Infantil	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.486, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015	dez-12	---
GO	521800	Porangatu	Norte	2442477	Hospital Municipal de Porangatu	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.808, DE 26 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
GO	522140	Trindade	Central	5095808	Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.486, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015	dez-12	---
MA	210005	Açailândia	Açailândia	2463016	Hospital Municipal de Açailândia	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 13, DE 07 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
MA	210060	Amarante do Maranhão	Imperatriz	3667804	Hospital Municipal São José de Ribamar	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.673, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
MA	210300	Caxias	Caxias	3388301	Hospital Geral de Caxias	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	---
MA	210330	Codó	Codó	2449641	HGM Hospital Geral Municipal Dr. Marcolino Jr.	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.660, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
MA	210340	Coelho Neto	Caxias	2306697	Casa de Saúde e Maternidade de Coelho Neto	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	---
MA	210370	Cururupu	Pinheiro	2454696	Santa Casa de Misericórdia de Cururupu	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 577, DE 01 DE JANEIRO DE 2016	abr-16	---
MA	210530	Imperatriz	Imperatriz	2456672	HMI Hospital Municipal de Imperatriz	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.673, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
MA	210845	Peritoró	Codó	7077378	Hosp Geral de Peritoró	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.660, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
MA	210860	Pinheiro	Pinheiro	2310511	Hospital Regional Dr. Antenor Abreu	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 577, DE 01 DE JANEIRO DE 2016	abr-16	---
MA	210900	Porto Franco	Imperatriz	2307154	Hospital e Maternidade Aderson Marinho	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.673, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
MA	210910	Presidente Dutra	Presidente Dutra	6483089	Hospital Regional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 576, DE 01 DE ABRIL DE 2016	abr-16	---
MA	210990	Santa Inês	Santa Inês	2772299	Hospital Municipal Santa Inês	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 578, DE 01 DE ABRIL DE 2016	abr-16	---
MA	211000	Santa Luzia	Santa Inês	2459477	Hospital Municipal Pedro dos Reis Fernandes Neto	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 578, DE 01 DE ABRIL DE 2016	abr-16	---
MA	211130	São Luís	São Luís	2458799	Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Matos	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	out-12	---
MA	211130	São Luís	São Luís	2308762	Hospital Municipal Djalma Marques Socorrão I	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	out-12	---
MA	211130	São Luís	São Luís	2308800	Socorrão II Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	out-12	---
MG	310160	Alfenas	Alfenas Machado	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	---
MG	310560	Barbacena	Barbacena	2138875	Santa Casa Misericórdia Barbacena	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.789, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
MG	310620	Belo Horizonte	Belo Horizonte Nova Lima Caeté	0026948	Hospital Infantil João Paulo II	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	out-11	---
MG	310620	Belo Horizonte	Belo Horizonte Nova Lima Caeté	0026921	Hospital João XXIII	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	out-11	---
MG	310620	Belo Horizonte	Belo Horizonte Nova Lima Caeté	2192896	Hospital Metropolitano Odilon Bherens HOB	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	out-11	---
MG	310670	Betim	Betim	2126494	Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	out-11	---
MG	310860	Brasília de Minas	Brasília de Minas São Francisco	2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.085, DE 28 DE ABRIL DE 2017	jun-12	---
MG	311330	Carangola	Carangola	2764776	Casa de Caridade de Carangola	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016	ago-14	---
MG	311530	Cataguases	Leopoldina Cataguases	2098911	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016	ago-14	---
MG	311860	Contagem	Contagem	2200473	Hospital Municipal de Contagem	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	out-11	---
MG	312160	Diamantina	Diamantina	2135132	Santa Casa de Caridade	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.683, DE 08 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
MG	313510	Janaúba	Janaúba Monte Azul	6920977	Hospital Regional De Janaúba	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012	jun-12	---
MG	313670	Juiz de Fora	Juiz de Fora Lima Duarte Bom Jardim Minas	2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016	ago-14	---
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros Bocaiúva	2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012	jun-12	---



MG	314390	Muriaé	Muriaé	4042085	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016	ago-14	---
MG	314790	Passos	Passos Piumhi	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	---
MG	315120	Pirapora	Pirapora	2119528	Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012	jun-12	---
MG	315180	Poços de Caldas	Poços de Caldas	2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	---
MG	315250	Pouso Alegre	Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libanio Pouso Alegre	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	---
MG	316800	Taiobeiras	Salinas Taiobeiras	2098369	Hospital Santo Antônio	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012	jun-12	---
MG	316860	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni Malacacheta Itambacuri	2208172	Hospital Santa Rosália	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.683, DE 08 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
MG	316990	Ubá	Ubá	2195437	Hospital Santa Isabel	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016	ago-14	---
MG	317070	Varginha	Varginha	2761092	Hospital Bom Pastor	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	nov-16	---
MS	500110	Aquidauana	Campo Grande	2659417	Hospital da Cidade	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 682, DE 24 DE ABRIL DE 2013	ago-12	---
MS	500270	Campo Grande	Campo Grande	0009717	Santa Casa - Associação Beneficente de Campo Grande	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 682, DE 24 DE ABRIL DE 2013	ago-12	---
MS	500270	Campo Grande	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 682, DE 24 DE ABRIL DE 2013	ago-12	---
MS	500270	Campo Grande	Campo Grande	0009709	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - UFMS - EBSERH	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 153, DE 18 DE JANEIRO DE 2018	jan-18	---
MS	500320	Corumbá	Corumbá	2558815	Pronto Socorro Municipal de Corumbá	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 682, DE 24 DE ABRIL DE 2013	ago-12	---
MS	500330	Coxim	Campo Grande	6426190	Hospital Regional Dr. Álvaro Fontoura Silva	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 682, DE 24 DE ABRIL DE 2013	ago-12	---
MS	500370	Dourados	Dourados	5610044	Hospital da Vida	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 764, DE 05 DE MAIO DE 2013	dez-12	---
MS	500570	Navirai	Dourados	2710498	Hospital Municipal de Navirai	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 764, DE 05 DE MAIO DE 2013	dez-12	---
MS	500620	Nova Andradina	Dourados	2371243	Hospital Regional	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 764, DE 05 DE MAIO DE 2013	dez-12	---
MS	500630	Paranaíba	Três Lagoas	2375850	Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 811, DE 10 DE MAIO DE 2013	mai-13	---
MS	500660	Ponta Porã	Dourados	2651610	Hospital Regional Dr. José de Simone Netto	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 764, DE 05 DE MAIO DE 2013	dez-12	---
MS	500830	Três Lagoas	Três Lagoas	2756951	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 811, DE 10 DE MAIO DE 2013	mai-13	---
MT	510340	Cuiabá	Baixada Cuiabana	2495015	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.412, DE 06 DE JULHO DE 2012	mai-12	---
MT	510340	Cuiabá	Baixada Cuiabana	2659107	Hospital Geral	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.412, DE 06 DE JULHO DE 2012	mai-12	---
MT	510340	Cuiabá	Baixada Cuiabana	2655519	Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.412, DE 06 DE JULHO DE 2012	mai-12	---
MT	510840	Várzea Grande	Baixada Cuiabana	2391635	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.412, DE 06 DE JULHO DE 2012	mai-12	---
PA	150060	Altamira	Xingu	2330830	Hospital Municipal São Rafael	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150080	Ananindeua	Metropolitana I	3987884	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150140	Belém	Metropolitana I	2337339	Hospital Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150140	Belém	Metropolitana I	2694778	HPSM Dr. Humberto Maradei Pereira	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150180	Breves	Marajó II	2418657	Hospital Municipal Maria Santana Rocha Franco	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150240	Castanhal	Metropolitana III	2674769	Hospital Municipal de Urgência e Emergência Maria Laise Pereira	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150420	Marabá	Carajás	2615797	Hospital Municipal de Marabá	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150442	Marituba	Metropolitana I	2619717	Hospital da Divina Providência	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150680	Santarém	Baixo Amazonas	2329905	Hospital Municipal de Santarém	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PA	150810	Tucuruí	Lago de Tucuruí	2621614	Hospital Regional de Tucuruí	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 02 DE AGOSTO DE 2012	mai-12	---
PB	250630	Guarabira	2ª Região	2603802	Complexo de Saúde do Município de Guarabira	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.128, DE 23 DE MAIO DE 2014	jul-13	---
PB	250750	João Pessoa	1ª Região Mata Atlântica	2593262	Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.128, DE 23 DE MAIO DE 2014	jul-13	---
PB	250750	João Pessoa	1ª Região Mata Atlântica	2399628	Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcisio Burity	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.128, DE 23 DE MAIO DE 2014	jul-13	---
PB	250750	João Pessoa	1ª Região Mata Atlântica	2400324	Hospital Edson Ramalho	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.128, DE 23 DE MAIO DE 2014	jul-13	---
PB	250750	João Pessoa	1ª Região Mata Atlântica	2399636	Hospital Municipal Valentina	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.128, DE 23 DE MAIO DE 2014	jul-13	---
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	Recife	6559379	Hospital Dom Helder Camara	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	out-14	---
PE	260410	Caruaru	Caruaru	2427419	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 99, DE 21 DE JANEIRO DE 2016	set-14	---
PE	261070	Paulista	Recife	6431569	Hospital Miguel Arraes	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	ago-12	---
PE	261110	Petrolina	Petrolina	6042414	Hospital Universitário de Petrolina	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.805, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PE	261160	Recife	Recife	0000426	Hospital Otávio de Freitas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	ago-12	---
PE	261160	Recife	Recife	3983730	PROCAPE Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	ago-12	---



PE	261160	Recife	Recife	6908268	Hospital Pelópidas Silveira	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	out-14	---
PE	261160	Recife	Recife	0000418	Hospital Agamenon Magalhães	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	ago-12	---
PE	261160	Recife	Recife	0000655	Hospital da Restauração	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	nov-11	---
PE	261160	Recife	Recife	2802783	Hospital Getúlio Vargas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	ago-12	---
PE	261160	Recife	Recife	0000434	IMIP Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016	ago-12	---
PE	261220	Salgueiro	Salgueiro	2356287	Hospital Regional Inácio de Sá	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.805, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PI	220020	Água Branca	Entre Rios	2323923	Hospital Senador Dirceu Mendes Arcoverde	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.790, DE 22 DE AGOSTO DE 2012	jul-12	---
PI	220390	Floriano	Vale dos Rios Piaui e Itaueiras	2365146	Hospital Regional Tibério Nunes	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.494, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015	ago-15	---
PI	220770	Parnaíba	Planície Litorânea	8015899	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.493, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015	ago-15	---
PI	221100	Teresina	Entre Rios	5828856	Unidade de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha HUT	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.790, DE 22 DE AGOSTO DE 2012	jul-12	---
PI	221110	União	Entre Rios	2777681	Hospital Municipal de União	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 525, DE 29 DE MARÇO DE 2016	mar-16	---
PR	410140	Apucarana	16º RS Apucarana	2439360	HNSG Hospital da Providência	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PR	410150	Arapongas	16º RS Apucarana	2576341	HONPAR Hospital Norte Paranaense	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PR	410180	Araucária	2º RS Metropolitana	5995280	Hospital Municipal de Araucária	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410400	Campina Grande do Sul	2º RS Metropolitana	0013633	Hospital Angelina Caron	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410430	Campo Mourão	11º RS Campo Mourão	0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.288, DE 25 DE MAIO DE 2017	mai-17	---
PR	410480	Cascavel	10º RS Cascavel	2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
PR	410640	Cornélio Procopio	18º RS Cornélio Procopio	2582449	Santa Casa de Cornélio Procopio	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PR	410690	Curitiba	2º RS Metropolitana	0015563	Hospital Infantil Pequeno Principe	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410690	Curitiba	2º RS Metropolitana	0015369	Hospital do Trabalhador	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410690	Curitiba	2º RS Metropolitana	0015407	Hospital Universitário Cajuru	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410690	Curitiba	2º RS Metropolitana	0015245	HEC Hospital Evangélico de Curitiba	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410690	Curitiba	2º RS Metropolitana	6388671	Hospital do Idoso Zilda Arns	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410690	Curitiba	2º RS Metropolitana	0015334	Hospital Santa Casa de Curitiba	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	410830	Foz do Iguaçu	9º RS Foz do Iguaçu	5061989	Hospital Municipal Padre Germano Lauck	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
PR	410840	Francisco Beltrão	8º RS Francisco Beltrão	6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits F B	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
PR	411180	Jacarezinho	19º RS Jacarezinho	2783800	Santa Casa Misericórdia de Jacarezinho	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PR	411370	Londrina	17º RS Londrina	2580055	ISCAL Irmandade da Santa Casa de Londrina	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PR	411370	Londrina	17º RS Londrina	2550792	Hospital Evangélico de Londrina	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PR	411370	Londrina	17º RS Londrina	2781859	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013	nov-13	---
PR	411520	Maringá	15º RS Maringá	2594714	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.288, DE 25 DE MAIO DE 2017	mai-17	---
PR	411520	Maringá	15º RS Maringá	2587335	Hospital Universitário Regional de Maringá	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.288, DE 25 DE MAIO DE 2017	mai-17	---
PR	411520	Maringá	15º RS Maringá	2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.923, DE 27 DE JULHO DE 2017	jul-17	---
PR	411840	Paranavaí	14º RS Paranavaí	2754738	Santa Casa de Paranavaí	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.288, DE 25 DE MAIO DE 2017	mai-17	---
PR	412550	São José dos Pinhais	2º RS Metropolitana	2753278	Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012	jun-12	---
PR	412625	Sarandi	15º RS Maringá	2825589	Metropolitana de Sarandi	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.288, DE 25 DE MAIO DE 2017	mai-17	---
PR	412770	Toledo	20º RS Toledo	4056752	HOESP Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
RJ	330040	Barra Mansa	Médio Paraíba	2280051	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	---
RJ	330045	Belford Roxo	Metropolitana I	2289571	Hospital Municipal Jorge Júlio Costa Santos Joca	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	---
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	Serrana	2696924	Hospital Municipal Dr. Celso Martins	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 5, DE 04 DE JANEIRO DE 2017	jan-17	---
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	Norte	2287579	Hospital Ferreira Machado	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	Norte	3002187	Hospital Geral de Guarus	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
RJ	330170	Duque de Caxias	Metropolitana I	6007317	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	---
RJ	330170	Duque de Caxias	Metropolitana I	2277751	Hospital Infantil Ismêlia Silveira	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	---
RJ	330170	Duque de Caxias	Metropolitana I	2290227	SES RJ Hospital Estadual Adão Pereira Nunes	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	---
RJ	330240	Macaé	Norte	5412447	Hospital Público Municipal de Macaé HPM	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
RJ	330340	Nova Friburgo	Serrana	2272784	Hospital Municipal Raul Sertã	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 5, DE 04 DE JANEIRO DE 2017	jan-17	---



RJ	330350	Nova Iguaçu	Metropolitana I	2798662	HGNI Hospital Geral de Nova Iguaçu	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	--
RJ	330390	Petrópolis	Serrana	2275635	Hospital Santa Tereza	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 5, DE 04 DE JANEIRO DE 2017	jan-17	--
RJ	330420	Resende	Médio Paraíba	2288893	Hospital Municipal Henrique Sergio Gregori	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	--
RJ	330455	Rio de Janeiro	Metropolitana I	2280183	SMS Hospital Municipal Souza Aguiar AP 10	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	--
RJ	330455	Rio de Janeiro	Metropolitana I	6995462	SMS Hospital Municipal Pedro II AP 53	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	--
RJ	330455	Rio de Janeiro	Metropolitana I	2298120	SMS Hospital Municipal Albert Schweitzer AP 51	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	dez-11	--
RJ	330455	Rio de Janeiro	Metropolitana I	2270269	SMS Hospital Municipal Miguel Couto AP 21	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	dez-11	--
RJ	330490	São Gonçalo	Metropolitana II	2298031	SES RJ Hospital Estadual Alberto Torres Geral São Gonçalo	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013	jun-13	--
RJ	330580	Teresópolis	Serrana	2297795	Hospital das Clínicas de Teresópolis	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 5, DE 04 DE JANEIRO DE 2017	jan-17	--
RJ	330600	Três Rios	Centro-Sul	2294923	Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	--
RJ	330610	Valença	Médio Paraíba	2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	--
RJ	330620	Vassouras	Centro-Sul	2273748	HUV Hospital Universitário de Vassouras	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	--
RJ	330630	Volta Redonda	Médio Paraíba	0025135	Hospital Municipal São João Batista	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	--
RJ	330630	Volta Redonda	Médio Paraíba	0025143	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	--
RN	240810	Natal	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2653923	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.499, DE 12 DE JULHO DE 2012	jul-12	--
RN	240810	Natal	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2654261	Hospital Maria Alice Fernandes	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.499, DE 12 DE JULHO DE 2012	jul-12	--
RN	240810	Natal	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2408570	Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.499, DE 12 DE JULHO DE 2012	jul-12	--
RN	240325	Parnamirim	7ª Região de Saúde - Metropolitana	3515168	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.499, DE 12 DE JULHO DE 2012	jul-12	--
RO	110002	Ariquemes	Vale do Jamari	2494299	Hospital Regional de Ariquemes	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.737, DE 15 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
RO	110020	Porto Velho	Madeira-Mamoré	2493888	Hospital João Paulo II Porto Velho	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012	dez-12	--
RO	110020	Porto Velho	Madeira-Mamoré	2493896	Hospital Cosme e Damião Porto Velho	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012	dez-12	--
RO	110030	Vilhena	Cone Sul	2798484	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012	dez-12	--
RR	140010	Boa Vista	Centro Norte	2319659	Hospital Geral de Roraima HGR	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012	dez-12	--
RR	140010	Boa Vista	Centro Norte	2320681	Hospital da Criança Santo Antônio	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012	dez-12	--
RS	430160	Bagé	Região 22 - Pampa	2261987	Santa Casa de Caridade de Bagé	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014	jul-14	--
RS	430450	Canguçu	Região 21 - Sul	2232928	Hospital de Caridade de Canguçu	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014	jul-14	--
RS	430460	Canoas	Região 08 - Vale do Caí e Metropolitana	3626245	Hospital Pronto Socorro de Canoas Dep. Nelson Marchezan	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	430770	Esteio	Região 08 - Vale do Caí e Metropolitana	2232030	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431340	Novo Hamburgo	Região 07 - Vale dos Sinos	2232146	Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431440	Pelotas	Região 21 - Sul	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014	jul-14	--
RS	431440	Pelotas	Região 21 - Sul	2253054	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014	jul-14	--
RS	431460	Piratini	Região 21 - Sul	2233347	Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição Piratini	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014	jul-14	--
RS	431490	Porto Alegre	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	2237253	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431490	Porto Alegre	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431490	Porto Alegre	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	2693801	Associação Hospitalar Vila Nova	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431490	Porto Alegre	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	2778718	HPS Hospital de Pronto Socorro	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431490	Porto Alegre	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	2237601	Hospital de Clínicas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431490	Porto Alegre	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição AS	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	dez-14	--
RS	431490	Porto Alegre	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	2237822	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431560	Rio Grande	Região 21 - Sul	2232995	Santa Casa do Rio Grande	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014	jul-14	--
RS	431870	São Leopoldo	Região 07 - Vale dos Sinos	2232022	Hospital Centenário	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
RS	431880	São Lourenço do Sul	Região 21 - Sul	2233312	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014	jul-14	--
RS	432000	Sapucaia do Sul	Região 08 - Vale do Caí e Metropolitana	2232162	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--



RS	432160	Tramandaí	Região 05 - Bons Ventos	2793008	Hospital Tramandaí	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014	dez-14	--
SC	420140	Araranguá	Extremo Sul Catarinense	2691515	SPDM PAIS Hosp. Reg. de Araranguá Dep. Afonso Guizzo	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	out-16	--
SC	420200	Balneário Camboriú	Foz do Rio Itajaí	6854729	Hospital Municipal Ruth Cardoso	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	out-16	--
SC	420240	Blumenau	Médio Vale do Itajaí	2558254	Hospital Santo Antônio	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	out-16	--
SC	420240	Blumenau	Médio Vale do Itajaí	2558246	Hospital Santa Isabel	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420290	Brusque	Médio Vale do Itajaí	2522411	Hospital Azambuja	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	out-16	--
SC	420300	Caçador	Alto Vale do Rio do Peixe	2301830	Hospital Maice	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.357, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	--
SC	420420	Chapecó	Oeste	2537788	Hospital Regional do Oeste	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420430	Concórdia	Alto Uruguai Catarinense	2303892	Hospital São Francisco	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420460	Criciúma	Carbonífera	2758164	Hospital São José	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420480	Curitibanos	Alto Vale do Rio do Peixe	2302101	Hospital Hélio Anjos Ortiz	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420540	Florianópolis	Grande Florianópolis	2691868	Hospital Infantil Joana de Gusmão	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012	set-12	--
SC	420540	Florianópolis	Grande Florianópolis	2691841	Hospital Governador Celso Ramos	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012	set-12	--
SC	420820	Itajaí	Foz do Rio Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420820	Itajaí	Foz do Rio Itajaí	2744937	Hospital Universitário UNIVALI	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	out-16	--
SC	420890	Jaraguá do Sul	Nordeste	2306336	Hospital São José	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 822, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420890	Jaraguá do Sul	Nordeste	2306344	Hospital e Maternidade Jaraguá	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 4.100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017	dez-17	--
SC	420900	Joaçaba	Meio Oeste	2560771	Hospital Universitário Santa Terezinha	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420910	Joinville	Nordeste	2436469	Hospital Municipal São José	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 822, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420910	Joinville	Nordeste	6048692	Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016	nov-16	--
SC	420910	Joinville	Nordeste	2436450	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 822, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420930	Lages	Serra Catarinense	2504332	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	420930	Lages	Serra Catarinense	2662914	Hospital Infantil Seara do Bem	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	out-16	--
SC	420930	Lages	Serra Catarinense	2504316	Sociedade Mãe da Divina Providência Hospital Nossa Senhora dos Prazeres	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	421010	Mafra	Planalto Norte	2379333	Hospital São Vicente de Paulo	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 4.044, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017	dez-17	--
SC	421480	Rio do Sul	Alto Vale do Itajaí	2568713	Hospital Regional Alto Vale	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	421660	São José	Grande Florianópolis	2302969	ICSC Instituto de Cardiologia	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012	set-12	--
SC	421660	São José	Grande Florianópolis	2555646	Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012	set-12	--
SC	421720	São Miguel do Oeste	Extremo Oeste	6683134	Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	out-16	--
SC	421870	Tubarão	Laguna	2491710	Hospital Nossa Senhora da Conceição	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SC	421950	Xanxerê	Xanxerê	2411393	Hospital Regional São Paulo ASSEC	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016	abr-16	--
SE	280030	Aracaju	Aracaju	2816210	Hospital Governador João Alves Filho	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
SE	280030	Aracaju	Aracaju	0002283	Hospital de Cirurgia	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
SE	280030	Aracaju	Aracaju	0002232	Hospital Santa Izabel	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
SE	280210	Estância	Estância	6901743	Hospital Regional de Estância Jesse Fontes	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
SE	280290	Itabaiana	Itabaiana	2477661	Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
SE	280350	Lagarto	Lagarto	6568343	Hospital Regional de Lagarto	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
SE	280440	Neópolis	Propriá	2421534	Hospital de Neópolis	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	--
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	Nossa Senhora da Glória	2421542	Hospital Regional João Alves Filho	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	set-14	--
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	Nossa Senhora do Socorro	5129753	Hospital Regional José Franco Sobrinho	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014	set-14	--



SP	350280	Araçatuba	Central do DRS II	2078775	Santa Casa de Araçatuba Hospital Sagrado Coração de Jesus	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	350320	Araraquara	Central do DRS III	2082527	Santa Casa de Araraquara	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	350450	Avaré	Vale do Jurumirim	2083604	Santa Casa de Avaré	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	nov-14	---
SP	350550	Barretos	Norte - Barretos	2092611	Santa Casa de Barretos	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	350600	Bauru	Bauru	2790556	Hospital de Base de Bauru	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	nov-14	---
SP	350950	Campinas	Região Metropolitana de Campinas	2081490	Hospital Municipal Dr. Mario Gatti Campinas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 52, DE 07 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	350950	Campinas	Região Metropolitana de Campinas	2082128	Hospital e Maternidade Celso Pierro	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 52, DE 07 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	350950	Campinas	Região Metropolitana de Campinas	2079798	Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 52, DE 07 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	351060	Carapicuíba	Rota dos Bandeirantes	2792168	Hospital Geral de Carapicuíba	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	351110	Catanduva	Catanduva	2089327	Hospital Padre Albino Catanduva	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	351380	Diadema	Grande ABC	2080028	Hospital Municipal de Diadema HMD	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.201, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	out-14	---
SP	351550	Fernandópolis	Fernandópolis	2093324	Santa Casa de Fernandópolis	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	351620	Franca	Três Colinas	2705982	Santa Casa de Franca	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	351870	Guarujá	Baixada Santista	2754843	Hospital Santo Amaro	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 05 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
SP	351880	Guarulhos	Alto do Tietê	5200105	Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013	dez-13	---
SP	352220	Itapecerica da Serra	Mananciais	2792176	Hospital Geral de Itapecerica da Serra	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.674, DE 05 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
SP	352480	Jales	Jales	2079895	Santa Casa de Misericórdia de Jales	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	352530	Jaú	Jaú	2791722	Santa Casa de Jaú	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	nov-14	---
SP	352710	Lins	Lins	2758245	Santa Casa de Lins	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	nov-14	---
SP	352940	Mauá	Grande ABC	2082349	Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.201, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	out-14	---
SP	353060	Mogi das Cruzes	Alto do Tietê	2080680	Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo Mogi das Cruzes	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013	dez-13	---
SP	353440	Osasco	Rota dos Bandeirantes	0008052	Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	353620	Pariquera-Açu	Vale do Ribeira	2077434	Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 05 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
SP	354100	Praia Grande	Baixada Santista	2716097	Hospital Municipal Irmã Dulce O. S. S.	Hospital Geral	82.12	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 05 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
SP	354340	Ribeirão Preto	Aquífero Guarani	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	354340	Ribeirão Preto	Aquífero Guarani	2084414	Santa Casa de Ribeirão Preto	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	354780	Santo André	Grande ABC	0008923	Centro Hospitalar de Santo André Dr. Newton da Costa Brandão	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.201, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	out-14	---
SP	354780	Santo André	Grande ABC	2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.201, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	out-14	---
SP	354850	Santos	Baixada Santista	2025752	Santa Casa de Santos	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 05 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
SP	354870	São Bernardo do Campo	Grande ABC	2069776	Hospital e Pronto Socorro Central	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.201, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	out-14	---
SP	354890	São Carlos	Coração do DRS III	2080931	Santa Casa de São Carlos	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 71, DE 09 DE JANEIRO DE 2014	jan-14	---
SP	354980	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	354980	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	2798298	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2078015	HC da FMUSP Hospital das Clínicas São Paulo	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2077477	Hospital Santa Marcelina São Paulo	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	dez-11	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2688689	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central de São Paulo	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	dez-11	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2079240	Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa Guaianases São Paulo	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2077620	Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista São Paulo	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2077574	Conjunto Hospitalar do Mandaqui São Paulo	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2082225	Hospital Kátia de Souza Rodrigues TaipasSP São Paulo	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2077426	Hospital Estadual de Vila Alpina Org. Social Seconci São Paulo	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2091313	Hospital Regional Sul São Paulo	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355030	São Paulo	São Paulo	2077671	Hospital Geral do Grajaú Liber John Alphonse di Dio SP	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2013	ago-13	---
SP	355280	Taboão da Serra	Mananciais	2079828	Hospital Geral Pirajussara Taboão da Serra	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.674, DE 05 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
SP	355710	Votuporanga	Votuporanga	2081377	Santa Casa de Votuporanga	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	dez-16	---
TO	170210	Araguaína	Médio Norte Araguaia	2600536	Hospital Regional de Araguaína	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.495, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015	set-15	---



TO	170930	Guaraí	Cerrado Tocantins Araguaia	2765640	Hospital Regional de Guaraí	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.812, DE 26 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
TO	170950	Gurupi	Ilha do Bananal	2786109	Hospital Regional de Gurupi	Hospital Especializado Tipo I	82.13	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.811, DE 26 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
TO	171320	Miracema do Tocantins	Capim Dourado	2765659	Hospital Regional de Miracema	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.095, DE 05 DE JUNHO DE 2013	jun-13	---
TO	172100	Palmas	Capim Dourado	2786117	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres	Hospital Especializado Tipo II	82.14	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.095, DE 05 DE JUNHO DE 2013	jun-13	---
TO	171610	Paraíso do Tocantins	Cantão	2755149	Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.814, DE 26 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---
TO	171820	Porto Nacional	Amor Perfeito	2786125	Hospital Regional de Porto Nacional	Hospital Geral	82.12	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 1.813, DE 26 DE AGOSTO DE 2014	ago-14	---

PORTARIA Nº 2.042, DE 17 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios no Programa "De Volta Pra Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios constantes do anexo a esta Portaria, no Programa "De Volta Para Casa".

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao "Programa de Volta Pra Casa" junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

BA	Amélia Rodrigues
MG	Itatiaiuçu
SP	Jahu
SP	Mogi das Cruzes
SP	Tietê
RJ	Cachoeiras de Macacu
RS	Barra do Ribeiro

PORTARIA Nº 2.074, DE 17 DE JULHO DE 2018

Habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Fica alterado, no Estado de Pernambuco, o Hospital Geral de Areias para o Hospital Regional Belarmino Correia na Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, conforme Resolução CIB/PE nº 3054, de 5 de outubro de 2017.

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	ACÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
AC	120040	SMS/Rio Branco	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
AL	270000	SES/AL	VEH - HOSPITAL ESCOLA DR. HÉLVIO AUTO	Estadual	2.500,00
AM	130000	SES/AM	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual	15.000,00
BA	290000	SES/BA	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	Estadual	50.000,00
DF	530000	SES/DF	VEH - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	Estadual	3.750,00
ES	320530	SMS/Vitória	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
MS	500000	SES/MS	VEH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HU	Federal	5.000,00
MS	500000	SES/MS	VEH - HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	Estadual	5.000,00
PA	150000	SES/PA	RCBP	Estadual	6.000,00
PB	250000	SES/PB	VEH - COMPLEXO HOSPITALAR ARLINDA MARQUES	Estadual	5.000,00
PE	260000	SES/PE	VEH - HOSPITAL DOM MALAN	Estadual	1.500,00
PE	260000	SES/PE	VEH - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	Estadual	2.250,00
PE	260000	SES/PE	VEH - HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA	Estadual	2.000,00
PR	410430	SMS/Campo Mourão	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
PR	410490	SMS/Castro	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	3.000,00
PR	410690	SMS/Curitiba	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	15.000,00
PR	410840	SMS/Francisco Beltrão	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
PR	411840	SMS/Paranavaí	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
PR	411150	SMS/Ivaiporã	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
PR	411180	SMS/Jacarezinho	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	3.000,00
PR	411370	SMS/Londrina	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
PR	411520	SMS/Maringá	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
PR	412820	SMS/União da Vitória	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
RN	240000	SES/RN	VEH - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Estadual	5.000,00
RO	110000	SES/RO	RCBP	Estadual	6.000,00



SC	420000	SES/SC	VEH - HOSPITAL NEREU RAMOS	Estadual	5.000,00
SC	420000	SES/SC	VEH - HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO	Estadual	5.000,00
SC	420420	SMS/Chapecó	VEH - HOSPITAL REGIONAL D'OESTE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS	Municipal	5.000,00
TOTAL MENSAL:					235.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AC	120040	SMS/Rio Branco	Municipal	25.000,00	300.000,00
AL	270000	SES/AL	Estadual	376.000,00	4.512.000,00
AM	130000	SES/AM	Estadual	408.000,00	4.896.000,00
BA	290000	SES/BA	Estadual	593.500,00	7.122.000,00
DF	530000	SES/DF	Estadual	276.000,00	3.312.000,00
ES	320530	SMS/Vitória	Municipal	25.000,00	300.000,00
MS	500000	SES/MS	Estadual	276.000,00	3.312.000,00
PA	150000	SES/PA	Estadual	255.000,00	3.060.000,00
PB	250000	SES/PB	Estadual	231.000,00	2.772.000,00
PE	260000	SES/PE	Estadual	641.000,00	7.692.000,00
PR	410430	SMS/Campo Mourão	Municipal	10.000,00	120.000,00
PR	410490	SMS/Castro	Municipal	3.000,00	36.000,00
PR	410690	SMS/Curitiba	Municipal	56.000,00	672.000,00
PR	410840	SMS/Francisco Beltrão	Municipal	10.000,00	120.000,00
PR	411840	SMS/Paranavaí	Municipal	10.000,00	120.000,00
PR	411150	SMS/Ivaiporã	Municipal	10.000,00	120.000,00
PR	411180	SMS/Jacarezinho	Municipal	3.000,00	36.000,00
PR	411370	SMS/Londrina	Municipal	15.000,00	180.000,00
PR	411520	SMS/Maringá	Municipal	15.000,00	180.000,00
PR	412820	SMS/União da Vitória	Municipal	10.000,00	120.000,00
RN	240000	SES/RN	Estadual	176.000,00	2.112.000,00
RO	110000	SES/RO	Estadual	137.000,00	1.644.000,00
SC	420000	SES/SC	Estadual	241.000,00	2.892.000,00
SC	420420	SMS/Chapecó	Municipal	5.000,00	60.000,00
TOTAL:				3.807.500,00	45.690.000,00

ANEXO III

(parcela única)

	IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)
UF			
BA	290000	SES/Bahia	50.000,00

PORTARIA Nº 2.076, DE 17 DE JULHO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e Considerando a Nota Técnica SEI nº 116/2018 constante do NUP-SEI nº 25000.159119/2012-61/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP), identificadas no anexo a esta Portaria, ficando a qualificação convalidada pelo período de setembro de 2014 até a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ao final de dois anos, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as Portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
SP	Limeira	352690	6975593	CRU	25000.159119/2012-61	Municipal	82.51	-	504.000,00	127.260,00
SP	Limeira	352690	6987842	USB	25000.159119/2012-61	Municipal	82.51	-	157.500,00	105.528,00
SP	Limeira	352690	6987850	USB	25000.159119/2012-61	Municipal	82.51	-	157.500,00	105.528,00
SP	Limeira	352690	6987869	USB	25000.159119/2012-61	Municipal	82.51	-	157.500,00	105.528,00
SP	Limeira	352690	6987877	USA	25000.159119/2012-61	Municipal	82.51	-	462.000,00	116.652,00



PORTARIA Nº 2.087, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a finalidade de aprovar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando os art. 230 a 237 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 758/SAS/MS, de 26 de agosto de 2014, que inclui subtipo na tabela de tipos de Estabelecimentos de Saúde do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.022/GM/MS, de 07 de agosto de 2017, que altera o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portaria Nº 1.968/GM/MS, de 23 de agosto de 2006 que estebelece a transferência das competências técnicas relativas à gestão do financiamento e definição técnica sobre as Unidades de Zoonoses da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para a Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando os artigos 374 a 378 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que altera o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde; e

Considerando a necessidade de atualização das normas técnicas referentes à estruturação física das Unidades de Vigilância de Zoonoses, visando à consonância operacional, resolve:

Art. 1º O artigo 233 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 233.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o "caput" têm por objetivos:

I - gerais: realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública; e

II - específicos: realizar ações, atividades e estratégias de:

a) vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública;

b) prevenção, de forma sistemática, de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública; e

c) controle, quando pertinente e necessário, de animais peçonhentos, venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem de relevância para a saúde pública

§ 2º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs."(NR)

Art. 2º As normas estabelecidas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses substituem, a partir da data de publicação desta Portaria, as normas apresentadas pelo Manual de "Diretrizes para projetos físicos de unidades de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco", da Fundação Nacional de Saúde, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.089, DE 17 DE JULHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Araguari.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.491/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2014, que habilita o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari - CNES nº 2145960, como Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do sistema único de Saúde-SUS, com 10 (dez) leitos de Saúde Mental;

PORTARIA Nº 2.100, DE 17 DE JULHO DE 2018

Renova a Qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) do Município de Amarante do Maranhão (MA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz (MA) e mantém a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.165/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão (MA);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o parágrafo único do art. 923 - acresce em 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 639-SEI/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Amarante do Maranhão (MA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz (MA) e mantém a transferência de incentivo de custeio ao município, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a Portaria nº 12/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a seção VII - Dos Incentivos Financeiros de Investimento e de Custeio para Funcionamento e Habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para Atenção a Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental e com Necessidades de Saúde Decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas, do Componente Hospitalar - do Capítulo III, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o acordo realizado na audiência de conciliação processo número 35217-88.2014.4.013803 no qual a União deveria repassar os valores de custeio mensal para o Município de Araguari (MG), referentes aos 10 (dez) leitos de saúde mental, a partir da data de assinatura, ou seja, 14 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante de R\$ 168.303,30 (cento e sessenta e oito mil trezentos e três reais e trinta centavos), a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Araguari, em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos são destinados ao custeio de 10 (dez) Leitos de Saúde Mental, habilitados no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari - CNES nº 2145960, referente aos meses de novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Araguari (MG), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
MA	Amarante do Maranhão	210060	6969836	01 USB	25000.091068/2014-24	Municipal	82.51	45074	R\$ 137.186,40
MA	Amarante do Maranhão	210060	7180071	01 USA	25000.091068/2014-24	Municipal	82.51	13710	R\$ 151.647,60
TOTAL/ ANO									R\$ 288.834,00



PORTARIA Nº 2.102, DE 17 DE JULHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção III) e mantém os recursos destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de São Miguel do Oeste (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e seu art. 55 sobre a convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis; Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando proposta SAIPS aprovada nº 34333/2018, constante do NUP/SEI nº 25000.023930/2015-57 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de São Miguel do Oeste (SC), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica convalidada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento descrita no art. 1º do período de maio/2018 até a publicação desta Portaria. Art. 3º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de São Miguel do Oeste (SC), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste (SC). Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, continuarão a correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
SC	São Miguel do Oeste	421720	7242492	34333	Opção III	82.01	25000.023930/2015-57	R\$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 2.115, DE 17 DE JULHO DE 2018

Revoga a Portaria nº 3.863/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, que habilita Estados, Municípios e Distrito Federal, a receberem, em parcela única, recursos fundo a fundo destinados à aquisição de Unidade Móvel SAMU 192.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro I, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção à Saúde; e Considerando as diretrizes nacionais já estabelecidas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 como componente da Rede de Urgência e Emergência no país, resolve: Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.863/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 247-B, de 27 de dezembro de 2017, Seção 1, página 14, e republicada no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 44. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.116, DE 17 DE JULHO DE 2018

Habilita o Município de Patos de Minas (MG) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá providências; Considerando o Decreto nº1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o art. 11, inciso VI do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que apresenta o Componente PAB Variável destinado ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória; Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando o art. 129 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 25 do anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Patos de Minas (MG), até o teto físico/financeiro constante do anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal. § 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. §2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria são oriundos do Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme os art. 4º, 9º e 11 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata a presente serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde PO: 0001. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Patos de Minas (MG). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
MG	Patos de Minas	Centro de Internação Provisória de Patos de Minas - CEIP-PM	Municipal	18	R\$ 7.486,50	R\$ 7.486,50



PORTARIA Nº 2.143, DE 17 DE JULHO DE 2018

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando os arts. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Missão Evangélica Caiuá - CNES 2371332, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 843.600,00 (oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados, conforme a seguir descrito:

I - Nos primeiros 12 (doze) meses os recursos serão transferidos da seguinte forma:

a)R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais) a ser transferido na 7ª (sétima) parcela de 2018, correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual; e

b)R\$ 674.880,00 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) a ser transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

II - A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Dourados (MS), fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados (MS), do montante estabelecido no art. 2º, conforme os itens I e II, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.144, DE 17 DE JULHO DE 2018

Credencia o Município a receber o incentivo referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção IV, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo I a esta Portaria, a receber o incentivo de custeio mensal referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Art. 2º Fica estabelecido que a UBSF atenderá às regras instituídas na Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR e ESFF dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 3º A UBSF descrita no Anexo I a esta Portaria encontra-se apta ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional:

I - As embarcações de pequeno porte (para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades) credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFF para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do art. 3º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os a respectiva UBSF.

Art. 4º O repasse do custeio a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 5º A UBSF listada nesta Portaria deve se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na seção III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

Município credenciado para recebimento do Incentivo a UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	1
Total Geral	-	1	1	1

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008222	1	1

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008222	2	-	8	-	2



PORTARIA Nº 2.145, DE 17 DE JULHO DE 2018

Credencia o Município a receber o incentivo referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); Considerando a Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense; Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo I a esta Portaria, a receber o incentivo de custeio mensal referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Art. 2º Fica estabelecido que a UBSF atenderá às regras instituídas na Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR e ESFF dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 3º A UBSF descrita no Anexo I a esta Portaria encontra-se apta ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional:

I- As embarcações de pequeno porte (para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades) credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria;

II- As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria;

III- A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFF para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do art. 3º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os a respectiva UBSF.

Art. 4º O repasse do custeio a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 5º A UBSF listada nesta Portaria deve se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

Município credenciado para recebimento do Incentivo a UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	1304203	Tefé	1	1
Total Geral	-	1	1	1

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade de Embarcação de pequeno porte
AM	1304203	Tefé	1	0001661604	4	4

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1304203	Tefé	1	0001661604	-	12	11	1	2

PORTARIA Nº 2.154, DE 17 DE JULHO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Apucarana (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a Nota Técnica SEI nº 143/2018 constante do NUP-SEI nº 25000.224306/2011-41, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Apucarana (SP), identificadas no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Ao final de dois anos, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada.

Art. 2º Fica convalidada a qualificação especificada no art. 1º, pelo período de fevereiro de 2013 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 4º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual R\$	Incentivo financeiro para Qualificação Anual R\$
PR	Apucarana	410140	6939996	CRU	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	823.200,00	207.858,00
PR	Apucarana	410140	6982026	USB	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	157.500,00	105.528,00



PR	Apucarana	410140	6982069	USB	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	157.500,00	105.528,00
PR	Apucarana	410140	7295855	USA	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	462.000,00	116.652,00
PR	Arapongas	410150	6953239	USA	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	462.000,00	116.652,00
PR	Arapongas	410150	7000383	USB	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	157.500,00	105.528,00
PR	Arapongas	410150	7364121	USB	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	17492	157.500,00	105.528,00
PR	Faxinal	410760	7896263	USB	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	157.500,00	105.528,00
PR	Jandaia do Sul	411210	6990274	USB	25000.224306/2011-41	Municipal	82.51	14334	157.500,00	105.528,00

PORTARIA Nº 2.160, DE 17 DE JULHO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.469/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que não cumprirem a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017; Considerando a Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas para o Ministério; Considerando a Portaria nº 272/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2018, a qual suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017; e Considerando o Memorando nº 279/2018/CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS, que informa os entes federativos que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, resolve: Art.1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, constantes no anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	IBGE	Município
MG	314340	Monte Sião
PR	412120	Quitandinha
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia
SP	350390	Arujá
SP	353860	Piracaia
SP	354330	Ribeirão Pires
SP	354500	Salesópolis
SP	355495	Tuiuti

PORTARIA Nº 2.161, DE 17 DE JULHO DE 2018

Inclui procedimento e estabelece critério para troca do processador de fala na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Subseção I - que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 18/SCTIE/MS, de 10 de junho de 2014, que torna pública a decisão de incorporar procedimentos relativos à assistência hospitalar à saúde auditiva (implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso) no Sistema Único de Saúde - SUS, dentre eles a troca do processador de fala (Relatório CONITEC nº 99/2014), resolve: Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Grupo 7 - Órteses, próteses e materiais especiais, Sub-Grupo 2 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico e Forma de Organização 9 - OPM em cirurgia de otorrinolaringologia, o procedimento relacionado no Anexo I a esta Portaria. Art. 2º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo II, os critérios para as trocas dos processadores de fala no Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único. Para realização do procedimento listado no anexo deste, o estabelecimento deverá estar habilitado na Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva (código 0305). Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) conforme disposto nesta Portaria. Art. 4º O procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, constante no Anexo I a esta Portaria, será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS. Parágrafo único. Os recursos para financiamento do procedimento de que trata o "caput" serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) por um período de 6 (seis) meses, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho. Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC). Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais no Sistema de Informações na competência seguinte à sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

Procedimento:	07.02.09.010-7 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL
Descrição:	Consiste na troca do componente externo do implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 15.983,33
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 15.983,33
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos

Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AS TROCAS DOS PROCESSADORES DE FALA

O serviço habilitado é responsável pela reabilitação integral dos pacientes, devendo garantir, quando necessário a troca do componente externo do implante coclear (processador de fala) daqueles pacientes que se encontram em acompanhamento.

Deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 1.Processador de fala com 7 anos ou mais de uso, e que se encontra em obsolescência e descontinuado, devidamente oficializado pelas empresas que comercializam a prótese no país, e que não esteja funcionando adequadamente.
- 2.Pacientes em acompanhamento periódico no Serviço habilitado;
- 3.Compromisso em zelar dos componentes externos do implante coclear;
- 4.Indicação do médico otorrinolaringologista e do fonoaudiólogo que acompanha o paciente da necessidade da troca, de acordo com os critérios acima listados.

DESPACHO Nº 175, DE 17 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.044022/2016-88

Interessado: Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 39/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00753/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02824/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02890/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ Nº 51.425.106/0001-78, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 307/SAS/MS, de 16 de março de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 177, DE 17 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.044414/2016-47

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Santana Livramento

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 46/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00748/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02822/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02848/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Santana Livramento, CNPJ Nº 96.039.581/0001-44, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 129/SAS/MS, de 25 de janeiro de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 178, DE 17 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.037160/2016-19

Interessado: Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 44/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00747/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02821/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02891/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções, CNPJ Nº 13.908.231/0001-40, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.774/SAS/MS, de 21 de novembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 541, DE 17 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os critérios microbiológicos de segurança e higiene para os alimentos e sua aplicação, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=40153;

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.421446/2015-17

Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 2001, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.3

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior

CONSULTA PÚBLICA Nº 542, DE 17 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que estabelece as listas de critérios microbiológicos de segurança e higiene para alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=40153.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.421446/2015-17

Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 2001, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.3

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.877, DE 13 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso I, do Anexo I da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, a qual aprova o Regimento Interno desta CGU, bem como a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.034, de 28 de abril de 2017, considerando as disposições do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 3, de 15 de maio de 2008 e do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para os Superintendentes Regionais, em seu âmbito de atuação, realizarem todos os atos destinados à gestão e manutenção de bens móveis de propriedade da União e uso desta CGU, tais como adquirir, transportar, transferir, dar destinação final, englobando todos os tipos de desfazimento.

Parágrafo único. Os Superintendentes Regionais designarão Comissões para realizarem a avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de bens móveis, bem como o de inventário físico-financeiro anual dos bens móveis patrimoniais sob guarda e uso desta CGU.

Art. 2º Quando se tratar de destinação final de bens móveis, ficam os Superintendentes Regionais autorizados a firmar os respectivos Termos, inclusive termos de doação, bem como outros instrumentos congêneres, figurando como representantes deste Ministério, nos moldes da legislação aplicável.

Art. 3º Nos casos que envolvam a transferência de propriedade de veículos automotores, ficam os Superintendentes Regionais autorizados a representar esta CGU perante os Departamentos de Trânsito, Cartórios e demais órgãos envolvidos.

Art. 4º Os Superintendentes Regionais deverão encaminhar cópia do Relatório do Inventário Anual de Bens à Diretoria de Gestão Interna até 31 de janeiro do ano subsequente, para fins de prestação de contas no âmbito do Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º Caberá à Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio da Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - COASP/CGLPE dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO AKUTAGAWA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dá nova redação às Instruções Normativas nº 21 e nº 22, ambas de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamentam, respectivamente, os Programas Carta de Crédito Associativo e Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e

Considerando a Resolução nº 891, de 15 de maio de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que dá nova redação ao art. 31 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º O item 8.2.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, com redação dada pela Instrução Normativa nº 12, de 7 de março de 2017, do Ministério das Cidades passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, ou vencimento antecipado da dívida, os valores de desconto, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

8.2.3.1 Serão considerados para fins de restituição ao FGTS, pelos mutuários, nos primeiros cinco anos de financiamento, os casos de vencimentos antecipado da dívida comprovados de transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos

e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do agente financeiro; de declaração ou informação falsa prestada pelo devedor; de descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou no contrato, devendo esses casos serem atestados por órgão competente.

8.2.3.2 Os valores do desconto nos casos de vencimento antecipado serão considerados dívida de que trata o inciso I do § 3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e será exigida do mutuário a restituição ao FGTS do valor que sobejar ao saldo devedor da dívida, assegurado o desconto equilíbrio ao agente financeiro até a comprovação do descumprimento, após a alienação do imóvel pelo fiduciário."

Art. 2º O item 8.2.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, com redação dada pela Instrução Normativa nº 11, de 7 de março de 2017, do Ministério das Cidades passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, ou vencimento antecipado da dívida, os valores de desconto, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

8.2.3.1 Serão considerados para fins de restituição ao FGTS, pelos mutuários, nos primeiros cinco anos de financiamento, os casos de vencimentos antecipado da dívida comprovados de transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do agente financeiro; de declaração ou informação falsa prestada pelo devedor; de descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou no contrato, devendo esses casos serem atestados por órgão competente.

8.2.3.2 Os valores do desconto nos casos de vencimento antecipado serão considerados dívida de que trata o inciso I do § 3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e será exigida do mutuário a restituição ao FGTS do valor que sobejar ao saldo devedor da dívida, assegurado o desconto equilíbrio ao agente financeiro até a comprovação do descumprimento, após a alienação do imóvel pelo fiduciário."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 442, DE 17 DE JULHO DE 2018

Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades, autoriza sua publicação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe são atribuídas nos incisos I, II e IV, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal; Considerando o direito de acesso a informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º, da Constituição Federal, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o princípio da transparência ativa previsto no art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal estabelecida no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

Considerando as normas para elaboração e publicação de dados abertos estabelecidas na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

Considerando a instrução processual que consta no Processo SEI nº 80000.112983/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades e autorizar sua publicação nos canais digitais estabelecidos para transparência ativa, como previsto no art. 6º da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 443, DE 17 DE JULHO DE 2018

Estabelece regras transitórias e complementares ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Síntese do Projeto Aprovado - SPA de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será homologada pelo Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, observados os requisitos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - MICE/PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

§ 1º A homologação da SPA constitui requisito para o início do procedimento licitatório, ressalvadas as etapas cujo edital tenha sido publicado antes da edição desta Portaria.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à SPA de reprogramação.

Art. 2º A Autorização de Início de Execução do Objeto - AIO de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será emitida pelo Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, com base em manifestação da mandatária acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no MICE/PAC.

Art. 3º Fica suspensa a aplicação do subitem 15.3 do MICE/PAC para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria, desde que os requisitos para obtenção de AIO tenham sido cumpridos pelo compromissário dentro do prazo previsto naquele subitem, conforme avaliação feita pela Mandatária, ressalvada a realização do procedimento licitatório.

Art. 4º Para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria que contemplem recursos para elaboração de estudos e projetos, estes devem constituir etapa independente da execução da obra.

Art. 5º A partir da data de publicação desta Portaria, a celebração de todos os Termos de Compromisso deverá ser autorizada pelo Ministro das Cidades.

Art. 6º As disposições desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º As disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso celebrados a partir da manifestação de interesse de entes públicos divulgada pelas Portarias nº 375, de 11 de julho de 2014, e nº 652, de 13 de outubro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 711, de 27 de dezembro de 2017.

SILVANI ALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.019353/2018-50, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Vianópolis no Estado de Goiás, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.019354/2018-02, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Cocalzinho de Goiás no Estado de Goiás, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017255/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS BEIRA RIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.834.119/0001-13, localizada na Av. Modesto de Carvalho, nº 3535-B, bairro Dom Velloso, Itumbiara - GO, CEP 75.535-725, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.018043/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JMR 2015 PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.416.927/0001-02, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 949, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP - 30.170-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017657/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VINICIUS DA SILVA SOARES - ME, inscrita no CNPJ nº 09.208.643/0001-08, localizada na Rua 15, nº 376 esquina com a Rua 70, bairro Popular, Rio Verde - GO, CEP: 75.903-420, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.016703/2018-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RODRIGO HONÓRIO SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.295.507/0001-94, localizada na Av. Modesto Carvalho, nº 3535, Quadra 24, Lote 5, bairro Dom Veloso, Itumbiara - GO, CEP 75.503-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.015887/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SCHIRLEY PEREIRA BALDAN - ME, inscrita no CNPJ nº 05.776.666/0001-50, localizada na Avenida Ministro Eurico Salles de Aguiar, nº 21, Loja 02, bairro Campo Grande, CEP 29.146-140, Cariacica-ES, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017750/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS CRIXÁS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.935.653/0001-16, localizada na Rua Goiás S/N, Quadra 03, Lote 01, bairro Vila São João, Crixás - GO, CEP 76.510-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017212/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MICHELLE BORGES ZARDINI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.712.467/0001-02, localizada na Avenida Brasil, nº 3638, bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP 38.400-718, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES
BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES
E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

EMENDA 2 AO PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA (AIEA), PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO INICIAL DA CONVENÇÃO DE MINAMATA SOBRE MERCÚRIO NO BRASIL"

O Governo da República Federativa do Brasil e

o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (doravante denominados "Partes"),

com base no Título XIV "Das Modificações", Art. 22, do Programa Executivo do Projeto SB-001062.03.01 - Desenvolvimento da Avaliação Inicial da Convenção de Minamata sobre Mercúrio no Brasil, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, firmado em 28 de agosto de 2015,

concordam em modificar o seguinte Título do Programa Executivo, Título XXII, Art. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" TÍTULO XXII
DA VIGÊNCIA
Artigo 31

Artigo 31 . O presente Programa Executivo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de junho de 2019, data prevista para o encerramento das atividades do Projeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes Contratantes."

Esta emenda entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, aos 25 dias do mês de junho de 2018, em dois originais em português e em inglês, ambos os textos sendo idênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil,
Embaixador JOÃO ALMINO
Diretor da ABC

Pelo Programa das Nações Unidas Para O Meio Ambiente,
DENISE HAMÚ MARCOS DE LA PENHA
Representante do Escritório do PNUMA no Brasil

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304, DE 17 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.000129/2008-79, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cariobinha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SP.000679-3.01, com 1.301 kW de potência, localizada no Município de Americana, Estado de São Paulo, outorgada à CPFL Geração de Energia S.A. por meio do Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1997.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados à concessão, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, observado o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 15/1997-DNAEE, de 20 de novembro de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo DNPM nº 48410.800901/2012. Interessada: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais para Construção Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 328/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 755/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 779/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

Processo DNPM nº 48410.800903/2012. Interessada: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais para Construção Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 264/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 760/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 757/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

Processo DNPM nº 48410.800904/2012. Interessada: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais para Construção Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 325/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 752/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 776/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Ministro
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2018

Nº 1.595 - Processos nº 48500.003269/2018-71. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 1, CEG nº UFV.RS.PI.040698-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

Nº 1.596 - Processos nº 48500.003270/2018-03. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 2, CEG nº UFV.RS.PI.040699-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

Nº 1.597 - Processos nº 48500.003271/2018-40. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 3, CEG nº UFV.RS.PI.040700-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

Nº 1.598 - Processos nº 48500.003272/2018-94. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 4, CEG nº UFV.RS.PI.040701-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

Nº 1.599 - Processos nº 48500.003275/2018-28. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 5, CEG nº UFV.RS.PI.040702-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

Nº 1.600 - Processos nº 48500.003273/2018-39. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 6, CEG nº UFV.RS.PI.040703-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

Nº 1.601 - Processos nº 48500.003274/2018-83. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 7, CEG nº UFV.RS.PI.040704-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

Nº 1.602 - Processos nº 48500.003276/2018-72. Interessado: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Olho do Sol 8, CEG nº UFV.RS.PI.040705-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piripiri, estado do Piauí.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.609, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002595/2007-16, decide conhecer e, no mérito, negar provimento à solicitação da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT de ressarcimento financeiro, via Encargo de Serviço do Sistema - ESS, referente à parte das despesas incorridas com o desgaste do mecanismo distribuidor da unidade geradora 04 da Usina Hidrelétrica - UHE Itaúba (Código CEG: UHE.PH.RS.027019-9.01), no valor de R\$ 1.459.955,24 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela inexistência de necessidade sistêmica da prestação do serviço de suporte de reativos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.610, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003779/2005-06. Interessados: Energisa Mato Grosso - EMT (compradora) e Galera Centrais Elétricas Ltda (vendedora). Decisão: não aprovar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia anterior a 2003 - CCE2003 VPMI 1119/AJU/2000. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 608, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000489/2017-14, autoriza a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0039-95, a operar a instalação de armazenamento e distribuição de GLP a granel localizada na Rua São Benedito 202, Jardim Gonzaga de Campos, São José do Rio Preto/SP, 15.035-270 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:48:32,800; -49:25:25,700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,00 toneladas de GLP.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018071800059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHO Nº 861, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0187776	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS KEBIN LTDA	28.053.343/0001-33	48610.006853/2018-31
PR/RS0187756	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL SERRA GERAL LTDA	27.930.483/0001-80	48610.007078/2018-31
PR/MG0187758	AUTO POSTO AMANCIO EIRELI	29.300.287/0001-57	48610.007133/2018-92
PR/RJ0187788	AUTO POSTO JARDIM SAO PAULO LTDA	26.572.247/0001-76	48610.007293/2018-31
PR/PR0187782	AUTO POSTO LENZ LTDA	30.548.115/0001-86	48610.006423/2018-19
PR/AL0187785	AUTO POSTO MANGUABA LTDA	27.190.674/0001-52	48610.006011/2018-89
PR/SE0187797	AUTO POSTO MENEZES LTDA	28.975.148/0001-60	48610.007301/2018-40
PR/SP0187757	AUTO POSTO NOVO ORATORIO LTDA	26.279.718/0001-52	48610.007134/2018-37
PR/PR0187794	AUTO POSTO PELANDA 27 LTDA	28.052.023/0001-69	48610.006900/2018-46
PR/GO0187781	AUTO POSTO REDENTOR EIRELI	26.856.196/0001-04	48610.005552/2018-90
PR/MA0187795	AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA	23.201.109/0001-92	48610.005626/2018-98
PR/MG0187789	AUTO POSTO VIA CAR DE PAINEIRAS LTDA	41.718.685/0002-74	48610.004061/2018-21
PR/MA0187779	B. P. T. PESSOA & CIA LTDA	22.131.483/0002-87	48610.006002/2018-98
PR/SP0187790	CENTRO AUTOMOTIVO BY GRACE LTDA	30.105.616/0001-98	48610.007296/2018-75
PR/CE0187701	DM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.759.342/0001-71	48610.007073/2018-16
PR/RS0187778	GIOVANE F. PICK EIRELI	94.405.396/0001-09	48610.006012/2018-23
PR/RS0187787	JULIANO ARNECKE EIRELI	27.968.555/0001-88	48610.006846/2018-39
PR/BA0187755	LEC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	21.112.193/0001-42	48610.007077/2018-96
PR/RS0187786	M. H. SMIDT COMBUST VEIS EIRELI	24.343.181/0003-89	48610.009465/2017-21
PR/PA0187784	M.CANTAO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	26.741.519/0001-14	48610.004351/2018-75
PR/PE0187700	POSTO CIDADE - EIRELI	28.839.596/0001-37	48610.007067/2018-51
PR/BA0187780	POSTO CONTORNO IRECE LTDA	26.569.702/0001-84	48610.006867/2018-54
PR/PE0187759	POSTO DE COMBUSTIVEL PETROLINA LTDA	05.694.080/0001-46	48610.007132/2018-48
PR/PR0187798	POSTO FLEXX DE UMUARAMA LTDA	29.884.542/0001-56	48610.005848/2018-19
PR/MG0187796	POSTO SM EIRELI	28.932.124/0001-24	48610.007299/2018-17
PR/SP0187783	REDE DE POSTOS RAGS EIRELI	30.063.928/0001-86	48610.006435/2018-43
PR/CE0187777	SANTA RITA COMBUSTIVEIS LTDA	20.755.975/0002-18	48610.006541/2018-27
PR/SP0187775	SINTEX OIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	30.488.303/0001-66	48610.006545/2018-13
PR/AM0187774	VIANORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.712.148/0001-42	48610.007130/2018-59
PR/AP0187754	W DE S CIRQUEIRA	14.927.153/0002-74	48610.007074/2018-52

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 862, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0302252	A & M DISTRIBUIDOR LTDA	29.599.718/0001-28	48610.006272/2018-07
GLPRJ0302140	A L NOGUEIRA CORCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	29.180.498/0001-01	48610.006935/2018-85
GLP/PR0245946	A P BAUMEL COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	29.306.203/0001-92	48610.004719/2018-03
GLP/RJ0245947	ABOBRINHA DO GAS LTDA	26.282.379/0001-63	48610.003781/2018-70
GLP/SC0245948	ADEMAR DE AVIZ 66567360925	27.120.064/0001-82	48610.002704/2018-01
GLPRN0302270	ADRIANA PAULINO DA COSTA 87769840449	28.242.828/0001-75	48610.007142/2018-83
GLPCE0302183	AGIL-GAS COMERCIO DE GAS LTDA	29.533.870/0001-08	48610.006970/2018-02
GLPSP0302264	AGNALDO APARECIDO DA CRUZ 20254473881	27.769.186/0001-02	48610.006960/2018-69
GLPMG0302343	AGUINALDO FRANCISCO GANDRA 05953800690	29.453.092/0001-47	48610.007139/2018-60
GLP/MG0245949	ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA 13686354667	28.234.154/0001-67	48610.000417/2018-58
GLP/MT0245950	ALLAN PATRICK FERNANDES DE MORAIS - ME	26.554.625/0001-99	48610.015292/2017-80
GLPG00302333	AMS DISTRIBUIDORA DE GAS - EIRELI	28.580.006/0001-02	48610.007182/2018-25
GLP/SC0245951	ANDERSON MARTENDAL BESEN 02857619944	28.832.388/0001-06	48610.000243/2018-23
GLP/MG0245952	ANDRÉ CANDIDO DE OLIVEIRA 08888101640	29.025.050/0001-05	48610.005050/2018-69
GLPRN0302147	ANNA KARLA FERREIRA RIBEIRO 11097608417	29.480.073/0001-00	48610.006963/2018-01
GLPMG0302359	ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS 56939256687	27.957.495/0001-06	48610.007171/2018-45
GLPES0302138	ANTONIO MOREIRA JUNIOR	29.723.331/0001-31	48610.006934/2018-31
GLP/MA0245953	BORSOI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP	03.417.242/0001-73	48610.005021/2018-05
GLP/GO0245954	CARVALHO E SILVA DEPOSITO DE GAS LTDA - EPP	28.220.604/0001-62	48610.014938/2017-10
GLPSP0302320	CASSIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA 26856704836	30.120.176/0001-48	48610.007092/2018-34

GLPSP0302134	CELIA FERNANDES DOS SANTOS	30.366.860/0001-04	48610.006932/2018-41
GLPMG0302166	CENTRAL COMERCIO DE GAS LTDA	30.453.784/0001-74	48610.006923/2018-51
GLP/BA0245955	CESAR MOREIRA DOS SANTOS EIRELI	29.380.423/0001-66	48610.004244/2018-47
GLPRN0302268	CICERO L DE ARAUJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	27.939.832/0001-24	48610.007119/2018-99
GLPRO0302145	C.J. MADERS COMERCIO E DISTRIBUIDORA	20.864.010/0002-63	48610.006962/2018-58
GLP/MG0245956	CLEIVALDINO DE ANDRADE SOUZA 64800423600	28.615.756/0001-64	48610.004546/2018-15
GLP/PR0245957	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	75.984.906/0017-54	48610.004920/2018-82
GLP/BA0245958	CONQUISTA COMERCIO DE GAS LTDA	29.046.719/0001-45	48610.004935/2018-41
GLPBA0302153	DANIELA CARNEIRO DA SILVA GUIMARAES	30.509.745/0001-41	48610.007125/2018-46
GLPCE0302157	DEPOSITO DE GAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	29.628.459/0001-16	48610.007116/2018-55
GLPMG0302246	DEPOSITO ESTRELA GAS LTDA	29.324.444/0001-64	48610.006141/2018-11
GLPMG0302350	DEYZIONE RIBEIRO QUEIROZ	29.059.509/0001-91	48610.007145/2018-17
GLPRS0302326	DIESSICA DE PAULA LEMOS 03793262057	28.054.830/0001-10	48610.007089/2018-11
GLP/SC0245959	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA TAMBOSI LTDA	29.728.735/0001-18	48610.003825/2018-61
GLPSP0302331	DOIS IRMAOS PG AGUAS LTDA	29.664.528/0001-47	48610.007096/2018-12
GLPRS0302335	DOUGLAS OLIVEIRA AMBROS GAS	30.098.816/0001-60	48610.007098/2018-10
GLPMG0302185	DOUGLAS SILVA DA ROCHA 02089401621	30.045.578/0001-25	48610.006918/2018-48
GLPMG0302128	EDILENEO GERALDO DE ASSIS	30.167.053/0001-62	48610.006815/2018-88
GLPPR0302352	EDILSON MOREIRA DA COSTA 10205835929	29.875.207/0001-91	48610.007166/2018-32
GLPPR0302348	EDUARDO CAVACA DE SOUZA 08279571906	28.407.733/0001-64	48610.007190/2018-71
GLP/MT0245960	EGNALDO TANIEL DA SILVA 85645354168	23.721.547/0001-81	48610.012234/2017-02
GLPMG0302131	ELISSON BORGES COSTA 10496509640	30.344.908/0001-83	48610.006976/2018-71
GLP/RS0245961	ELVIO JOSÉ LOPES DE ALMEIDA	17.110.093/0001-00	48610.011945/2017-51
GLPRO0302306	EVANDRO CRUZ MACEDO DE SOUSA	14.604.269/0001-91	48610.007084/2018-98
GLPSP0302365	FABIANA DO PRADO MADEIRA	30.052.118/0001-24	48610.007173/2018-34
GLPPA0302337	FRANCISCO LEANDRO DA LUZ 89554620349	26.868.062/0001-03	48610.007136/2018-26
GLPRS0302280	GABRIEL ADAMS FISCHER	30.378.984/0001-00	48610.007109/2018-53
GLPGO0302362	GAS RENASCKER EIRELI	28.820.570/0001-47	48610.007191/2018-16
GLPES0302151	GILDEMAR SANTOS SILVA 00971303703	29.855.497/0001-01	48610.007110/2018-88
GLP/RS0245962	HAHN & SPOHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	11.307.562/0001-07	48610.004504/2018-84
GLPBA0302149	IBIRATAIA COMERCIO DE GAS LTDA	29.878.140/0001-49	48610.006964/2018-47
GLP/SC0245963	IMPERATRIZ COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI	29.559.274/0001-05	48610.004769/2018-82
GLPRO0302248	J B BRANDAO EIRELI	22.111.526/0001-81	48610.007154/2018-16
GLPCE0302276	J M COMERCIO DE GAS EIRELI	29.577.880/0001-45	48610.007163/2018-07
GLPAL0302187	J M HOLANDA CAVALCANTE COMERCIO	22.295.017/0001-56	48610.007149/2018-03
GLPPE0302168	J M J COMERCIO DE GAS E OXIGENIO LTDA	14.727.740/0010-20	48610.006922/2018-14
GLPMT0302302	J R DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA	20.679.295/0001-81	48610.007083/2018-43
GLPRS0302296	JC BRASIL COMERCIO DE GAS LTDA	30.068.385/0001-90	48610.007165/2018-98
GLPSP0302117	JEAN CARLOS ALFREDO DA SILVA DEPOSITO DE GAS	29.719.776/0001-48	48610.006937/2018-74
GLPPE0302299	JEAN CLAUDIO MARINHO LIMA 03468431465	29.762.948/0001-66	48610.007101/2018-97
GLPMG0302193	JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS 14331467627	28.880.562/0001-96	48610.006916/2018-59
GLPPR0302120	JHOVANA MICHELLY MARIANO CUNHA	23.548.125/0001-56	48610.006936/2018-20
GLP/MG0245964	JOANA D ARC DE FARIA SILVA CUNHA 82175454649	30.044.913/0001-70	48610.005214/2018-58
GLPMT0302162	JONATHAN LOURENCO DA CRUZ CESPEDES 02456476190	29.630.206/0001-87	48610.006925/2018-40
GLP/RN0245965	JOSE ALVES	20.676.531/0001-06	48610.003827/2018-51
GLPSC0302198	JOSE BELISARIO DA ROSA 32884419004	27.240.934/0001-57	48610.006915/2018-12
GLP/MA0245966	JOSE RIBEIRO COMERCIAL	00.370.330/0001-79	48610.004808/2018-41
GLP/PA0245967	JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS 58400834291	26.652.538/0001-74	48610.000220/2018-19
GLPSE0302155	JS COMERCIO DE GAS LTDA	23.723.519/0002-84	48610.007117/2018-08
GLP/MT0245968	JURACI PIRES DA SILVA ME	23.612.201/0001-45	48610.006225/2017-74
GLPSP0302288	JUSSARA PAULA CAYRES XAVIER 32044862816	29.023.373/0001-60	48610.007106/2018-10
GLPRO0302266	L. M. SOUZA OLIVEIRA EIRELI	30.273.249/0001-31	48610.006961/2018-11
GLPPB0302262	LAUDEVAN GOMES DOS SANTOS	25.024.049/0001-05	48610.006959/2018-34
GLPMG0302304	LEILA MARIA DE JESUS FERREIRA 21429936649	29.128.468/0001-48	48610.007080/2018-18
GLPRS0302339	LEONIRA DE CASSIA RODRIGUES GARCIA 99265281049	29.575.522/0001-01	48610.007189/2018-47
GLPPR0302278	LIDIO SPENAZZATO EIRELI	30.072.174/0001-20	48610.007161/2018-18
GLPSP0302315	LUCAS FABRICIO SANT ANA	27.319.129/0001-13	48610.007088/2018-76
GLPMT0302286	LUIZ EDILSON DE OLIVEIRA SOARES 03815449820	29.419.958/0001-01	48610.007107/2018-64
GLPMT0302274	M. A. B. MENDES & CIA. LTDA	02.282.033/0003-69	48610.007162/2018-54
GLPRR0302254	M MINARINI DE MELO	02.945.133/0001-66	48610.006279/2018-11
GLPPA0302292	MAIRA PATRICIA PARANATINGA 01087907209	29.948.991/0001-10	48610.007093/2018-89
GLPPA0302294	MAIS GAS COMERCIO & SERVICO LTDA	24.786.588/0001-19	48610.007115/2018-19
GLP/GO0245969	MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	28.771.931/0001-02	48610.004334/2018-38
GLPRS0302213	MARCELO JARDIM GUIMARAES	23.060.977/0001-08	48610.006966/2018-36
GLPRS0302206	MARCIO ERHART	13.525.337/0001-64	48610.006913/2018-15
GLP/MG0245970	MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS 04742143620	24.647.492/0001-70	48610.000872/2018-53
GLPMG0302159	MARIA DE LOURDES AMARAL DO NASCIMENTO 89860870659	30.077.489/0001-60	48610.006967/2018-81
GLPGO0302209	MARIA EMILIA LIMEIRA DE OLIVEIRA	29.305.952/0001-03	48610.006911/2018-26
GLP/PR0245971	MARIA GONZAGA DA SILVA 02055191993 - ME	26.345.770/0001-60	48610.003473/2018-44
GLP/PR0245972	MARIA TERESA DE LIMA DE ALMEIDA COMERCIO DE GAS	28.274.390/0001-07	48610.003169/2018-05
GLPPR0302324	MERCADAO DO GAS LTDA	30.620.169/0001-05	48610.007090/2018-45
GLP/MG0245973	MERCEARIA E MATRIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO GONÇALO	07.783.198/0001-76	48610.005145/2018-82
GLPCE0302189	MIRANDA MARQUES ALVES 03891965338	29.441.014/0001-22	48610.007158/2018-96
GLPCE0302283	MONSENHOR TABOSA COMERCIAL DE GAS LTDA.	02.793.944/0002-70	48610.007152/2018-19
GLPMT0302355	MSR DE SOUZA	30.552.448/0001-89	48610.007167/2018-87
GLP/RN0245974	NADIA NAYARA MIRANDA DA CRUZ 07145935406	19.054.524/0001-93	48610.003520/2018-50
GLPMT0302346	NELSON FELIX DE ABREU 60450134172	29.013.153/0001-55	48610.007140/2018-94
GLPBA0302290	NILTON CESAR SANTOS DE SANTANA	29.527.146/0001-71	48610.007164/2018-43
GLPRS0302258	NOVO GAS EIRELI	29.334.727/0001-97	48610.006981/2018-84



GLPSC0302191	ODAIR CUSTODIO 80935460900	30.050.466/0001-62	48610.006971/2018-49
GLPMT0302250	OGP COMERCIO DE GAS LTDA	29.205.896/0001-27	48610.006148/2018-33
GLP/MT0245975	OSVALDO NOSE DA SILVA 90380240106	22.927.413/0001-59	48610.004762/2018-61
GLPTO0302329	OZIEL N. DE OLIVEIRA	05.144.341/0001-54	48610.007099/2018-56
GLPSE0302164	PAULO AUTRAN XAVIER RAMIRO 01792341539	30.047.095/0001-60	48610.006924/2018-03
GLPMG0302260	PAULO HENRIQUE VILACA DE ANDRADE	28.649.900/0001-83	48610.006982/2018-29
GLPMT0302310	PAULO PALMIER 61673730191	29.114.731/0001-40	48610.007082/2018-07
GLPES0302322	RAFHAEL MENDES SCHNEIDER 12572127709	30.128.183/0001-96	48610.007181/2018-81
GLP/AL0245976	RALLTHNEIA PINTO	14.400.540/0001-77	48610.001581/2018-82
GLP/SP0245977	REJANE SONIA GOMES 05737331806	29.521.072/0001-66	48610.005030/2018-98
GLPRS0302200	RENATA PEREIRA FRANCA 99371634049	18.720.168/0001-37	48610.007381/2018-33
GLP/AL0245978	RENATO ALEXANDRE DA SILVA 09372706442	28.786.370/0001-15	48610.002760/2018-37
GLPMG0302211	ROBERT GABRIEL MACIEL BORGES 14224904675	30.208.608/0001-77	48610.006975/2018-27
GLPMG0302341	RODRIGO SANTOS BATISTA 03962957626	22.949.034/0001-60	48610.007138/2018-15
GLPBA0302318	ROSANE OLIVEIRA DE CARVALHO	28.932.616/0001-10	48610.007081/2018-54
GLP/RS0245979	ROSANETI ESCOVAL DE JESUS	29.845.902/0001-00	48610.005032/2018-87
GLPRO0302357	S. O. S. COMERCIAL DE GAS EIRELI	21.957.950/0001-89	48610.007170/2018-09

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 935, de 28 de junho de 2018, resolveu:

Nº 863 - Conforme a Resolução de Diretoria nº 355, de 28 de junho de 2018, I) aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Albacora; II) estabelecer as seguintes diretrizes à operadora do Campo: a) limitar, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a produção no reservatório NA200-RJS305 até a implementação de injeção de água; b) manter, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, injeção de água no reservatório MRL-AB21 para fins de recuperação secundária e manutenção da pressão do reservatório; e c) considerar, no Projeto Definitivo de Revitalização do Campo, os resultados obtidos na avaliação do reservatório MCB-AB119D. III) ratificar a condicionante I da Resolução de Diretoria (RD) nº 1167/2014, de 14/11/2014, que aprovou a versão anterior do PD de Albacora; e IV) revogar as condicionantes VI, XI e XII da RD 1167/2014.

Nº 864 - Aprovar conforme a Resolução de Diretoria nº 356, de 28 de junho de 2018, o Plano de Desenvolvimento (PD) das Jazidas Compartilhadas EN100, EN200, MRL430 e MRL700 que se estendem entre os Campos de Albacora e Albacora Leste.

JOSÉ GUTMAN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 148/2018/DF

LTDA	Fase de Requerimento de Pesquisa Nega provimento ao recurso interposto(187) 830.641/1991-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
	Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento ao recurso apresentado(244) 834.090/2010-ARTICUM MINERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
LTDA.	890.681/2010-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS
LTDA. EPP.	832.124/2012-VICENTE BRETZ DA SILVA 872.234/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA 800.244/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	800.245/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	860.418/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 860.419/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 860.420/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 860.421/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 860.687/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 860.688/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 860.689/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 860.690/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA 868.187/2016-TERRA SUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME	868.188/2016-TERRA SUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME	Fase de Concessão de Lavra Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490) 880.086/1988-IND E COM DE AGUA MINERAL E REFIGERANTES ESTRELA LTDA ME-OF. Nº108/DIRE-2018
MORAIS	Fase de Requerimento de Licenciamento Nega provimento ao recurso interposto(1170) 806.132/2013-ANA CLAUDIA SANTOS COSTA DE
	833.308/2014-EDELIO DOS SANTOS

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 31/2018/AM

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
880.398/1983-MINALAR AGUA MINERAL DA
AMAZÔNIA LTDA.- 14 BIS - MINALAR SUA FONTE DE VIDA- MANAUS/AM
880.369/2010-AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.- Fonte AKUA RI KUARA - Água Boa da Amazônia Água Mineral Fluoretada e Hipotermal na Fonte - Embalagens de 350 ml, 500 ml, 1,5 litros e 2 litros - sem gás embalagens descartáveis e 20 litros sem gás embalagem retornável- MANAUS/AM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.988/1963-SANTA CLAUDIA BEBIDAS E
CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº0269 e 0270/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
880.015/2014-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME - AI Nº058/2018
880.016/2014-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME - AI Nº059/2018
880.017/2014-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME - AI Nº060/2018

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 109/2018/SC

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Argamassa 2 Irmãos Ltda Epp - 815241/07 - Not.301/2018 - R\$ 3.410,29
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815944/13 - Not.303/2018 - R\$ 124,00, 815058/14 - Not.304/2018 - R\$ 359,73, 815945/13 - Not.305/2018 - R\$ 298,50

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000221/2018-52, resolve:

Art. 1º Definir em 2,09 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ilha Cortês II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.PE.030082-9.01, com potência instalada de 4,693 MW, de titularidade da empresa Rio Sirinhaém Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, localizada no rio Sirinhaém, Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Cortês II refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

GLP/SC0245980	SANDRO ROBERTO DA SILVA 06509397943	29.858.363/0001-44	48610.004827/2018-78
GLPSC0302272	SEEMANN & ANDERLE LTDA.	05.629.066/0002-40	48610.007146/2018-61
GLPGO0302136	SENA GAS LTDA	14.465.927/0001-01	48610.006933/2018-96
GLP/SC0245981	SUELI DA SILVA 89415124172	29.508.045/0001-53	48610.004641/2018-19
GLPAC0302256	T A L FERREIRA	12.041.546/0002-50	48610.006980/2018-30
GLP/PR0245982	T A MENGISZTKI - ME	21.786.107/0002-68	48610.004823/2018-90
GLP/MG0245983	TELEGAS DO ABDON LTDA	24.257.116/0001-79	48610.004726/2018-05
GLP/DF0245984	TSP COMERCIO DE GAS LTDA	27.993.919/0001-80	48610.005213/2018-11
GLPMG0302204	UALISSON AUGUSTO SOUZA	27.175.664/0002-29	48610.006381/2018-16
GLP/AM0245985	VALDERIR MUNIZ RODRIGUES - EPP	29.306.601/0001-09	48610.003865/2018-11
GLPSP0302244	VANESSA RODRIGUES DA CUNHA 31041963890	29.300.538/0001-01	48610.007153/2018-63
GLP/MA0245986	VM DA C SILVA E CIA LTDA - ME	23.406.233/0002-75	48610.009517/2017-69
GLPMT0302202	WAGNER CAVALCANTE DOS REIS 70098832115	28.444.283/0001-80	48610.006912/2018-71
GLP/RN0245987	WANDERLAN DE LIMA FELIX 08307853451	27.608.648/0001-00	48610.012679/2017-84
GLPPA0302367	WILLIANE THAYSE DA SILVA OLIVEIRA 02149606259	30.443.619/0001-31	48610.007195/2018-02

CEZAR CARAM ISSA

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cortês II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000220/2018-16, resolve:

Art. 1º Definir em 0,59 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cortês I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.PE.030081-0.01, com potência instalada de 1,40 MW, de titularidade da empresa Rio Sirinhaém Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, localizada no rio Sirinhaém, Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Cortês I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cortês I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.191, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 09/05/2018, 06/06/2018 e 04/07/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 09/05/2018, 06/06/2018 e 04/07/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.117725/2017-72
Proponente: Associação Desportiva de Desenvolvimento, Alta Performance e Treinamento
Título: Atletismo I: Desenvolvendo e Aperfeiçoando Jovens Talentos
Registro: 02SP165432017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.549.638/0001-81
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 900.500,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4081 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26894-1
Período de Captação até: 09/05/2019

2 - Processo: 58000.114866/2017-33
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina
Título: Evento Fasc
Registro: 02SC008842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.808.147/0001-30
Cidade: Palhoça UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 65.455,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3077 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20617-2
Período de Captação até: 31/12/2019

3 - Processo: 58000.113506/2017-14
Proponente: Futuro Re2ondo
Título: Futuro Re2ondo
Registro: 02MG164982017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.435.030/0001-14
Cidade: Bicas UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 561.137,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0174 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23148-7
Período de Captação até: 09/07/2019

4 - Processo: 58000.115111/2017-56
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Circuito Tênis Para Todos 2018
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 798.031,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49883-1
Período de Captação até: 18/08/2018

5 - Processo: 58000.118343/2017-66
Proponente: Instituto Escola de Esporte Cidadã
Título: Escolinha de Voleibol do Instituto Escola de Esporte Cidadã II
Registro: 02SC100832012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.201.012/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 354.505,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71076-8
Período de Captação até: 06/06/2019

6 - Processo: 58000.116530/2017-13
Proponente: Instituto Sports
Título: Corrida da Cidade - I
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 725.251,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17821-7
Período de Captação até: 09/05/2019

7 - Processo: 58000.118458/2017-51
Proponente: Instituto Sports
Título: Corrida da Cidade - II
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 720.261,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17824-1
Período de Captação até: 09/05/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011201/2013-48
Proponente: Clube Gyn Veloz Multisports
Título: Ironman
Valor aprovado para captação: R\$ 701.108,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22597-5
Período de Captação até: 28/02/2019

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as condições de operação do reservatório da UHE Foz do Chapecó no rio Uruguai.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 56, de 15 de fevereiro de 2018, e o art. 112, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.003391/2017-55, que

com fundamento no disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de serem fixadas condições de operação na bacia do rio Uruguai que visem conciliar os usos múltiplos da água, especialmente as necessidades dos Setores Elétrico e de Turismo;

considerando as discussões ocorridas no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e as promovidas pela Agência Nacional de Águas a respeito da operação do reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Foz do Chapecó e sobre a importância turística do Salto do Yucumã, localizado a jusante;

considerando os resultados dos testes de operação do reservatório da UHE Foz do Chapecó, realizados nos períodos de 28/04/2017 a 01/05/2017 e de 17/08/2017 a 19/08/2017;

considerando a avaliação da operação do reservatório da UHE Foz do Chapecó, estabelecida em caráter temporário, por meio da Resolução ANA nº 4/2018, no período de 180 dias a partir de 17 de janeiro de 2018;

considerando o caráter estratégico dos aproveitamentos hidrelétricos na modulação de vazões do rio Uruguai para a geração de energia para o Sistema Interligado Nacional - SIN e para a estabilização das vazões a jusante dos aproveitamentos;

considerando que o reservatório da UHE Foz do Chapecó é, atualmente, o último do rio Uruguai a montante do Salto do Yucumã, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, em períodos de baixas vazões afluentes ao reservatório da UHE Foz do Chapecó, a sua descarga deverá ser mantida igual ou inferior a 1.000 m³/s das 12h de sexta-feira até às 12h do domingo de cada semana.

§ 1º Serão considerados períodos de baixa vazão aqueles em que as afluições médias diárias previstas para a UHE Foz do Chapecó, para o período de sexta-feira a domingo, obtidas pelo ONS sempre às quintas-feiras, forem iguais ou inferiores a 1.000 m³/s.

§ 2º Por meio de informe semanal, a ser emitido no máximo até as 12h de quinta-feira, o agente responsável pela operação da UHE Foz do Chapecó informará à Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e à ANA a programação de defluências da usina no período de 0h de sexta-feira a 12h de domingo, indicando a caracterização ou não de ocorrência de período de baixas vazões afluentes.

§ 3º No caso da caracterização de um período de baixas vazões afluentes ao reservatório de Foz do Chapecó, deverá ser informada também a vazão defluente máxima prevista para o no período.

§ 4º Durante o período caracterizado de baixas vazões afluentes ao reservatório da UHE Foz do Chapecó, caso seja necessário operá-lo para controle de cheias, elevando a vazão defluente acima da vazão defluente máxima prevista para o período, o agente responsável pela operação da UHE Foz do Chapecó deverá informar imediatamente à Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e à ANA.

§ 5º Durante o período de baixas vazões afluentes ao reservatório da UHE Foz do Chapecó, caso seja necessário operá-lo elevando a vazão defluente acima da vazão defluente máxima prevista para o período com a finalidade de garantir o suprimento de energia elétrica no SIN, ante a ocorrência de evento no sistema elétrico, o agente responsável pela operação da UHE Foz do Chapecó deverá informar imediatamente à Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e à ANA.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY MARANHÃO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais ambientalistas das cinco regiões brasileiras no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente - CD/FNMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CD/FNMA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV do Regimento Interno, publicado pela Portaria Ministerial nº 295, de 3 de agosto de 2011, no art. 4º da Resolução nº 29, de 7 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.008570/2018-19, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais ambientalistas-ONG das cinco regiões geográficas brasileiras, para o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente - CD/FNMA.

Art. 2º Terão direito a votas as ONGs, legalmente inscritas e registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

§ 1º As referidas entidades somente poderão ser votadas se apresentarem-se como candidatas, conforme critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

§ 2º As entidades que estejam representando o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS ou o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA no CD/FNMA, não poderão exercer mandato concomitante como representante das organizações não governamentais ambientalistas das cinco regiões brasileiras.

§ 3º A mesma entidade não poderá exercer mais de quatro anos consecutivos de representação no CD/FNMA, sob qualquer título, seja o de representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, seja das ONGs do CNEA.

§ 4º As entidades cadastradas no CNEA há mais de dois anos poderão se candidatar como representantes de sua região geográfica para o CD/FNMA.

§ 5º A entidade que pretenda participar do processo eleitoral como votante, bem como aquela que pretenda se candidatar ao Conselho, deverá preencher formulário que estará disponível no sítio eletrônico do FNMA (www.mma.gov.br/fundo-nacional-do-meio-ambiente).

§ 6º As entidades votantes poderão votar em somente uma das entidades candidatas localizadas em sua região geográfica.

Art. 3º Para cada região geográfica do país serão eleitas duas entidades, sendo que a mais votada indicará o representante titular e a segunda mais votada, o representante suplente.

§ 1º Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com registro mais antigo da ata de criação em Cartório e, posteriormente, a entidade com registro mais antigo no CNEA.

§ 2º A Diretoria do FNMA requisitará às entidades eleitas que indiquem seus representantes, no prazo de quinze dias, por meio de correspondência registrada, assinada pelo responsável legal da ONG.

§ 3º As entidades eleitas farão nova indicação, no prazo de trinta dias, em caso de haver desistência ou desligamento do seu representante.

§ 4º Deixando de ser indicados os respectivos representantes, por quaisquer das entidades eleitas, no prazo fixado nesta Resolução, as demais, sucessivamente mais votadas, serão convocadas para suprir a representação de titular e suplente da região.

§ 5º A Diretoria do FNMA providenciará a publicação dos nomes das entidades e de seus respectivos representantes indicados, no Diário Oficial da União.

Art. 4º O processo eletivo iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral paritária, com representantes das Instituições Governamentais e das Organizações Não Governamentais - ONGs, registradas junto ao Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, instituída por ato do Presidente do CD/FNMA, que terá o objetivo de organizar e realizar os trabalhos do processo de eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por seis membros do CD/FNMA, sendo quatro titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho.

§ 2º A composição da Comissão Eleitoral será definida em reunião do CD/FNMA, no segundo ano de mandato dos representantes das ONGs.

§ 3º A Comissão Eleitoral compete:

I - escolher, dentre os membros das ONGs da Comissão Eleitoral, o seu Presidente;

II - elaborar o edital de convocação da eleição;

III - apurar os votos;

IV - julgar recursos; e

V - comunicar o resultado da eleição à Diretoria do FNMA;



§ 4º A Comissão Eleitoral reunir-se-á na sede do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente, em Brasília/DF, podendo se reunir por meio de videoconferência ou outros meios virtuais.

§ 5º A Comissão Eleitoral dissolver-se-á com a publicação da designação dos novos representantes das ONGs no CD/FNMA.

Art. 5º A Comissão Eleitoral observará os seguintes prazos para realização da eleição:

I - quinze dias para realizar sua primeira reunião, contados a partir da data de publicação de sua constituição no Diário Oficial da União;

II - quarenta e cinco dias para preenchimento de formulário eletrônico pelas entidades que pretendam votar e/ou se candidatar, conforme disposto no art. 2º, § 5º, contados a partir da publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União;

III - trinta dias para recebimento dos votos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA da lista de entidades candidatas;

IV - cinco dias para apuração dos votos, após encerrado o prazo de recebimento;

V - cinco dias para publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, após a apuração dos votos;

VI - cinco dias úteis para recebimento de recurso, após publicação do resultado;

VII - cinco dias úteis para julgamento de recurso, após seu recebimento; e

VIII - cinco dias para retificar o resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, caso haja alteração, contados a partir do julgamento de recursos.

Art. 6º O processo de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, usando sistema de votação desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, cujo acesso ao sistema se dará por meio de senha, que será enviada às entidades que preencherem o formulário indicando sua intenção de votar, conforme definido no art. 2º, § 5º, deste resolução.

Art. 7º O mandato de dois anos dos representantes das ONGs iniciar-se-á com a primeira reunião do CD/FNMA, após o processo eleitoral.

Art. 8º A primeira reunião do CD/FNMA, concluído o processo eleitoral dos representantes das ONGs, deverá ocorrer em até cento e oitenta dias da publicação da portaria de designação destes.

Art. 9º Os trabalhos na Comissão Eleitoral, de relevância e interesse social, não serão remunerados.

Art. 10. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta resolução serão decididos pelo CD/FNMA.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 27, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE JULHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 471.571.732,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", itens "1" e "2", e "h", item "1", IV, alíneas "a" e "b", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República, e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 471.571.732,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								3.000.000
26 121	2101 20UA	Atividades								3.000.000
		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								3.000.000
			F	4	3	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos								5.834.160		
12 364	2080 20GK	Atividades								5.834.160		
		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional								5.834.160		
			F	3	2	90	8	108		5.834.160		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								49.600.000		
12 122	2109 2000	Atividades								15.000.000		
		Administração da Unidade										
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal								15.000.000		
			F	3	2	90	8	100		5.869.615		
			F	3	2	90	8	108		9.130.385		
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais								34.600.000		
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional								34.600.000		
			F	3	2	50	8	100		34.600.000		
TOTAL - FISCAL										55.434.160		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										55.434.160		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								27.953
		Operações Especiais								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								27.953
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior								27.953
			F		3	2	80	0	250	27.953
TOTAL - FISCAL										27.953
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.953

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								43.500
		Operações Especiais								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								13.500
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior								13.500
			F		3	2	50	0	100	5.000
			F		3	2	80	0	100	2.000
			F		3	2	80	0	250	6.500
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica								30.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								30.000
			F		3	2	50	0	250	30.000
2080		Educação de qualidade para todos								188.075
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								188.075
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás								188.075
			F		4	2	90	8	100	188.075
TOTAL - FISCAL										231.575
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										231.575

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								8.000.000
		Atividades								
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								8.000.000
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								8.000.000
			F		4	2	90	8	250	8.000.000
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								50.000
		Atividades								
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								50.000
12 122	2109 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará								50.000
			F		3	2	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D			D					E	2.000.000
		Atividades												
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												2.000.000
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco												2.000.000
			F		4		2		90		8		250	2.000.000
TOTAL - FISCAL														2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								19.783.935
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								19.126.386
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco								19.126.386
			F	4	2	90	8	100		9.783.935
			F	4	2	90	8	108		9.342.451
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								657.549
12 364	2080 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco								657.549
			F	4	2	90	8	108		657.549
TOTAL - FISCAL										19.783.935
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.783.935

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D			U	T	E
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										15.000	
		Atividades											
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											15.000
12 122	2109 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará											15.000
			F		3		2		90		8	100	15.000
TOTAL - FISCAL												15.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												15.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								33.678
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								33.678
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								33.678
			F	3	2	90	8	100		33.678
TOTAL - FISCAL										33.678
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.678

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

NEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	D	U	T	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								77.000
		Atividades								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								77.000
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro								77.000
			F	3	2	90		8	100	77.000
TOTAL - FISCAL										77.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										77.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							
			F	4	2	90	8	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							
12 122	2109 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	8	250	12.061
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	4	2	90	8	100	23.109
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							
12 364	2080 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							
			F	3	2	90	8	250	69.063
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							
			F	3	2	50	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								15.000
28 846	0910 000Q	Operações Especiais								15.000
		Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior								15.000
			F	3	2	80	0	100		15.000
2080		Educação de qualidade para todos								10.080.000
12 364	2080 20RK	Atividades								10.080.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal								10.080.000
			F	3	2	90	8	250		10.080.000
TOTAL - FISCAL										10.095.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.095.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

NEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	E		
2080		Educação de qualidade para todos								2.700.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								2.700.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								2.700.000
			F	3	2	90	8	281		200.000
			F	3	2	90	8	650		2.500.000
TOTAL - FISCAL										2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								6.300
28 846	0910 000Q	Operações Especiais								6.300
		Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior								6.300
			F	3	2	80	0	100		6.300
TOTAL - FISCAL										6.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								19.373
		Operações Especiais								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	F	3	2	80	0	100		3.000
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior								3.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica								3.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100		16.373
2080		Educação de qualidade para todos								250.000
		Atividades								
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	3	2	90	8	100		250.000
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais								250.000
										250.000
TOTAL - FISCAL										269.373
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										269.373



12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	4	2	90	8	100	55.000
TOTAL - FISCAL									55.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	4.096
TOTAL - FISCAL									4.096
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.096

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							
12 302	2080 20RX 0041	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Paraná	S	4	2	90	8	250	355.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									355.000
TOTAL - GERAL									355.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	8	100	1.090.000
TOTAL - FISCAL									1.090.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.090.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	105.565
TOTAL - FISCAL									105.565
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.565

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							



			F	3	2	90	8	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.450.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F		4	2	90	8	250
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							450.000
			F		3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.580
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.580
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							6.580
			F		3	2	90	8	100
TOTAL - FISCAL									6.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							8.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							8.000
			F		3	2	90	8	100
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							7.000
12 122	2109 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe							7.000
			F		3	2	90	8	100
TOTAL - FISCAL									7.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							



12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.000
12 122	2109 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							10.000
			F	3	2	90	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
12 363	2080 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	8	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	4	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.894.648
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.894.648
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	8	100	3.894.648
TOTAL - FISCAL									3.894.648
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.894.648

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							5.000.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							5.000.000
12 364	2080 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I		Ministério da Justiça - Administração Direta								Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								13.445.988
		Atividades								
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor	F	4	2	90	0	100	300.000	
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							300.000	
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							300.000	
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	11.970.000	
06 181	2081 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública							11.970.000	
06 181	2081 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional							1.175.988	
			F	3	2	90	0	100	1.175.988	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública								13.292.800
		Atividades								
04 122	2112 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	13.292.800	
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.292.800	
									13.006.325	
			F	4	2	90	0	100	286.475	
TOTAL - FISCAL									26.738.788	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.738.788	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	
			F	F	D			D				E		
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais												11.427
28 846	0910 000Q	Operações Especiais												11.427
		Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica												
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior												11.427
			F		3		2		80		0		100	11.427
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública	3.276.001											
04 391	2081 2810	Atividades												3.276.001
		Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional												
04 391	2081 2810 0001	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional												3.276.001
			F		3		2		90		0		100	3.276.001
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.357											
04 122	2112 216H	Atividades												2.357
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos												
04 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional												2.357
			F		3		2		90		0		100	2.357
TOTAL - FISCAL														3.289.785
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														3.289.785

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							
		Atividades							
06 181	2081 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros	F	3	2	90	0	100	31.500.000
06 181	2081 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							31.500.000
06 181	2081 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							31.500.000
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	174	19.000.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	57.810.869
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							57.810.869
06 122	2112 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							57.810.869
06 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	689.131
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								1.945.406
		Atividades								
14 125	2065 20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados								1.007.958
14 125	2065 20UF 0001	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional								1.007.958
14 423	2065 2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento	F		4	2	90	0	144	1.007.958
14 423	2065 2150 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional								937.448
			F		4	2	90	0	144	937.448
										937.448
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública								6.000.000
		Atividades								
14 122	2112 2000	Administração da Unidade								6.000.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								6.000.000
			F		3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL										7.945.406
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.945.406

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								300.000
		Atividades								
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos								300.000
14 422	2081 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional								300.000
			F		3	2	50	0	180	300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								12.376.218
		Atividades								
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública								12.376.218
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional								12.376.218
			F		3	2	90	0	100	8.876.218
			F		4	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL										12.376.218
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.376.218

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								2.000.000
		Atividades								
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos								2.000.000
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional								2.000.000
			F		3	3	90	0	142	2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								3.000.000
		Atividades								
26 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								3.000.000



26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	3	3	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								34.748.480
12 363	2080 20RG	Atividades	F	4	2	90	8	100		17.383.935
		Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								
12 363	2080 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	F	4	2	90	8	100		17.383.935
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	108		9.783.935
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	2	90	8	108		7.600.000
12 364	2080 8282 0001		F	4	2	90	8	108		17.364.545
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								17.364.545
		Atividades								23.955.598
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação	F	3	2	90	8	100		23.955.598
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional								
			F	4	2	90	8	100		13.955.598
			F	4	2	90	8	100		10.000.000
TOTAL - FISCAL										58.704.078
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										58.704.078

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

NEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								27.953
		Operações Especiais								
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica								27.953
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								27.953
			F	3	2	50		0	250	27.953
TOTAL - FISCAL										27.953
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.953

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

NEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								231.575	
		Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								231.575	
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás								231.575	
			F	3	2		90		8	100	195.075
			F	3	2		90		8	250	36.500
TOTAL - FISCAL											231.575
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											231.575

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos									8.000.000
		Atividades									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									8.000.000
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais									8.000.000
			F	3	2	50	8	250			8.000.000
TOTAL - FISCAL											8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							50.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							50.000
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							2.000.000
			F	3	2	90	8	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							15.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.000
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							15.000
			F	3	2	90	8	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							33.678
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							33.678
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							33.678
			F	3	2	80	0	100	33.678
TOTAL - FISCAL									33.678
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.678

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							77.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							77.000
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							77.000
			F	3	2	90	8	100	77.000
TOTAL - FISCAL									77.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							
			F	3	2	90	8	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	8	250	12.061
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	3	2	90	8	100	23.109
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	2080 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							
			F	3	2	90	8	281	69.063
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							
			F	3	2	90	8	100	16.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							
			F	3	2	90	8	100	10.095.000
			F	4	2	90	8	250	10.095.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							
			F	4	2	90	8	281	2.700.000
			F	4	2	90	8	650	2.700.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							
			F	3	2	50	0	100	6.300
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	8	100	269.373
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	2080 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	4	2	90	8	100	30.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	3	2	90	8	281	1.830.000
			F	3	2	90	8	281	1.830.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



			F	4	2	90	8	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.860.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.860.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U T E	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos									400.000
		Atividades									
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior									400.000
12 364	2080 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá									400.000
			F	4	2		90	8	108		400.000
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									1.650.000
		Atividades									
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública									1.650.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	8	100			1.650.000
TOTAL - FISCAL											1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.650.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior													
ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U T E	F	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos									35.000.000		
		Operações Especiais											
12 368	2080 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica									35.000.000		
12 368	2080 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional									35.000.000		
			F		3		2		90		8	108	35.000.000
TOTAL - FISCAL											35.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											35.000.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre												
ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U T E	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos									12.220.197	
		Atividades										
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais									12.220.197	
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul									12.220.197	
			S		3		2		90	8	650	12.220.197
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									251.242	
		Atividades										
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação									251.242	
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul									251.242	
			S		3		2		90	8	250	251.242
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											12.471.439	
TOTAL - GERAL											12.471.439	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							135.300.000
Atividades									
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	F	4	2	40	8	113	10.300.000
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							10.300.000
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica	F	3	2	90	8	100	60.000.000
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							60.000.000
			F	3	2	90	8	113	8.828.214
									51.171.786
Operações Especiais									
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	F	3	2	90	8	113	40.000.000
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							40.000.000
12 366	2080 00PH	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã	F	3	2	90	8	113	40.000.000
12 366	2080 00PH 0001	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã - Nacional							5.000.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	3	2	90	8	113	5.000.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							20.000.000
			F	3	2	40	8	113	20.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.146.530
Atividades									
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação	F	3	2	90	8	100	8.506.530
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							8.506.530
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	3	2	90	8	100	8.506.530
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.640.000
			F	3	2	90	8	100	2.640.000
TOTAL - FISCAL									146.446.530
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.446.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							55.000
Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	8	100	55.000
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							55.000
			F	3	2	90	8	100	55.000
TOTAL - FISCAL									55.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							4.096
Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	8	100	4.096
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							4.096
			F	3	2	90	8	100	4.096
TOTAL - FISCAL									4.096
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.096

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							355.000
Atividades									
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							355.000



12 302	2080 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná	S	3	2	90	8	250	355.000
TOTAL - FISCAL									355.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									355.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	U	T	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.090.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.090.000
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							1.090.000
			F	4	2	90	8	100	1.090.000
TOTAL - FISCAL									1.090.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.090.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	U	T	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							105.565
		Atividades							
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							105.565
12 363	2080 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							105.565
			F	4	2	90	0	100	105.565
TOTAL - FISCAL									105.565
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.565

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	U	T	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							60.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							60.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							60.000
			F	3	2	90	8	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	U	T	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.450.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.450.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.450.000
			F	3	2	90	8	100	450.000
			F	3	2	90	8	250	1.950.000
			F	3	2	91	8	250	50.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	U	T	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.580
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							6.580



12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	6.580
TOTAL - FISCAL									6.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							8.000
12 122	2109 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							7.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.000
12 363	2080 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	8	100	7.000
TOTAL - FISCAL									7.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							10.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							10.000
12 363	2080 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	8	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000



12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	3	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.894.648
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.894.648
12 364	2080 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							3.894.648
									3.894.648
TOTAL - FISCAL									3.894.648
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.894.648

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							5.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							5.000.000
									5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.434.017
		Operações Especiais							
12 364	2080 00QC	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos							3.434.017
12 364	2080 00QC 0001	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - Nacional							3.434.017
									3.434.017
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							283.470
		Atividades							
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							283.470
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							283.470
									283.470
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.717.487
TOTAL - GERAL									3.717.487

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							19.000.000
		Atividades							
06 181	2081 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							19.000.000
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							19.000.000
									19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							24.827.991
		Atividades							
14 125	2065 20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							17.749.652



14 125	2065 20UF 0001	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional	F	3	2	90	0	100	17.749.652
			F	3	2	90	0	144	14.306.452
			F	4	2	90	0	100	1.007.958
14 423	2065 2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento							2.435.242
14 423	2065 2150 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional							7.078.339
			F	3	2	90	0	100	7.078.339
			F	3	2	90	0	144	5.203.443
			F	4	2	90	0	100	937.448
									937.448
TOTAL - FISCAL									24.827.991
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.827.991

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							300.000
		Atividades							
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos							300.000
14 422	2081 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional							300.000
			F	4	2	30	0	180	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							115.522.206
		Atividades							
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública							115.522.206
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional							115.522.206
			F	3	2	30	0	100	11.521.213
			F	3	2	90	0	100	4.675.988
			F	4	2	30	0	100	67.080.000
			F	4	2	90	0	100	32.245.005
TOTAL - FISCAL									115.522.206
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.522.206

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2053		Petróleo e Gás							2.000.000
		Atividades							
25 753	2053 2050	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural							2.000.000
25 753	2053 2050 0001	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional							2.000.000
			F	3	3	90	0	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000



PORTARIA Nº 222, DE 17 DE JULHO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 16.249.689,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 16.249.689,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								1.949.689
		Atividades								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								1.949.689
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.949.689
			F	3	2	90	0	178		1.468.339
			F	4	2	90	0	178		481.350
TOTAL - FISCAL										1.949.689
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.949.689

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

NEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2056		Política Espacial									1.300.000
		Atividades									
19 572	2056 20V0	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites, com a Infraestrutura Associada								1.300.000	
19 572	2056 20V0 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional								1.300.000	
			F	3	2	90	0	100		1.300.000	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									1.000.000
		Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								1.000.000	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.000.000	
			F	3	2	90	0	100		1.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.300.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2058	Defesa Nacional								12.000.000
		Projetos								
05 153	2058 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea								12.000.000
05 153	2058 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional								12.000.000
			F	3	2	90	0	100		12.000.000
TOTAL - FISCAL										12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								481.350	
19 571	2021 20US	Atividades								481.350	
		Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores									
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional								481.350	
			F	3	2	90	0	178		481.350	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									1.468.339
19 131	2106 4641	Atividades								1.468.339	
		Publicidade de Utilidade Pública									



19 131	2106 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	178	1.468.339
TOTAL - FISCAL									1.468.339
TOTAL - SEGURIDADE									1.949.689
TOTAL - GERAL									0
									1.949.689

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações										2.300.000
		Atividades										
19 122	2106 2000	Administração da Unidade										2.300.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										2.300.000
			F		4	2		90		0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL												2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR	
	2058	Defesa Nacional										12.000.000	
		Projetos											
05 153	2058 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea										12.000.000	
05 153	2058 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional										12.000.000	
			F		4		2		90		0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL												12.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												12.000.000	

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

(CNPJ n.º 33.660.564/0001-00 e NIRE n.º 333.0004877-4)

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Assembleia realizada no dia 29 de junho de 2018, às 15h30, na Avenida República do Chile, 100, 18º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.000-000, Rio de Janeiro, RJ. 2. QUÓRUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, Viviane Costa Moreira de Souza, conforme Decisão da Diretoria n.º 349/2018-BNDES, de 26 de junho de 2018, e procuração emitida pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Dyogo Henrique de Oliveira, em 25 de junho de 2018. Estava presente, ainda, a Sra. Paula Bicudo de Castro Magalhães, na condição de representante do Conselho Fiscal da FINAME, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária FINAME. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Ricardo Luiz de Souza Ramos. Representante do BNDES: Viviane Costa Moreira de Souza. Membro do Conselho Fiscal: Paula Bicudo de Castro Magalhães. Secretária: Cristiane Clemente da Silva Toscano, uma vez que Jose Francisco Sanches da Silva não pôde comparecer na data de hoje, por motivo de doença. A Secretaria Geral do BNDES deverá comunicar a Diretoria do BNDES sobre essa substituição. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) alteração da denominação social da Sociedade de AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME para AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME; b) alteração do endereço perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro da sede social da Avenida República do Chile, 100, 18º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.000-000 para Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, torre C, 12º andar CEP 70308-200 Brasília - DF; c) aprovação da efetivação do aumento do capital social da FINAME, no valor de R\$ 1.702.396.488,54 (um bilhão, setecentos e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sem emissão de ações, mediante a capitalização de lucros apurados nos exercícios de 2014 e de 2015; e d) reforma e consolidação do Estatuto Social da FINAME. 6. DELIBERAÇÃO: À luz de todos os documentos apresentados, e com base no Parecer da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST restou deliberado, em Assembleia Geral Extraordinária: a) alterar a denominação social da Sociedade

de AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME para AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME; b) alterar perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro o endereço da sede social da Avenida República do Chile, 100, 18º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.000-000 para Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, torre C, 12º andar CEP 70308-200 Brasília - DF; c) considerando as aprovações das propostas de destinação dos resultados relativos aos exercícios de 2014 e de 2015 pelo Ministro de Estado da Fazenda, aprovar a efetivação do aumento do capital social da FINAME, no valor de R\$ 1.702.396.488,54 (um bilhão, setecentos e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sem emissão de ações, mediante a capitalização de lucros apurados nos exercícios de 2014 e de 2015. Em decorrência da aprovação, o capital social da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que era de R\$ 11.131.590.540,29 (onze bilhões, cento e trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), passará a ser de R\$ 12.833.987.028,83 (doze bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos), dividido em 589.580.236 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e a) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da FINAME, que passará a ter a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO Art. 1º A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, empresa pública federal dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, constituída sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como, no que couber, pelos preceitos legais incidentes sobre as instituições financeiras. Art. 2º A FINAME tem sede e foro em Brasília - DF, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, CEP 70308-200, e escritório central e domicílio fiscal na Avenida República do Chile, n.º 100-parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com atuação em todo o território nacional, podendo, para o cumprimento de seu objeto social, instalar e manter, no país ou no exterior, escritórios, representações ou agências. Art. 3º O prazo de duração da FINAME é indeterminado. CAPÍTULO II DO CAPITAL E DOS RECURSOS Art. 4º O capital social da FINAME é de R\$ 12.833.987.028,83 (doze bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos), dividido em 589.580.236 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º O capital social da FINAME poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 5º, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, nos seguintes casos: I - incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício; II - incorporação da reserva legal quando atingir o limite de 20%

(vinte por cento) do capital social; e III - capitalização de recursos que o BNDES destinar a esse fim. § 2º A totalidade das ações que compõem o capital da FINAME é de propriedade do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. § 3º Fica vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas. Art. 5º O capital autorizado da FINAME é de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais). Parágrafo único. O capital autorizado da FINAME poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral. Art. 6º Constituem recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME: I - empréstimos ou doações de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras; II - recursos colocados à sua disposição pelo BNDES e outras agências financeiras da União e dos Estados; III - recursos mobilizados pelo BNDES nos mercados interno e externo de capitais para o fim específico de que trata este Estatuto; IV - rendimentos provenientes de suas operações, como reembolso de capital, juros, comissões, bonificações e outros; e V - os oriundos de operações financeiras que, não especificadas nos incisos anteriores, enquadrem-se nas finalidades da FINAME. CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES Art. 7º A FINAME tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico do setor industrial, inclusive por meio de financiamento a operações de: I - compra e venda de máquinas e equipamentos de produção nacional, abrangendo serviços associados à comercialização dos itens financiados, tais como frete, instalação e treinamento, bem como seguro e capital de giro associado; e II - exportação e importação de máquinas e equipamentos. Art. 8º Por decisão da Diretoria, a FINAME poderá realizar operações de acceptance para suprimento de capital de giro às empresas instaladas em setores industriais básicos da economia, a serem definidos conforme estabelecido no inciso II do caput do artigo 16. CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 9º A Assembleia Geral da FINAME será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo BNDES. Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da FINAME exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações. § 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente da FINAME, ou, na sua ausência, por Diretor por ele designado. § 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelo BNDES. Art. 11. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normativos aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: I - aprovação do Relatório Anual da Administração da FINAME e das demonstrações financeiras que contenham proposta de destinação do resultado e criação de reservas; II - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social, e modificação do seu capital social; III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da FINAME, observada a legislação aplicável; IV - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta

ou indiretamente pela União; V - alteração do estatuto social; VI - abertura e fechamento do seu capital social; VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; VIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; X - fixação do montante da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as normas legais aplicáveis; XI - autorização para a FINAME mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e XII - outros assuntos que forem incluídos na ordem do dia do instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 12. O órgão de orientação superior da FINAME é o Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição: I - 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o Acionista Único - BNDES; II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; III - 1 (um) indicado pelo Acionista Único - BNDES; IV - 2 (dois) membros independentes, indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o Acionista Único - BNDES, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como do art. 36, § 1º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. § 1º Os membros do Conselho de Administração da FINAME, eleitos pela Assembleia Geral, na forma dos incisos do caput deste artigo, terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados da data da investidura, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 2º Atingido o limite de reconduções a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 3º Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito. § 4º Na hipótese de recondução de membro do Conselho de Administração, o novo prazo de gestão será contado a partir da data do término do anterior. § 5º O prazo de gestão do membro do Conselho de Administração se estende até a investidura do sucessor ou a sua recondução. § 6º Em caso de vacância no curso da gestão dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão que o indicou, a quem compete designar o sucessor, que será eleito pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. § 7º O sucessor eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementar o prazo de gestão do antecessor. § 8º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal. § 9º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. § 10 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo Colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o Acionista Único - BNDES. § 11 Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 1 (um) ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito. § 12 A indicação dos membros do Conselho de Administração da FINAME mencionados no presente artigo observará ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis. § 13 É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela FINAME ou pelo BNDES acerca dos temas previstos no artigo 42 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos últimos dois anos. Art. 13. Sem prejuízo de outras competências legais e infralegais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração da FINAME: I - manifestar-se sobre, por proposta da Diretoria, os planos e programas de atuação da FINAME, fixando a orientação geral dos seus negócios; II - aprovar a Política de Dividendos, bem como outras políticas gerais da empresa, inclusive de governança corporativa, conforme definido em normativo interno, e definir prioridades de natureza setorial, ressalvado o disposto no artigo 29 deste Estatuto; III - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria não disciplinados neste Estatuto Social; IV - manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração da FINAME, bem como sobre as demonstrações financeiras trimestrais e semestrais, a constituição de reservas, e a destinação de resultados, quando houver; V - manifestar-se sobre os relatórios anuais de auditoria interna e as informações sobre os resultados das ações da FINAME e sobre os principais projetos por esta apoiados; VI - manifestar-se sobre o aumento do capital da FINAME, inclusive mediante incorporação de reservas de capital e lucros, a ser deliberado pela Assembleia Geral; VII - decidir sobre os vetos do Presidente da FINAME às deliberações da Diretoria; VIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do BNDES e avaliar a necessidade de mantê-los; IX - aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio; X - eleger e destituir os membros da Diretoria da FINAME; XI - avaliar os Diretores e demais membros estatutários da FINAME, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, anualmente, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XII - aprovar e acompanhar o plano de

negócios e estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria da FINAME, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico do BNDES e de suas subsidiárias, e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, exceto as informações consideradas de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa; XIII - subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016; XIV - dirimir questões em que não haja previsão estatutária; XV - aprovar a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho; XVI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976; XVII - realizar uma autoavaliação anual do desempenho do Colegiado; XVIII - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral; XIX - aprovar e fiscalizar o cumprimento pela Diretoria da FINAME do compromisso assumido nos termos do artigo 15, § 11, deste Estatuto; XX - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da FINAME, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; XXI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; XXII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração; XXIII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; e XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas. Parágrafo único. Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse. Art. 14. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério ou por solicitação de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros. § 1º O Conselho de Administração somente se reunirá com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros. § 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade. § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da FINAME ou em seu escritório central, sendo admitidas, excepcionalmente, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto. § 4º O Presidente da FINAME deverá acompanhar as reuniões do Conselho de Administração, sempre que o Colegiado julgar pertinente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA Art. 15. A FINAME será administrada por uma Diretoria, composta pelo Presidente e por 8 (oito) Diretores, todos integrantes da Diretoria do BNDES, eleitos pelo Conselho de Administração da FINAME e demissíveis a qualquer tempo, com a seguinte composição: I - o Presidente, que será o Presidente do BNDES; II - 8 (oito) Diretores. § 1º O prazo de gestão do Presidente e dos Diretores será unificado, com duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, e coincidirão com seus respectivos prazos de gestão como membros da Diretoria do BNDES, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de gestão nesta sociedade. § 2º Os membros da Diretoria da FINAME não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções. § 3º A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante assinatura no livro de termo de posse, contando-se o início do prazo de gestão a partir desta data. § 4º A indicação dos membros da Diretoria da FINAME, inclusive do Presidente, observará ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis. § 5º O prazo de gestão do membro da Diretoria se estende até a investidura do sucessor ou a sua recondução. § 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário de integrante da Diretoria, o substituto será o mesmo membro da Diretoria designado para substituição na Diretoria do BNDES, sem acréscimo de remuneração. § 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro da Diretoria que dela se afastar, sem causa formalmente justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito. § 8º Em caso de vacância no curso do prazo de gestão, será eleito, pelo Conselho de Administração, o mesmo membro eleito para a Diretoria do BNDES, que completará o prazo de gestão do antecessor. § 9º Atingido o limite de reconduções a que se refere o § 1º, o retorno de membro da Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 10 É vedada a recondução de membro da Diretoria que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela FINAME ou pelo BNDES acerca dos temas previstos no artigo 42 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos dois últimos anos. § 11 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 12 Os membros da Diretoria ficam impedidos de atuar em atividades que configurem conflito de interesses, durante e após o exercício do cargo, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. § 13 Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 14 e 15 deste artigo, e os demais normativos aplicáveis. § 14 Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-

membro da Diretoria que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses. § 15 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. Art. 16. Compete à Diretoria: I - fixar planos gerais de aplicação e programas de atuação da FINAME; II - fixar critério de aplicação dos recursos da FINAME, inclusive o estabelecimento de escalas de prioridade; III - aprovar as normas gerais de operação; IV - aprovar as normas gerais da administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e salários ou de benefícios; V - aprovar a organização interna da FINAME e a respectiva distribuição de competência, definindo a estrutura administrativa e as atribuições das unidades que a integram, bem como a criação de escritórios, representações e agências; VI - deliberar sobre operações de responsabilidade de um só cliente ou sobre limites de crédito para determinado grupo econômico, observados os limites de alçada, estabelecidos pelo Conselho de Administração; VII - autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e delegar poderes; VIII - autorizar a emissão das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo-as à manifestação do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal; IX - submeter, em cada exercício, o Relatório Anual da Administração à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; X - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FINAME, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa; XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se expressamente, salvo se houver conflito de interesses; XII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. XIII - expedir atos complementares necessários à realização dos objetivos da FINAME; XIV - manifestar-se sobre os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, submetê-los à aprovação do Conselho de Administração, e acompanhar sua execução; XV - regulamentar as políticas gerais expedidas pelo Conselho de Administração; XVI - aprovar o seu Regimento Interno; e XVII - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, observados os normativos aplicáveis. § 1º A Diretoria da FINAME poderá delegar, em parte e em casos específicos, as suas atribuições a um ou mais de seus membros, reservando-se iguais poderes, observados os limites à delegação de poderes constantes da legislação. § 2º Enquanto não estabelecidos os limites de alçada previstos nos incisos VI e VII deste artigo e no inciso VII do artigo 18 deste Estatuto Social, a Diretoria terá competência plena para deliberar sobre as matérias previstas nos referidos dispositivos, respeitadas as delegações vigentes. Art. 17. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e, necessariamente, do Presidente ou de seu substituto. § 1º As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos e registradas em ata, e caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. § 2º O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração. § 3º Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse. § 4º As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da FINAME ou em seu escritório central, sendo admitidas, excepcionalmente, a participação de membro da Diretoria ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto. Art. 18. Compete ao Presidente: I - representar a FINAME em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da FINAME; IV - superintender e coordenar o trabalho das unidades da FINAME, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da FINAME; V - baixar normas necessárias ao funcionamento da FINAME, de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria; VI - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição; VII - autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e delegar poderes; VIII - redistribuir as tarefas entre os Diretores, nas ausências e impedimentos temporários destes, na forma do artigo 15, § 6º, e designá-los nos casos de vacância, até o preenchimento da vaga pelo Conselho de Administração, conforme o disposto no artigo 15, § 8º, deste Estatuto; e IX - apresentar, bimestralmente, ao Conselho de



Administração, relatório das atividades da FINAME. Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as suas atribuições, em parte e em casos específicos, reservando-se iguais poderes, a um dos membros da Diretoria, observados os limites à delegação de poderes constantes da legislação e deste Estatuto. Art. 19. A cada Diretor compete: I - coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da FINAME; II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas pela FINAME e relatando os assuntos da respectiva área de coordenação; III - exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e IV - exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria. Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas em parte e em casos específicos, com reserva de poderes, observados os limites à delegação de poderes constantes da legislação e deste Estatuto. Art. 20. Os contratos que a FINAME celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da FINAME, inclusive os de caráter administrativo, bem como suas respectivas alterações, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e por 1 (um) Diretor. § 1º Os documentos previstos no caput poderão ser assinados por um ou mais procuradores constituídos pela FINAME para essa expressa finalidade, devendo a procuração ser outorgada, em nome da entidade, conjuntamente pelo Presidente e por 1 (um) Diretor. § 2º Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados isoladamente pelo Presidente. § 3º Os documentos previstos no § 2º poderão ser assinados por, pelo menos, 2 (dois) procuradores constituídos pela FINAME para essa expressa finalidade, devendo a procuração ser outorgada, em nome da entidade, pelo Presidente. § 4º Os instrumentos de mandato a que se referem esse artigo continuarão válidos ainda que seu(s) signatário(s) deixe(m) de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados. CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização da FINAME, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, eleitos pela Assembleia Geral, sendo: I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Ministro de Estado a que esteja vinculado o Acionista Único - BNDES; II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional; e III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Acionista Único - BNDES. § 1º O membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda e seu suplente deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal. § 2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no momento da eleição pela Assembleia Geral, independentemente da assinatura em livro de termo de posse. § 3º O prazo de atuação contar-se-á a partir da eleição pela Assembleia Geral. § 4º O prazo de atuação do membro do Conselho Fiscal se estende até a eleição do sucessor ou a sua recondução. § 5º Na hipótese de recondução de membro do Conselho Fiscal, o novo prazo de atuação será contado a partir da data do término do anterior. § 6º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 1 (um) ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito. § 7º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição de novo titular. § 8º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, observadas as normas legais aplicáveis, será fixada pela Assembleia Geral, e será equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração média mensal da Diretoria do BNDES, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. § 9º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas as suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. § 10 Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada só serão devidos ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que este comparecer à reunião do Conselho conforme registro em ata, nos casos de ausência do membro titular. § 11 Atingido o limite de reconduções referido no caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. § 12 É vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela FINAME ou pelo BNDES acerca dos temas previstos no artigo 42 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos dois últimos anos. § 13 A indicação dos membros do Conselho Fiscal da FINAME observará ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis. § 14 Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, preferencialmente, na primeira reunião realizada, após eleitos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado. Art. 22. Sem prejuízo das competências previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normativos aplicáveis, compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - analisar as demonstrações financeiras trimestrais da FINAME; III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras semestrais da FINAME, manifestando sua opinião, inclusive sobre a sua situação econômico-financeira; IV - denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da FINAME, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis; V - opinar sobre as propostas de: a) destinação do resultado líquido; b) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio; c) modificação de capital; d) constituição de fundos, reservas e provisões; e) absorção de eventuais prejuízos com as reservas de

lucros; f) planos de investimento ou orçamento de capital; e g) transformação, incorporação, fusão ou cisão; VI - avaliar os relatórios periódicos relacionados com os sistemas de controles internos da FINAME; VII - reunir-se com o Comitê de Auditoria do BNDES e de suas subsidiárias para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; VIII - aprovar plano de trabalho anual, o qual deve conter matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da empresa, devendo ser aprovado até o mês de maio de cada ano; IX - realizar uma autoavaliação anual do desempenho do Colegiado, levando-se em conta a execução do plano de trabalho, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho; X - opinar sobre o Relatório Anual da Administração; XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao BNDES; XIII - exercer suas atribuições durante a eventual liquidação da FINAME; XIV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; XV - aprovar seu Regimento Interno; XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e XVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente. § 1º Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento. § 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei. § 4º Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse. § 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da FINAME ou em seu escritório central, sendo admitidas, excepcionalmente, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto. CAPÍTULO VIII DOS AGENTES FINANCEIROS Art. 23. As operações da FINAME poderão ser realizadas por intermédio de agentes financeiros ou outras entidades, desde que relacionadas com as finalidades dispostas neste Estatuto. CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS Art. 24. O exercício social da FINAME coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. Art. 25. A FINAME levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício. Parágrafo único. Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, conforme estabelecido no art. 26, de acordo com o § 3º do art. 176 da Lei n.º 6.404, de 1976. Art. 26. Após absorção de prejuízos acumulados, a Diretoria submeterá ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, e, em seguida, a proposta será submetida à Assembleia Geral da FINAME, observadas as seguintes condições: I - Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - constituição das Reservas previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei no 6.404, de 1976, se for o caso; III - pagamento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 202 da Lei n.º 6.404, de 1976; e IV - destinação do saldo remanescente para constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital ou para o pagamento de dividendos complementares. § 1º A destinação do saldo remanescente para a Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital ou para o pagamento de dividendos complementares será proposta anualmente com base em análise da capacidade financeira, dos requerimentos de liquidez e da necessidade de assegurar uma estrutura de capital da FINAME compatível com o grau de risco de seus ativos. § 2º A Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital terá como finalidade assegurar o fortalecimento do patrimônio da instituição compatível com o grau de risco de seus ativos e não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital social. § 3º Sobre os valores dos dividendos devidos ao BNDES, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou da deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. § 4º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei n.º 6.404, de 1976. § 5º As demonstrações financeiras deverão ser encaminhadas aos Conselho de Administração e Fiscal para que se manifestem até o dia 31 de março de cada ano, e deverão ser

aprovadas, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Assembleia Geral, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada. § 6º Atingido o limite previsto no § 2º do caput, o Conselho de Administração encaminhará proposta de destinação do saldo da reserva para aumento de capital para deliberação da Assembleia Geral. § 7º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 27. A FINAME assegurará aos seus empregados, administradores, e integrantes do Conselho Fiscal, bem como aos membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração e de Elegibilidade, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BNDES e de suas subsidiárias, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. § 1º A FINAME deverá manter, na forma e extensão definidas pela Diretoria, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente. § 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, por ato doloso ou culpa grave, deverá ressarcir a FINAME de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei. § 3º A Diretoria regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica. Art. 28. A FINAME somente poderá firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei n.º 6.404/1976, mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 1.091, de 21 de março de 1994. Art. 29. Aproveitarão à FINAME, devendo por ela ser observados, quando assim expressamente indicado no respectivo normativo, as políticas, as decisões e demais atos normativos emanados pelo BNDES, incluindo, mas não se limitando a, normas sobre gestão de riscos, controle interno e conformidade e integridade, práticas de governança corporativa, código de conduta dos agentes, relacionamento com partes relacionadas e políticas de gestão de pessoas, financeira, de compras, de segurança da informação, de comunicação institucional e de orçamento. Art. 30 A Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos, será única para o BNDES e suas subsidiárias, reportar-se-á ao Presidente do BNDES e será liderada pelo Diretor estatutário por ele indicado. Art. 31. A Ouvidoria e os Comitês de Auditoria, de Remuneração e de Elegibilidade serão únicos para o BNDES e suas subsidiárias, sendo-lhes aplicáveis todas as normas emanadas pelo BNDES, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social dessa Empresa Pública e conforme permitido pelo disposto no Decreto n.º 8.945/2016 e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR. Parágrafo único. Os Regimentos Internos da Ouvidoria e dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Elegibilidade do BNDES serão adotados pela FINAME. Art. 32. Será permitido o compartilhamento de estrutura entre a FINAME, o BNDES e demais subsidiárias, em relação a recursos de uso comum, observados os limites estabelecidos pelas políticas sobre gestão de pessoas, práticas de governança corporativa, gestão de riscos, segurança da informação, controle interno e conformidade e integridade. Art. 33. As controvérsias, disputas e divergências relacionadas às atividades, contratos e acordos da FINAME de qualquer natureza poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem e outros mecanismos alternativos de solução consensual de conflitos, por decisão da instância competente, de acordo com o disposto neste Estatuto. § 1º A conciliação, a mediação e a arbitragem serão realizadas no Brasil, em língua portuguesa e observando-se a legislação pertinente, em especial, Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e Lei n.º 13.140, 26 de junho de 2015, ressalvados os casos envolvendo controvérsias, disputas e divergências internacionais. § 2º As controvérsias, disputas e divergências envolvendo a União, os Estados Federados, o Distrito Federal, os Municípios, e respectivos órgãos, fundações, autarquias e empresas estatais sob sua supervisão ou controle, serão preferencialmente solucionadas por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União. 7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de junho de 2018.
RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS
Presidente da Mesa

VIVIANE COSTA MOREIRA DE SOUZA
Representante do BNDES

PAULA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES.
Representante do Conselho Fiscal

CRISTIANE CLEMENTE DA SILVA TOSCANO
Secretária



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001929/2014-02	203300483	G C de Almeida Rocha Confeccoes - ME	AL
2	46202.009334/2016-49	209659114	Elemento Serviços Empresariais Ltda.	AM
3	46202.009335/2016-93	209659602	Elemento Serviços Empresariais Ltda.	AM
4	46202.009336/2016-38	209659548	Elemento Serviços Empresariais Ltda.	AM
5	46202.009337/2016-82	209659629	Elemento Serviços Empresariais Ltda.	AM
6	46202.008502/2016-89	209529989	L H Ferreira de Matos - ME	AM
7	46202.008501/2016-34	209529971	L H Ferreira de Matos - ME	AM
8	47904.020885/2013-76	202399737	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	BA
9	47904.020886/2013-11	202399842	Servico Social da Industria -SESI	BA
10	47904.003917/2014-50	203122844	SPE Gales Ltda	BA
11	47904.003920/2014-73	203122747	SPE Gales Ltda	BA
12	47904.003935/2014-31	203122658	SPE Gales Ltda	BA
13	47904.003937/2014-21	203122402	SPE Gales Ltda	BA
14	47904.003939/2014-10	203122178	SPE Gales Ltda	BA
15	47904.003942/2014-33	203121988	SPE Gales Ltda	BA
16	47904.003947/2014-66	203121619	SPE Gales Ltda	BA
17	47904.003951/2014-24	203121139	SPE Gales Ltda	BA
18	47904.003956/2014-57	203117514	SPE Gales Ltda	BA
19	47904.003978/2012-55	20993064	Stylograf Grafica Ltda - ME	BA
20	46207.002917/2015-18	206456018	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - EBSERH	ES
21	46287.000623/2015-17	208420711	Reviver Administracao Prisional Privada Ltda	ES
22	46287.000624/2015-53	208420479	Reviver Administracao Prisional Privada Ltda	ES
23	46287.000625/2015-06	208420622	Reviver Administracao Prisional Privada Ltda	ES
24	46207.006965/2014-02	25143565	Vale S.A.	ES
25	46207.006968/2014-38	204206456	Vale S.A.	ES
26	46207.006970/2014-15	202240681	Vale S.A.	ES
27	46208.000705/2016-77	208804927	Expresso São Luiz Ltda	GO
28	46208.000706/2016-11	208804951	Expresso São Luiz Ltda	GO
29	46208.007274/2015-99	207116610	Gentleman Segurança Ltda	GO
30	46208.007277/2015-22	207117080	Gentleman Segurança Ltda	GO
31	46208.006265/2012-38	20476892	Rápido Araguaia Ltda	GO
32	46223.005544/2015-39	207286183	J Murray Melo & Cia Ltda - ME	MA
33	46223.005540/2015-51	207285888	J Murray Melo & Cia Ltda - ME	MA
34	46223.005541/2015-03	207285225	J Murray Melo & Cia Ltda - ME	MA
35	46223.005542/2015-40	207285560	J Murray Melo & Cia Ltda - ME	MA
36	46223.005543/2015-94	207285497	J Murray Melo & Cia Ltda - ME	MA
37	46223.005569/2015-32	207121141	Padaria Pao e Leite Ltda - ME	MA
38	46223.005566/2015-07	207121176	Padaria Pao e Leite Ltda - ME	MA
39	46223.007500/2015-43	207810524	Treviso Engenharia Ltda	MA
40	46223.007501/2015-98	207810532	Treviso Engenharia Ltda	MA
41	46223.007502/2015-32	207810541	Treviso Engenharia Ltda	MA
42	46223.007503/2015-87	207810559	Treviso Engenharia Ltda	MA
43	46223.007504/2015-21	207810567	Treviso Engenharia Ltda	MA
44	46223.007505/2015-76	207810575	Treviso Engenharia Ltda	MA
45	46223.007506/2015-11	207810583	Treviso Engenharia Ltda	MA
46	46223.007507/2015-65	207810591	Treviso Engenharia Ltda	MA
47	46223.007508/2015-18	207810613	Treviso Engenharia Ltda	MA
48	46223.007509/2015-54	207810656	Treviso Engenharia Ltda	MA
49	46223.007510/2015-89	207810672	Treviso Engenharia Ltda	MA
50	46223.007511/2015-23	207810681	Treviso Engenharia Ltda	MA
51	46223.007512/2015-78	207810699	Treviso Engenharia Ltda	MA
52	46223.007513/2015-12	207810702	Treviso Engenharia Ltda	MA
53	46223.007514/2015-67	207810711	Treviso Engenharia Ltda	MA
54	46223.007515/2015-10	207810729	Treviso Engenharia Ltda	MA
55	46223.007516/2015-56	207810737	Treviso Engenharia Ltda	MA
56	46223.007517/2015-09	207810745	Treviso Engenharia Ltda	MA
57	46223.007518/2015-45	207810753	Treviso Engenharia Ltda	MA
58	46223.007519/2015-90	207810761	Treviso Engenharia Ltda	MA
59	46223.007520/2015-14	207810770	Treviso Engenharia Ltda	MA
60	46223.007521/2015-69	207810788	Treviso Engenharia Ltda	MA
61	46239.001124/2013-42	200912267	Auto Omnibus Circullare Pocos de Caldas Ltda	MG
62	47747.009341/2015-75	207664102	Clube dos Oficiais da Policia Militar do Estado de M G	MG
63	47747.010254/2015-61	207888353	Clube dos Oficiais da Policia Militar do Estado de M G	MG
64	46502.000995/2016-24	209459379	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	MG
65	46502.000996/2016-79	209459433	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	MG
66	46502.000997/2016-13	209459476	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	MG
67	46502.000998/2016-68	209459492	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	MG
68	46502.000999/2016-11	209459514	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	MG
69	46502.001000/2016-42	209459557	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	MG
70	46240.001217/2016-81	210466944	Jose Alves Valente	MG
71	46240.001218/2016-25	210466952	Jose Alves Valente	MG
72	46240.001219/2016-70	210466987	Jose Alves Valente	MG

73	46240.001220/2016-02	210467053	Jose Alves Valente	MG
74	46240.001221/2016-49	210467096	Jose Alves Valente	MG
75	46240.001222/2016-93	210467118	Jose Alves Valente	MG
76	46240.001331/2016-19	210509961	Jose Alves de Freitas Valente	MG
77	46240.001233/2016-73	210464216	Jose Alves Valente	MG
78	46240.001234/2016-18	210464283	Jose Alves Valente	MG
79	46240.001235/2016-62	210464305	Jose Alves Valente	MG
80	46502.001060/2016-65	209452838	Restaurante Metropolitan Ltda	MG
81	46502.001064/2016-43	209466391	SMP Manutencao Industrial Ltda - EPP	MG
82	46502.001062/2016-54	209466316	SMP Manutencao Industrial Ltda - EPP	MG
83	46243.004454/2015-92	208076123	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
84	46243.004455/2015-37	208076174	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
85	46243.004456/2015-81	208076221	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
86	46243.004457/2015-26	208013954	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
87	46243.004458/2015-71	208076239	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
88	46243.004459/2015-15	208076263	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
89	46243.004460/2015-40	207967385	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
90	46243.004461/2015-94	208076328	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
91	46243.004462/2015-39	208076344	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
92	46243.004463/2015-83	208076361	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
93	46243.004464/2015-28	208186468	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
94	46243.004465/2015-72	208177841	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
95	46243.004466/2015-17	208177833	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
96	46243.004477/2015-05	208177825	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
97	46653.003574/2015-41	206803770	Absoluto Supermercado Ltda	MT
98	46653.003576/2015-30	206803753	Absoluto Supermercado Ltda	MT
99	46653.003978/2015-34	206963238	Banco Santander S/A.	MT
100	46653.001535/2015-17	206157576	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
101	46653.001538/2015-42	206157541	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
102	46653.001539/2015-97	206157533	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
103	46653.001540/2015-11	206157525	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
104	46653.001541/2015-66	206157495	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
105	46653.001542/2015-19	206157487	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
106	46653.001543/2015-55	206157479	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
107	46653.001544/2015-08	206157461	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
108	46653.001545/2015-44	206157444	Concrenop Concretos Sinop Ltda	MT
109	46653.007170/2015-26	208019871	Evaldo Weck Duarte - ME	MT
110	46653.001302/2015-14	206080565	M. D. Engenharia e Construções Ltda - EPP	MT
111	46653.001303/2015-51	206071876	M. D. Engenharia e Construções Ltda - EPP	MT
112	46653.001304/2015-03	206071868	M. D. Engenharia e Construções Ltda - EPP	MT
113	46653.001305/2015-40	206071841	M. D. Engenharia e Construções Ltda - EPP	MT
114	46653.001306/2015-94	206071825	M. D. Engenharia e Construções Ltda - EPP	MT
115	46653.001307/2015-39	206071817	M. D. Engenharia e Construções Ltda - EPP	MT
116	46306.001906/2015-01	208192069	Sanchez & Martins Ltda	MT
117	46306.000638/2015-00	206197004	União Social de Assistência	MT
118	46222.005003/2015-11	207260605	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PA
119	46222.005004/2015-65	207260541	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PA
120	46222.005006/2015-54	207260371	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PA
121	46222.005485/2015-17	207196991	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PA
122	46222.005498/2015-88	207197105	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PA
123	46222.008012/2016-44	210420227	Atacadao S.A.	PA
124	46222.007814/2016-37	210354518	Bertillon Servicos Especializados Ltda	PA
125	46222.005166/2015-01	206391480	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
126	46222.005851/2015-20	206391528	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
127	46222.006047/2015-68	207143986	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
128	46222.006326/2015-21	207144117	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
129	46222.007998/2010-40	21096465	Orgão Gestor de Mão-de-Obra de Belém e Vila do Conde	PA
130	46222.002236/2015-61	206202954	Service Itororó Ltda.	PA
131	46085.000949/2016-93	209568101	Fundação Desenvolvimento da Crianca e do Adolescente "Alice de Almeida Fundac	PB
132	46085.000950/2016-18	209567856	Fundação Desenvolvimento da Crianca e do Adolescente "Alice de Almeida Fundac	PB
133	46085.000951/2016-62	209567635	Fundação Desenvolvimento da Crianca e do Adolescente "Alice de Almeida Fundac	PB
134	46085.000953/2016-51	209567147	Fundação Desenvolvimento da Crianca e do Adolescente "Alice de Almeida Fundac	PB
135	46213.025682/2013-91	202589935	IMTEC-Imperial Tecnologia e Construcão Ltda - EPP	PE
136	46297.000339/2013-51	200195409	Nardini do Brasil Projetos e Constr Ltda - EPP	PE
137	46212.008255/2016-00	209290471	Actioil Comercio de Produtos Quimicos Ltda - ME	PR
138	46319.001895/2016-92	210732857	Benderplast - Industria e Comercio de Embalagens Ltda	PR
139	46319.001896/2016-37	210732831	Benderplast - Industria e Comercio de Embalagens Ltda	PR
140	46319.001897/2016-81	210732865	Benderplast - Industria e Comercio de Embalagens Ltda	PR
141	46319.001898/2016-26	210732873	Benderplast - Industria e Comercio de Embalagens Ltda	PR
142	46212.010485/2016-21	209565705	Drenacon - Drenagens Conservacao e Manutencao de Rodovi	PR
143	46212.010486/2016-75	209565888	Drenacon - Drenagens Conservacao e Manutencao de Rodovi	PR
144	46212.019251/2016-49	210420472	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
145	46212.019252/2016-93	210420529	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
146	46212.019253/2016-38	210420570	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
147	46212.019254/2016-82	210420839	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
148	46212.019255/2016-27	210420944	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
149	46212.019256/2016-71	210421720	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
150	46212.019257/2016-16	210424320	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
151	46212.019258/2016-61	210427612	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
152	46212.019261/2016-84	210427647	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
153	46212.019262/2016-29	210437022	Empreiteira Dias Ltda ME	PR
154	46212.019259/2016-13	210427621	Empreiteira Dias Ltda - ME	PR
155	46212.019260/2016-30	210427639	Empreiteira Dias Ltda - ME	PR
156	46212.008794/2016-31	209374683	Eternit S A	PR
157	46212.011591/2016-21	209727594	Eternit S A	PR



158	46212.011592/2016-76	209727608	Eternit S A	PR
159	46212.011593/2016-11	209727616	Eternit S A	PR
160	46212.011597/2016-07	209727535	Eternit S A	PR
161	46212.011598/2016-43	209727764	Eternit S A	PR
162	46212.011599/2016-98	209727896	Eternit S A	PR
163	47533.010102/2015-73	207371229	Expresso Azul Ltda	PR
164	47533.010103/2015-18	207371580	Expresso Azul Ltda	PR
165	47533.010104/2015-62	207372187	Expresso Azul Ltda	PR
166	47533.016408/2015-33	208358960	Glass House do Brasil Importacao e Exportacao Ltda	PR
167	47533.018833/2015-67	208536183	Happy Riso Odontoclinicas S/S Ltda - ME	PR
168	47533.014817/2015-03	208172831	Humberto A.Carcereri & Cia Ltda	PR
169	47533.014677/2015-65	207368767	Jesmond Comercio Varejista Ltda.	PR
170	46293.000793/2016-95	208795375	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
171	46293.000794/2016-30	208795758	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
172	46293.000795/2016-84	208795642	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
173	46293.000796/2016-29	208795588	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
174	46293.000804/2016-37	208797521	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
175	46293.000805/2016-81	208792104	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
176	46293.000806/2016-26	208797467	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
177	46293.000810/2016-94	208797513	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
178	46293.000812/2016-83	208792040	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
179	46293.000813/2016-28	208792058	Tamarana Tecnologia e Solucoes Ambientais Ltda	PR
180	46212.003607/2016-22	208913980	Terminais Portuario da Ponta do Félix S.A	PR
181	47533.014085/2015-43	208115684	Trojahn & Toppel Servicos Ltda	PR
182	46212.012148/2016-78	209622407	Viacao Graciosa Ltda	PR
183	46212.012149/2016-12	209622504	Viacao Graciosa Ltda	PR
184	46212.012150/2016-47	209622555	Viacao Graciosa Ltda	PR
185	46212.012151/2016-91	209622521	Viacao Graciosa Ltda	PR
186	46212.012152/2016-36	209622491	Viacao Graciosa Ltda	PR
187	46212.012153/2016-81	209622482	Viacao Graciosa Ltda	PR
188	46212.012154/2016-25	209622458	Viacao Graciosa Ltda	PR
189	46212.012155/2016-70	209622440	Viacao Graciosa Ltda	PR
190	46212.012156/2016-14	209622431	Viacao Graciosa Ltda	PR
191	46212.012157/2016-69	209737344	Viacao Graciosa Ltda	PR
192	46212.012158/2016-11	209737425	Viacao Graciosa Ltda	PR
193	46212.012159/2016-58	209737441	Viacao Graciosa Ltda	PR
194	46212.012160/2016-82	209737492	Viacao Graciosa Ltda	PR
195	46670.001553/2014-00	203973798	Auto Viacao 1001 Ltda	RJ
196	46215.006244/2010-61	20067691	Casa da Moeda do Brasil	RJ
197	46230.007279/2012-91	20500890	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
198	46230.007280/2012-16	20500882	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
199	46230.007281/2012-61	20500874	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
200	46230.007282/2012-13	20500866	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
201	46230.007283/2012-50	20500858	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
202	46230.007284/2012-02	20500840	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
203	46230.007285/2012-49	20500831	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
204	46215.004047/2014-31	202859029	O Sol Nascente em Botafogo Ltda - EPP	RJ
205	46215.019002/2010-38	20065353	Sendas Distribuidora S/A	RJ
206	46230.003221/2014-31	203629949	Televisão Cidade S.A.	RJ
207	46216.002467/2015-54	206702159	J. F. L. de Freitas Santana ME	RO
208	46216.002468/2015-07	206702132	J. F. L. de Freitas Santana ME	RO
209	46216.002469/2015-43	206702141	J. F. L. de Freitas Santana ME	RO
210	46216.002470/2015-78	206702086	J. F. L. de Freitas Santana ME	RO
211	46216.002471/2015-12	206702078	J. F. L. de Freitas Santana ME	RO
212	46216.002472/2015-67	206702094	J. F. L. de Freitas Santana ME	RO
213	46216.002473/2015-10	206702116	J. F. L. de Freitas Santana ME	RO
214	46278.000645/2016-69	210282169	Companhia Estadual de Distribuicao de Energia Eletrica	RS
215	46278.000646/2016-11	210282185	Companhia Estadual de Distribuicao de Energia Eletrica	RS
216	46278.000647/2016-58	210282258	Companhia Estadual de Distribuicao de Energia Eletrica	RS
217	46278.000648/2016-01	210282312	Companhia Estadual de Distribuicao de Energia Eletrica	RS
218	47183.000540/2016-21	209009136	Plasticos Venancio Aires Ltda	RS
219	47183.000562/2016-91	209010002	Plasticos Venancio Aires Ltda	RS
220	47183.000563/2016-36	209009021	Plasticos Venancio Aires Ltda	RS
221	46220.000030/2016-06	208566325	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
222	46220.000264/2016-45	208774866	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
223	46220.000631/2016-19	208794476	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
224	46220.000658/2016-01	208793798	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
225	46220.000659/2016-48	208793470	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
226	46220.000674/2016-96	208809139	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
227	46220.000707/2016-06	208809112	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
228	46220.000732/2016-81	208809121	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
229	46220.007425/2015-41	208554769	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
230	46220.007517/2015-21	208566287	AS Ramos Construcoes Ltda	SC
231	46220.000948/2015-66	205987087	Buettner S/A - Industria e Comercio - em Recuperacao Judicial	SC
232	46304.002603/2015-17	207835624	Companhia Fabril Lepper	SC
233	46220.005656/2015-10	207963169	Compensa Ind e Com De Compensados Ltda	SC
234	46220.003297/2015-66	206984812	Digitro Tecnologia Ltda	SC
235	46304.002590/2015-86	207829306	Distribuidora de Alimentos Dequech Ltda	SC
236	46301.000494/2015-23	206082151	Farol Industria e Comercio S.A.	SC
237	46220.001741/2015-17	206158769	Jose Marciel Neis & Cia Ltda	SC
238	46304.000425/2015-90	206034814	Luiz Lucas Stchuk - ME	SC
239	47620.000603/2015-62	205834523	Madepar Industria e Comercio de Madeiras Ltda	SC
240	46220.003870/2015-31	207278849	Mkj Importacao & Comercio Ltda	SC
241	46220.006274/2013-41	25916050	Portonave S/A - Terminais Portuarios de Navegantes	SC
242	46304.001130/2014-50	203349393	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
243	46304.001138/2014-16	203352661	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
244	46301.000355/2015-08	205979483	Transportes Gral Ltda	SC
245	46304.000443/2015-71	206011148	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
246	46305.000422/2015-46	206097298	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
247	46220.001007/2015-40	205976158	World Blue Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SC
248	46427.004244/2014-65	205390668	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP

249	46427.004245/2014-18	205390684	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
250	46427.004246/2014-54	205391362	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
251	46427.004247/2014-07	205391770	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
252	46427.004248/2014-43	205391656	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
253	46427.004249/2014-98	205391176	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
254	46427.004250/2014-12	205390382	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
255	46427.004251/2014-67	205390854	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
256	46427.004252/2014-10	205391273	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
257	46427.004253/2014-56	205390587	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
258	46427.004254/2014-09	205390196	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
259	46427.004255/2014-45	205390901	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
260	46427.004256/2014-90	205390960	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
261	46427.004258/2014-89	205391028	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
262	46427.004259/2014-23	205391117	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
263	46427.004260/2014-58	205389783	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
264	46427.004261/2014-01	205390871	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
265	46427.004262/2014-47	205390765	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
266	46427.004263/2014-91	205390048	B. Beserra da Silva Construtora ME	SP
267	46259.001252/2016-09	208923110	Bag Cleaner Comercio e Servicos - Eireli - EPP	SP
268	46259.001253/2016-45	208913785	Bag Cleaner Comercio e Servicos - Eireli - EPP	SP
269	46259.001251/2016-56	208922989	Bag Cleaner Comercio e Servicos - Eireli - EPP	SP
270	46259.001254/2016-90	208923063	Bag Cleaner Comercio e Servicos - Eireli - EPP	SP
271	46254.004688/2016-91	210887206	Construtora Ezezi Ltda - EPP	SP
272	46254.004686/2016-01	210887222	Construtora Ezezi Ltda - EPP	SP
273	46473.003089/2013-23	200830392	Eli Lilly do Brasil Ltda	SP
274	46473.003090/2013-58	200829238	Eli Lilly do Brasil Ltda	SP
275	46473.003091/2013-01	200829041	Eli Lilly do Brasil Ltda	SP
276	46473.003092/2013-47	200826913	Eli Lilly do Brasil Ltda	SP
277	46473.003093/2013-91	200826689	Eli Lilly do Brasil Ltda	SP
278	46473.003200/2013-81	200891162	Eli Lilly Do Brasil Ltda	SP
279	46258.003474/2013-15	21370419	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
280	46252.000717/2016-66	209209283	Fido Construtora, Montagens Ind, Importação e Exportação Ltda	SP
281	46252.000718/2016-19	209209291	Fido Construtora, Montagens Ind, Importação e Exportação Ltda	SP
282	46252.000719/2016-55	209209305	Fido Construtora, Montagens Ind, Importação e Exportação Ltda	SP
283	46258.002920/2015-36	207262705	Instituto Educacional do Estado de Sao Paulo - IESP	SP
284	46254.003664/2016-15	210294205	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
285	46254.003689/2016-19	210294230	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
286	46254.003690/2016-43	210294248	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
287	46254.003691/2016-98	210294191	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
288	46427.000044/2015-14	205633480	JM Construtora ME	SP
289	46427.000045/2015-69	205633544	JM Construtora ME	SP
290	46427.000046/2015-11	205633536	JM Construtora ME	SP
291	46427.000047/2015-58	205633528	JM Construtora ME	SP
292	46427.000048/2015-01	205633498	JM Construtora ME	SP
293	46427.000049/2015-47	205636284	JM Construtora ME	SP
294	46427.001368/2015-70	206641087	Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME	SP
295	46427.001167/2015-72	206467621	Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME	SP
296	46427.001364/2015-91	206605790	Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME	SP
297	46427.001365/2015-36	206605803	Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME	SP
298	46427.001366/2015-81	206605811	Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME	SP
299	46427.001367/2015-25	206641079	Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME	SP
300	46427.001369/2015-14	206641095	Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME	SP
301	46254.003250/2016-96	209943165	Meat Snack Partners do Brasil Ltda.	SP
302	46219.004108/2009-63	15412156	Microlite S/A	SP
303	46254.003909/2016-12	210476591	Município de Barra Bonita	SP
304	46254.003910/2016-39	210476613	Município de Barra Bonita	SP
305	46254.003911/2016-83	210476605	Município de Barra Bonita	SP
306	46427.000160/2015-33	205662234	Município de Iporanga	SP
307	46427.000161/2015-88	205662242	Município de Iporanga	SP
308	46427.003461/2014-38	204787106	Município de Itaporanga	SP
309	46427.003462/2014-82	204787092	Município de Itaporanga	SP
310	46427.003463/2014-27	204787335	Município de Itaporanga	SP
311	46427.003464/2014-71	204787157	Município de Itaporanga	SP
312	46427.003465/2014-16	204787114	Município de Itaporanga	SP
313	46254.003982/2016-86	210514744	Município de Torrinha	SP
314	46254.003984/2016-75	210514795	Município de Torrinha	SP
315	46254.003985/2016-10	210514779	Município de Torrinha	SP
316	46254.003986/2016-64	210514752	Município de Torrinha	SP
317	46219.010500/2011-66	19792930	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda	SP
318	46427.000881/2014-62	203024010	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
319	46427.000882/2014-15	203024079	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
320	46427.000883/2014-51	203024214	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
321	46427.000884/2014-04	203024346	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
322	46254.003650/2016-00	210304910	Proseg Servicos Ltda	SP
323	46254.003651/2016-46	210304928	Proseg Servicos Ltda	SP
324	46254.003652/2016-91	210304936	Proseg Servicos Ltda	SP
325	46254.003653/2016-35	210304944	Proseg Servicos Ltda	SP
326	46254.003655/2016-24	210328827	Proseg Servicos Ltda	SP
327	46254.004362/2016-64	210735716	Rossetti Filhos Industria e Comercio Ltda	SP
328	46254.004363/2016-17	210735724	Rossetti Filhos Industria e Comercio Ltda	SP
329	46254.004364/2016-53	210735741	Rossetti Filhos Industria e Comercio Ltda	SP
330	46427.001359/2014-06	203243722	Santa Casa de Misericórdia de Itararé	SP
331	46254.004061/2016-31	210548088	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
332	46254.004062/2016-85	210548002	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
333	46254.004063/2016-20	210548096	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP



334	46254.004064/2016-74	210547952	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
335	46254.004065/2016-19	210548053	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
336	46261.002127/2016-69	209629126	Sea Comercio e Servicos Ltda - ME	SP
337	46258.003811/2015-36	207274657	União Nacional das Instituições Educacionais São Paulo	SP
338	47999.001859/2015-07	206623852	Veibras Importacao e Comercio Ltda	SP
339	47998.005956/2015-71	207680655	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
340	47998.008017/2015-88	208060413	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
341	47998.008018/2015-22	208060421	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
342	47998.008019/2015-77	208060430	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
343	47998.008020/2015-00	208060448	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
344	47998.008021/2015-46	208060456	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
345	47998.008023/2015-35	208060472	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
346	47998.008024/2015-80	208060481	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
347	47998.008025/2015-24	208060502	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
348	47998.008026/2015-79	208060511	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
349	47998.008027/2015-13	208060529	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
350	47998.008030/2015-37	208060545	Windauto Industria e Comercio Eireli EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46238.000042/2015-52	200.425.765	Tecnopress Peças e Serviços Ltda. - ME	MG
2	46243.004478/2015-41	200.613.138	Transimão Transportes Rodoviários Ltda.	MG
3	46220.003626/2014-98	200.304.631 - TRet nº 200.611.313	Inplac Indústria de Plásticos S.A.	SC
4	46427.002469/2015-68	200.565.630	Mário Antônio de Barros Comunicação - ME	SP
5	46473.005806/2007-11	505.929.171	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	SP
6	46427.001358/2014-53	200.258.605	Santa Casa de Misericórdia de Itarare	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.001148/2015-11	207457875	Jonathan Ribeiro da Silva	MG
2	46213.017947/2013-88	201911825	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	PE
3	46213.017952/2013-91	201911779	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	PE
4	47183.000541/2016-76	209008938	Plásticos Venâncio Aires Ltda.	RS
5	47183.000543/2016-65	209009055	Plásticos Venâncio Aires Ltda.	RS
6	47183.000561/2016-47	209009071	Plásticos Venâncio Aires Ltda.	RS
7	47998.005954/2015-81	207680621	Windauto Indústria e Comércio Eireli - EPP	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.003100/2014-40	204182867	Supermercados BH Comércio de Alimentos Ltda.	MG
2	46222.006169/2015-54	206391498	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
3	46222.006171/2015-23	206391561	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
4	46213.017948/2013-22	201911817	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
5	46213.017949/2013-77	201911809	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
6	46213.017950/2013-00	201911795	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
7	46213.017951/2013-46	201911787	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
8	46213.017953/2013-35	201911761	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
9	46213.017954/2013-80	201911752	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
10	46213.017955/2013-24	201911744	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
11	46213.017956/2013-79	201911736	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A.	PE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46243.003101/2014-94	200.316.770 - TAD nº 200.937.278	Supermercados BH Comércio de Alimentos Ltda.	MG
2	46243.003138/2014-12	200.316.796 - TAD nº 200.937.219	Supermercados BH Comércio de Alimentos Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.003750/2016-83	209289414	SS Serviços e Manutenção e Limpeza Ltda. - ME	GO
2	46213.009868/2016-46	209581611	Aujó Distribuidora de Alimentos Ltda.	PE
3	46297.001469/2013-10	201643138	Climex Terceirização de Serviços Eireli	PE
4	46297.001472/2013-25	201643111	Climex Terceirização de Serviços Eireli	PE
5	46297.001473/2013-70	200679104	Climex Terceirização de Serviços Eireli	PE
6	46297.001474/2013-14	200679091	Climex Terceirização de Serviços Eireli	PE
7	46215.018805/2014-07	204247471	Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A.	RJ

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.013963/2015-06	208646779	Localiza Fleet S.A.	MG
2	46215.021401/2015-73	207339015	Consortio Complexo Deodoro	RJ
3	46216.000041/2016-47	208618457	B & M Comercio de Combustiveis Ltda	RO
4	46216.001615/2016-02	210342315	Fonoclin Centro de Terapias Integradas Eireli - ME	RO
5	46216.000042/2016-91	208618490	Recomeco Ind e Com de Madeiras Eireli - ME	RO
6	46220.003843/2015-69	206905017	Ciencia Laboratorio Medico Ltda.	SC
7	46269.002558/2016-55	209672536	Municipio de Mairinque	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46297.001470/2013-36	201643120	Climex Terceirizacao de Servicos Eireli	PE
2	46297.001471/2013-81	200679112	Climex Terceirizacao de Servicos Eireli	PE
3	46259.005224/2015-71	207467412	Sociedade Operaria Humanitaria	SP
4	46259.005230/2015-29	207467595	Sociedade Operaria Humanitaria	SP
5	46259.005231/2015-73	207467463	Sociedade Operaria Humanitaria	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.004987/2007-51	015774970	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve RETIFICAR a publicação no DOU de 16/07/2018, nº 135, Seção 1, pág. 82, referente ao processo 46217.001461/2016-31, CNPJ: 24.143.867/0001-64. Para onde se lê: "NT 12/2018/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 649/2018/CGRS/SRT/MTb".

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0000003-34.2017.5.10.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, a Nota Técnica nº 060/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013 o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o registro sindical da FEM-GO - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 22.888.748/0001-05- Proc Adm nº 46208.010607/2015-67.

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0107200-70.2007.5.10.0017 e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica 650/2018/CGRS/SRT/MTb , resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.019734/2004-03, com fundamento na Decisão Judicial (fls. 744/745) e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná (SINCOOPAR CRÉDITO) - PR, CNPJ: 06.046.421/0001-30; Processo 46000.001972/2004-54; para representar a Categoria Econômica das atividades circunscritas às Cooperativas de Crédito, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Paraná; consoante o art. 25, inciso V, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES resolve excluir da representação do SINACRED- Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito , CNPJ: 01.655.970/0001-98, Processo: 46000.011308/95-61; a Categoria Econômica das atividades circunscritas às Cooperativas de Crédito no estado do Paraná , nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais-CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no inciso II do art. 33 da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI



Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 13 DE JULHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXVI, 10, inciso IV, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando a necessidade de atualização das normas vigentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a importância do estabelecimento de um arcabouço regulatório objetivo e transparente aos regulados e à sociedade em geral, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.084926/2013-15, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 26 da Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. As tarifas de permanência não incidem sobre as aeronaves:

I - estacionadas em áreas arrendadas para oficinas homologadas pela ANAC, enquanto perdurar o serviço de manutenção; e

II - que estiverem utilizando os serviços de guarda de aeronaves em áreas cedidas aos aeroclubes." (NR)

Art. 2º Fica declarada a inaplicabilidade:

I - da Portaria nº 05/GM-5, de 4 de fevereiro de 1975;

e

II - da Portaria nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 13 DE JULHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 9º, inciso XXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 34, § 9º, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.016017/2018-51, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 17 do Anexo da Resolução nº 319, de 27 de maio de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

II - o membro cujo desligamento seja solicitado pela entidade que o indicou; e

III - O membro que renunciar ao cargo ocupado.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput, a entidade que indicou o membro designado deverá comunicar à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo por meio de documento oficial da entidade, assinado por seu dirigente máximo.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I a III do caput, o Diretor-Presidente poderá designar novo membro indicado pela respectiva entidade, após avaliação da qualificação do indicado, ou iniciar novo procedimento de seleção de membro para concluir o mandato." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.127, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.006204/2018-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos para compor o Programa de Segurança de Operador Aéreo da empresa Sete Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 02.088.938/0001-30, considerando a classe do operador aéreo II-B, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.207, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.541053/2017-77, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Karuana Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli, CNPJ nº 13.389.550/0001-96, a ministrar o curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.218, DE 16 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.018006/2018-13, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-01-5CFB-02-03, emitido em favor da sociedade empresária SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 16 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 98, de 11 de março de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta dos Processos nºs 50300.009877/2016-25, 50300.010149/2016-66 e 50300.009775/2016-18, informa que foram publicados no sítio eletrônico da ANTAQ os Comunicados Relevantes nº 4, nº 5 e nº 6, acerca dos Editais dos Leilões nºs 1, 2 e 3/2018-ANTAQ.

RENATO HUGO REIS BORGES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.011006/2017-52. Fiscalizada: J R ALMEIDA TRANSPORTE E COMÉRCIO ME, CNPJ nº 15.414.672/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 265,73 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), pelo cometimento da infração disposta no inciso IX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO
Nº 24-SOG, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001110/2004, resolve:

Autorizar a empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, com sede na Avenida Beira Mar V, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000 - Itapoá/SC, a dar início à operação na área expandida de 40.000,00m² de pátio para containeres e 170m de cais do TUP Itapoá localizado no mesmo endereço da sede, que doravante passam a integrar a infraestrutura apta à movimentação de cargas geral e cargas containerizadas, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão de nº 31/2014 - SEP/PR. As obras autorizadas a entrarem em operação por este ato encerram a fase I do projeto de ampliação restando concluir as obras relativas a fase II do mesmo projeto.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

RENATO HUGO REIS BORGES



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.608, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e o constante do § 3º, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, CONSIDERANDO as disposições do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1995; CONSIDERANDO as disposições do Parágrafo único do art. 24 da Portaria DG nº 1.207 de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2018; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.503049/2017-85, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Acompanhamento Trimestral do Teletrabalho, referente ao período de 8 de março de 2018 a 8 de junho de 2018, na forma estabelecida no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Relatório sintético das atividades realizadas em Teletrabalho no período de 08.03.2018 março a 08.06.2018.

1.Avaliação dos servidores por área:

UNIDADE	TOTAL SERVIDORES	QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DA EXPERIÊNCIA (a)*	QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE PARTICIPARAM E ATENDERAM AOSREQUISITOS EXIGIDOS NAS DEMANDAS (b)*	% QUE ATENDERAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NAS DEMANDAS (b/a)*
AUDINT		12	12	100
TOTAL DE HORAS ACUMULADAS EM REGIME DE TELETRABALHO NO 1º TRIMESTRE				440

* Respeitou-se o limite de 30% dos servidores em regime de Teletrabalho simultâneo.

2.Avaliação das atividades:

UNIDADE	ATIVIDADE	GANHO DE PRODUTIVIDADE ESPERADO NA ATIVIDADE	TOTAL DE OCORRÊNCIAS EM TELETRABALHO	TOTAL DE OCORRÊNCIAS QUE ATENDERAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NAS DEMANDA
AUDINT	Parecer em Reconhecimento de Dívida	15%	1	1
	Parecer 1º Repasse - Convênios	15%	1	1
	Relatório Preliminar Tipo A	15%	1	1
	Nota Técnica - Complexidade Baixa	15%	41	41
	Parecer em Reconhecimento de Dívida	15%	3	3
	Nota Técnica - Complexidade Média	15%	1	1
	TOTAL	15%	48	48

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.015, DE 9 DE JULHO DE 2018

Altera a Equipe Administrativa do beneficiário que atuará no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrando entre o Governo dos Estados Unidos da América, por meio da Agência de Comércio e Desenvolvimento dos E.U.A. e a Secretaria Nacional de Aviação Civil para realização de Assistência Técnica sobre avaliação de segurança e plano de investimento do Aeroporto de Congonhas/SP.

O SECRETARIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 4º, do art. 1º, da Portaria Nº 49, de 22 de janeiro de 2018, que autoriza designar novos membros e substitutos para membros do Grupo, indicados pelos órgãos envolvidos na Equipe, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do Art. 1º, da Portaria Nº 49, de 22 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "Art. 1º.....
- (...)
- II - pela ANAC:
- a) Javã Atayde Pedreira da Silva;
- b) Marcial Alexandre Marazzo da Silva;
- c) Emilia Raphael dos Santos; e
-" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO RAIS LOPES

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.762, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46703 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 48.708.267/0015-60 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.803, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25653 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALLIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.321.429/0001-37, especializada em segurança privada, na(s)

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1039/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 3.813, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38027 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.613.403/0001-21 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1502/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 3.831, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49257 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPCOES S/A, CNPJ nº 54.843.230/0001-41 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto



ALVARÁ Nº 3.869, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45913 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, CNPJ nº 25.452.301/0001-87 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1533/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.903, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36004 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0011-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1501/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.910, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37139 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1424/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.923, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38971 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1442/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.008, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39420 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1494/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.009, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.209.088/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1389/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.011, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41124 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.027, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48420 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRITORIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 50.256.353/0001-25 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.034, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41000 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1325/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.035, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43958 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.C.D.A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 84.308.980/0009-31 para atuar em Rondônia.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.037, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46794 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PAINEIRAS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.812.889/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.046, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50224 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.068, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40540 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1584/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.069, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42752 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1474/2018 (CNPJ nº 62.802.285/0001-31) e nº 1487/2018 (CNPJ nº 62.802.285/0003-01).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.083, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23881 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1495/2018, expedido pelo DREX/SR/PPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.086, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36923 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1419/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.107, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48125 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

PORTARIA Nº 1.419, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10375/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SCORPION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.260.209/0001-82, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/70952.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.549, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11761/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.809.346/0001-02, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/13251.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.242, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17874/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA, CNPJ nº 01.010.740/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22040.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.243, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17875/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA, CNPJ nº 01.010.740/0002-52, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22044.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.248, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17882/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/23911 instaurado em desfavor de a BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, 62.447.032/0006-00, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.252, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17886/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/24372 instaurado em desfavor de a ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, 03.782.986/0001-97, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.254, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17888/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/24544 instaurado em desfavor de a USINA SANTO ANTONIO SA , 71.324.784/0001-51, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.339, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17975/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/35333 instaurado em desfavor de a SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, 01.437.326/0003-05, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.344, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17982/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HEATING COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA, CNPJ nº 44.124.899/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/16546.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.345, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17983/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17574.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.346, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17984/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 08.202.677/0001-14, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17575.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17985/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROGOAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.260.138/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17631.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 369, DE 9 DE JULHO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000102.2018.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA. (CNPJ 04.928.281/0002-89, localizado na Rodovia BR-235, KM 05, Povoado Sobrado, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75/1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.032419/18-45, interessados: Secretaria de Estado de Mobilização, Secretaria de Estado de Transportes e SINTTATER /DF - Sindicato dos Rodviários, para apurar a regularidade do auxílio-saúde dos rodoviários nos últimos 4 (quatro) anos.

SÉRGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JULHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil , registrado no SISPROWEB sob nº 08190.031740/18-30, que tem como interessados: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS e TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, para apurar a legalidade da apreciação de duas representações da Associação Contas Abertas que se referem ao auxílio-moradia pago aos membros do TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Presidente desta Instituição, e não pelo Plenário da Corte de Contas, no julgamento das manifestações dos cidadãos em sede de controle externo, possivelmente contrariando o Regimento Interno do próprio TCDF.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2018
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 11 horas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Augusto Nardes e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luis de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, o Ministro Aroldo Cedraz e a Ministra Ana Arraes, em férias, e o Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 23 referente à Sessão Ordinária realizada em 3 de julho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.525/2018-9 e TC-005.903/2015-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.228/2015-0, TC-000.271/2014-4, TC-002.778/2006-0, TC-003.276/2015-5, TC-007.125/2000-7, TC-007.531/2015-0, TC-010.484/2014-0, TC-011.003/2015-4, TC-011.223/2018-9, TC-013.150/2016-2, TC-013.749/2018-8, TC-013.769/2018-9, TC-017.666/2017-1, TC-018.049/2015-0, TC-018.513/2018-2, TC-018.658/2018-0, TC-018.659/2018-7, TC-020.202/2017-2, TC-020.315/2017-1, TC-020.467/2018-4, TC-023.603/2011-9, TC-024.598/2016-0, TC-030.047/2014-5 e TC-046.794/2012-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-000.781/2016-9, TC-000.813/2018-4, TC-001.543/2004-2, TC-002.371/2010-3, TC-003.449/2018-1, TC-003.455/2018-1, TC-003.907/2018-0, TC-004.187/2015-6, TC-006.873/2018-9, TC-008.127/2018-2, TC-009.886/2018-4, TC-010.364/2018-8, TC-010.499/2018-0, TC-012.025/2018-6, TC-012.061/2018-2, TC-012.134/2016-3, TC-012.195/2014-6, TC-013.461/2018-4, TC-013.466/2018-6, TC-013.468/2018-9, TC-013.552/2018-0, TC-013.555/2018-9, TC-013.557/2018-1, TC-013.561/2018-9, TC-013.565/2018-4, TC-013.767/2018-6, TC-013.856/2018-9, TC-013.857/2018-5, TC-013.858/2018-1, TC-014.204/2018-5, TC-014.231/2018-2, TC-014.448/2018-1, TC-014.520/2018-4, TC-014.548/2018-6, TC-014.637/2018-9, TC-014.916/2018-5, TC-014.926/2018-0, TC-015.163/2018-0, TC-015.519/2018-0, TC-015.531/2018-0, TC-015.949/2018-4, TC-015.950/2018-2, TC-015.954/2018-8, TC-015.956/2018-0, TC-016.084/2018-7, TC-016.694/2018-2, TC-016.114/2018-3, TC-016.129/2018-0, TC-016.130/2018-9, TC-016.151/2018-6, TC-016.190/2018-1, TC-016.208/2018-8, TC-016.242/2018-1, TC-016.243/2018-8, TC-016.249/2018-6, TC-016.271/2018-1, TC-016.272/2018-8, TC-016.447/2018-2, TC-016.531/2018-3, TC-016.559/2018-5, TC-016.756/2018-5, TC-016.795/2018-0, TC-016.848/2018-7, TC-016.886/2018-6, TC-017.013/2018-6, TC-017.227/2018-6, TC-017.265/2018-5, TC-017.285/2018-6, TC-017.489/2018-0, TC-017.513/2018-9, TC-017.515/2018-1, TC-017.584/2018-3, TC-017.741/2018-1, TC-017.748/2018-6, TC-017.749/2018-2, TC-017.992/2018-4, TC-018.013/2018-0, TC-018.014/2018-6, TC-018.016/2018-9, TC-018.017/2018-5, TC-018.018/2018-1, TC-018.019/2018-8, TC-018.021/2018-2, TC-018.575/2014-5, TC-018.581/2018-8, TC-018.892/2018-3, TC-018.938/2018-3, TC-018.975/2018-6, TC-018.981/2018-6, TC-019.022/2018-2, TC-019.060/2018-1, TC-019.104/2018-9, TC-019.127/2018-9, TC-019.154/2018-6, TC-019.165/2018-8, TC-020.420/2018-8, TC-020.430/2018-3, TC-020.432/2018-6, TC-020.478/2018-6, TC-020.481/2018-7, TC-020.482/2018-3, TC-020.532/2009-2, TC-020.547/2018-8, TC-020.550/2018-9, TC-020.551/2018-5, TC-020.552/2018-1, TC-020.553/2018-8, TC-020.601/2016-6, TC-020.633/2018-1, TC-020.688/2018-0, TC-020.690/2018-5, TC-020.718/2018-7, TC-020.772/2018-1, TC-020.815/2016-2, TC-020.836/2018-0, TC-020.884/2018-4, TC-020.909/2018-7, TC-020.933/2018-5, TC-020.983/2018-2, TC-020.991/2018-5, TC-021.037/2018-3, TC-023.422/2017-3, TC-024.545/2010-5, TC-025.335/2014-6, TC-027.545/2010-5, TC-029.835/2017-8, TC-035.865/2016-0 e TC-037.374/2011-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-005.047/2016-1, TC-005.051/2018-5, TC-009.964/2015-0, TC-012.134/2018-0, TC-030.004/2017-9, TC-031.770/2017-7 e TC-034.924/2017-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-015.069/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, em substituição à Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5331 a 5450:

RELAÇÃO Nº 19/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5331/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francys dos Santos Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.920/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Francys dos Santos Rodrigues (402.001.677-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5332/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-011.403/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alípio Magalhães Castelo Branco (258.902.201-87); Landiracy da Silva Figueiredo (133.326.435-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à esta Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac correspondente(s), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1- Sim" para "2- Não".

ACÓRDÃO Nº 5333/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.062/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Giovane Adib Hissa (024.071.917-49); Maria Cristina Amorim Pascoa (316.062.107-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5334/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.346/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Felisberto Carvalho Sá de Oliveira (069.734.695-15); Carlos Lopes dos Santos (084.350.145-68); Edlice Boness (060.214.845-68); Edna Gomes dos Santos (879.816.028-15); Gervasio Ramos de Santana (085.854.075-49); Osvanildes Jorgina Silva (073.242.275-20); Rosamaria Silva Nunez (094.285.185-49); Vitor Rocha dos Santos (081.930.105-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5335/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.354/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julio Maria da Cunha (397.236.587-04); Maria Cecilia Proença Tavares de Sousa (102.115.516-00); Maria do Carmo Reis (195.378.086-53); Vivianne Weil Afonso (181.823.806-34); Zilda Lopes Frazão Avelino Messias (082.406.984-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5336/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.987/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acácio Marcos Carvalho (087.735.724-20); Alvacly Oliveira de Moraes (153.661.464-53); Ariston Alves Feitosa (049.111.564-49); Benedito Francisco de Siquera (007.598.564-00); Cosme Gomes de Moraes (008.023.954-49); Durval Francisco dos Santos (071.634.794-68); Durval Francisco dos Santos (071.634.794-68); Eronildes Santos (007.646.634-53); Florisvaldo Gonçalves Cordeiro (092.262.494-15); Gilmar Carvalho Ribeiro (207.944.364-04); Jose Ferreira da Silva (208.669.174-20); José Alves (967.557.258-20); José Augusto dos Santos (010.534.185-15); José Cordeiro da Silva (146.707.804-25); José Francisco Barbosa (059.924.434-87); José da Silva Oliveira (013.821.285-68); Manoel Jesus dos Santos (134.238.784-87); Manoel Jesus dos Santos (134.238.784-87); Maria de Oliveira Silva (227.588.604-49); Nilson Ferreira da Silva (063.989.954-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5337/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.108/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Deusimar de Oliveira (059.587.333-20); Antonio Faustino da Silva (059.015.964-04); Antonio Fernandes da Silva (027.637.374-04); Antonio Fernandes da Silva (027.637.374-04); Antonio Fernandes da Silva (027.637.374-04); Antonio Frutuoso do Vale Sobrinho (030.447.933-00); Antonio Gregorio Veras (011.645.973-53); Antonio Helder Leite Feitosa (014.571.283-49); Antonio Ivanildo de Sousa (020.356.263-15); Antonio José da Silva (036.687.204-44); Antonio Leite de Oliveira (059.632.224-00); Antonio Martins de Araújo (005.901.343-53); Antonio Martins de Araújo (005.901.343-53); Antonio Martins de Sousa (049.580.983-72); Antonio Paulino da Silva (053.202.324-20); Antonio Paulino da Silva (053.202.324-20); Antonio Peixoto Pinheiro (022.935.873-04); Antonio Ponce Leao Filho (001.025.983-04); Antonio Ponce Leao Filho (001.025.983-04); Antonio dos Santos (023.388.075-53); Antônio Lopes de Queiroz (018.036.383-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5338/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.112/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Emanuel de Moraes Sarmento (027.486.814-87); Enoque dos Santos (057.368.033-72); Eribaldo Andrade Oliveira (052.554.903-00); Espedito Rodrigues Batista (004.699.473-49); Euclides Martins Canabrava (065.994.436-72); Euclides Martins Canabrava (065.994.436-72); Eudes Carvalho Collyer (059.669.733-34); Eufrazio Carlos da Silva (027.040.133-49); Euridio Oliveira Silva (194.390.243-72); Everaldo Venancio da Silva (014.077.405-04); Expedito Antunes da Silva (211.988.963-53); Expedito Barbosa Soares (026.564.183-72); Expedito Calisto da Silva (024.944.693-68); Expedito Francisco de Sousa (018.022.403-49); Ezequiel Miguel de Sousa (210.706.793-72); Fabricio Colares (017.860.403-87); Felisberto Cerqueira Campos (045.589.605-49); Felizardo Cordeiro da Silva (046.426.784-68); Fernando Guilherme Coimbra (001.354.613-91); Fernando Guilherme Coimbra (001.354.613-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5339/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-022.679/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Nazaré Terceira da Silva (131.214.134-49); Tereza Christina Cortez do Carmo (067.459.114-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5340/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.703/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Junecy de Oliveira Lima (079.019.332-91); Tereza Borges Rodrigues (238.140.472-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5341/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jairo Augusto Sete, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.715/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jairo Augusto Sete (713.773.287-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5342/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Angélica Pereira Gomes Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.730/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Angélica Pereira Gomes Ferreira (326.932.736-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5343/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de

1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.388/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Camara de Abreu (081.729.814-22); Augusto Thales Correia de Lima (075.634.864-10); Barbara Calderon Bittencourt (993.348.953-49); Brivaldo Batista da Silva Filho (071.661.184-82); Carlos Menezes Diniz Neto (064.753.124-01); Daniele Ferreira da Silva (076.675.524-01); Debora Ferreira de Lima (082.838.554-84); Deise Miyazawa (350.563.588-00); Erick Bezerra de Souza (074.381.874-11); Fernanda Ferreira dos Santos (021.347.163-98); Gabriel Liberalquino Soares Lima (054.946.944-37); George Soares Brito (022.808.384-27); Jádriel Mendonça de Vasconcelos (073.958.494-42); Jeanine Lopes Ferreira (934.926.181-20); Juliano Costa Buba (043.877.989-47); Karla Erika Gouveia de Figueiredo (045.597.834-46); Krishnamurti Jose de Andrade (025.591.954-96); Marcela Marques (368.242.708-22); Milahiy Alarcon Magalhaes Correia (080.649.604-52); Naara Maia Araujo do Rego Machado (067.227.824-33).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5344/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.997/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Assis Martins (023.378.417-90); Adriana de Mattos dos Santos da Silva (106.014.387-95); Alessandra Zanei Borsatto (110.792.777-30); Alexandra Bezerra Damasceno Roque (717.060.973-87); Alexsandro Santos Crespo da Silva (012.946.857-67); Alice Gallez de Oliveira (111.702.217-00); Aline dos Santos Silva Vianna Barbosa (079.964.597-46); Almir Jose dos Santos Filho (518.038.367-68); Amanda Cristina de Araujo Leite (079.330.057-64); Ana Carolina Camara de Souza (054.201.597-83); Ana Claudia Navarro de Figueiredo (029.929.157-00); Ana Cristina Gomes Engstrom (788.716.387-00); Ana Cristina de Andrea Ornelas (070.034.697-07); Ana Ligia Soares Matos (254.601.885-04); Ana Lucia Araujo de Toledo (074.161.157-01); Ana Lucia das Neves Melo (003.407.477-57); Ana Maria Couto dos Santos (016.119.477-07); Ana Paula Freitas Quintanilha Cardoso (025.425.217-60); Ana Paula Menezes Bragança dos Santos (078.202.747-43); Ana Paula Nascimento Palltot (025.457.317-73).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5345/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.005/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Sant Anna de Castro (069.431.047-64); Ludimila Cuzatis Goncalves (117.337.817-06); Luis Carlos da Silva (495.008.056-34); Luisa Barbosa Gomes da Silva dos Santos (093.946.677-50); Luiz Affonso Mascarenhas (437.104.927-34); Luiz Fernando Nunes (014.548.147-64); Luiza Pokrajac Veloso (016.388.047-61); Lydia de Vasconcellos (656.196.417-91); Manoela Pessoa do Nascimento (806.317.543-34); Marcel Treptow Ferreira (082.218.137-10); Marcelle Jacomelli Ramos (091.364.027-10); Marcelo Marsico Leal (082.675.167-94); Marcia Valeria de Aquino Molinaro (907.878.547-00); Marcia de Souza Leite (013.407.447-59); Marcio Bustamante Sa Rodrigues (018.893.247-01); Marcio Lima Leal Arnaut Junior (093.380.927-12); Marco Antonio de Araujo Silva (021.000.897-06); Marcos Meirelles dos Reis (078.418.447-00); Maria Aparecida Rufino Madureira (410.156.307-15); Maria Cecília Moutinho Camargo (088.886.897-96).



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5346/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.008/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rita de Cassia Gonçalves do Nascimento (033.571.367-08); Roberto da Silva Macedo (095.713.527-05); Robertta Mendonca Macedo Pinheiro (052.660.837-43); Rodrigo Bernardo Serafim (047.616.067-70); Rose Maria Pereira Ramos (975.538.327-15); Sabrina Andrade de Godoy Bezerra (086.764.657-89); Sandra Marques Silva Gioia (437.194.222-91); Sergio Cardoso Soares (075.020.787-62); Shirley Veronica Alves Franco (075.944.687-32); Sidney Gonçalves Barbosa (396.374.095-72); Silvia Helena da Silva (044.330.377-02); Simone Carvalho dos Santos Mello (076.719.237-02); Sonilde Melo Fazollo (977.434.457-04); Tabata de Moura Araujo (099.138.137-86); Tania Pellegrino Ferreira de Lima (542.718.197-00); Tatiana Goldgaber Borges (092.571.887-44); Tatiana de Siqueira Azeredo (092.600.687-89); Tatilla Rangel Lobo Braga (106.284.787-39); Tereza Cristina Moraes Leite (077.133.458-33); Thais Ferraz Aguiar (050.057.916-47).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5347/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Valessa Vanzin Vianna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.751/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valessa Vanzin Vianna (027.250.770-95)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5348/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.913/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Bonat Trevisan (047.571.759-73); Flavia Roberta dos Santos (997.161.601-78); Icaro Leandro de Souza (372.779.828-94); Jessica Costa Souza (099.496.006-93); Lucas Adrian Santana Silva (058.538.683-81); Reginaldo Rodrigues (163.132.658-90); Suzana Beatriz Antunes Flores (735.220.820-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5349/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º

e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.988/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Borba Dantas (009.099.934-75); Marcos Goncalves de Oliveira (593.648.075-53); Mysael Lima dos Santos Sousa (018.314.521-62); Nathalia Reinehr Fernandes (011.427.291-33); Nayane de Queiroz Freitas (033.611.371-44); Phillipi Barack Carvalho de Macedo (054.375.483-97); Rodolfo da Silva Martins (054.214.653-30); Tatiana Barbosa Sousa (017.359.033-02); Virginia Veronica Nogueira Bomfim (007.859.135-05); Vitor Henrique de Oliveira (106.387.426-25)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5350/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.989/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chantal Ferraz Macedo (029.652.821-81); Cristina Renata Allein Fontes (337.153.038-83); Emanuel Fernandes Monteiro de Almeida (066.943.595-35); Felipe Galli Carvalho (015.663.276-44); Felipe Oliveira Dias (066.920.376-97); Gabriel Pereira Mendes (058.157.401-01); Iorany Estefani Lima da Silva (033.131.651-09); Ricardo Bouza Sandes Alves (024.794.835-76); Rosangela Silva Duarte Collares (645.509.901-04); Vanessa de Araujo Matos (899.952.951-72)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5351/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.991/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa do Rocio Camargo Antezana (063.221.809-67); Laryssa Ribeiro Braga Brito (025.716.791-98); Luis Fernando Valoz Barreto Fonseca (082.741.334-39); Marcos Martins Maciel (043.125.651-98); Mateus Souza Victor (051.979.871-62); Mayara da Silva Alves (042.486.301-41); Natalia Bravim Rinco (006.403.771-14); Nelson Guilherme de Andrade Araujo (017.522.101-40); Pedro Estevam de Lucena Dourado Matos (723.081.411-15); Pollyanna Nunes Araujo (111.697.286-77)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5352/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.412/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clariana Guedes Wagner (003.652.220-11); Claudia de Moraes Pini (905.427.700-91); Mariana Giumelli Padilha (017.830.820-03); Marilaine Bertuol (822.786.100-82); Mauricio Almeida Stedile (285.033.818-42); Michele da Silva Peixoto (916.975.900-63); Paula Cantarelli de Sa (018.775.580-95); Rosalice dos Santos Barbosa Prado (014.475.860-18); Saylon Wladimir dos Santos Lopes (015.554.770-46); Valaci Vargas Bueno (541.276.610-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5353/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.415/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Girard Antunes Viana (827.121.660-00); Jarbas de Oliveira Vermelho Junior (110.858.887-54)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5354/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.474/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelita Goretti de Farias Meyer (676.100.720-87); Audine Moraes de Souza (008.594.280-44); Edson Ricardo Brambate Junior (017.495.333-08); Elen Sara Rosa dos Santos (013.066.460-06); Fabiana Costa Menezes (008.489.420-27); Igor Stephen Pereira Grisostre (017.938.320-56); Joao Pedro Zambrano Wageck (003.644.230-56); Josiane de Mellos Souza (014.455.170-51); Mauricio Almeida Stedile (285.033.818-42); Rosane Ercilia Carneiro Ferreira (371.612.610-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5355/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.475/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar Sant Ana do Pinho (954.763.000-82); Gabriela da Silva Nodari (023.332.290-63)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5356/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.540/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rocha da Silva (988.971.280-68); Elaine Goulart Piegas (681.078.540-04); Fernando da Silveira (016.164.190-32); Isabel da Silva (003.505.700-94); Luciano Vieira Rodrigues (022.535.740-23); Marcia Daiane Linhares Ferreira Espindola (012.257.930-50); Maria Aparecida Pacheco Lopes (987.930.550-72); Marlene Ribeiro da Silva (018.830.880-62); Sabrina Castro da Silva (921.477.040-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5357/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.593/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Marques Dias (826.132.490-72); Andre Gao de Carvalho (102.557.827-99); Carolina Melo Romer (000.918.460-05); Gabriela Mendez (815.671.200-59); Gabriela Pretto Rostand Prates (009.847.430-81); Karen Costa Carvalho (995.763.760-68); Marinei Bueno de Oliveira (597.942.400-87); Moises Candido Ribeiro (709.980.940-72); Natalie Duran Rocha (011.918.220-36); Rossiele Morteus Pahim (002.329.650-05)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5358/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.660/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Delga da Silva Ferreira (403.962.150-68); Luiza Schuster Ferreira (008.146.290-59); Martin Rodriguez Correa (000.830.650-83); Vinicius Goulart da Rosa (012.840.930-42)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5359/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.874/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Iara Wagner Mattos (587.000.050-53); Cristina Claudina Antonio (689.462.280-91); Eduardo Moacir Souza da Silva Filho (018.501.420-84); Fernanda Marcelo de Castro (994.832.540-00); Jieli Cinara Machado (014.662.930-20); Juliana da Silva Lima (125.469.717-94); Leandro Albarella (125.521.778-24); Mara Ledi Marques Lino (384.921.720-53); Roberta Beatriz Schultz de Campos (972.689.090-04); Samuel da Silva Oliveira (000.656.580-86)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Marinus
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5360/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.927/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula da Trindade Gross (816.256.340-72); Carmen Regina Ferreira (607.698.660-34); Evelise Duarte Barbosa (018.728.860-78); Heloisa Carvalho da Rosa (938.369.960-49); Karitima Aglasia Ostrowski (553.854.940-20); Leticia Gabriel Abdala (025.141.010-26); Marines Aparecida dos Santos (677.063.980-72); Marionise Piber Coelho (656.177.460-49); Renata Alampi Moreira (988.835.690-91); Thiela Jaqueline Lemos Gama Freitas (989.457.691-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.928/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Lisiane Guerreiro da Silva (001.377.370-41); Catia Vanise Reinaldo Dias (763.680.920-68); Diego Lisboa dos Santos (016.301.270-94); Isabel Cristina Borella Guzzo (909.905.600-15); Jose Marcio Vieira Fogaca (006.313.030-06); Leticia Mayumi Hayakawa (030.799.519-48); Luciana Maria Caccavo Miguel (013.956.247-80); Tatiane Oliveira Calistro (819.322.430-20); Veridiana Leite Araujo de Souza (002.091.190-47); Viviane Real Miguens (755.253.300-59)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Marinus
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.929/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Souza Ledur (022.864.820-39); Ana Paula Mira Moreira (021.592.550-50); Ana Regina Espindola Zucatti (019.055.330-80); Corina Jussara Silveira Vieira (514.142.870-20); Ivone Abreu (367.211.660-20); Jose Joceli Gonçalves dos Santos (003.579.400-32); Juliane Maria de Oliveira (960.315.570-53); Lisiane Garcia de Oliveira (748.335.700-25); Marilei de Oliveira (801.446.830-91); Simone dos Passos Santos da Luz (003.663.140-09)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.069/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Patricia Marthia Bressiani (974.982.540-34); Rita de Cassia Figueiredo da Silva (411.037.347-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Marinus
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de

1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Armando Conceição Gonçalves Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.912/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Armando Conceição Gonçalves Junior (015.156.145-14).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.307/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elizabeth Barboza da Silva (754.877.567-91); Lucilene Bezerra de Brito (769.406.914-72); Matheus Henrique Bezerra Guimaraes da Silva (053.784.744-85); Rafael Guimaraes da Silva Junior (058.059.327-41); Rodrigo Guimaraes Barbosa da Silva (058.044.327-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Marinus
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente apresenta expediente recursal inominado;

Considerando que a peça não se enquadra em nenhuma das hipóteses recursais previstas na Lei nº 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU;

Considerando que o art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014 determina a negativa de recebimento do pleito, quando ficar comprovado que a peça trata de petição a qual não pode ser conhecida como recurso de decisão do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", 278, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em receber a peça recursal com mera petição, negando-se a ela seguimento dando-se ciência deste acórdão ao recorrente:

1. Processo TC-030.666/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Agnaldo Soares Botelho (292.598.942-04); C.O.S. Construtora (02.856.677/0001-51).
1.2. Recorrente: Agnaldo Soares Botelho (292.598.942-04).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Santa Maria do Tocantins - TO.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.8. Representação legal:
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-014.870/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Brejinho de Nazaré - TO.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 17/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 5368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.765/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marino Valentim (277.269.249-34); Rejane Teresinha Scholz (465.330.369-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.894/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jácio Ferreira Ferton (112.779.714-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.963/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Amanda Leite de Melo Sampaio (267.377.015-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.965/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo Rosalini (131.118.598-43)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.470/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldo Antônio Borotto (024.407.251-53)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.239/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiza de Fátima Mosoli (450.066.019-49); Maria Luzia Gomes Broza (588.173.879-91); Mieko Ueno (364.375.069-20); Sirlei Sebben (395.514.909-91); Valderez dos Santos (598.312.199-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.315/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Samuel Braga Júnior (249.280.308-26)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", uma vez que a invalidez decorreu de doença não especificada em lei (código 1-1-9336-8 Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, c/c EC 70/2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003), enquanto no Sisac foi lançado o código 1-1-9335-0 (proventos integrais).

ACÓRDÃO Nº 5375/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.586/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Carlos Raymundo (040.728.638-15)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5376/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.066/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria José Monteiro da Rocha (000.220.633-15); Nilce Pontes (003.173.063-91); Rodier Batista Moreno (016.076.933-72); Simone Maria Cavalcante Sales (142.420.363-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5377/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.072/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Mustafá (078.821.731-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.396/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Ângela Arconcher Trevisan (869.743.518-87)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.175/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Mares Santos e Silva (070.575.446-42); Ana Carolina Baasch (921.541.740-00); Ana Paula da Rocha Ruela (944.824.701-04); Christian Aggensteine Catunda (385.921.693-72); Claudemiro Correia Quinta Júnior (605.273.401-97); Cynara Monteiro Nogueira (574.971.683-04); Danilo Pereira dos Santos (000.184.681-79); Denis Ernesto Ritter Von Kostrich (256.060.184-20); Dulvano de Barcelos Pereira (043.872.638-30); Ederson da Cruz Baldiserra (016.555.620-02)
1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.181/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre dos Santos Ferreira (116.513.687-24); Alysson José Almeida (857.212.713-53); Ana Carolina de Faria Arruda (852.788.741-04); André Felipe Lacerda Santos (064.225.644-65); André Ponce Leon Moraes (029.178.614-60); Antônio Rocha Neto (056.824.916-02); Bibiana das Chagas Meroni Costa (830.901.850-91); Clarissa Costa de Azevedo (989.396.960-34); Clériston Adonai dos Santos (047.469.855-61); Daiana Gomes Alves (317.843.388-00)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.185/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karoline Matias de Oliveira Nunes (845.589.031-20); Leandro Darci Lauck (749.647.630-72); Leonardo de Rezende Penhaki (026.532.469-61); Lia Fernanda Galle (006.112.680-27); Lucas Calabrich Campos (020.784.775-40); Luís Felipe Villar Cavalcanti (068.850.194-02); Luiz Antônio de Castro Júnior (993.626.781-87); Magna Aparecida do Amaral (003.666.226-76); Maksuel de Oliveira Silva (822.080.771-72); Marcel Frontera Fabro Dias (053.100.269-16)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.245/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudio Giraux Cavalcanti (001.160.717-37); Cláudio José de Lima (505.853.556-49); Daniel Alencar dos Santos (069.054.757-93); Daniel Kenji Takayassu (729.969.941-91); Diogo Jorge dos Santos (117.860.837-95); Diogo Omellas Geraldo (078.302.837-70); Douglas Fiorio Dias (090.174.157-46); Edson Antônio Pedro (068.843.368-54); Elaine Andrade de Oliveira (494.570.716-20); Fábio José Carneiro Florentino (022.421.654-61)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.444/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Idemar Cordeiro Peracchi (372.709.152-53); Lauriston Matos Pereira Junior (277.680.288-99); Luciana Cristiane Alves de Souza (013.781.594-89); Marco Aurélio Fonseca Souza da Silva (915.446.615-68)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.682/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Madureira Fonseca (124.174.187-54); Ícaro de Oliveira Costa (077.179.014-71); Jandilson Ribeiro Santiago (044.393.024-40); Juliana Cavalcante Albuquerque (029.254.503-77); Luiz Henrique Tuttman Cobucci (135.588.537-09); Wallinson de Lima Silva (050.831.673-10)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.724/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Maia Dias de Souza (140.110.607-20); Caio César Alves Ferreira Ramos (152.994.457-09); Clara Alice Gonçalves de Almeida (127.685.397-16); Deoclécio Pereira Gonçalves Júnior (152.404.817-84); Eduardo Trombetta Filgueiras Lima de Almeida (139.153.427-18); Gregório Giacomo Errico (139.709.057-02); Lucas Augusto Abreu Alves (110.874.217-30); Luís Filipe Ferrante Vieira Scherma Reis (135.138.117-21); Raissa de Oliveira Martins Fernandes (382.503.218-39); Ramon de Oliveira Silva (355.934.938-98)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.733/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adones Sousa Rosa (044.642.163-40); Dayse de Fátima Pereira (007.277.623-46); Erik de Andrade Furtado (990.646.002-44); Fernando Madureira Batista (063.444.326-75); Frederico João da Mata de Macedo Rodrigues (930.611.702-78); Ronaldo Borges Vitorino (006.045.431-82); Rubem Souza dos Santos Filho (033.382.691-45)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.897/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amorana Rocha Monteiro (755.284.873-15); Clécia da Silva Tojal Castro (069.486.364-54); Felipe Alberto de Souza Larangeira (047.017.815-92); Guilherme Sena de Carvalho Costa (082.815.504-65); Samara Silva Mafra (026.018.665-19)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.115/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius dos Santos Lins (102.610.087-90); Maria Cristina Prado Figueiredo (070.772.186-51)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.595/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Fernandes Nascimento (030.013.067-85); Anderson Rodrigo Moreira de Souza (349.637.268-07); André Martins de Carvalho (038.522.046-40); Antônio Júnior Pereira Lopes (002.031.271-70); Bruno Felipe da Silva (056.790.849-61); Bruno Leonardo Martins de Melo (036.469.839-06); Carlos Diego Quirino Lima (013.749.194-89); Cássia da Silva Silveira (013.343.250-57); Cecília de Aquino Barbosa (046.965.767-79); Daniel Regis Lima Correa (815.692.465-72); Delano Tili de Almeida (275.895.158-41); Douglas Gomes Ferreira (039.658.371-76); Douglas Magno Garcia Soares Machado (088.399.327-98); Edson Rodrigo da Silva Sousa (921.366.993-34); Egberto Lucena Teles (123.054.468-29); Elida Ota Ortega Asato (173.693.801-06); Elton Fuzeta Alves (931.211.301-10); Eusyar Alves de Carvalho (037.128.391-46); Evandro da Silva Nascimento (009.158.197-40)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.624/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Emilia Rodrigues Aires (062.050.394-78); Gabriella Cristina Silva Vilela (083.076.146-27); Milenna Marjorie Fonseca da Cunha (013.726.553-01); Pedro Henrique Meira Figueiredo (082.759.296-52); Rubens Petrucci Junior (027.440.339-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5391/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.626/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flames Ramatis Cesário (120.393.947-70); Mariana Tomaz da Cunha (991.803.403-34); Mônica Maria Cintra Leone Cravo (018.001.275-45)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.630/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Carlos Sirqueira Rocha (098.030.876-30); Jean Pessanha Jardim (103.275.817-19)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.631/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Roberto Chaves de Franca Messias (888.691.482-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5394/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.643/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anilson Pereira (859.964.597-87)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.738/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Pereira da Cunha Neto (058.967.006-95)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.743/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Matz da Rocha (055.155.297-23); Marcelo Zanine Caldas Olivieri (040.332.235-92); Paulo Alexandre Freitas Ribeiro Taques (035.632.811-22); Pryscilla de Araujo Campos Nobrega (057.098.154-97); Vicente Ferrer de Albuquerque Junior (062.977.444-75)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.843/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Leticia de Lima Camargo (256.320.018-06)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.905/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Lisandra Carvalho do Couto (124.190.727-74); Luciana Mateus de Almeida Flores (863.176.876-68); Ludmila Silva de Brito (014.551.235-52); Mariana Buere Franca (075.351.586-50); Marina Fogaça Gala (280.982.048-12)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.910/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiane Teodoro Oliveira Schimiti (026.319.619-43); Fabricio Pimenta Novais (669.568.545-20); Marcio Verdini Maia (084.712.687-01)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5400/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.936/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Beatriz Pires Guimarães Coimbra (032.494.861-16); Mayara Coutinho Destro (042.985.661-02)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.983/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina de Sousa Dangelo (003.277.916-08); Daniel Francisco Pedrosa dos Santos (046.502.139-59); Fábio Lima Costa (013.167.146-40); Fábio Lorenzini (087.798.817-00); Fernanda Fernandes Pereira (011.017.505-02); Fernanda de Vasconcellos Bohnen Bonizzi (036.529.529-95); Maiana Vaz do Amaral Barbosa (805.692.005-63); Manuela Tavares de Souza Faco Barroso (667.772.753-04); Márcia Albuquerque Sampaio Farias (169.282.703-06); Maria Cecília Rios Ramos Vieira (812.948.245-20)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.984/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Masson de Andrade (102.994.927-10); Hugo Nagime Barros Lobo (028.293.147-35); João Carlos Gonçalves Florêncio (978.789.873-00); José Leite de Oliveira Neto (003.720.953-13); Katia Idalina Ferreira Silva (058.230.576-44); Lauana Pignataro Teixeira Oliveira (023.532.444-24); Liliane de Araujo Dias (053.620.107-27); Lorena Teodoro Alves Lopes (013.184.791-00); Luciano Lemes (030.151.216-77); Valdileia Flores Cabral (961.204.017-68)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.985/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Rabello Marques (022.809.800-96); Wando Yonamine dos Santos (905.623.301-78); Wesley Dourado Teófilo (024.737.933-60)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.057/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Meneguelli Rodrigues (109.201.527-24)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.059/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Palma (432.899.518-98)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.066/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Cesar Câmara Soares (025.398.413-09); Ítalo Pires de Oliveira (025.545.043-50); Karina Rocha Rodrigues (890.694.202-87); Karollyny Cerewuta Salles (001.270.911-57); Keyla Novaes Oliveira de Brito (026.321.036-73); Lislei Gravata Ribeiro (137.061.198-62); Lívia Maria Caldeira Andrade Silva (014.317.386-38); Maria Cecília Silva Braga (012.680.463-02); Patricia Petry Persike Melo (041.040.789-56); Sílvia Renata de Oliveira Pereira Moreira (655.716.143-15)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.067/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Muniz de Carvalho Barra (060.633.486-62); Celia Ferreira Tavares de Lyra (039.922.014-30); Gersony Marques da Silva (240.176.471-20); Ivaldo Freaza Luz (777.502.175-68); João Bosco Teixeira Brito (086.460.257-05); Lucia Maria de Costa (334.745.320-49); Luciana Angélica Itamocy Nore (038.394.656-56); Roberta de Sá Almeida (692.824.801-78); Simone Brandão de Almeida (913.590.156-04); Vanderson Martins Santos (124.633.177-28)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.068/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Cristina Rocha Guerra (025.800.944-66); Josiani Gobbi Marchesi Freire (082.670.037-38); Luciana de Brito Barachisio Lisboa (805.200.815-87); Luiz Fernando Nascimento de Lima (903.295.387-72); Max Jhonnys Almeida Pires de Moura (090.309.856-31); Miguel Coelho Sampaio (841.502.387-15); Rafael Costa Pereira (057.067.877-35); Rhaina Leandro Ellery Huland (638.885.213-00); Sergio Batista da Silva (072.648.434-24); Tiago Cunha Bastos (962.174.213-72)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.070/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Homero Lourenço Dias (202.643.608-85); Isis de Lima Tavares de Abreu (086.261.667-02); Jessika de Almeida Dantas Chavarri Gomes (101.254.317-08); Patricia Vieira Gabardo (704.598.430-87); Rafael Teixeira Figueira (106.933.027-20); Renata Miyabara Gagliardi Cerqueira (295.452.038-89); Roberta Góes Soares de Melo (925.820.955-91); Sabrina Frias Duizit (089.896.337-02); Simone Gayoso da Costa (578.238.122-15); Solange Ramos Vieira da Cunha (090.737.587-18)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5410/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.071/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Ricardo Correa (199.232.285-68); José Carlos de Souza Teixeira (905.854.611-04); Juliana Coutinho Brandão (080.390.157-74); Maria Helena Magno (922.078.557-91); Mariana Berger (105.763.337-27); Marina Sotero Gontijo (057.141.706-01); Priscila Couto Corrieri (031.540.696-82); Sueli Cristina de Oliveira Guedes (658.532.616-49); Thaiene Riani Lencioni (073.175.426-36); Thiago Machida Ueno (311.805.438-74)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.073/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caline Dias de Alencar Ribeiro (578.833.511-68); Ivan Martins Bastos (031.594.777-20); Kahlinne Rocha Brandão (022.046.824-97); Sylvana Rodrigues de Farias (310.555.833-00); Tiago de Oliveira Tavares (091.223.677-99); Vinicius Camargo Araujo (954.646.381-72); Vitor Soares de Lima (053.624.777-30); Wagner Geraldo da Silva Campos (791.281.736-00); Washington Luiz Pereira e Silva Junior (845.194.012-91); Ylanna Thereza Carvalho Santos (897.894.153-20)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5412/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.074/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Freitas e Magalhães Ayres (052.129.056-21); Jaciane Piske Borchardt (105.034.147-35); Janaina de Souza Quadros Lima (052.793.957-90); João Luiz Carvalho da Silva

(107.155.487-51); Luciano Moreira Carvalho (539.622.061-91); Mariana Sena Vieira Pauperio Pereira (018.693.195-67); Marise Correia de Oliveira (029.089.404-26); Marta Luana de Meneses Dantas (909.956.353-15); Matheus Alencar Campos de Oliveira (053.700.406-80); Sandra Regina Silva Campos (888.377.183-49)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5413/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.134/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flavia da Ros Moura (108.138.187-61)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5414/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.157/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas Soares Gallito (090.691.507-43); Josie Santos de Lima (083.041.007-46); Juliana Salgueiro da Silva (099.473.257-09); Katia Bastos (857.487.221-00); Laís Tavares Rangel (028.172.224-23); Mauro Evaristo Medeiros Junior (970.301.129-20); Mirian Gloria de Freitas Oliveira (823.834.567-72); Paulo Roberto Lopes Alves (052.557.376-31); Rafael Borba Brito (053.764.767-82); Rosa do Espirito Santo (091.999.827-57)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5415/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.158/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Humberto Costa de Sousa Junior Xisto (976.372.201-25); Iara Silva Dias (821.946.293-00); Jorge Neri de Souza Junior (019.107.255-95); Mariana Rodrigues Brito (992.613.833-00); Rafael Santos de Amorim Guedes (064.358.784-55); Rafael Viana Gonçalves (102.844.816-37); Raquel dos Santos da Silva (079.994.877-24); Roberta Martins Galvão Tavares (046.863.676-54); Robson Luis Hiath de Lima (249.846.248-17); Rogerio Walraven de Sousa Almeida (623.333.803-49)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5416/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.159/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Magno Costa de Almeida (046.942.654-31); Richard Souza Cardoso (695.113.732-34); Rosilene Aparecida de Mello Reis Silva (039.533.817-41); Valeria Vieira da Cruz (045.451.066-76); Valério Bonnet (505.637.009-63); Valquíria Maria Alves (249.997.478-80); William da Conceição Ramiro (306.415.038-30)



1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5417/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.162/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Batista Moraes Geda (077.216.144-57)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5418/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.373/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mychel Ângelo de Carvalho Albuquerque (056.013.625-05)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5419/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.477/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giuliane Cristina Cabral de Souza (895.952.382-87); Lucas Pinheiro de Queiroz (671.545.303-91)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5420/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.546/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilberto Amadeo Ferreira de Lima (157.548.548-62)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.595/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ewerton Teixeira Bueno (320.999.108-12)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5422/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.732/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Antônio Aymore Martins (820.340.527-49); Tassia Natania Fernandes da Silva (396.760.868-94); Tercio Wendel Guedes Martins (010.882.261-32); Thaianne Moreira Nogueira (729.640.301-20); Thais Marcelle Peixoto da Silva (066.513.616-19); Thamires Sayuri Yamamoto Imamura (344.986.448-32); Thiago Augusto de Araujo Faria (697.038.251-68); Thiago Moraes Pires dos Santos (117.081.567-71); Thiago Rego Azevedo Burgos (050.767.915-69); Thomi Flores Damasceno (018.383.190-00)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.736/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Murilo de Oliveira Silva (023.004.775-05); Marcos Yudi Yabuuti (368.624.468-35); Marcos de Souza Vasconcellos (632.768.286-34); Marcus Christian Pereira Couras (710.379.421-91); Marcus Vinicius Machado Goncalves (316.877.988-18); Maria Carolina Souza Silva (064.823.816-42); Maria Celia da Silva (082.958.085-91); Wellerson Karlo Peruch (099.353.597-60); Whesley Abreu Bernadi (103.119.867-90); William Coelho do Nascimento (011.665.466-08)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5424/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.740/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Micheli Pereira Fideles (083.425.036-58); Michelli Aparecida Lacerda (083.631.326-75); Naiara Cristina Martins de Sousa (067.943.016-44); Natalia Ramalho de Brito (066.374.536-50); Natasha Guilera Salgado (103.477.537-52); Rodrigo Vieira Fraga (029.384.675-83); Thiago Chaves Martinez (325.663.258-04); William Roberto de Camargo (373.536.628-75); Yuri Labuto Fragozo Sereno Ramos (055.440.397-80); Zuleide de Fatima Angeluci (161.573.338-80)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5425/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.965/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hussein Augusto Mohamad Said Cavalcante (023.329.381-76); Isabela Chataignier de Arruda (034.109.707-11); Larissa Natalia Soares Fonseca (013.881.104-07); Murilo Takaya Paiva (348.364.428-85); Rafaela Lenzi (820.477.582-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5426/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.063/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: George Alisson Ferreira Oliveira (057.971.814-01); Ivana Menezes Vieira Mattos (356.877.035-00); Libanio José Figueredo Feitoza de Lima (049.263.454-80); Maria das Graças Albuquerque Mello de Brito (868.245.387-87); Maurício Santos Gonçalves (276.073.888-42); Paula Josenete de Melo Alves Tavares (017.944.361-54); Paulo Luiz Nunes Smith (715.623.705-53); Regiane Maria da Silva Cordeiro de Lima (161.441.838-17); Renata Melo Pacheco (086.525.327-70); Wilson Tsuyoshi Koriama Junior (958.200.605-63)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5427/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.256/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Célia Berg da Silva (923.288.907-25)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Márcia Maria Araujo Caires (OAB/DF 19.760)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5428/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.646/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno Gualarte Machado (028.821.650-48); Ólita Faria Brito (712.608.620-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5429/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.682/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antônio Américo Dexheimer Kessler (002.482.400-30); Patricia Crode Novaes (020.889.999-57)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.276/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Dilermando Mota Pereira (058.125.184-91); Maria Zeneide Bezerra (088.870.634-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Recomendar ao TRE/RN que:
 - 1.7.1. busque o fortalecimento do controle interno, mormente com a edição de normativos capazes de assegurar a autonomia da unidade, no cumprimento de sua missão institucional;
 - 1.7.2. promova a melhoria nos controles relativamente à dispensa e inexistibilidade de despesas autorizadas com fulcro no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, minimizando riscos de extrapolação dos limites legais;
 - 1.7.3. aperfeiçoe os controles internos adotados com vistas à identificação e tratamento das acumulações ilegais de cargos; e
 - 1.7.4. revise os indicadores "Aderência ao plano de contratações de TIC" e "Aderência à política de segurança da informação e comunicação (Posic)", de modo a possibilitar sua eficácia;

- 1.8. Dar ciência ao TRE/RN de que:
 - 1.8.1. a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, identificada no rol de responsáveis, afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010; e
 - 1.8.2. o descumprimento dos prazos de publicação do extrato de contratação e prorrogação afronta o art. 26 da Lei 8.666/1993;

- 1.9. Dar ciência deste acórdão ao TRE/RN.

ACÓRDÃO Nº 5431/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes nos subitens 1.7.1. e 1.7.2. do Acórdão 47/2018-TCU-2ª Câmara e, em consequência, ordenar o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, TC 030.136/2015-6, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-005.364/2018-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Gilberto Magalhães Occhi, ex-Presidente da Caixa Econômica Federal (CPF 518.478.847/68)
- 1.2. Unidade: Fundo Garantidor da Habitação Popular
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5432/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.571/2018-7 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
2. Recorrente: Dftek Serviços Gráficos e Engenharia Ltda. - ME (11.182.835/0001-26)
3. Unidade: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias - EGGCF - MD/CE
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
7. Representação legal: Fernando Tomaz Olivieri (OAB/DF 35.537)

8. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de representação em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Dftek Serviços Gráficos e Engenharia Ltda. - ME contra o Acórdão 3.990/2018-2ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão 3.990/2018-2ª Câmara, este Tribunal considerou improcedente a representação oferecida pela empresa Dftek Serviços Gráficos e Engenharia Ltda. - ME;

Considerando que a representante interpôs pedido de reexame;

Considerando que a representante não é considerada automaticamente parte no processo;

Considerando que a empresa Dftek Serviços Gráficos e Engenharia Ltda. - ME pleiteou ingresso nos autos, o qual foi indeferido por meio do acórdão recorrido;

Considerando que os atos processuais, entre os quais a interposição de pedido de reexame, são facultados às partes ou interessados, nos termos do art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando a manifestação da unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em não conhecer do presente recurso, dando ciência desta deliberação à empresa Dftek Serviços Gráficos e Engenharia Ltda. - ME.

RELAÇÃO Nº 25/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 5433/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.893/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Eva das Neves Cruz de Macedo (CPF 329.605.811-72), Odália da Guia Rocha (CPF 329.598.691-68) e Vicência Maria Cintra Emiliano (CPF 395.794.331-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá - MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5434/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.412/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Aparecida Leonel Gonçalves (CPF 375.585.109-10) e Sonia Terezinha Faria Gomes (CPF 179.204.189-68).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações nos atos correspondentes, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "I-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 5435/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.050/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benedita Viana Teixeira (CPF 042.597.183-04).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sobral - CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5436/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.060/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Martha Bethania Costa Pereira (CPF 342.577.724-68).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.090/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Baptista dos Santos (CPF 001.620.276-72) e João Baptista dos Santos (CPF 001.620.276-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.095/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Claret de Andrade Pinto (CPF 444.025.387-34) e Pedro Antônio Ferreira (CPF 099.346.266-91).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5439/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.103/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cândida Oliveira (CPF 169.650.196-20); Ana Cândida Oliveira (CPF 169.650.196-20); Maria da Penha Gomes Araújo (CPF 387.333.906-49); Neide Raquel Ramos (CPF 337.405.426-91); Zélia Marques Bagliano (CPF 878.662.936-00) e Zélia Marques Bagliano (CPF 878.662.936-00).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5440/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.672/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rubem Newton Cavalcante Pessoa (CPF 111.579.412-49) e Solange Para de Lima (CPF 806.354.407-25).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos de aposentadoria em favor de Rubem Newton Cavalcante Pessoa e de Solange Para de Lima no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5441/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.746/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberta Vieira Senda (CPF 014.580.331-71); Sheila Lorena Dutra Pereira de Oliveira (CPF 026.291.371-20); Simone Von Sohsten Ramalho (CPF 422.745.595-20); Talita Pessoa Dias Bragança Borges (CPF 017.868.415-50); Vera Lúcia da Silva Oliveira (CPF 004.520.666-03); Veridianne Rodrigues Moreira Nery (CPF 016.685.176-04) e Vivian Malusá (CPF 298.887.108-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5442/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.002/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Severich Franco (CPF 906.628.069-72); Amanda Resende Lima (CPF 116.764.366-69); Cicero Pontes Moreira (CPF 054.828.896-88); Eduardo Ferreira de Azevedo (CPF 048.848.696-30); Joao Victor Soares Ribeiro (CPF 094.976.676-39); Jurandi Pereira Uchoa (CPF 036.223.453-14); Luiz Antônio Agripino (CPF 453.687.406-20); Mayra Reggiani Brasil de Andrade (CPF 015.370.096-30) e Nilo Augusto de Pascoa (CPF 653.273.736-49).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5443/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.055/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Pereira da Cunha Borges (CPF 762.906.206-06); Alexandre Macedo de Oliveira (CPF 014.412.511-03); Antônio Carlos Martins da Costa e Bueno (CPF 803.294.381-15); Antônio Cristóvão dos Santos (CPF 605.792.341-34); Carolina Pereira Pedroso (CPF 016.034.911-71); Cristiano Elias Cardoso (CPF 026.265.996-46); Fabiany Maria Made e Vellasco (CPF 011.568.311-99); Felipe Ferreira Fraga (CPF 026.523.111-66); Jaime Augusto da Silva (CPF 277.105.486-87) e Tulio Conrado Campos da Silva (CPF 056.673.864-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB/MCTIC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5444/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.130/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademir Luiz Xavier Junior (CPF 108.095.178-41); Adriana Elysa Alimandro Correa (CPF 020.779.231-30); Clayton Martins Silva (CPF 715.991.003-63); Felipe Pontes Guimarães (CPF 011.996.001-05); Gabriel Salles Maria de Macedo Rego (CPF 256.138.538-86); Neil Medeiros (CPF 607.149.136-34); Paulo Eduardo Rocha Pinto (CPF 794.326.541-68); Pedro Luiz Kaled da Cas (CPF 002.592.001-40); Priscila Hardman Rodrigues de Carvalho (CPF 701.659.981-72) e Renata Correa Ribeiro (CPF 110.559.777-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB/MCTIC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5445/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de pensão civil deferida pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre, diante do óbito de Paulo Roberto Artmann, em benefício da viúva do instituidor (Ivone Bergmann);

Considerando que, em 12/9/2017 (Peça nº 7), ao considerar ilegal o aludido ato, ante a ausência de aplicação do redutor no cálculo dos proventos da pensão civil, nos termos do inciso II do § 7º do art. 40 da Constituição de 1988, a 2ª Câmara do TCU proferiu o item 9.3 do Acórdão 8.498/2017 no seguinte sentido:

"(...) 9.3. *determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS que:*

9.3.1. *suspenda os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;*

9.3.2. *retifique, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o pagamento do benefício recebido por Ivone Bergmann, para que corresponda ao valor da totalidade da remuneração do servidor falecido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com o acréscimo de setenta por cento da parcela excedente ao aludido limite, vez que ficou evidenciada a ausência de aplicação do cálculo previsto no art. 40, § 7º, II, da CF/88 à referida concessão;*

9.3.3. *encaminhe o novo ato da aludida pensão, com a correção da falha apontada nestes autos, para a nova apreciação pelo TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU; e*

9.3.4. *dê conhecimento da presente deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução das importâncias indevidamente recebidas após a notificação, no caso de não provimento do recurso, encaminhando a comprovação dessa notificação ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão";*

Considerando que o INSS foi devidamente notificado do aludido acórdão por meio do Ofício 5131/2017-TCU/Sefip (Peça nº 10), tendo ele sido recebido em 27 de outubro de 2017, conforme o aviso de recebimento - AR acostado à Peça nº 11;

Considerando que, como Chefe Substituto da Seção OP. da Gestão de Pessoas - GEXPOA do INSS, o Sr. José Luís Dellagnese Fenoy apresentou, em 5 de abril de 2018, o pedido de dilação de prazo para o atendimento das determinações proferidas pelo referido Acórdão 8.498/2017-2ª Câmara e o atendimento às determinações prolatadas, ainda, no âmbito do Acórdão 8.785/2017-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (TC-024.557-2014-5), e do no âmbito do Acórdão 8.003/2017-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (TC-022.461/2017-5), fundamentando o seu pedido sob o pretexto de que as "*providências a serem adotadas, dependem ainda de Parecer de força executória atualizado, a ser expedido pela Procuradoria Regional, atendendo à determinação do Ministério do Planejamento*";

Considerando que esse argumento não deve prosperar em relação ao presente feito, já que não há parcelas relativas à decisão judicial para serem suspensas ou para dependerem de parecer com força executória, mas tão somente para a correção do cálculo dos proventos de pensão com vistas a fazer incidir o redutor previsto no inciso II do § 7º do art. 40 da Constituição de 1988;

Considerando, além disso, que, tendo o INSS sido notificado do referido Acórdão 8.498/2017-TCU-2ª Câmara em 27 de outubro de 2017, e transcorrido, assim, mais de 8 (oito) meses, houve tempo suficiente para a adoção das providências necessárias com vistas a dar cumprimento às aludidas determinações do TCU, já que prazo originalmente concedido foi de 15 (quinze) dias;

Considerando, dessa forma, que, o pedido para a concessão de novo prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 8.498/2017-TCU-2ª Câmara deve ser indeferido, comunicando-se ao requerente que o não atendimento à determinação do TCU pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8443, de 1992, e no art. 268, § 3º, do RITCU, sem a prévia audiência do responsável;

Considerando que, nesse sentido estão, os pareceres consignados pela unidade técnica, à Peça 13, e pelo Ministério Público junto ao TCU, à Peça nº 16;

Considerando, por fim, que, para análise do pleito do requerente em relação ao Acórdão 8785/2017-TCU- 2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (TC-024.557-2014-5), e em relação ao Acórdão 8.003/2017-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (TC-022.461/2017-5), a unidade técnica deve analisar, se ainda não o fez, os correspondentes pedidos no âmbito dos respectivos processos, encaminhando o seu parecer aos respectivos relatores;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em indeferir a solicitação para a prorrogação de prazo apresentada pelo Sr. José Luis Dellagnese Fenoy, como Chefe Substituto da Seção Operacional da Gestão das Pessoas do Instituto Nacional do Seguro Social, em relação ao cumprimento da determinação proferida pelo 9.3 do Acórdão 8.498/2017-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de prolatar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.076/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ivone Bergmann (CPF 243.780.030-15).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que:
 - 1.7.1. informe à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS que o não atendimento à determinação do TCU pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8443, de 1992, e no art. 268, § 3º, do RITCU, sem a prévia audiência do responsável; e
 - 1.7.2. analise, se ainda não o fez, os pedidos apresentados pelo Sr. José Luís Dellagnese Fenoy, como Chefe Substituto da Seção OP. da Gestão de Pessoas - GEXPOA do INSS, em relação ao Acórdão 8785/2017-TCU- 2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (TC-024.557-2014-5), e em relação ao Acórdão 8.003/2017-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (TC-022.461/2017-5), encaminhando o devido parecer aos respectivos relatores.

ACÓRDÃO Nº 5446/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.518/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Djalma Ancilon Cavalcante (CPF 106.674.903-53) e Sonia Maria de Paula Zaqueu (CPF 107.017.293-68).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5447/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.984/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Carmen Rafaela Castilho de Azevedo (CPF 157.571.578-36).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5448/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.214/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Extraordinária de 2/5/2018 (Ata nº 14/2018), no que concerne ao seu item 9.4, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/SP, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:
"9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Raimundo Pires Silva e Guilherme Cyrino Carvalho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor,"

leia-se:
"9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Raimundo Pires Silva e Guilherme Cyrino Carvalho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-018.514/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Agnaldo Aparecido de Jesus (CPF 021.501.988-19), Evans Coelho de Carvalho (CPF 155.639.848-42), Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10), Maria Lucia Felício Costa (CPF 033.439.778-29), Marli Zavala de Bogona Incau (CPF 184.012.398-26), Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64), Valquiria Maria Pessoa Rocha (CPF 028.672.008-65) e Wanderley de Oliveira Brito (CPF 008.419.168-61).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo - Incra-SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5449/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.867/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 24/4/2018 (Ata nº 163/2018), no que concerne ao seu item 9.2, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/GO, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:
"9.2. ...Valor Original 50.000;"
leia-se:
"9.2. ...Valor Original R\$ 50.000;"
1. Processo TC-031.839/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Eudo de Magalhaes Lyra (CPF 024.118.734-68) e Associação Musical 10 de Agosto (CNPJ 01.081.476/0001-67).
1.2. Entidade: Município de Joaquim Nabuco - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5450/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro sobre supostas irregularidades no edital do Chamamento Público nº 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ para a celebração de contrato de gestão junto à entidade qualificada como organização social (OS) para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior a partir do aporte de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde sob o valor orçado de R\$ 54.782.777,28;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1.516/2018-2ª Câmara, o TCU conheceu, preliminarmente, do feito para negar o pedido de suspensão cautelar do contrato de gestão, sem prejuízo de, entre outras medidas, para assegurar o saneamento desta representação;

Considerando, ainda, que, como a análise da documentação apresentada pelo Município de Itaboraí em resposta à prévia oitiva realizada em cumprimento ao despacho acostado à Peça 9 teria indicado a subsistência do perigo na demora reverso, caso fosse suspenso o referido contrato de gestão, além de não restar caracterizado o dano ao erário, o TCU proferiu o referido Acórdão 1.516/2018-2ª Câmara no seguinte sentido;

"(...) 9.3. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) promova a análise de todos os valores inerentes ao contrato de gestão celebrado com o Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi para a execução dos serviços decorrentes do Chamamento Público nº 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ, devendo se manifestar conclusivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a regularidade, ou não, e a economicidade, ou não, do aludido contrato de gestão em cotejo com os valores do ajuste anterior e até mesmo com o valor da proposta então oferecida pela ora representante, apresentando o correspondente memorial de cálculo, entre os demais elementos de convicção, diante da inusitada redução no valor do atual contrato de gestão em relação ao ajuste anterior, já que atingiu o patamar de 34,5% a partir da queda de R\$ 70.731.527,54 para R\$ 46.325.243,04, com a diferença, então, de R\$ 24.406.284,50, fazendo levantar a evidente suspeita de que os anteriores valores não se justificariam, além do suposto desconto de aproximadamente 15,44% sobre o valor inicialmente estimado pelo aludido município (R\$ 8.457.534,24 sobre R\$ 54.782.777,28) sem a necessária evidência, contudo, do subjacente desconto apresentado pela ora representante e pelos demais participantes do referido chamamento público;"

Considerando que, como diretor do Denasus, o Sr. Ulisses de Melo Amorim compareceu à Peça nº 222 para esclarecer que, nos termos do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, ao aprovar a estrutura regimental do Ministério da Saúde, a ação determinada pelo item 9.3 do Acórdão 1.516/2018-TCU-2ª Câmara deve ser praticada pela Seção de Auditoria do Rio de Janeiro, sendo ela subordinada administrativamente ao NEMS/RJ, de sorte que já foi comunicado à Coordenação-Geral do NEMS/RJ que alertasse a Seaud/RJ sobre a necessidade de cumprimento do prazo fixado pelo aludido acórdão do TCU;

Considerando que, à Peça 223, foi acostada a documentação apresentada pelo Sr. João Pedro de Moura Busch, como Coordenador-geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro/RJ - CCNE/RJ, requerendo a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para a atendimento à determinação proferida pelo item 9.3 do Acórdão 1516/2018-TCU-2ª Câmara, justificando o correspondente pedido em face de o atual processo de trabalho na aludida coordenação obedecer às etapas fixadas no Manual de Auditoria, não sendo possível, assim, o atendimento das providências dentro do prazo originalmente fixado pelo TCU;

Considerando, enfim, que a unidade técnica manifestou a sua concordância em relação ao pedido apresentado pelo CCNE/RJ, esclarecendo a necessidade de sobrestamento do feito durante o prazo necessário para o atendimento à determinação prolatada pelo item 9.3 do Acórdão 1.516/2018-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. João Pedro de Moura Busch, como Coordenador-Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro/RJ - CGNE/RJ, e, assim, conceder ao

CGNE/RJ a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.3 do Acórdão 1.516/2018-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-027.607/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 208.560.973/0001-97).
1.2. Entidade: Município de Itaboraí - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex-RJ que promova o sobrestamento do presente feito durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, dando prosseguimento ao presente feito logo após o transcurso do aludido prazo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5451 a 5466, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5451/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.510/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria Antonieta de Mendonça (140.790.544-91); Maria Livia Cortes Ramos (098.788.064-05); Thiago Marcelino de Mendonça Lopes (062.395.164-90); e Vanuza Bezerra da Costa (553.047.104-87).
3.2. Recorrente: Maria Livia Cortes Ramos (098.788.064-05).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Katarina Mizaelle Cortes Lopes, representando Maria Livia Cortes Ramos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 441/2013-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Antônio Tertuliano Lopes Neto, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em favor de Maria Livia Cortes Ramos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, II, e 286 do Regimento Interno desta Corte, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos;
9.2. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente os subitens 9.2 e 9.4.1 do Acórdão 441/2013-TCU-2ª Câmara, para passar a considerar legal e conceder o registro ao ato disponibilizado no Sisac sob o número de controle 10327010-05-2010-000014-2, que trata da habilitação da menor Maria Livia Cortes Ramos (CPF: 098.788.064-05) à pensão instituída pelo ex-servidor Antônio Tertuliano Lopes Neto (CPF: 130.838.804-72);
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5451-24/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5452/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 013.894/2006-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Atila Pinheiro de Souza (625.001.042-49); Jandle da Silva Lopes (821.613.302-25); Janisa da Silva Lopes (821.612.832-00); Jareny da Silva Lopes (821.618.362-34); Jefferson da Silva Lopes (814.759.422-49); Jenary da Silva Lopes (821.610.542-87); Joezia da Silva Lopes (821.621.072-87); Karine Pinheiro de Souza (517.611.732-00); Maria da Silva Lopes (821.616.312-68); Maria do Socorro Pinheiro de Souza (058.727.822-68); Tylara Pinheiro de Souza (517.611.572-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.



5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão extraordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar legal o ato instituído por Raimundo Lopes Filho e conceder-lhe registro;

9.2. considerar ilegal o ato instituído por Ivo Neves de Souza e negar-lhe registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência ela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre que adote as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. ajuste o valor da parcela referente ao Plano Collor nos termos do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 772/2013-TCU-Plenário;

9.4.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4.4. no momento em que não houver decisão judicial que impeça a supressão da parcela referente a plano econômico, emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à pensão civil instituída por Ivo Neves de Souza, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

9.5. dar ciência desta decisão aos interessados e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5452-24/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5453/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.931/2011-8.
1.1. Apenso: 028.629/2016-7
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71); Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (06.553.564/0001-38).

3.2. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20).

3.3. Recorrente: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal:
8.1. João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9.593), representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foi interposto recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 8.917/2015, confirmado em sede de embargos pelos Acórdãos nºs 633/2016 e 4.364/2016, todos da 2ª Câmara, que julgou irregulares as presentes contas quanto à responsabilidade do Estado do Piauí, condenando-o ao pagamento do débito decorrente da aplicação de recursos em finalidade diversa da pactuada, da falta de comprovação do uso da contrapartida municipal e da ausência de nexo financeiro entre parte da terceira parcela dos recursos repassados e as despesas apresentadas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5453-24/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5454/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 475.164/1996-2.
1.1. Apensos: 475.209/1995-8; 475.198/1995-6; 009.020/2007-1; 003.827/2005-2; 016.506/1995-2; 019.700/2007-0; 036.036/2011-0; 020.829/2007-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (02.658.544/0001-70).

3.2. Responsáveis: Alexandre Gondim Guedes Pereira (456.943.034-15); Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72); Argentino Pereira (591.903.374-68); Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda - Me (10.855.781/0001-50); Francisco Antonio de Moura (005.678.504-63); Francisco Luiz Gomes (109.884.674-53); Franklin Roberto Batista (110.048.864-20); Geraldo Teixeira de Carvalho (004.025.324-49); Gregório Chaves Filho (003.242.564-34); João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04); Marcelo Capistrano de Miranda Monte (254.467.034-72); Margarida Verena Bargetzi Teixeira de Carvalho (569.792.074-15); Ocino Batista dos Santos (204.088.204-97); Paulo Montenegro Pires (016.118.444-87); Severino Marcondes Meira (008.269.364-15); Severino Marcondes Meira Filho (441.707.424-00); Severino Ramos dos Santos (045.098.034-00); Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (063.273.974-68); Walter da Silva Nery (020.759.114-87).

3.3. Recorrentes: Severino Marcondes Meira (008.269.364-15); Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72); empresa Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda. (10.855.781/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal:
8.1. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão (OAB/PB 3.397).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB relativa ao exercício de 1995, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1.432/2016-2ª Câmara, rerratificado pelo Acórdão nº 12.424/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda., por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Aracy Guedes Arnaud de Lacerda, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, em face da omissão no exame da alegação de prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, mantendo-se, todavia, o acórdão embargado em seus exatos termos, ante o não reconhecimento da ocorrência desse instituto no seu caso;

9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Severino Marcondes Meira e, no mérito, acolhê-los, em face da omissão no exame da alegação de prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, de modo a, dando-lhes efeitos infringentes, ante o reconhecimento da ocorrência desse instituto no seu caso, reduzir a multa que lhe foi aplicada mediante o subitem 9.7 do Acórdão 12.424/2016-TCU-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

9.7. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Severino Marcondes Meira	12.000,00
Aracy Guedes Arnaud de Lacerda	2.000,00

9.4. anular, de ofício, consoante o entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, a multa aplicada ao Sr. Severino Ramos dos Santos mediante o subitem 9.8 do Acórdão 1.432/2016-TCU-2ª Câmara, ante o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do TCU no seu caso;

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes e aos demais responsáveis, órgãos e entidades interessados nos autos.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5454-24/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5455/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.961/2018-4
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Lúcia Cândido Santos (CPF 293.361.204-68)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de

aposentadoria concedida a servidora do Tribunal Regional Eleitoral

da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Lúcia Cândido Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à aposentada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5455-24/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5456/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.749/2015-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João de Paula Gomes Neto (CPF 068.340.354-00), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogados constituídos nos autos: Vítor Di Guaraldi Monteiro Pinto (13.865/OAB-AL) e outros, representando João de Paula Gomes Neto

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de João Paula de Gomes Neto, ex-prefeito de Capela/AL, pela não apresentação da documentação exigida a título de prestação de contas do convênio firmado para "apoio à implementação do projeto intitulado "Festa de São João de Capela - AL 2008".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de João de Paula Gomes Neto, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor.



Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	6/10/2008

9.2. aplicar a João de Paula Gomes Neto multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5456-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5457/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.481/2013-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros, ex-Secretário de Saúde (CPF 195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21); Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24); e ML Operações Logísticas Ltda. (CNPJ 03.553.585/0001-65)

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal:

8.1 Frederick Gomes Luiz (39.438/OAB-GO) e outros representando ML Operações Logísticas Ltda.; 8.2 Marlus Vinicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.;

8.3 Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.;

8.4 Márcio Pacheco Magalhães (5.795/OAB-GO) representando Fernando Passos Cupertino de Barros;

8.5 Gustavo de Oliveira Lemos (43.470/OAB-DF) e outros representando Antônio Durval de Oliveira Borges.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.820/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Fernando Passos Cupertino de Barros, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e ML Operações Logísticas Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5457-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5458/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.231/2013-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: José Antônio Vasconcelos da Costa (CPF: 436.941.444-04), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originariamente de tomada de contas especial, e agora em fase de análise de embargos de declaração opostos por José Antônio Vasconcelos da Costa, ex-prefeito de Pedra Lavrada/PB, ao Acórdão 3.469/2017 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e multas, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos destinados à realização do evento "São João Agora é que Tá Bom", objeto do Convênio MTur 703.640/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5458-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5459/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.819/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antonio Palmery Melo Neto (679.612.824-91), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Antonio Palmery Melo Neto, ex-prefeito municipal de Cajueiro/AL, em decorrência de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 693/2008 (Siafi/Siconv 634527), firmado com Ministério do Turismo (MTur) para incentivar o turismo e valorizar a cultura, por meio do apoio à implementação do projeto intitulado "Arraial Forró do Caju".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 8º; 209, inciso III e § 7º; 210; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antonio Palmery Melo Neto, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir da data de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	04/11/2008

9.2. aplicar a Antonio Palmery Melo Neto multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5459-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5460/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.896/2018-7

2. Grupo II - Classe IV - Admissão

3. Interessados: Cristina dos Santos Barros (CPF 868.261.404-97) e Danilo Nunes Bispo da Silva (CPF 014.017.035-93)

4. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão de empregados pela Cobra Tecnologia S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Danilo Nunes Bispo da Silva, haja vista a falha ocorrida no preenchimento do campo referente à data de admissão do empregado, posteriormente corrigida pelo órgão de origem, mediante a remessa de novo ato, já julgado legal por esta Corte de Contas;

9.2. considerar legal o ato de admissão de Cristina dos Santos Barros, ordenando o registro.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5460-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5461/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.688/2016-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Rodrigues Gomes (088.312.544-72), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra José Rodrigues Gomes, ex-prefeito (gestão 2009-2012) de Água Branca/AL, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 254/2008, que teve por objeto revitalizar a feira livre do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Rodrigues Gomes, condenando-o a pagar as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	D/C
24/12/2008	25.828,00	Débito
24/12/2008	83.932,00	Débito
19/08/2010	8.964,00	Crédito

9.2. aplicar a José Rodrigues Gomes multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5461-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5462/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.561/2018-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessado: Paulo Roberto Pillon (CPF 220.876.990-20)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Paulo Roberto Pillon, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao ex-servidor, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o aposentado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5462-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5463/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.735/2016-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Cicero Cavalcanti de Araújo (CPF: 846.808.908-78), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de apreciação de embargos de declaração, opostos por Cicero Cavalcanti de Araújo, ex-prefeito de São Luís do Quitunde/AL, contra o Acórdão 3.778/2018 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o a devolver os recursos destinados à implantação de um sistema de abastecimento de água naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5463-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5464/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.418/2007-1

1.1. Apenso: TC-002.825/2008-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (Exercício 2006)

3. Responsáveis: Roberto Smith (CPF: 270.320.438-87), ex-presidente; Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (CPF: 000.141.923-49); Pedro Rafael Lapa (CPF: 075.167.544-04);

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF: 139.379.364-91); Francisco de Assis Germano Arruda (CPF: 073.970.463-04); João Emilio Gazzana (CPF: 069.947.920-72); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF: 070.763.984-00); e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF: 375.091.107-00), ex-diretores; Antônio Henrique Pinheiro Silveira (CPF: 010.394.107-07); Cezar Santos Alvarez (CPF: 222.268.260-68); Nilde Pereira Sabbat (CPF: 266.772.021-00); Vera Maria Rodrigues Ponte (CPF: 212.540.603-91); e Waldir Quintiliano da Silva (CPF: 044.251.201-59), membros do conselho de administração; Fabricio da Soller (CPF: 912.223.979-00); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (CPF: 352.844.204-20); Glauben Teixeira de Carvalho (CPF: 156.174.244-91); Luiz César Muzzi (705.292.647-49); Osório Cavalcante Araújo (CPF: 210.151.553-91); Paulo Henrique Feijo da Silva (CPF: 772.099.584-87); Pedro Jucá Maciel (CPF: 027.141.784-64); Ricardo Massao Matsushima (CPF: 469.206.848-53); Roberta Carvalho de Alencar (CPF: 202.261.603-00); Sérgio Rosa Ferrão (CPF: 012.434.518-23); e Sílvio Furtado Holanda (CPF: 647.672.301-44), membros do Conselho Fiscal, e Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros (CPF: 289.236.853-72), contadora

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I, II e III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 17; 18; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Roberto Smith;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Victor Samuel Cavalcante da Ponte, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3, dando-lhes quitação plena;

9.4. alertar o BNB para a necessidade de promover o saneamento das falhas indicadas abaixo, caso ainda não tenham sido corrigidas, comunicando a este Tribunal, nas próximas contas ordinárias, as providências adotadas:

9.4.1. ausência de ressarcimento, pelos órgãos cessionários, da remuneração de servidores cedidos pelo BNB;

9.4.2. inexistência de instrumentos normativos que tratam da política de patrocínio no âmbito do BNB;

9.4.3. deficiências no acesso aos Sistemas Seap e S400;

9.4.4. subavaliação do valor provisionado no balanço do BNB alusivo ao Processo 01730-1991-003-07-00-5 (ação judicial movida pelo Sindicato dos Bancários do Estado do Ceará requerendo a equiparação do Plano de Cargos e Funções da Instituição ao do Banco do Brasil);

9.4.5. inexistência de parecer jurídico nas minutas dos editais de licitação e contratos em processos de pregões eletrônicos e presenciais;

9.4.6. celebração do Contrato 2006/429 de arrendamento mercantil de equipamento com cláusula de correção monetária mensal sobre o valor do bem e sobre o valor de sua manutenção.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5464-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5465/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.447/2017-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Cláudia Velloso Pereira Rodrigues (CPF 383.343.727-87)

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da alteração de aposentadoria concedida a servidora do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Cláudia Velloso Pereira Rodrigues, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. esclarecer que esta Corte de Contas já apreciou pela legalidade o ato de número de controle 20763905-04-2003-000085-0 (TC 009.857/2004-0), emitido em favor da referida servidora;

9.4. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à aposentada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5465-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5466/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.297/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Estado de Goiás (01.409.580/0001-38)

4. Unidade: Governo do Estado de Goiás

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Tocantins (Procurador-Geral do Estado de Goiás); e Lucas Bevilacqua (Procurador-chefe do Estado de Goiás em Brasília).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, convertida em razão do não atingimento da finalidade do convênio para a execução de sistema de irrigação no assentamento de Três Barras em Cristalina/GO, agora em fase de embargos de declaração, opostos pelo Estado de Goiás contra o Acórdão 1.663/2014-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 24/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5466-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 12 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 13 de julho de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 214, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o art. 1º, inciso I e II, da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e em cumprimento ao inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em atendimento ao Acórdão nº 553/2017 - TCU - Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1º Tornar público a alteração e republicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2018, Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, deste Egrégio Regional, referente ao período de maio de 2017 a abril de 2018, das Portarias nºs 147/2018-DG e 166/2018-DG, publicadas nos Diários Oficiais da União - DOU, Seção 1, nºs 103 - págs. 143/144 e nº 115 - págs. 170/171, de 30.5.2018 e 18.6.2018, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATTVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017- TCU-PLENÁRIO. ITEM 9. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2017 A ABRIL/2018

	RS 1.00
	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL MAIO/2017 A ABRIL/2018 (I)	393.425.151,85
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	112.948.030,60
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	280.477.121,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071 .921, 18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				37,717190%	
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0.066021%	490.953.330,20
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO. SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0.080636%	599.635 .157 , 51
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0.709800%	5.278.300,44 6.50
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0.708480%	5.268.484 . 50 3,15
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				0.066021%	490.953 . 33 0,20

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

*Republicadas por terem saído no DOU - Seção 1, págs. 143/144 e págs. 170/171, nos dias 30.5.2018 e 18.6.2018, respectivamente.

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGARNÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.506.639,06	36.888.531,05	30.403.444,34	28.955.109,25	28.187.505,74	28.154.057,48	46.178.469,12	38.482.502,86	37.588.034,75	29.925.514,56	30.083.204,18	30.064.662,21	393.417.674,60	7.477,25	393.425.151,85	
Pessoal Ativo	18.893.360,07	22.489.237,09	19.892.747,21	18.715.671,84	18.205.812,52	18.326.247,67	30.644.549,49	22.656.761,30	27.420.092,57	19.806.703,85	19.745.650,88	19.701.622,17	256.498.456,66	7.477,25	256.505.933,91	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.055.208,30	19.627.648,48	17.060.280,35	15.899.748,23	15.399.883,95	15.538.903,19	24.791.230,65	19.437.209,49	24.411.118,46	16.856.626,04	16.843.062,38	16.779.040,76	218.699.960,28	7.477,25	218.707.437,53	
Obrigações Patronais	2.838.151,77	2.861.588,61	2.832.466,86	2.815.923,61	2.805.928,57	2.787.344,48	5.853.318,84	3.219.551,81	3.008.974,11	2.950.077,81	2.902.588,50	2.922.581,41	37.798.496,38	0,00	37.798.496,38	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.613.278,99	14.399.293,96	10.510.697,13	10.239.437,41	9.981.693,22	9.827.809,81	15.533.919,63	15.825.741,56	10.167.942,18	10.118.810,71	10.337.553,30	10.363.040,04	136.919.217,94	0,00	136.919.217,94	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.392.882,59	12.497.085,24	9.263.243,40	8.991.983,68	8.734.239,49	8.580.356,08	13.539.268,21	12.821.418,15	8.816.000,45	8.810.659,11	9.016.293,35	9.027.490,71	118.490.920,46	0,00	118.490.920,46	
Pensões	1.220.396,40	1.902.208,72	1.247.453,73	1.247.453,73	1.247.453,73	1.247.453,73	1.994.651,42	3.004.323,41	1.351.941,73	1.308.151,60	1.321.259,95	1.335.549,33	18.428.297,48	0,00	18.428.297,48	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização																
(§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.790.768,10	14.469.455,36	10.659.353,95	10.281.934,72	9.998.083,61	1.270.951,78	2.030.228,06	12.968.678,32	10.339.996,61	10.322.322,42	10.424.536,82	10.391.720,85	112.948.030,60	0,00	112.948.030,60	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	177.489,11	70.161,40	148.656,82	42.497,31	23.765,24	4.285,60	21.363,06	8.623.784,37	235.378,74	206.677,81	101.572,12	32.047,44	9.687.679,02	0,00	9.687.679,02
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.613.278,99	14.399.293,96	10.510.697,13	10.239.437,41	9.974.318,37	1.266.666,18	2.008.865,00	4.344.893,95	10.104.617,87	10.115.644,61	10.322.964,70	10.359.673,41	103.260.351,58	0,00	103.260.351,58
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.715.870,96	22.419.075,69	19.744.090,39	18.673.174,53	18.189.422,13	26.883.105,70	44.148.241,06	25.513.824,54	27.248.038,14	19.603.192,14	19.658.667,36	19.672.941,36	280.469.644,00	7.477,25	280.477.121,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	743.632.071.921, 18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	280.477.121,25	0,037717%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	490.953.330,20	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.405.663,69	0,062720%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	441.857.997,18	0,059419%

FONTE: SIAFI - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 22/mai/2018 - 9h e 45m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

1. Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na ação 0625, foi consolidado no valor de R\$ 2.227.396,97

2. Os gastos com Precatórios na Ação 0005 Administração Indireta, foram executados no valor de R\$ 828.668,00

*Republicadas por terem saído no DOU - Seção 1, págs. 143/144 e págs. 170/171, nos dias 30.5.2018 e 18.6.2018, respectivamente.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesas

HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 3 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais pertinentes, após deliberação do Plenário, conforme previsão do seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar as normas que disciplinam o Processo de Escolha dos Membros do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, na forma disposta neste documento.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CFB

Art. 1º - O processo de escolha será realizado trienalmente no mês de dezembro, em Brasília, DF, em data previamente definida pelo Plenário do CFB.

Art. 2º - O edital convocando o referido processo será publicado no Diário Oficial da União (DOU), divulgado no site do CFB e em outros canais e encaminhado aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), até 120 (cento e vinte dias) dias antes da data do processo de escolha, para divulgação.

Art. 3º O processo de escolha será realizado em Assembleia Geral de Delegados Eleitores especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - A convocação da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será feita pelo Presidente do CFB, por edital publicado no DOU, até 30 (trinta) dias antes da data fixada, confirmando-a por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) aos CRB.

Art. 5º - A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será instalada, em primeira convocação, às 14h da data fixada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos delegados eleitores e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de delegados eleitores.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do CFB, ou seu substituto legal, instalar a Assembleia Geral e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral a condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembleia será realizada em ato público, reservado ao Presidente do CFB, aos membros da Comissão Eleitoral e aos delegados eleitores o direito de voz.

Art. 7º O Plenário do CFB a ser escolhido na referida Assembleia, obedecerá à seguinte composição:

a) 8 (oito) conselheiros federais efetivos e 3 (três) suplentes, bibliotecários não docentes, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;

b) 7 (sete) conselheiros federais efetivos sorteados dentre os representantes dos cursos de Biblioteconomia, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º - A ordem do pleito será iniciada com a eleição dos candidatos bibliotecários seguida do sorteio dos docentes representantes dos cursos de Biblioteconomia.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - O Presidente do CFB indicará os membros da Comissão Eleitoral do CFB, responsáveis pela execução do processo, sendo a indicação homologada, em reunião plenária, realizada antes dos 120 (cento e vinte) dias da escolha.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do CFB será composta de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) conselheiro suplente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente e deliberará por maioria de votos.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 4º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

§ 5º - Não havendo número suficiente de conselheiros federais para composição dos membros da Comissão Eleitoral, o Presidente do CFB, designará bibliotecários registrados no CRB-I e adimplentes.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos bibliotecários ao pleito para a conselheiro federal;

b) apreciar e julgar a indicação dos candidatos docentes representantes dos cursos de Biblioteconomia;

c) apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;

d) fazer publicar no DOU a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;

e) apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;

f) funcionar como Mesa Receptora e Escrutinadora, conduzindo os processos de votação e de apuração e o sorteio;

g) proclamar o resultado da eleição e do sorteio;

h) apreciar e julgar os pedidos de impugnação à eleição e ao sorteio na forma prevista nesta resolução.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 11 - É elegível o bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter registro definitivo no CRB de sua jurisdição de atuação;

c) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional definitivo, bem como 2 (dois) anos de comprovado exercício profissional;

d) estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

e) não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;

f) não tenha realizado ato de improbidade administrativa no CFB ou em qualquer CRB, segundo apuração definitiva em instância administrativa ou decisão judicial transitada em julgado;

g) não tenha contas rejeitadas relativas ao exercício de cargos ou funções no Sistema CFB/CRB, nos últimos dois anos;

h) não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;

i) não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública, decorrente de sentença transitada em julgado;

j) não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

k) não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por CRB nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;

l) esteja em situação regular no CRB, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;

m) não exerça mandato ou cargo em sindicatos e associações profissionais (pré-sindicais).

§1º O conselheiro federal poderá concorrer ao processo de escolha dos membros do Plenário do CFB por apenas um período consecutivo.

§ 2º O conselheiro regional candidato a conselheiro federal deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização da escolha, podendo reassumir suas funções caso não seja sorteado ou eleito.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 12 - Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas junto ao CFB, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco dias) da realização da eleição, juntando os seguintes documentos:

a) certidão do CRB que se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida;

b) declaração de que preenche os requisitos do Art. 11 desta Resolução.

Art.13 - Os cursos de Biblioteconomia deverão encaminhar ao CFB, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco dias) da realização da Assembleia, lista com 3 (três) nomes de professores em exercício, graduados em Biblioteconomia e registrados e ativos no CRB da jurisdição, juntando a documentação à lista os documentos referidos no Art. 12, desta Resolução.

Parágrafo único. Na impossibilidade da formação da lista triplíce, o curso deverá encaminhar a lista com o número de interessados justificando o não cumprimento do caput do Art. 13.

Art. 14 - O profissional que exercer, simultaneamente, os cargos de docente e bibliotecário poderá concorrer e ser escolhido por sorteio ou eleição, embora no ato do registro da candidatura o mesmo tenha, obrigatoriamente, que optar por uma das alternativas.

Art. 15 - Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá 7 (sete) dias úteis para apreciar a documentação para publicar no DOU a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos dos candidatos, encaminhando, por correspondência com aviso de recebimento (AR) e por e-mail, aos interessados, cópia da publicação e as justificativas legais.

§ 1º - Qualquer interessado poderá apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de registro, por correspondência com AR, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará ao interessado, por correspondência com AR, a impugnação sofrida.

§ 3º - O candidato cuja candidatura foi impugnada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa, por correspondência com AR.

§ 4º - A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da defesa, para apreciar os recursos, fazendo publicar no DOU a decisão até 2 dias após a data da decisão.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 16 - A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral implicará abertura de processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

a) inelegibilidade no âmbito do Sistema CFB/CRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo Único - Além da abertura de processo ético, disposto no caput deste artigo, o CFB notificará à autoridade competente para apuração de eventual crime de que trata o Código Penal.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 17 - Os CRB deverão indicar ao CFB, seu delegado eleitor e respectivo suplente, eleitos entre seus conselheiros, para participar da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, até 45 (quarenta e cinco) dias da realização do Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral deverá apreciar em até 7 (sete) dias úteis as indicações e comunicar ao CRB, por ofício via e-mail e Correios, o resultado de sua análise.

§ 1º - Em caso de irregularidade o CRB terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização.

§ 2º - O delegado eleitor e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - No impedimento do delegado eleitor este será substituído por seu suplente.

§ 5º - O mandato do delegado eleitor e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

§ 6º - O CRB que não indicar delegado eleitor perderá o direito de participar do Processo de

§ 7º - As despesas do delegado eleitor correm por conta do CRB representado.

Art. 19 - Somente poderá se fazer representar no processo de escolha, o CRB que estiver em dia com a cota-parte do CFB, com a prestação de contas do ano anterior e os balancetes do primeiro semestre anterior à eleição e ao sorteio, aprovados.

Parágrafo Único - os balancetes deverão ser aprovados, pelo Plenário do CFB, no máximo, até a última reunião anterior à eleição e ao sorteio.

Art. 20 - O delegado eleitor deverá comparecer à Assembleia Geral munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identificação com foto.

CAPÍTULO VII DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Art. 21 - A Mesa Receptora e Escrutinadora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual designará um Secretário e um Escrutinador, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora:

- a) presidir os trabalhos de votação, apuração e sorteio;
- b) lacrar a urna;
- c) rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- d) colher as assinaturas dos delegados eleitores;
- e) decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- f) proclamar o resultado.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- a) rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- b) disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;
- c) lavrar a ata da eleição e do sorteio;
- d) auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

Art. 24 - Compete ao Escrutinador:

- a) apurar os votos;
- b) auxiliar o Secretário;
- c) substituir o Secretário, em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII DAS CÉDULAS E URNA

Art. 25 - O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias da eleição e do sorteio, os seguintes materiais:

- a) cédulas únicas contendo nome e número de registro no CRB pelo qual concorrem os candidatos, precedidos de quadrilátero;
- b) cédulas individuais contendo nome, número de registro no CRB e nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem os candidatos constantes das listas triplíces;
- c) urna vazia a ser lacrada no ato da eleição e do sorteio.

Parágrafo Único - A documentação referente ao processo de escolha deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 26 - Será iniciada a votação dos 8 (oito) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes, dentre os candidatos registrados.

Art. 27 - O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identidade, com foto, assinando em seguida a folha de presença.

Art. 28 - O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas 1 (um) nome por CRB, até o número máximo de 11 (onze) nomes.

§ 1º - Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.

§ 2º - O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º - Serão considerados eleitos para conselheiros efetivos os 8 (oito) bibliotecários candidatos que obtiverem maior número de votos e para conselheiros suplentes, o 9º (nono), 10º (décimo) e 11º (décimo primeiro) candidatos mais votados.

§ 4º - Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.

§ 5º - Ainda assim, mantido o empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 29 - Concluída a eleição, será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se há correspondência com o número de votantes da lista de presença;
- b) leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;
- c) concluída a contagem dos votos, será proclamado o resultado.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade do pleito.

§ 2º - Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior, será procedida nova votação imediatamente.

Art. 30 - Será nulo o voto que:

- a) não se apresentar em modelo oficial;
- b) não estiver em cédula rubricada;
- c) apresentar alterações ou rasuras na cédula;
- d) contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- e) tiver assinalado mais de um nome do mesmo CRB;
- f) tiver assinalado mais de 11 (onze) nomes;
- g) tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a um ou mais candidatos, tornando duvidosa a manifestação do votante.

CAPÍTULO XI DO SORTEIO

Art. 31 - Concluída a apuração dos votos, será realizado o sorteio dos 7 (sete) conselheiros efetivos, dentre os candidatos representantes dos cursos de Biblioteconomia, indicados e que tiveram seus registros deferidos.

§ 1º - As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta, pelo Escrutinador.

§ 2º - O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.

§ 3º - Concluído o sorteio, será proclamado o resultado.

Art. 32 - Será sorteado 01 (hum) professor de cada Instituição de Ensino por Região para compor as 07 (sete) vagas disponíveis.

§ 1º - Por região entende-se um mesmo Estado da Federação.

§ 2º - Não havendo ao menos 01 (hum) professor por região poderá ser sorteado mais de um representante por Instituição de Ensino.

CAPÍTULO XII DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 33 - Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e por todos os delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

Art. 34 - O resultado do Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do CFB deverá ser publicado pelo CFB no DOU, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua proclamação.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PARA A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35 - O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do recurso pelo CFB para o julgamento do mesmo, fazendo publicar sua decisão no DOU em 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XIV DA POSSE

Art. 37 - O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único - Os membros efetivos deverão ser convocados pela Comissão Eleitoral, para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de ante/cedência, por meio de Correspondência com AR.

Art. 38 - Os conselheiros eleitos e sorteados assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 39 - Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.

Art. 40 - Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa, em até 30 dias, que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art. 41 - Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente, na ordem em que foi eleito, conforme o disposto § 3º do Art. 27 desta Resolução, deverá ser convocado e completará o mandato até o final da gestão.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 43 - A presente Resolução só poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e 120 (cento e vinte) dias da data do Processo de Escolha dos Membros para Composição do Plenário do CFB.

Parágrafo Único - A convocação da reunião deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 44 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFB nº 156/2015.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017

BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		SALDO		ESPECIFICAÇÃO		SALDO	
		2017	2016			2017	2016
1.1	ATIVO CIRCULANTE	85.985.703,24	65.532.996,61	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	4.915.443,05	4.901.630,31
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	84.211.106,43	62.048.570,04	2.1.1	OBRIG.TRABAL. E PREVIDENCIÁRIAS	454.987,71	65.365,26
				2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR	36.130,91	65.365,26
				2.1.1.1.01	Pessoal a Pagar	36.130,91	0,00
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	84.211.106,43	62.048.570,04	2.1.1.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	418.856,80	65.365,26
1.1.1.1.03	Bancos Conta Movimento	248.179,76	14.530,97	2.1.1.2.01	Encargos Sociais a Pagar	418.856,80	365.365,26
1.1.1.1.05	Bancos Aplicação Financeira	77.997.123,39	58.291.820,57	2.1.2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.882.489,80	1.740.543,20
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	5.965.803,28	3.742.218,50	2.1.2.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.882.489,80	1.740.543,20
1.1.2	CRÉD. DE CURTO PRAZO	95.906,48	41.119,41	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	227.994,00	635.167,42
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	95.906,48	41.119,41	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	467.560,43	429.738,27
1.1.2.1.04	Cota-Parte	95.906,48	41.119,41	2.1.2.1.03	Fornecedores	1.186.935,37	675.637,51
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VAL. CURTO PRAZO	1.264.253,39	2.746.999,97	2.1.3	DEMAIS OBRIG. CURTO PRAZO	312.940,56	591.951,44
1.1.3.1	ADIAN.T. CONC. A PESS. E A TERCEIROS	327.608,59	377.666,74	2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	296.626,39	575.294,43
1.1.3.1.01	Adiantamentos a Pessoal	192.369,27	263.158,95	2.1.3.1.01	Contas a Pagar	296.626,39	575.294,43
1.1.3.1.03	Adiant. a Pessoal com Vinculação Orçamentária	135.239,32	114.507,79				
1.1.3.2	TRIBUTOS E CONTRIB. A RECUPERAR	69,55	0,00	2.1.3.2	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	16.314,17	16.657,01
1.1.3.2.01	Tributos e Contrib. a Recuperar	69,55	0,00				
1.1.3.3	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	694.001,55	1.715.829,35	2.1.3.2.01	Transferências Legais	16.314,17	16.657,01
1.1.3.3.01	Empréstimos Concedidos	694.001,55	1.715.829,35	2.1.4	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	2.265.024,94	2.203.770,41
1.1.3.4	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,19	0,00	2.1.4.1	PROVISÕES TRABALHISTAS	2.154.477,94	2.103.240,90
1.1.3.4.01	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,19	0,00	2.1.4.1.01	Provisões Trabalhistas	2.154.477,94	2.103.240,90
1.1.3.5	DEPÓSITOS RESTIT. E VAL. VINCULADOS	188.682,41	641.765,63	2.1.4.2	PROVISÕES P/ RISCOS TRAB. E CÍVEIS	110.547,00	100.529,51
1.1.3.5.01	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	188.682,41	641.765,63	2.1.4.2.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	110.547,00	100.529,51
1.1.3.6	DEMAIS CRÉD. E VAL. DE CURTO PRAZO	53.891,10	10.439,44	2.1.6	VLRS DE TERCEIROS E/OU RESTITUÍVEIS	0,04	0,00
1.1.3.6.99	Créditos Diversos	53.891,10	10.439,44	2.1.6.3	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	0,04	0,00
1.1.3.9	OUTROS CRÉDITOS E VALORES RECEBER	0,00	1.298,81	2.1.6.3.01	Honorários de Sucumbência	0,04	0,00
1.1.3.9.01	Outros Créditos e Valores a Receber	0,00	1.298,81				
1.1.4	ESTOQUES	404.994,76	676.105,16	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.476.201,81	1.436.939,23
1.1.4.1	ALMOXARIFADO	404.994,76	676.105,16	2.2.4	PROVISÕES DE LONGO PRAZO	1.445.101,81	1.436.939,23
1.1.4.1.01	Almoxarifado	404.994,76	676.105,16	2.2.4.1	PROVISÕES P/ RISCOS TRAB. E CÍVEIS	1.445.101,81	1.436.939,23
1.1.5	VAR. DIMIN. PAGAS ANTECIPADAMENTE	9.442,18	20.202,03	2.2.4.1.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	1.445.101,81	1.436.939,23
1.1.5.1	VAR. DIMIN. PAGAS ANTECIPADAMENTE	9.442,18	20.202,03	2.2.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	31.100,00	0,00
1.1.5.1.01	Var. Diminutivas pagas Antecipadamente	9.442,18	20.202,03	2.2.8.1	ADIAN.TAMENTO DE CLIENTE	31.100,00	0,00
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	91.461.458,82	90.000.412,24	2.2.8.1.01	Adiantamento de clientes	31.100,00	0,00
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.160.114,51	4.029.231,79				
1.2.1.2	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	6.092.470,89	3.978.960,23				
1.2.1.2.01	Empréstimos Concedidos	6.092.470,89	3.978.960,23				
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LP	67.643,62	50.271,56				
1.2.1.3.01	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	67.643,62	50.271,56				
1.2.2	INVEST., IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	85.301.344,31	85.971.180,45				
1.2.2.2	IMOBILIZADO	80.223.110,72	81.822.857,67				
1.2.2.2.01	Bens Móveis	4.156.989,73	3.773.530,12				
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	82.000.000,00	82.000.000,00				
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-5.933.879,01	-3.950.672,45				
1.2.2.3	INTANGÍVEL	5.078.233,59	4.148.322,78				
1.2.2.3.01	Intangível	5.133.733,54	4.162.005,49				
1.2.2.03.02	Amortização Acumulada	-55.499,95	-13.682,71				
TOTAL DO ATIVO		177.447.162,06	155.533.408,85				
ATIVO FINANCEIRO		84.790.800,45	63.099.942,69				
ATIVO PERMANENTE		92.656.361,61	92.433.466,16				
SALDO PATRIMONIAL							

(Valores em Reais)

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	69.392.696,42	64.993.826,29	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	47.793.855,89	49.480.011,82
Receitas Correntes	68.927.492,92	64.188.614,86	Despesas Correntes	43.412.445,78	45.938.169,33
Receitas de Capital	465.203,50	805.211,43	Despesas de Capital	4.381.410,11	3.541.842,49
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	55.244.919,24	55.739.890,26	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	54.681.223,38	55.443.259,24
Adiantamentos a Pessoal	3.274.136,68	2.153.743,87	Adiantamentos a Pessoal	3.203.347,00	2.177.183,42
Adiantamentos a Terceiros	38.874,20	44.839,79	Adiantamentos a Terceiros	38.874,20	44.839,79
Tributos e Contribuições a Recuperar	585,44	0,00	Tributos e Contribuições a Recuperar	654,99	0,00
Créditos por Danos ao Patrimônio	2.590,94	0,00	Créditos por Danos ao Patrimônio	2.591,13	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	677.754,76	66.946,32	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	224.671,54	278.804,41
Créditos e Valores a Receber	47.570,47	364.487,33	Créditos e Valores a Receber	46.271,66	365.114,97
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	6.598,21	44.111,44	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	23.970,27	50.271,56
Pessoal a Pagar	7.707.160,11	8.437.618,26	Pessoal a Pagar	7.671.029,20	8.437.618,26
Encargos Sociais a Pagar	4.321.442,20	4.137.616,05	Encargos Sociais a Pagar	4.267.950,66	4.060.616,52
Obrigações de Curto Prazo	24.684.411,11	26.831.974,16	Obrigações de Curto Prazo	24.542.464,51	27.020.265,61
Contas a Pagar	10.481.659,76	9.803.466,55	Contas a Pagar	10.760.327,80	9.371.098,79
Transferências Legais	522.665,58	482.532,37	Transferências Legais	523.008,42	479.708,66
Provisões Trabalhistas	3.403.871,20	3.324.958,17	Valores em Trânsito	0,00	0,00
Cauções	0,00	4.692,50	Provisões Trabalhistas	3.352.634,16	3.125.862,41
Depósitos Judiciais	0,00	27.182,34	Cauções	0,00	4.692,50
Honorários de Sucumbência	23.427,88	0,00	Depósitos Judiciais	0,00	27.182,34



Cancelamento de Restos a Pagar	52.170,70	15.721,11	Honorários de Sucumbência	23.427,84	0,00
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	62.048.570,04	46.238.124,55	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	84.211.106,43	62.048.570,04
TOTAL	186.686.185,70	166.971.841,10	TOTAL	186.686.185,70	166.971.841,10

(Valores em Reais)

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
6.4.1 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	1.619.899,73	1.946.624,77	1.567.729,03	52.170,70	1.946.624,77

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

(Valores em Reais)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016		EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
4.1 CONTRIBUIÇÕES	54.123.283,03	49.926.382,51	3.1 PESSOAL E ENCARGOS	21.070.483,92	20.267.898,51
4.1.1 CONTRIBUIÇÕES	54.123.283,03	49.926.382,51	3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS	21.070.483,92	20.267.898,51
4.1.1.1 CONTRIBUIÇÕES	54.123.283,03	49.926.382,51	3.1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS	21.070.483,92	20.267.898,51
4.1.1.1.01 Contribuições	54.123.283,03	49.926.382,51	3.1.1.1.01 Pessoal e Encargos	21.070.483,92	20.267.898,51
4.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	6.548.396,77	5.566.782,25	3.2 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	141.445,55	134.549,21
4.2.1 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	6.548.396,77	5.566.782,25	3.2.1 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	141.445,55	134.549,21
4.2.1.1 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	6.548.396,77	5.566.782,25	3.2.1.1 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	141.445,55	134.549,21
4.2.1.1.01 Exploração de Serviços	6.548.396,77	5.566.782,25	3.2.1.1.01 Benefícios Assistenciais	141.445,55	134.549,21
4.3 FINANCEIRAS	8.176.634,56	8.706.464,90	3.3 USO DE BENS E SERVIÇOS	19.146.072,03	23.565.029,21
4.3.1 FINANCEIRAS	8.176.634,56	8.706.464,90	3.3.1 USO DE BENS E SERVIÇOS	19.146.072,03	23.565.029,21
4.3.1.1 FINANCEIRAS	8.176.634,56	8.706.464,90	3.3.1.1 USO DE BENS E SERVIÇOS	19.146.072,03	23.565.029,21
4.3.1.1.01 Financeiras	8.176.634,56	8.706.464,90	3.3.1.1.01 Uso de Bens e Serviços	19.146.072,03	23.565.029,21
4.5 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.4 FINANCEIRAS	161.841,27	527.386,71
4.5.1 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.4.1 FINANCEIRAS	161.841,27	527.386,71
4.5.1.1 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.4.1.1 FINANCEIRAS	161.841,27	527.386,71
4.5.1.1.01 Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00	3.4.1.1.01 Financeiras	161.841,27	527.386,71
4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS	203.540,34	147.754,46	3.5 TRANSFERÊNCIAS	5.710.256,14	5.708.505,41
4.9.1 OUTRAS VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS	203.540,34	147.754,46	3.5.1 TRANSFERÊNCIAS	5.710.256,14	5.708.505,41
4.9.1.1 OUTRAS VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS	203.540,34	147.754,46	3.5.1.1 TRANSFERÊNCIAS	5.710.256,14	5.708.505,41
4.9.1.1.01 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	203.540,34	147.754,46	3.5.1.1.01 Transferências	5.710.256,14	5.708.505,41
			3.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	861.584,07	874.967,43
			3.6.1 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	861.584,07	874.967,43
			3.6.1.1 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	861.584,07	874.967,43
			3.6.1.1.01 Tributárias e Contributivas	861.584,07	874.967,43
			3.7 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	37.000,69	52.482,03
			3.7.1 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	37.000,69	52.482,03
			3.7.1.1 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	37.000,69	52.482,03
			3.7.1.1.01 Desvalorização e Perda de Ativos	37.000,69	52.482,03
			3.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS	104.521,48	43.482,41
			3.9.1 OUTRAS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS	104.521,48	43.482,41
			3.9.1.1 OUTRAS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS	104.521,48	43.482,41
			3.9.1.1.01 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	104.521,48	43.482,41
TOTAL	69.051.854,70	64.347.384,12	TOTAL	47.233.205,15	51.174.300,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO				21.818.649,55	13.173.083,20

VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUALITATIVAS

(Valores em Reais)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.847.654,42	1.285.838,49
Investimentos	1.357.654,42	978.120,03
Empréstimos Concedidos	1.490.000,00	307.718,46
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	465.203,50	805.211,43
Alienações de Bens	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	465.203,50	805.211,43
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00



(Valores em Reais)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃOATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	66.034.789,00	66.034.789,00	68.927.492,92	-2.892.703,92
CONTRIBUIÇÕES	52.280.000,00	52.280.000,00	54.068.495,96	-1.788.495,96
Cota-Parte	50.610.000,00	50.610.000,00	52.266.560,30	-1.656.560,30
Fundo de Integração e Desenvolvimento	1.670.00,00	1.670.00,00	1.801.935,66	-131.935,66
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	5.471.730,00	5.471.730,00	6.581.795,80	-1.110.065,80
Exploração de Bens	-	-	-	-
Exploração de Serviços	5.471.730,00	5.471.730,00	6.581.795,80	-1.110.065,80
FINANCEIRAS	8.283.059,00	8.283.059,00	8.109.748,20	173.310,80
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos	294.724,00	294.724,00	222.705,64	72.018,36
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	7.988.335,00	7.988.335,00	7.887.042,56	101.292,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	167.452,96	-167.452,96
Indenizações e Restituições	-	-	167.452,96	-167.452,96
RECEITAS DE CAPITAL	1.140.211,00	1.140.211,00	465.203,50	675.007,50
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.140.211,00	1.140.211,00	465.203,50	675.007,50
Amortização de Empréstimos Concedidos	1.140.211,00	1.140.211,00	465.203,50	675.007,50
TOTAL DAS RECEITAS	67.175.000,00	67.175.000,00	69.392.696,42	-2.217.696,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00		

(Valores em Reais)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	60.948.750,00	-2.198.799,00	58.749.951,00	43.412.445,78	43.412.445,78	15.337.505,22
PESSOAL E ENCARGOS	24.150.500,00	268.000,00	24.418.500,00	21.050.376,75	21.050.376,75	3.368.123,25
Pessoal e Encargos	24.150.500,00	268.000,00	24.418.500,00	21.050.376,75	21.050.376,75	3.368.123,25
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	144.000,00	5.000,00	149.000,00	141.445,55	141.445,55	7.554,45
Benefícios Assistenciais	144.000,00	5.000,00	149.000,00	141.445,55	141.445,55	7.554,45
USO DE BENS E SERVIÇOS	30.166.450,00	-2.702.295,17	27.464.154,83	16.930.069,77	16.930.069,77	10.534.085,06
Material de Consumo	2.513.550,00	-274.700,00	2.238.850,00	1.134.104,42	1.134.104,42	1.104.745,58
Serviços	27.652.900,00	-2.427.595,17	25.225.304,83	15.795.965,35	15.795.965,35	9.429.339,48
FINANCEIRAS	656.000,00	-25.000,00	631.000,00	161.841,27	161.841,27	469.158,73
Financeiras	656.000,00	-25.000,00	631.000,00	161.841,27	161.841,27	469.158,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.660.700,00	282.295,17	4.942.995,17	4.176.500,45	4.176.500,45	766.494,72
Transferências Correntes	4.660.700,00	282.295,17	4.942.995,17	4.176.500,45	4.176.500,45	766.494,72
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.007.100,00	-41.799,00	965.301,00	861.584,07	861.584,07	103.716,93
Tributárias e Contributivas	1.007.100,00	-41.799,00	965.301,00	861.584,07	861.584,07	103.716,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	164.000,00	15.000,00	179.000,00	90.627,92	90.627,92	88.372,08
Outras Despesas Correntes	164.000,00	15.000,00	179.000,00	90.627,92	90.627,92	88.372,08
DESPESAS DE CAPITAL	5.226.250,00	3.198.799,00	8.425.049,00	4.381.410,11	4.381.410,11	4.043.638,89
INVESTIMENTOS	4.977.000,00	-340.400,00	4.636.600,00	1.357.654,42	1.357.654,42	3.278.945,58
Equipamentos e Materiais Permanentes	847.000,00	250.000,00	1.097.000,00	385.926,37	385.926,37	711.073,63
Intangível	4.130.000,00	-590.400,00	3.539.600,00	971.728,05	971.728,05	2.567.871,95
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	150.000,00	1.340.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	-
Empréstimos Concedidos	150.000,00	1.340.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.250,00	2.199.199,00	2.298.449,00	1.533.755,69	1.533.755,69	764.693,31
Transferências de Capital	99.250,00	2.199.199,00	2.298.449,00	1.533.755,69	1.533.755,69	764.693,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	1.000.000,00	-1.000.000,00	-	-	-	-
Reserva de Contingência Orçamentária	1.000.000,00	-1.000.000,00	-	-	-	-
SUBTOTAL	67.175.000,00	0,00	67.175.000,00	47.793.855,89	47.793.855,89	19.381.144,11
SUPERÁVIT				21.598.840,53		
TOTAL DAS DESPESAS	67.175.000,00	0,00	67.175.000,00	47.793.855,89	47.793.855,89	19.381.144,11

Notas Explicativas ao Balanço Encerrado em 31/12/2017

1.Contexto Operacional

O CFC, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Ed. CFC - Brasília (DF), criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e alterado pela Lei n.º 12.249/2010, tem como principais atividades o Registro e a Fiscalização do exercício profissional; a regulação acerca de princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e a edição de NBCs de naturezas técnica e profissional.

Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CFC funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.370/2011 e alterações. Ainda, sua constituição, sede e foro estão regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.458/2013 e alterações.

O Conselho Federal gerencia o Fides, que foi criado pela Resolução CFC n.º 350/1972, de 22 de setembro de 1972, e alterado pelas resoluções n.º 692/1991 e 968/2003. Os recursos são provenientes da contribuição de 1 (um) % sobre o montante das anuidades arrecadadas. O Fundo não é dotado de personalidade jurídica e não tem bens patrimoniais. Os contribuintes/integrantes do Comitê Gestor do Fides Confides são o CFC, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR), Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) e Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP). Os montantes relativos à caixa e equivalentes de caixa, fornecedores, resultados e patrimônio social estão descritos no decorrer dessa nota.

2.Base para Elaboração e Apresentação

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram extraídas do Sistema de Contabilidade (SCT), fornecido pela empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., e compõem a Prestação de Contas da Gestão, exercício de 2017.

Elas foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público, com as orientações do MCASP, 7ª edição, que observa a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Resolução CFC n.º 1.161/2009 e com a Instrução de Trabalho n.º 17/2017 da Câmara de Controle Interno do CFC.

As Demonstrações Financeiras são compostas pelo Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Balanço Financeiro (BF), Balanço Orçamentário (BO) e Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados.

O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2017 e de 2016. Demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário da informação conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido). Além disso, a fim de atender à Lei n.º 4.320/1964, apresentam-se no BP os valores dos grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. Cabe ressaltar que a diferença entre os montantes de ativo financeiro e passivo financeiro resulta no valor do superávit financeiro. O BP exhibe também os atos potenciais ativos e passivos.

DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP.

O BF apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro que é transferido para o exercício seguinte.

O BO demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - superávit orçamentário - ou negativo - déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados demonstra os valores de obrigações empenhadas e liquidadas inscritas em restos pagar, as quais foram pagas ou canceladas.

As demonstrações financeiras do CFC e dos Conselhos Regionais não são consolidadas. Cada Regional e o Federal são autônomos administrativa e financeiramente, e as operações realizadas entre os Conselhos de Contabilidade são consideradas "transferências interconselhos", as quais compreendem a entrega de recursos, correntes ou de capital, de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário", ou "recebedor"). Podem ser voluntárias, neste caso destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrentes de determinação legal.

Essas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e incluem os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, as informações de natureza patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas.

3.Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

A adoção dos novos procedimentos contábeis está ocorrendo gradativamente, tendo início no ano de 2010, por meio da implantação do novo plano de contas (aprovado em 2009), do registro das alterações positivas e negativas do patrimônio, respeitando ao regime de competência e da avaliação e reavaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, dando início ao processo de depreciação e amortização.

Entretanto, devido a dificuldades técnicas, não foi possível atualizar o Plano de Contas Atual, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Estendido (PCASP) publicado pela STN. Ainda, o Demonstrativo de Fluxo de Caixa não foi elaborado e não ocorreram atualizações nos demais demonstrativos financeiros, conforme orientações da Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do MCASP.

4.Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional das operações do Conselho Federal.

5.Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Significativas

Na preparação das demonstrações financeiras, o Conselho Federal fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:

A mensuração do valor justo dos ativos que foram reavaliados ou que tiveram a sua primeira avaliação foi realizada com dados comparáveis no mercado. No exercício de 2017, não ocorreram reavaliações, porém, em 2010 ocorreu a primeira avaliação e em 31/12/2014 todos os bens móveis e imóveis foram reavaliados.

Na determinação da vida útil econômica dos bens do imobilizado, quando couber, para os bens adquiridos e postos em operação até 31/12/2010, foi utilizada a vida útil definida no laudo de avaliação. Para os bens adquiridos e postos em operação a partir de 1º/1/2011, a vida útil foi definida pela Câmara de Controle Interno, por meio da Instrução de Trabalho n.º 4/2012 elaborada com base na IN da Secretaria da Receita Federal (SRF) n.º 162, de 31 de dezembro de 1998.

As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e, dependendo da análise, poderão ser classificadas como passivo contingente ou como passivo exigível.

6. Resumo das Principais Práticas Contábeis

6.1.Disponibilidades

As disponibilidades incluem dinheiro em conta corrente e aplicações de liquidez imediata. Os montantes são mensurados e avaliados pelo valor original. As aplicações financeiras de liquidez imediata são atualizadas até a data do BP e os valores apurados são contabilizados em contas de resultado.

6.2.Créditos e Outros Valores a Receber

Os direitos provenientes dos valores de cota-parte a receber dos Conselhos Regionais são avaliados pelo valor realizável. O montante de cota-parte é o exemplo de transferência legal interconselhos. A base de cálculo está evidenciada no Art. 8 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. O reconhecimento dos valores é realizado no início de cada exercício e considera, como base confiável, a estimativa de arrecadação que os CRCs planejam e declaram no Orçamento Anual. A baixa dos créditos é motivada pelos repasses de cota-parte. Os recebimentos acontecem de forma compartilhada no momento da arrecadação pelo agente bancário, ou seja, os CRCs recebem, efetivamente, 80%, e o Conselho Federal, 20% dos recursos totais. Não há registro de ajuste para perdas, inscrição em dívida ativa e prescrição de créditos entre CFC e CRCs. Essa prática (cobrança, controle, dívida ativa, ajuste de perdas e prescrição) é efetuada pelos Conselhos Regionais em relação aos profissionais da contabilidade.

Os valores a receber, de curto e longo prazos, derivados de empréstimos concedidos aos Conselhos Regionais, têm taxa de juros prefixados e são ajustados a valor presente. Ver Nota 2, item 7.1.2.

Os outros valores a receber reconhecidos no ativo são avaliados pelo valor original das transações. A respeito dos depósitos judiciais, para interposição de recursos em processos trabalhistas, estão destacadas informações específicas no item 7.1.3, Nota 3.

As atualizações, os ajustes apurados e as apropriações provenientes de utilização são contabilizados em contas de resultado.

6.3.Estoques

Os bens em almoxarifado estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos materiais. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.

6.4.Imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o registro é realizado com base na avaliação obtida em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

Após o reconhecimento inicial, os elementos do ativo imobilizado ficam sujeitos à depreciação ou à amortização (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação. Os gastos posteriores à aquisição ou construção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como despesa do período. Estão destacadas informações específicas no item 7.1.4, Nota 4.

6.5.Intangível

O ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública, ou exercidos com essa finalidade, e é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou de produção. Estão destacadas informações específicas no item 7.1.4, Nota 4.

6.6.Depreciação e Amortização

A depreciação e a amortização de bens novos adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes, com critérios definidos na INT VPCI n.º 004/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC. A base de cálculo é o custo do ativo imobilizado e intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. Como regra geral, a depreciação e a amortização são iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Apresenta-se a tabela de referência para determinação de vida útil e do valor residual dos bens:

Quadro 01: Tabela de referência para vida útil residual

TÍTULO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL
Sede (Edifícios)	25	10%
Subsedes/Salas/Garagens	25	10%
Móveis e Utensílios de Escritório	10	10%
Máquinas e Equipamentos	10	10%
Instalações	10	10%
Instalações	10	10%
Veículos (uso administrativo)	10	10%
Equipamentos Processamento de Dados	5	10%
Sistemas de Processamento de Dados - Softwares (amortização)	5	10%
Biblioteca	10	-
Museu e Obras de Arte	-	-

Fonte: INT CFC 004/2012, item 2.3.7.

Observa-se que a tabela apresentada é uma referência e que pode sofrer alterações, se for possível definir, por meio de laudo e/ou procedimento técnico, que a utilização dos bens terá vida útil inferior ou superior ao determinado. A mesma inferência ocorre sobre o valor residual.

Além disso, ressalta-se que os bens registrados no item "Biblioteca" não foram depreciados até o exercício de 2017, pois o controle dos livros é realizado por um sistema de informática próprio para bibliotecas, o qual não dispõe da possibilidade de lançamento da vida útil. O trabalho de adequação é complexo e tem demandado recursos financeiros e humanos, porém vem sendo desenvolvido gradativamente. Ainda, indica-se que são realizados os controles anuais de perdas, baixas, transferências e doações do acervo bibliográfico. Essas informações estão destacadas no item 7.1.4, Nota 4.

6.7.Obrigações de Curto Prazo

As obrigações são mensuradas ou avaliadas pelo valor original.

As provisões são constituídas com base em estimativas confiáveis pelos prováveis valores de liquidação para os passivos.

As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Informações específicas estão destacadas no item 7.1.5, Nota 5.

6.8.Ativos e Passivos Contingentes

Ativos contingentes são ativos que surgem de eventos não planejados ou não esperados que não estejam totalmente sob o controle da entidade e que acarretam a possibilidade de um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços à entidade. Assim, há incerteza quanto ao ingresso de recursos. Os processos judiciais que se enquadram no conceito de ativo contingente estão controlados em atos potenciais. O registro contábil foi realizado com base na estimativa de valor da lide.

Assim, seis causas judiciais em que o CFC é autor foram reconhecidas como atos potenciais ativos. O registro não ocorreu no grupo do ativo, uma vez que não se tem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Um passivo contingente existe quando, em consequência de eventos passados, possa haver uma saída de recursos, que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, seja exigida para a extinção de uma obrigação presente. De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs (2009, p. 40), a classificação dos processos judiciais segue o seguinte:



Quadro 02: Classificação dos processos judiciais.

Obrigaç�o	O que deve ser Reconhecido ou Registrado	Forma de Evidencia��o
Praticamente Certo	Provis��o Passivo	Bal��o Patrimonial e Notas Explicativas
Prov��vel	Provis��o Passivo	Bal��o Patrimonial e Notas Explicativas
Poss��vel	N��o h�� registro	Notas Explicativas
Remota	N��o h�� registro	N��o h�� evidencia��o

Fonte: Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, item 3.6.10.3, p. 40.
Com base no quadro resumo, foram divulgadas informa  es espec  ficas no item 7.1.6, Nota 6.6.9.Entradas e Sa  das Compensat  rias
A contabiliza  o de entradas e sa  das envolve os recursos que independem de autoriza  o na Resolu  o CFC n.   1.517/2016, que disp  e sobre a proposta or  ament  ria para o exerc  cio financeiro de 2017 do Conselho Federal de Contabilidade e d   outras provid  ncias. Depreende-se que seja o fluxo de entradas e sa  das de recursos, mas que n  o sejam da propriedade do Conselho e que tenham car  ter devolutivo. A avalia  o    efetuada pelo valor original das transa  es e consta o registro dos montantes relativos    reten  o calculada sobre o pagamento das f  rias, 13   (d  cimo terceiro) s  l  rio e verbas rescis  rias dos trabalhadores de empresas com contrato de loca  o de m  o de obra.
Esses valores s  o retidos dos fornecedores e s  o depositados, pelo Conselho, em conta vinculada espec  fica, conforme o disposto no anexo VII da IN 2/2008 da Secretaria de Log  stica e Tecnologia da Informa  o do Minist  rio do Planejamento, Or  amento e Gest  o (SLTI/MPO). A reten  o no momento do pagamento    registrada em conta de passivo e o dep  sito em conta espec  fica    efetuado em rubrica do ativo.

7.Notas dos Demonstrativos Cont  beis
7.1.Bal  o Patrimonial
7.1.1.Nota 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa
Os recursos dispon  veis s  o mantidos em institui  es financeiras oficiais e incluem saldos em conta movimento e aplica  es financeiras em fundos de investimento em renda fixa, classificados como conservadores e de m  dio risco, tendo os ganhos registrados em contas de resultado. A parte mais significativa das disponibilidades    mantida em aplica  es financeiras, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 03: Disponibilidades CFC.

T��TULOS	2017	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	79.427.814,56	59.014.999,08
Bancos Conta Movimento	248.179,76	14.530,97
Bancos Aplica��o Financeira	77.997.123,39	58.291.820,57
Dispon��vel p/ Aplic.Vinculada-Eventos	1.182.511,41	708.647,54

Fonte: Bal  o Patrimonial de 2017.
Os valores dispon  veis para uso do Fundo seguem abaixo:
Quadro 04: Disponibilidades Fides.

T��TULOS	2017	2016
Fides	4.783.291,87	3.033.570,96
Bancos Conta Movimento	6.306,08	9.234,88
Bancos Aplica��o Financeira	4.776.985,79	3.024.336,08

Fonte: Bal  o Patrimonial de 2017.
7.1.2. Nota 2 - Empr  stimos
Os empr  stimos s  o opera  es interconselhos, em que o CFC ef  tua empr  stimos a t  tulo de opera  es de cr  ditos aos Conselhos Regionais de Contabilidade em atendimento, especificamente, a projetos para constru  o, amplia  o e/ou moderniza  o de suas sedes. Os juros cobrados perfazem a taxa de 6% ao ano e s  o calculados sob a forma de juros simples.
Em 2017, foi concedido empr  stimo ao CRCCE e CRCTO e finalizado o repasse ao CRCPI. Os montantes foram enviados mediante presta  o de contas, conforme as medi  es da obra em andamento. O CFC n  o envia recursos sem a comprova  o do gasto. O valor total    de cada opera  o de cr  dito, respectivamente,    de R\$1.143.347,02, R\$109.345,95 e R\$1.275.689,94.
Ainda, foram autorizadas duas (CRCPE e CRCRO) opera  es de cr  dito para o exerc  cio de 2018, as quais est  o registradas em atos potenciais ativos, na rubrica "empr  stimos concedidos a executar".
Os valores a receber est  o registrados de acordo com a expectativa de recebimento. Abaixo seguem os montantes em curto e longo prazos avaliados a valor presente:

Descri��o	Saldo em 31/12/2016	Aquisi��o		Baixas		Saldo em 31/12/2017	Deprecia��o acumulada	Amortiza��o acumulada
		Compras	Incorpo ra��o	Aliena��o (Vendas)	Desincorpo ra��es			
M��veis e Utens��lios	836.451,63	97.223,00	0,00	0,00	0,00	933.674,63	409.711,42	0,00
M��quinas e Equipamentos	310.742,67	4.046,98	0,00	0,00	0,00	314.789,65	110.705,77	0,00
Instala��es	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00	164.700,00	0,00
Utens��lios de Copa e Cozinha	17.792,07	0,00	0,00	0,00	0,00	17.792,07	6.711,39	0,00
Ve��culos	254.096,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.096,00	130.113,00	0,00
Equipamentos de Proces. Dados	1.730.432,14	272.447,00	0,00	0,00	0,00	2.002.879,14	1.110.815,76	0,00
Sist. de Proc. de Dados	1.246,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246,35	1.121,71	0,00
Biblioteca	246.543,53	12.209,39	426,80	0,00	2.893,56	256.286,16	0,00	0,00
Museu e Obras de Arte	71.225,73	0,00	0,00	0,00	0,00	71.225,73	0,00	0,00
Sede	60.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000.000,00	3.999.999,96	0,00
Terrenos	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000.000,00	0,00	0,00
Software em Desenvolvimento	3.499.207,01	971.728,05	0,00	0,00	0,00	4.470.935,06	0,00	0,00
Outros Softwares	115.246,80	0,00	0,00	0,00	0,00	115.246,80	0,00	55.499,95
Software Concluido	547.551,68	0,00	0,00	0,00	0,00	547.551,68	0,00	0,00

Fonte: Demonstra  es Cont  beis de 2017.
7.1.5.Nota 5 - Obriga  es de Curto Prazo
Representadas por valores a pagar, decorrentes de obriga  es trabalhistas; de contrata  o de fornecedores pela aquisi  o de materiais e/ou servi  os; de impostos e contribui  es retidos de colaboradores e terceiros; e ainda provisionamento de repasses devidos aos Conselhos Regionais e a contribui  o mensal ao Fides. Todas as d  vidas que apresentam saldos em 31/12 foram registradas por compet  ncia no m  s de dezembro, e as datas de pagamento t  m vencimento em 2018 e cabem ao CFC, conforme exposto abaixo:
Quadro 08: Obriga  es a Pagar CFC.

T��tulos	2017	2016
Obriga��es de Curto Prazo a Pagar	2.650.418,07	2.645.999,90
Pessoal a Pagar	36.130,91	0,00
Encargos Sociais	418.856,80	365.365,26
Obriga��es Fiscais	227.994,00	635.167,42
Dep��sitos Consign��veis	467.560,43	429.738,27

Quadro 05: Empr  stimos a receber CFC.

T��TULOS	2017		2016	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Empr��stimos-Valor Presente	694.001,55	6.092.470,89	1.715.829,35	3.978.960,23
Empr��stimo - Principal	532.093,41	5.196.901,59	1.447.929,89	3.256.268,61
Juros a receber s/ Empr��stimo	175.623,93	2.637.327,19	297.154,75	1.291.264,74
(-)/Encargos Financeiros a apropriar	-13.715,79	-1.741.757,89	-29.255,29	-568.573,12

Fonte: Bal  o Patrimonial de 2017.
7.1.3.Nota 3 - Dep  sitos Restitu  veis e Valores Vinculados
Os dep  sitos restitu  veis decorrem de processos trabalhistas em que o CFC opta por recorrer da senten  a judicial ou realiza por decis  o da Justi  a. Os dep  sitos recursais s  o efetuados em uma conta judicial controlada pelo Tribunal no qual a lide    apreciada. O CFC n  o gerencia os montantes efetuados e, por isso, n  o    poss  vel registrar as atualiza  es do valor depositado.
Em 2017, foi encerrado 1 processo trabalhista para os qual os recursos mantidos como dep  sitos judiciais foram utilizados pela Justi  a Federal para quita  o da lide, ocorreram sobras e o montante foi devolvido aos cofres do CFC. Entretanto, o CFC foi arrolado como respons  vel solid  rio em dois novos processos trabalhistas, decorrentes de loca  o de m  o de obra de empresa terceirizada e por isso foram efetuados novos dep  sitos judiciais. Seguem os valores abaixo:
Quadro 06: Dep  sitos Recursais.

T��TULOS	2016	2016
Dep��sitos Recursais - Curto Prazo	0,00	6.598,21
Dep��sitos Recursais - Longo Prazo	67.643,62	50.271,56

Fonte: Bal  o Patrimonial de 2017.
Os dep  sitos recursais est  o registrados no ativo n  o circulante, pois est  o relacionados aos processos trabalhistas em que a perda da a  o est   considerada como prov  vel. Nas obriga  es, os valores derivados destes processos est  o classificados no passivo n  o circulante.
Ainda, no grupo Demais Cr  ditos C/ Vincula  o est  o contabilizados os valores (R\$48.712,05) de passagens   reas adquiridas no final do exerc  cio de 2017 e que ser  o utilizadas no primeiro m  s de 2018. O registro foi efetuado desta forma, considerando que o produto da transa  o pode ser mensurado confiavelmente e, por isso, a despesa deve ser reconhecida tomando por base o per  odo de execu  o at   a data de apresenta  o das demonstra  es cont  beis. Assim, o resultado patrimonial de 2017 n  o foi afetado. Entretanto, para fins or  ament  rios, os est  gios da despesa (empenho e liquida  o) foram seguidos, de acordo com as determina  es da Lei n.   4.320/1964.
7.1.4 nota 4 - Imobilizado, Intang  vel, Deprecia  o e Amortiza  o
Os bens m  veis e im  veis registrados no ativo imobilizado passaram pelo processo de reavalia  o no exerc  cio de 2014, em atendimento ao que determina as NBCASP, que estabelece crit  rios e procedimentos para o registro cont  bil da deprecia  o, da amortiza  o e da exaust  o; e estabelece crit  rios e procedimentos para a avalia  o e a mensura  o de ativos e passivos integrantes do patrim  nio de entidades do setor p  blico. O processo resultou em reavalia  es positivas e negativas, que integraram o resultado do exerc  cio de 2014.
Em 2017, foram efetuadas compras de bens novos, incorpora  o de livros recebidos em doa  o e desincorpora  o de acervo bibliogr  fico desatualizado ou perdido.
A deprecia  o dos bens m  veis e im  veis foi iniciada no exerc  cio de 2011, e a determina  o da vida   til e do valor residual de bens novos    realizada de acordo com a tabela de refer  ncia descrita no item 6.6.
Em 2017, deu-se continuidade ao trabalho de desenvolvimento de softwares pr  prios. O valor registrado como intang  vel relaciona-se aos custos de produ  o dos softwares. At   31/12, os sistemas concluidos e postos para uso perfaziam o montante de R\$ 547.551,68; e os softwares em desenvolvimento no valor de R\$4.470.935,06.
A amortiza  o dos ativos intang  veis    efetuada de acordo com a vida   til definida. Para os softwares desenvolvidos internamente, n  o foi poss  vel definir a vida   til, por isso, n  o s  o pass  veis de amortiza  o.
Os softwares de terceiros prontos para utiliza  o, que tiveram vida   til definida, pelos t  cnicos em tecnologia da informa  o, em 2 (dois), 8 (oito) e 10 (dez) anos est  o sendo amortizados. Abaixo, apresentam-se sinteticamente os saldos dos bens m  veis, im  veis e intang  veis:
Quadro 07: Imobilizado e intang  vel.



Fornecedores	1.186.935,37	630.637,51
Transferências Legais	16.314,17	16.657,01
Demais Obrigações de Curto Prazo	296.626,39	568.434,43

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017.
O valor relativo a pessoal a pagar diz respeito a rescisões ocorridas em 31 de dezembro.
O Fides não tem dívida referente a valores a pagar a terceiros.
7.1.6.Nota 6 - Provisões de Curto e Longo Prazo
No passivo circulante estão registradas as provisões para férias e encargos e os processos judiciais com perda classificada como "praticamente certa". As provisões relativas aos processos judiciais com perda classificada como "provável" estão classificadas no passivo não circulante.
A provisão para férias e encargos é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário. Não ocorreram alterações significativas nos saldos, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores, devido às contratações e às demissões. Não há férias acumuladas e vencidas.
Quadro 09: Férias e Encargos CFC.

TÍTULOS	2017	2016
Provisões Trabalhistas	2.154.477,94	2.103.240,90
Provisão de Férias	1.656.246,37	1.611.779,79
Encargos Sociais	498.231,57	491.461,11

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017.
Em relação às provisões para riscos de curto prazo, descrevemos a movimentação dos valores provisionados:
üOcorreu a baixa de uma causa cível transitada em julgado com sentença desfavorável ao CFC e pagamento em 2017.
üRegistro de dois novos processos cíveis, R\$11.000,00, classificados como perda "praticamente certa". Considerando as provisões para riscos de longo prazo, destacam-se:
üOcorreu a baixa de uma causa trabalhista transitada (R\$18.789,66) em julgado com sentença desfavorável ao CFC e pagamento em 2017, utilizando o saldo de depósitos recursais.
ü Reversão da provisão de, aproximadamente, R\$15.867,01 referentes a três processos trabalhistas, devido a ajustes na estimativa do valor da causa.
üRegistro de, aproximadamente, R\$40.709,05 relativos a 3 processos trabalhistas em que o CFC foi citado como responsável solidário, decorrentes de locação de mão de obra de empresa terceirizada.
Abaixo segue a movimentação das provisões de curto e longo prazo:
Quadro 10: Provisões de Riscos de Curto Prazo.

TÍTULOS	2017	2016
Provisão Riscos - Curto Prazo	100.547,00	100.529,51
Provisão p/Riscos Trabalhistas	0,00	0,00
Provisão para Riscos Cíveis	100.547,00	100.529,51

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017.
Quadro 11: Provisões de Riscos de Longo Prazo.

TÍTULOS	2017	2016
Provisão Riscos - Longo Prazo	1.445.101,81	1.436.939,23
Provisão p/Riscos Trabalhistas	1.433.888,81	1.425.726,23
Provisão para Riscos Cíveis	11.213,00	11.213,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017.
O Conselho possui, ainda, processos judiciais avaliados com risco de perda possível. Ressalta-se que os processos nessa situação não são reconhecidos contabilmente.
Quadro 12: Passivo contingente.

TÍTULOS	2017	2016
Contingências	3.292.673,37	4.351.045,44
Riscos Trabalhistas	50.000,00	80.378,47
Riscos Cíveis	3.242.673,37	4.270.666,97

Fonte: Planilha de controle de Processos Judiciais - Coordenação Jurídica.
7.1.7. Nota 7 - Demais Obrigações de Longo Prazo
No passivo não circulante, estão registradas as receitas com inscrições recebidas antecipadamente. Elas se referem à arrecadação de inscrições para participação no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, que ocorrerá em 2021.
A contabilização foi efetuada dessa forma tendo em vista que o serviço que o Conselho prestará realizar-se-á apenas em ano subsequente. De acordo com a NCTSP 02, quando o produto de transação envolvendo a prestação de serviços puder ser mensurado confiavelmente, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução dos serviços prestados até a data de apresentação das demonstrações contábeis.
Dessa forma, os montantes arrecadados foram registrados como adiantamento de clientes, pois, compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra.
Salienta-se que o recebimento das inscrições no ano do evento deve ser registrado em conta de resultado.
7.1.8. Nota 8 - Patrimônio Líquido
O patrimônio líquido demonstrado no BP é composto pelos saldos de resultados positivos (ou negativos) apurados em exercícios anteriores, superávit patrimonial do exercício e ajustes de exercícios anteriores.
Abaixo seguem os montantes do CFC:
Quadro 13: Patrimônio Líquido CFC.

TÍTULOS	2017	2016
Patrimônio Líquido	166.311.080,07	146.252.070,08
Ajuste de Exercíc. Anteriores	42.028,34	-12.170,87
Resultado Patrim. do Exercício	20.016.981,65	12.081.479,92
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	146.252.070,08	134.182.761,03

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017.
São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores os lançamentos decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis. Dessa forma, em 2017, foram lançados como ajustes, principalmente, cancelamento de restos a pagar e baixa de direito que não perfazia o conceito de ativo.
Os valores dos resultados anteriores e o superávit do exercício, relativos ao Fides, estão discriminados abaixo:
Quadro 14: Patrimônio Líquido Fides.

TÍTULOS	2017	2016
Patrimônio Líquido	4.744.437,13	2.942.769,23
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Resultado Patrim. do Exercício	1.801.667,90	1.091.603,28
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	2.942.769,23	1.851.165,95



7.1.9. Nota 9 - Resultado Financeiro
O resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964, alinhado ao Pronunciamento CFC n.º 120/2013. O ativo financeiro compreende os valores de numerário e os créditos realizáveis que independam de autorização orçamentária, e o passivo financeiro compreende as obrigações exigíveis que independam de autorização orçamentária.

Quadro 15: Resultado Financeiro CFC.

TÍTULOS	2017	2016
Superávit Financeiro	75.202.525,54	55.317.130,93
Ativo Financeiro	80.007.421,59	60.066.371,73
(-) Passivo Financeiro	4.804.896,05	4.749.240,80

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017.
O superávit financeiro do exercício, relativo ao Fides, está discriminado abaixo:
Quadro 16: Resultado Financeiro Fides.

TÍTULOS	2017	2016
Superávit Financeiro	4.783.378,86	2.981.710,96
Ativo Financeiro	4.783.378,86	3.033.570,96
(-) Passivo Financeiro	0,00	51.860,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017.
Verifica-se grande variação nos montantes de superávit financeiro de um exercício para outro e isto ocorreu devido ao contingimento de gastos e a suspensão parcial e/ou cancelamento total de projetos/atividades.
7.2. Demonstração das Variações Patrimoniais
7.2.1 Nota 1 - Resultado Patrimonial
Foi apurado por meio da contabilização de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, com base no regime de competência.
O resultado econômico do CFC, em 2017, foi de:
Quadro 17: Resultado Patrimonial do CFC.

TÍTULOS	2017	2016
Resultado Patrimonial	20.016.981,65	12.081.479,92
Var. Patrimoniais Aumentativas	66.773.374,13	62.331.418,43
(-) Var. Patrimoniais Diminutivas	46.756.392,48	50.249.938,51

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais de 2017.
O superávit patrimonial do exercício do Fides está evidenciado abaixo:
Quadro 18: Resultado Patrimonial do Fides.

TÍTULOS	2017	2016
Resultado Patrimonial	1.801.667,90	1.091.603,28
Var. Patrimoniais Aumentativas	2.278.480,57	2.015.965,69
(-) Var. Patrimoniais Diminutivas	476.812,67	924.362,41

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais de 2017.
7.3 Balanço Orçamentário
7.3.1 Nota 1 - Resultado Orçamentário
O orçamento do CFC para o exercício de 2017 foi aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.500/2015 e alterações, de acordo com os créditos adicionais aprovados. No BO estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas.
Deve-se observar que as despesas com férias e encargos são empenhadas e liquidadas no sistema de informações orçamentárias no momento de aquisição do direito do funcionário, ou seja, a cada 1/12 avos trabalhados, contabiliza-se a liquidação da despesa (e a obrigação no sistema de informação patrimonial). Dessa forma, os valores que constam registrados em despesas liquidadas não podem ser interpretados como saídas totais de recursos financeiros.
Além disso, a receita corrente que apresentou o maior percentual de arrecadação, em relação ao valor previsto no orçamento, foi a receita com exploração de serviços, em média, 20%. Isso ocorreu devido à arrecadação de receitas de recuperação de despesas operacionais, relacionadas à realização do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade. A arrecadação da receita com cota-parte foi 3% superior que o estimado.
A arrecadação de amortização de empréstimos concedidos (receita de capital) foi 41% menor que o planejado. Isso ocorreu devido à prorrogação de prazo para o CRCES e redução do valor principal para o CRCMA.

Toda a receita de capital foi aplicada em despesas de capital.
Ainda, o Sistema CFC/CRCs não adota a metodologia de restos a pagar não processados e, por isso, os empenhos não liquidados até 31/12 foram cancelados. Assim, os valores de despesas liquidadas são iguais ao montante de despesas empenhadas.
Conforme o Art. 35 da Lei n.º 4.320/1964, o superávit orçamentário do CFC corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, conforme segue:
Quadro 19: Resultado Orçamentário CFC.

TÍTULOS	2017	2016
Resultado Orçamentário	19.797.172,63	14.422.211,19
Receitas Arrecadadas	67.144.215,85	62.977.860,60
Despesas Empenhadas	47.317.043,22	48.555.649,41

Fonte: Balanço Orçamentário de 2017

As receitas do Fides são compostas pela cota-parte remetida pelos integrantes do Cofides e a receita financeira. As despesas são provenientes do desenvolvimento dos projetos de treinamentos na área de contabilidade pública, consultoria e assessoramento jurídico e auxílios aos Regionais para promoção de campanhas publicitárias pelo Dia do Profissional da Contabilidade. O superávit orçamentário do exercício está discriminado abaixo:
Quadro 20: Resultado Orçamentário Fides.

TÍTULOS	2017	2016
Resultado Orçamentário	1.801.667,90	1.091.603,28
Receitas Arrecadadas	2.278.480,57	2.015.965,69
Despesas Empenhadas	476.812,67	924.362,41

Fonte: Balanço Orçamentário de 2017.
Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC
Contadora Franciele Carini
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO CFC N.º 58/2018
PROCESSO N.º: 2018/000165
INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2017 do Conselho Federal de Contabilidade, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.
RELATORA: CT João Altair Caetano dos Santos
ATA CCI N.º: 1041
Brasília-DF, 16/05/2018
Contadora LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Vice-presidente de Controle Interno
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA N.º: 1041
Brasília-DF, 18/05/2018.
Contador ZULMIR IVÂNIO BRED
Presidente

Brasília-DF, 1 de maio de 2018
ZULMIR IVÂNIO BRED
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RESOLUÇÃO Nº 581, DE 11 DE JULHO DE 2018

Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 28 de junho de 1986, que em seu art. 11, explicita as atividades privativas do Enfermeiro e o desempenho de suas funções;
CONSIDERANDO que se impõe à qualificação do Enfermeiro bases acadêmicas firmadas em critérios técnicos e científicos;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986;
CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO que compete ao Cofen manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação para o exercício profissional;
CONSIDERANDO que cabe ao Cofen o registro de Associações e Sociedades que venham a emitir títulos de especialistas;
CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 851/2014 e a deliberação do Plenário em sua 500ª Reunião Ordinária, resolve:
Art. 1º O Enfermeiro deverá, obrigatoriamente, promover o registro de seus títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, este último na modalidade profissionalizante, no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.
§ 1º O registro de que trata este artigo será isento das taxas de inscrição e carteira.

§ 2º Fica aprovado o Anexo à presente resolução contendo a lista de especialidades do enfermeiro, por área de abrangência, que está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).
Art. 2º É vedado aos Enfermeiros a veiculação, divulgação e anúncio de títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu que não estejam devidamente registrados no Conselho Federal de Enfermagem.
Art. 3º Os títulos de pós-graduação lato sensu, emitidos por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, os títulos de pós - graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES e os títulos de especialistas concedidos por Sociedades, Associações, Colégios de Especialistas de Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, serão registrados, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de acordo com a legislação vigente.
§ 1º Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado.
§ 2º Os diplomas de mestre ou de doutor e o certificado de especialista, obtidos no exterior, somente serão registrados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do Conselho Nacional de Educação - CNE.
§ 3º A modalidade de Residência em Enfermagem terá registro no Conselho Regional de Enfermagem, nos moldes de Especialidade, desde que esteja enquadrada nas grandes áreas de abrangência.
Art. 4º O título de pós-graduação emitido por instituições credenciadas pelo MEC ou CEE será registrado mediante apresentação de:
a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;
b) original do diploma ou certificado, onde conste credenciamento da Instituição para oferta do Curso e carga horária (lato sensu), ou reconhecimento do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e CNE (stricto sensu).
§ 1º Os certificados ou diplomas de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil.
§ 2º O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 5º O título concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas será registrado mediante apresentação de:
a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;
b) cópia do edital concernente à realização da prova, de abrangência nacional, publicado em jornal de grande circulação;
c) original do certificado, no qual conste, em cartório, o registro do estatuto da Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas.
§ 1º Em caso de títulos concedidos por Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas, tendo como critério a experiência profissional, deverá o Enfermeiro ter comprovado atividade de ensino, pesquisa e/ou assistência na área da especialidade requerida de, no mínimo, 3 (três) anos.
§ 2º Para o registro de títulos de que trata o presente artigo, a entidade emitente deve estar registrada junto ao Cofen.
I - Não serão concedidos registros no Cofen para Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas, cujas áreas de atuação já possuam registro ativo. As Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas que já estiverem com pedido de registro no Cofen até a data da publicação desta Resolução terão assegurado o seu direito de registro.
II - Os documentos necessários para o registro das Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas no Cofen são os seguintes:
a) requerimento padrão dirigido à Presidência do Cofen;
b) cópia da ata de constituição e do estatuto da entidade, devidamente registrados em cartório, comprovando, este último, a realização de prova para concessão do título como uma de suas finalidades;
c) relação dos critérios utilizados para a emissão do título, seja por meio de prova ou por comprovação de tempo de experiência profissional, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos.
Art. 6º As linhas de atuação que agrupam as especialidades do Enfermeiro estão distribuídas em 3 (três) grandes áreas:
§ 1º Área I:
a) Saúde Coletiva;
b) Saúde da Criança e do Adolescente;
c) Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da mulher);
d) Saúde do idoso;
e) Urgência e Emergência.
§ 2º Área II:
a) Gestão.
§ 3º Área III:
a) Ensino e Pesquisa.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 570/2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL****ACÓRDÃO Nº 788, DE 17 DE JULHO DE 2018**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do Processo Administrativo nº 40/2018, que foi distribuído para a Conselheira Relatora Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo representante da Chapa 01, "JUSTA REPRESENTATIVIDADE" em face do resultado do incidente processual que apurou, por denuncia da representante da referida Chapa a irregularidade consistente em relação a suposta campanha antecipada da Chapa 02 "NOVOS RUMOS".

Sustenta que a Comissão Eleitoral não publicara o edital de deferimento definitivo previsto mencionado no Art. 9º, § 6º, da Resolução COFFITO nº 369/2009, e que tal publicação somente ocorreu após o início da campanha da Chapa 02 - "NOVOS RUMOS". Alega que a campanha da Chapa 02 "NOVOS RUMOS" se iniciara no dia 04 de junho de 2018.

A decisão guerreada restou assim consignada no Diário Oficial da União (fl. 15), conforme publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2018:

"Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral cientifica que instaura incidente processual conforme determinação da Res. COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Res. COFFITO nº 473/2016, artigo 9º, § 7º e decide: conhece do incidente processual, julgando-o IMPROCEDENTE, pelas razões já apresentadas (...)"

A Comissão Eleitoral entendeu que a decisão do COFFITO, no julgamento das habilitações das Chapas, em que constou o deferimento definitivo de ambas as Chapas, Chapa 01 e 02, seria o suficiente para dar as Chapas a permissão para o início das campanhas.

É o relatório.

VOTO

O caso em apreço é questão eminentemente técnica. Neste sentido, os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica do COFFITO, que ao final, opinou pelo não provimento do Recurso Administrativo.

Trago a colação a fundamentação e a conclusão do referido Parecer Jurídico:

"(...)"

3.4 - O incidente processual de campanha antecipada desferido pela Chapa 01 - "Justa Representatividade", no caso vertente, traz uma questão formal, pois que segundo a recorrente a comissão eleitoral não teria publicado o edital de deferimento definitivo das chapas antes do início da campanha promovida pela Chapa 02, ora recorrida, e, que qualquer ato de campanha antes do dia 05 de junho, quando houve a publicação seria irregular. A recorrente refere-se ao descumprimento especificamente do §6º do art. 9º, da Resolução COFFITO nº 369/2009, com a alteração promovida pela Resolução COFFITO nº 473/2016:

Art. 9º (...);

§ 6º Fica instruído o período de campanha eleitoral que poderá iniciar somente após a data da publicação do edital de deferimento definitivo de inscrição de chapas, caso em que, para esse fim, não poderá haver a pendência de julgamento de eventual recurso que verse sobre pedidos de inscrição de chapas.

3.5 - No caso vertente, vale visitar o Acórdão nº 779/2018 do Plenário do COFFITO, no dia 30 de maio de 2018, que assim conclui:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 284ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em: Acompanhar o voto da Relatora para não conhecer do Recurso da Chapa 01 "JUSTA REPRESENTATIVIDADE" quanto à matéria relacionada à campanha eleitoral; conhecer do recurso da Chapa 01 - "JUSTA REPRESENTATIVIDADE" quanto a matéria relacionada a impugnação de candidaturas e, no mérito, negar provimento e conhecer do recurso da Chapa 02 - "NOVOS RUMOS" quanto a matéria relacionada a impugnação de candidaturas e, no mérito, negar provimento; e com isso deferir a habilitação de ambas as Chapas no processo eleitoral para o quadriênio 2018-2022 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região." (grifos nossos)

3.6 - Com isso, verifica-se, de antemão, que o COFFITO registrou expressamente o deferimento definitivo de ambas as chapas, motivo pelo qual, s.m.j., absolutamente irrelevante qualquer ato da Comissão Eleitoral nesse mesmo sentido.

3.7 - Tal se diz, porque a mens legis do § 6º do art. 9º da Resolução COFFITO nº 369/2009, inserido pela Resolução COFFITO nº 473/2016, tem como alicerce, entre outras razões, não permitir que uma das chapas já deferidas comece a campanha enquanto a outra que aguarda o julgamento do seu recurso reste esperando uma decisão definitiva do COFFITO quanto ao seu pleito de inscrição, a fim de que a campanha tenha o mesmo termo inicial para o seu início. Logo, foi claro o dispositivo em determinar que a campanha somente se inicie quando haja deferimento definitivo das chapas e em ocasião em que não caiba mais recurso.

3.8 - Assim, na ocasião do julgamento do recurso das impugnações que se referiam, justamente, a fase de habilitação de candidaturas, o COFFITO assentou que ambas as chapas cumpriram os requisitos de habilitação, ao contrário do que postulara ambas as chapas que desferiram impugnação e depois recurso. Após o recurso do COFFITO nada, absolutamente nada, poderia fazer de diferente a Comissão Eleitoral que não fosse cumprir a decisão do Plenário do Conselho Federal, que como restou incontroverso foi publicada no DOU no dia 30 de maio de 2018.

3.9 - Aliás, a fim de compreender melhor a utilidade do referido edital de homologação final de chapas tenho que este somente faz sentido em situações em que houve preclusão da matéria em relação ao conhecimento pelo COFFITO. Ou seja, após a análise das impugnações, se houver, sem que seja provocada a instância recursal (COFFITO) é que tem vez o referido edital de homologação ou de deferimento definitivo, justamente para de forma inequívoca informar e permitir que as agremiações iniciem o seu trabalho de campanha junto aos seus eleitores.

3.10 - Obviamente se as Chapas, que é o caso do processo eleitoral do CREFITO - 9, quadriênio 2018-2022, julgado na Plenária do dia 28 de maio de 2018, submeteram as suas impugnação, em fase de recurso ao Plenário do Conselho Federal, após decisão do COFFITO reconhecendo a habilitação das chapas, mais nada poderiam as chapas discutir no âmbito administrativo em face desta decisão, portanto, tronou-se para o Sistema COFFITO/CREFITOS uma decisão definitiva, sem que qualquer juízo de valoração pudesse fazer a Comissão Eleitoral. E nessa linha de inteligência, se a ciência se dera pelo meio oficial no dia 30 de maio de 2018 absolutamente despendiend a medida pretendida pela recorrente.

3.11 - Logo, é de se reconhecer a total inutilidade da medida da Comissão Eleitoral, no sentido de publicar o referido edital, em qualquer momento.

3.12 - Assim, no meu sentir o termo inicial para a realização de campanha é o dia 30 de maio de 2018, quando publicado Acórdão do COFFITO em que restou claro o deferimento definitivo das Chapas.

3.13 - A conduta da Comissão Eleitoral de disponibilizar no site do CREFITO-9 a ata de sua reunião também poderia ensejar o induzimento ao erro dos candidatos, ainda que, repita-se totalmente desnecessário qualquer ato da Comissão Eleitoral nesse sentido, uma vez deferida às chapas de forma definitiva pelo COFFITO.

3.14 - Por derradeiro, o Acórdão do COFFITO nada mais fez do que emprestar força definitiva ao edital inicial (previsto no §2º do Art. 9º do Regulamento Eleitoral), que deferiu as chapas, pois que após a sua impugnação pelas agremiações e análise da instância recursal, o Acórdão do COFFITO emprestara força substitutiva ao primeiro edital da Comissão Eleitoral ao tornar definitiva a decisão inicial da Comissão Eleitoral que deferiu as chapas concorrentes.

3.15 - Por fim, a par da suposta deslealdade da recorrente ao juntar documento novo do qual já tinha ciência antes do aviamento da denuncia, tenho que tais documentos em nada abonam a sua tese de campanha antecipada. Às fls. 43 a 45 a recorrente trouxe uma decisão do Presidente do COFFITO no processo eleitoral do CREFITO -3, em 2015, em que o Presidente, usando de sua prerrogativa, decidiu em processo administrativo pela suspensão de campanha até que uma das Chapas tivesse seu recurso julgado pelo COFFITO.

3.16 - Ora, situações como esta é que impuseram ao Plenário do COFFITO a adoção do instrumento de campanha antecipada, normatizado após a referida decisão pela Resolução COFFITO nº 473/2016. Portanto, tal decisão fora importante precedente, confirmada pelo Plenário do COFFITO, e que um ano depois serviu de inspiração para buscar um processo eleitoral mais equilibrado, ao menos sob o ponto de vista da campanha eleitoral, a fim de impor as diferentes agremiações que se candidatam a gestões dos CREFITOS um mesmo marco inicial de campanha.

3.17 - Logo, a referida decisão não respalda a tese de que seria necessário um edital, isso porque naquele tempo sequer existia tal figura "edital de deferimento definitivo" na Resolução COFFITO nº 369/2009, pois que campanha não era assunto regulado em abstrato no sistema COFFITO/CREFITOS. Como se verifica a campanha antecipada somente passou a existir de fato com Resolução nº 473/2016 e, então, aí passou a existir o tal "edital de deferimento definitivo", que somente faz sentido em ocasiões em que se concretize no processo eleitoral a preclusão em relação ao conhecimento da habilitação pelo COFFITO.

3.18 - Repita-se, havendo recurso para o COFFITO e cabendo a tal Ente a decisão definitiva sem que caiba qualquer recurso na esfera administrativa, absolutamente eficaz a decisão do COFFITO quanto à habilitação das Chapas a partir da sua publicação no Diário Oficial da União para delimitar o termo inicial para a realização das campanhas eleitorais no Sistema COFFITO/CREFITOS.

3.19 - No caso dos autos resta incontroverso, segundo traz a própria recorrente, que a campanha da Chapa 02 - "NOVOS RUMOS" se iniciou no dia 04 de junho de 2018, portanto, 05 dias após o marco inicial para o início das campanhas eleitorais no processo eleitoral do CREFITO-9, quadriênio 2018-2022.

CONCLUSÃO

Considerando o acerto da Comissão Eleitoral manifesta esta Procuradoria pela manutenção de sua decisão, opinando pelo conhecimento do recurso da Chapa 01 - JUSTA REPRESENTATIVIDADE" para no seu mérito negar-lhe provimento.

É o parecer."

Acrescento que relatei ao Plenário do COFFITO, conforme publicado o Acórdão do COFFITO nº 779/2018, publicado no Diário Oficial da União, os recursos das Chapas no processo principal, em que concluiu-se naquela assentada que ambas as Chapas estavam aptas a concorrerem a gestão do CREFITO-9, por unanimidade de votos.

Ressalto, com isso, que não caberia mais a Comissão Eleitoral, sob pena de quebra da hierarquia administrativa, opinar sobre a decisão do Colendo Plenário do COFFITO, que na esfera administrativa é a última autoridade, como órgão colegiado, a conhecer da matéria. Logo, como bem salientado pelo Ilustre Procurador, nada mais poderia fazer a Comissão Eleitoral, bem como restava assente, pelo meio oficial, que as Chapas poderiam começar as suas campanhas de forma conjunta, estando a estas facultadas a partir da publicação do Acórdão do COFFITO a realizarem as suas campanhas.

Resta de toda forma atendido o princípio prezado por este Plenário em suas decisões que é fornecer a todos os candidatos a igualdade de oportunidades, ou seja, a Chapa recorrente também poderia iniciar a sua campanha no dia 30 de maio de 2018, eis que habilitada, mas preferiu não fazer.

Reporto ainda que a cassação da Chapa, única sanção possível na análise do incidente, é sem sombra de dúvida, uma pena capital, pois que exclui a agremiação do pleito eleitoral. Logo, deve restar indubitado que houve atos de campanha antes do prazo eleitoral. Aqui nos autos, ao contrário, o que se demonstra é que a Chapa 02 - "NOVOS RUMOS" interpretou o regulamento eleitoral e concluiu, no meu entender com acerto, que a campanha seria possível uma vez que restava consolidada no âmbito administrativo as candidaturas.

Verifica-se também que a própria Comissão Eleitoral, o que é absolutamente compreensível, em razão de ser a Douta Comissão composta por profissionais da saúde, se reuniu e divulgou no site do CREFITO-9 uma ata de reunião, antes do dia de início da campanha da Chapa recorrida, o que lançou para esta agremiação uma certeza de que poderia fazer campanha. Assim, ainda que se pudesse considerar como viável a tese recursal, o que não é, pairaria no ar um possível induzimento por parte da Comissão Eleitoral, ainda que essa não fosse a intenção, aos profissionais que compõem a Chapa 02 - "NOVOS RUMOS".

No caso vertente, por tudo, não se verifica qualquer intenção da chapa recorrida de se lançar antes do tempo devido como candidata.

Sendo assim, com as considerações acima, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99 e os integro na minha razão de decidir.

Ante todo o exposto conheço do recurso administrativo para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Parecer Jurídico ofertado, mantendo a Chapa 2 - "NOVOS RUMOS" na disputa eleitoral para a gestão quadriênio 2018-2022 do CREFITO-9.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 291ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto da Relatora, por unanimidade de votos, para conhecer do Recurso da Chapa 01 - Justa Representatividade para no mérito negar-lhe provimento.

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane S. de Lima (Presidente da Sessão); Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz (Relatora); Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Patrícia Rossafa Branco; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga (Convocada).

Suspeito/Impedido: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva

Sustentação Oral: Dr. Marcio Luiz Weyrich, OAB/DF 58116.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 86, DE 4 DE JULHO DE 2018

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução COFEN nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2017; Considerando, Processos Administrativos nº 06/2018; 69/2018; 17/2018; 18/2018 e 11/2018, e; Considerando, a ROP nº 766 de 12 de julho de 2018. DECIDE: Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	315.000,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	75.000,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	240.000,00
Total das Suplementações		R\$	315.000,00

Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	215.000,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	215.000,00
4000.00	Despesas de Capital	R\$	100.000,00
4490.00	Investimentos	R\$	100.000,00
Total das Anulações			315.000,00

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 12.330.500,00 (doze milhões trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais). Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial membro.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 11 DE JULHO DE 2018

Cria a Subsele do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, na Baixada Fluminense - RJ., e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no Inciso I do Artigo 46 da Resolução COFITO-182, cumprindo o deliberado na 392ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 08/02/2018,

CONSIDERANDO a necessidade do CREFITO-2 em organizar-se e estruturar-se na BAIXADA FLUMINENSE - RJ., integrante de sua jurisdição, tendo por finalidade a melhoria do atendimento das categorias de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional e dos campos assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma SUBSEDE deste Conselho Regional, na BAIXADA FLUMINENSE - RJ., integrante da jurisdição do CREFITO-2, para acompanhamento das questões ligadas ao apoio aos profissionais Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e aos campos assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, atuando no

campo administrativo mediante o recebimento de documentação, encaminhamento para a Sede da Autarquia, recebimento dessa documentação uma vez regularizada para proceder à entrega aos profissionais, quer em relação à inscrição definitiva, licença temporária de trabalho, 2as. vias desses documentos, anotações de registro de especialidades, averbações, e tudo que se relaciona com recepção, objetivando, acima de tudo, ser um ente intermediador desta Autarquia com profissionais e empresas daquela jurisdição e de municípios limítrofes, também atuando no atendimento de profissionais e empresas, sendo um elo agilizador e facilitador de procedimentos sem que haja a necessidade de Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e de prestadoras de serviços nesses campos assistenciais locomoverem-se até a sede da Autarquia;

CONSIDERANDO que a SUBSEDE do CREFITO-2 na BAIXADA FLUMINENSE - RJ., terá um Representante desta Autarquia integrado por um grupo de apoio de profissionais Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais da jurisdição, nomeados por ato da Presidente desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Representante da SUBSEDE do CREFITO-2, na BAIXADA FLUMINENSE - RJ., deverá intermediar as questões administrativas e políticas, relacionando-se e interagindo com o Prefeito Municipal, a Câmara dos Vereadores, a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, também, atuando, a SUBSEDE como um polo agregador dos Núcleos da Região, discutindo e harmonizando procedimentos, sempre objetivando a defesa da população em receber um perfeito atendimento à sua saúde de forma ética e responsável pelos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em exercício pleno de suas atribuições e competências legais, resolve:

Art. 1º - Criar a SUBSEDE do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, na BAIXADA FLUMINENSE - RJ., localizada na Av. Governador Roberto Silveira, nº 470, Sala 227 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Art. 2º - O Representante da SUBSEDE do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, na BAIXADA FLUMINENSE - RJ., será designado por Portaria de lavra da Presidente desta Autarquia.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 261/2017

PED 69/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 29 de maio de 2017; Representado: M.C.D. Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo falta de registro de consultório. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos V, VII, VIII), à Resolução Coffito 424/2013 em seus art. 3, 9 (incisos I e VIII) e 29 e à Resolução Coffito 08/78 em seu art. 105. Profissional que não possui registro de consultório, sem buscar qualquer forma de regularizar sua situação, em que pese as oportunidades dadas pelo Conselho. Pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 7 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre excepcionalidade de custeio e ressarcimento de despesas de funcionários/as efetivos e assessores em cargo de confiança do CRESS 9ª Região/SP, relativas aos Encontros Descentralizado Sudeste e Nacional de 2018.

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo- CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer a racionalização de custeio e ressarcimento de despesas referentes à alimentação e aos deslocamentos; CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar e aprimorar, periodicamente, as condições e critérios de custeio e ressarcimento de despesas pertinentes a atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP; CONSIDERANDO, a necessária garantia de equidade na indenização de funcionários/as, assessores/as e diretores/as quando das atividades fora do Estado de São Paulo. resolve:

Artigo 1º - Suspender, entre os dias 26 de julho e 09 de setembro de 2018, no âmbito das deliberações em torno da participação nos Encontros Descentralizado Sudeste e Encontro Nacional de 2018, todos os efeitos das Resoluções CRESS/SP nº 069/2011, 058/2012 e 010/2014.

Artigo 2º - Normatizar que, durante o período disposto no Artigo 1º desta Resolução, os/as funcionários/as efetivos do CRESS 9ª7 Região/SP, quando convocados pela Diretoria Executiva para atividades do Conjunto CFESS/CRESS, farão jus ao disposto na Resolução CRESS/SP Nº 071/2014, na exata diferença monetária em face de seus benefícios trabalhistas de Vale Refeição, Vale Transporte e outros congêneres ao escopo daquela normativa.

Artigo 3º - Normatizar que, durante o período disposto no Artigo 1º desta Resolução, os/as assessores em cargo de confiança do CRESS 9º Região/SP, quando convocados pela Diretoria Executiva para atividades do Conjunto CFESS/CRESS, farão jus ao disposto na Resolução CRESS/SP Nº 071/2014, na exata diferença monetária em face de seus benefícios trabalhistas de Vale Refeição, Vale Transporte e outros congêneres ao escopo daquela normativa.

Artigo 4º - Os cálculos ao que se referem os Artigos 3º e 4º serão realizados pelo Setor de Contabilidade, sob a anuência da Presidência e da Tesouraria do CRESS 9º Região/SP.

Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, suspendendo todas as disposições em contrário, até 10/09/2018.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Conselheira Presidenta

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

2ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.010246-0/SCA-STU. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129). Recda: Vanusa de Jesus Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "A advogada L.Z.P., após o trânsito em julgado da condenação disciplinar neste Conselho Federal da OAB, apresenta manifestações nos autos (fls. 311/316, 321/325 e 329/333), sendo o processo devolvido a esta instância por força do despacho de fls. 319. Entretanto, tem-se por exaurida a competência desta relatoria, assim como deste Conselho Federal, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado da decisão de fls. 274/278, conforme certificado pela secretaria da Segunda Turma/SCA às fls. 299. Dessa forma, determino a imediata devolução dos autos à origem, independente de publicação, para execução da decisão, cabendo àquela instância a análise das manifestações apresentadas após o trânsito em julgado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora".

RECURSO N. 49.0000.2017.010425-1/SCA-STU. Recte: E.R.F.M.S. (Adv: Erick Rodrigues Ferreira de Melo e Silva OAB/SP 197694). Recda: M.A.S. (Adv: Ivanildo Ribeiro de Andrade OAB/SP 178191). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "O advogado E.R.F.M.S., após o trânsito em julgado da condenação disciplinar neste Conselho Federal da OAB, apresenta manifestação nos autos (fls. 427/431), sendo o processo devolvido a esta instância por força do despacho de fls. 432. Entretanto, tem-se por exaurida a competência desta relatoria, assim como deste Conselho Federal, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado da decisão de fls. 415/418, conforme certificado pela secretaria da Segunda Turma/SCA às fls. 421. Dessa forma, determino a imediata devolução dos autos à origem, independente de publicação, para execução da decisão, cabendo àquela instância a análise das manifestações apresentadas após o trânsito em julgado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2018. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora".

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma